



**Pescarias do Atlântico Sudeste Organização**

**RELATÓRIO DA REUNIÃO ANUAL DA 9  
COMISSÃO de 2012**

<p>O Secretariado</p> <p>1 Strand Street, NatMirc Swakopmund, NamibiaPhone: + 264 (64) 406-885 Email: <a href="mailto:info@seafo.org">info@seafo.org</a> Url: <a href="http://www.seafo.org">www.seafo.org</a></p>	<hr/> <p>Odd Gunnar Skagestad Presidente da Comissão da SEAFO <a href="mailto:ogs@mfa.no">ogs@mfa.no</a></p>
--	--

Este documento é produzido nas línguas oficiais (Inglês e Português). As cópias estão disponível na Secretaria e no site.

## **1. Abertura da Reunião**

1.1 A Reunião Anual 9 da Comissão SEAFO foi convocada no Lotte Hotel, Busan, Coreia do Sul, 3-7 Dezembro de 2012. A lista de participantes está disponível no Anexo 1.

1.2 No seu discurso de abertura, o presidente acolheu calorosamente os delegados e expressou seus desejos para uma reunião bem sucedida. Ele também expressou sua gratidão para com o Governo da Coreia por sediar a reunião.

1.3. Mr. Bundo Yoon, Diretor: International Organização das Pescarias Divisão, Ministério da Alimentação, Agricultura, Florestas e Pescas (MIFAFF), República da Coreia, fez um discurso de boas-vindas em nome do Ministro da MIFAFF, Exmo Sr. Yong Kyu Suh (Anexo 2) .

### **2. Aprovação da ordem e Reunião Arranjos**

A Assembleia aprovou a agenda sem alterações (Anexo 3).

Ação: Os documentos devem ser distribuídos no início

### **3. Introdução e admissão de observadores**

Observadores presentes foram os Estados Unidos da América (EUA), da Organização das Pescas do Atlântico Noroeste (NAFO) e do Atlântico Mamífero Comissão Marinha Norte (NAMMCO), a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR), o Atlântico Nordeste Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) e da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT).

## **4. Declarações de abertura**

4.1 Os chefes das delegações apresentou os membros de suas respectivas delegações. Todos os sete das Partes Contratantes da SEAFO estavam representados.

4.2 Todas as partes contratantes apresentaram declarações de abertura (Anexo 4).

4.3 Os EUA apresentaram uma declaração de abertura (Anexo 5).

## **5. Estado da Convenção em Matéria de Membership**

5.1 O Presidente informou que a reunião um memorando foi enviado ao Governo do Reino Unido pedindo-lhes para reconsiderar a sua obrigação e ratificar a Convenção.

5.2 A Comissão tomou conhecimento de que o Governo do Reino Unido reconsiderou participação na SEAFO, e concluiu que o Governo do Reino Unido não está satisfeito que o Reino Unido Territórios Ultramarinos não estão em uma posição para tirar proveito das possibilidades de pesca na Zona da Convenção SEAFO.

5.3 O Presidente informou a Comissão de que ele tinha alguma correspondência com os EUA em relação à sua consideração a ratificar a Convenção.

5.4 Os Estados Unidos da América indica que os EUA assinaram a Convenção sobre a Conservação e Gestão de Recursos Pesqueiros do Médio Atlântico Sul, mas nunca depositou o instrumento de ratificação e tornar-se um partido. Isto é devido, pelo menos em parte, ao fato de que os EUA não têm embarcações de pesca na zona da Convenção. Além disso, os EUA afirmaram que não irão aderir SEAFO no futuro previsível, mas posso assegurar a Comissão da sua intenção de continuar a participar na SEAFO como observador, e manter-se interessado em seu trabalho e sucesso. Os EUA indicaram que eles podem considerar o financiamento de algumas das atividades de pesquisa se aproximava.

5.5 A Comissão concordou que um memorando será enviado para a Islândia solicitando sua reconsideração a ratificar a Convenção como a Islândia participou ativamente no desenvolvimento da Convenção e é signatária-lo.

## **6. Comentários da Namíbia sobre SEAFO escritório**

6.1 A Comissão foi informada pela delegação namibiana que a Secretaria mudou-se para seu novo escritório no 1º janeiro de 2012, o escritório foi inaugurado oficialmente pelo Ministro Hon das Pescas da Namíbia em junho de 2012.

## **7. Relatório do Comité Científico**

7.1. O presidente em exercício do Comité Científico, Mr. Paul Kainge (Namíbia), apresentou o relatório do Comité Científico que incluiu recomendações e conselhos específicos (Anexo 6).

7.2 Durante 2011 e 2012, Japão, República da Coreia e África do Sul só forneceu dados de desembarque enquanto a Namíbia também apresentou dados das capturas. Dados VMS e relatórios de captura sugerem que estes eram os únicos navios de bandeira para as partes contratantes de pesca na Zona da Convenção SEAFO.

7.3 pesca IUU aparente foi relatado por uma das Partes Contratantes embarcação de pesca na SEAFO CA, mas a extensão é desconhecida ea Comité Científico Foi, portanto, incapaz de estimar INN capturas.

7.4 Proposta para analisar a pegada de pesca de fundo: A proposta foi feita pelo Japão para incluir áreas 1,2,3,4 e 6 para a pegada de pesca de fundo e, portanto, ser aberto para a pesca comercial. O Comité Científico analisou a proposta e concluiu que o Japão deveria recandidatar-se a pesca exploratória de acesso para a mesma área durante 2013. Além disso, o Comité Científico elaborou regras sobre a abertura de novas áreas de pesca.

7,5Relatórios para as principais espécies da SEAFO foram concluídas e fazem parte do relatório do Comité Científico:

Merluza negra (*Dissostichus eleginoides*), imperadores (*Beryx splendens*), em alto mar caranguejo vermelho (*Chaceon spp*), Olho de vidro laranja (*Hoplostethus atlanticus*) e boarfish Sul / pelágico armourhead (*Pseudopentaceros richardsoni*).

7.6 A pesquisa pesquisa foi realizada em março de 2012 sobre a Walvis por Oregon State University, Texas A & M University e da Universidade de Columbia. O objetivo era draga 40 montes submarinos ao longo da porção sudoeste da Dorsal Walvis. Mapeamento intensivo e dragagem foram conduzidos com o objetivo de obter alta precisão radioativos dados de envelhecimento e análises geoquímicas para cada monte submarino. O Comitê Científico foi incapaz de rever esta pesquisa como os resultados ainda não estavam disponíveis.

7.7 A Comissão foi informada de que nenhum encontros de EMV (VME > valores-limite: 60 kg corais e esponjas para 800 kg) foram relatados em 2010, 2011 e 2012.

7.8 O Comité Científico analisou as Regras e Regulamentos do Comitê adoptadas pela Comissão em 2011 e acordadas correções gramaticais e de ortografia menores.

7.9 O Comité Científico tomou conhecimento da aprovação da Comissão de acesso aos dados para o trabalho no Comité Científico e finalizou das Regras de Acesso e Uso da SEAFO de dados (Anexo VII-R) e recomendou a Comissão a adotá-lo.

7.10 O Sr. P. Kainge (Namíbia) foi eleito como o presidente do Comité Científico e Mr. T. Nishida (Japão) como vice-presidente em 2013 e 2014.

## **8. Análise do Relatório Científico**

O Comité Científico deu conselhos e fez recomendações específicas à Comissão da seguinte forma:

8.1 Exploratórias propostas de pesca para 2013: Em relação à pesca exploratória Japão em 2013 duas propostas foram feitas para o Comitê Científico. A primeira diz respeito a um revisitar da mesma área explorada ao longo de 2012 ea segunda relaciona-se com uma nova área na Divisão D que o

Japão pretende explorar em 2013 (Anexos [II-R](#) e [III-R](#)). O Comité Científico reviu ambas as propostas e concluiu que ambos preenchem as condições requeridas para a pesca experimental dentro do CA.

**Ação:** A Comissão adotou a recomendação.

8.2 SEAFO ID guia: SC solicitou NAD120 000 para o desenvolvimento do guia ID SEAFO. Recomenda-se ainda que é necessário trabalho adicional sobre a taxonomia de algumas espécies de profundidade (como o caranguejo vermelho e algumas espécies de arrasto de meia água) da SEAFO CA.

**Ação:** A Comissão adotou a recomendação e, além disso, tomou conhecimento de que o trabalho deve ser coordenado pelo Comité Científico.

8.3 *Regras sobre o acesso e utilização dos dados da SEAFO:* O Comité Científico tomou conhecimento da aprovação da Comissão de acesso aos dados para o trabalho no Comité Científico e finalizado as regras de acesso e uso de dados da SEAFO ([Apêndice VII-R](#)) E recomendou que a Comissão aprove as alterações.

**Ação:** Comissão adoptou as regras revistas sobre Acesso e Uso de dados da SEAFO.

8.4 Dados de captura histórico: a Comité Científico tomou conhecimento de que não foram as actividades de pesca de Olho de vidro laranja, e outras espécies, na SEAFO CA historicamente, mas que esses dados não constam no banco de dados SEAFO. O Comité Científico recomenda, portanto, que o pedido da Comissão, todos os PCs e não CPs para fornecer dados que possam ter em Olho de vidro laranja.

**Ação:** A Comissão observou que um exercício semelhante foi realizado anteriormente. A Comissão adoptou a recomendação e solicitou ao Secretário Executivo a fazer contato com a FAO, a fim de assistir a Comissão para obter dados históricos de captura especialmente da Rússia e da Ucrânia.

8.5 Bycatch relatório: O Comité Científico recomendou que todos os CPs e de pesca não CPs na SEAFO CA denunciar não só as capturas acessórias que são retidos, mas alsoo descartado capturas acessórias.

**Ação:** A Comissão adoptou uma recomendação com a condição de que a quantidade de capturas acessórias retido de todas as espécies, espécies TAC descartados, e uma estimativa de não-TAC descartes devem ser comunicados à Secretaria. A estimativa de espécies não-TAC descartados para que o peso vivo total é de mais de 10 kg, podem ser comunicadas através do 3 alpha código MZZ (Diversos Espécies Marinhas).

No que diz respeito a TAC para as diversas espécies na SEAFO CA, o Comité Científico recomenda-se o seguinte:

8.6 Bycatch: O Comité Científico recomenda que todas as capturas acessórias de espécies TAC devem ser deduzidos dos respectivos TAC.

**Ação:** A Comissão adoptou uma recomendação com a condição de que todas as capturas acessórias de espécies TAC serão deduzidos os respectivos TAC.

8.7 Merluza negra: O Comité Científico recomenda-se o status quo TAC que foi baseado em dois pareceres do 200t (apoiado por cientistas de quatro CPs) e 260T (apoiado por cientistas de duas CPs), para a temporada de pesca de 2013.

**Ação:** A Comissão adoptou uma TAC de 230 toneladas para 2013.

8.8 Deep-sea caranguejo vermelho: O Comité Científico recomendou a manutenção do conjunto de TAC para a SEAFO CA em 2010 (ou seja, 200t da subdivisão B1 e 200t para o restante da SEAFO CA), para a temporada de pesca de 2013.

**Ação: A Comissão adoptou a recomendação e assinalou que o TAC é definida somente para 2013** e que a avaliação das unidades será realizada entre sessões para o 2014 TAC recomendação.

8.9 Vidro laranja: O Comité Científico recomenda-se um status quo para o 2013 e 2014, TAC: zero (0) toneladas em Sub-Divisão B1 e 50t no restante da SEAFO CA.

**Ação: O**Comissão adoptou a recomendação.

8.10 Alfonsino: O Comité Científico recomenda-se um limite de captura anual fixa de 200t para a SEAFO CA para 2013 e 2014.

**Ação: O**Comissão adoptou a recomendação.

8.11 Sul boarfish (pelágicos armourhead): O Comité Científico não poderia chegar a um consenso sobre o TAC para 2013 armourhead e, assim, encaminhado três opções à Comissão para consideração:

[1] uma TAC de 120t de Sub-divisão B1 (apoiado pelos cientistas de quatro CPs), baseia-se no Método de Avaliação exaustão local, o que indica que a taxa de exploração atual é muito alto;

[2] um TAC de 450t de Sub-divisão B1 (apoiado pelos cientistas de uma CP), com base na noção de que o método de avaliação utilizado não considerar as características biológicas do estoque e Bmsy de 425, e

[3] uma TAC de 525t de Sub-divisão B1 (apoiado pelos cientistas de uma CP), que é a captura média das últimas duas temporadas de pesca.

**Ação: A Comissão não podia chegar a um consenso sobre uma recomendação.**

8.12 Seabird capturas acessórias mitigação regra: O Comité Científico analisou a proposta de alteração e recomendou que a Comissão adopta a revista Conversa Medida 15/09 ([Anexo V-R](#)).

**Ação: A Comissão adoptou a recomendação e as modificações introduzidas a medida de conservação revista 15/09.**

8.13 VME mover-nos níveis de regras e limite: O Comité Científico analisou o "Medida de Conservação 20/11: na parte inferior de actividades de pesca na zona da Convenção SEAFO" em relação ao movimento, em regra e limiares VME e recomendou que a Comissão adopta a medida de conservação revista ([Apêndice VI-R](#)).

**Ações:**(I) A Comissão não podia chegar a um consenso sobre a recomendação sobre o nível limiar revisto.

(II) A Comissão adoptou a recomendação referente à revista move-on regras.

(III) A Comissão observou que a UE iria emitir uma declaração no final da reunião (Anexo 7).

8.14 ABNJ Projeto Deep Sea: O Comité Científico analisou a proposta pela FAO e reconhece os benefícios para a cooperação no projeto Deep-mar. O Comité Científico recomendou que a Comissão aprove a participação da SEAFO no projeto.

**Ação:** A Comissão não adotar a recomendação devido à incerteza de possíveis custos para SEAFO. A decisão final sobre esta recomendação é adiada para a próxima reunião anual.

8.15 Abertura da pegada de pesca de fundo: O Comité Científico deliberado sobre a definição de regras para a abertura de novas áreas de pesca. Um conjunto de regras foi elaborado e é recomendado a Comissão para aprovação ([Apêndice VIII-R](#)).

**Ação:** A Comissão adoptou uma recomendação com a condição de que as regras e regulamentos ser incluído na Medida de Conservação revista 22/11.

8.16 5 dias formulário de relatório de captura: O Comité Científico analisou o formato atual relatório de 5 dias e recomenda-se a Comissão para adopção (ver [Apêndice IX-R](#) para novo formulário).

**Ação: A Comissão adoptou a recomendação com a condição de que os dados de captura** em todas as capturas retidas incluindo as devoluções de espécies TAC devem ser registados.

#### 8.17 Orçamento

O Comité Científico solicitou à Comissão que adopte as seguintes actividades e fundos associados:

- (i) N \$ 120.000,00 para o Guia de Identificação e estudos de taxonomia
- (ii) N \$ 140.000,00 para o novo estoque de caranguejo de águas profundas, imperadores e outros avaliação do trabalho TAC (custos de viagem e alojamento) e
- (iii) N \$ 50.000,00 para uma sessão de treinamento de cinco dias de observadores a medidas de mitigação de capturas acidentais de aves marinhas por arrastões pela BirdLife International (custos de viagem e alojamento).

**Ação:** A Comissão adoptou as recomendações eo financiamento.

### 9. Relatório do Comité de Compliance

Mr. Amuste, Presidente do Comité de Compliance apresentou o Relatório do Comité de Compliance (anexo 8).

9.1 A Comissão observou que, embora um capítulo no mar Inspeção foi incluído no "sistema", mais trabalho precisa ser feito para estabelecer um regime global de inspecções no mar e as medidas conexas.

### 10. Consideração do Comité de Compliance

10.1 O Comité observou que apenas dois navios da UE estão agora autorizados a pescar na Zona da Convenção SEAFO.

10.2 A Comissão adoptou a lista de navios IUU com a disposição que o F / V Ray ser incluído na lista.

10.3 A Comissão adoptou o sistema de observação, CUMPRIMENTO inspecção e execução.

10.4 A Comissão tomou conhecimento de que um novo presidente (Angola) e vice-presidente (UE) foram eleitos para o período de 2013 a 2014.

### 11. Relatório sobre a Comissão Permanente de Administração e Finanças (SCAF)

11.1 O Presidente do SCAF, a Sra. G. D'Almeida (Namíbia), apresentou o relatório da Comissão Permanente de Administração e Finanças (anexo 9).

11.2 SCAF observou que a Comissão recebeu um relatório de auditoria sem ressalvas.

### 12. Consideração do relatório SCAF

12.1 A Comissão aprovou o orçamento para 2013.

12.2 A Comissão reconduzido ao Secretário Executivo por um período adicional de 4 anos.

12.3 A Comissão tomou nota das contribuições exigidas pelas Partes Contratantes.

### 13. Análise do documento de trabalho sobre o Regimento da Comissão - Projecto de alteração ao parágrafo 8

13.1 A Comissão observou que os comités científicos, Compliance e Administração e Finanças é responsável por definir os seus próprios regulamentos internos.

13.2 A Comissão adoptou as emendas ao parágrafo 8 (Anexo 10).

**14. Análise do documento de trabalho sobre as regras relativas aos procedimentos do Painel nos termos do artigo 24, o artigo 3º da Convenção SEAFO**

A Comissão adoptou a Regras relativas aos procedimentos do Painel nos termos da Convenção SEAFO, com algumas alterações. (Anexo 11).

**15. Pesquisa exploratória de pesca ea revisão de pegadas**

A Comissão tomou nota de que este ponto da agenda foi tratada sob o ponto Agenda 7.

**16. Revisão Medida de Conservação 15/09 sobre a redução capturas acidentais de aves marinhas na Zona da Convenção SEAFO**

A Comissão tomou nota de que este ponto da agenda foi tratada sob o ponto Agenda 7.

**17. Revisão Medida de Conservação 22/11 na parte inferior de actividades de pesca na zona da Convenção SEAFO**

A Comissão tomou nota de que este ponto da agenda foi tratada sob o ponto Agenda 7.

**18. Relatórios de reuniões com a presença do Secretário Executivo**

A Comissão tomou nota de que o Secretário Executivo participou de várias reuniões e promoveu a imagem da SEAFO.

18.1 O Presidente informou a Comissão de que uma oficina CBD em Ecologicamente ou Áreas Marinhas biologicamente significativas (EBSAs) será convocada em Swakopmund, na Namíbia, em abril de 2013, em conjunto com SEAFO.

**19. Relatórios da SEAFO Representantes em 2011/12 reuniões de outras organizações internacionais**

A Comissão tomou nota dos relatórios dos observadores, ou seja, da União Europeia (NAFO e NEAFC) e Noruega (NAMMCO e CCAMLR).

**20. Nomeações das partes para representar SEAFO em 2013 encontros de outras organizações internacionais**

A Comissão aprovou os seguintes candidatos para representar SEAFO como observador nas seguintes reuniões:

ICCAT (2013): África do Sul

NAFO e NEAFC (2013): a UE

CCAMLR e NAMMCO (2013): Noruega

**21. Quaisquer outros assuntos**

Não há outras questões foram levantadas pelos membros da Comissão

**22. Eleição do Presidente e Vice-Presidente**

A Comissão tomou nota de que a África do Sul será o presidente da Comissão para o período de 2013 e de 2014, e Angola o vice-presidente para o período de 2013 e para 2014.

**23. Local e data de 2013, reunião da Comissão**

23.1 A data para a 10ª reunião da Comissão é 9-13 dezembro de 2013.

23.2 A data para a reunião do Comitê Científico 9 é 30 setembro - 11 outubro de 2013.

23.3 A data para o próximo Comitê de Conformidade Extraordinária é 04-06 dezembro de 2013, e

23.4 A Comissão tomou nota que Angola se ofereceu para sediar a próxima reunião da Comissão e

do local proposto é Lobito.

#### **24. Encerramento da Reunião**

O presidente encerrou a reunião às 12h45, Sexta, 7 de Dezembro de 2012 e elogiou as Partes Contratantes para a condução eficiente e eficaz da reunião. Ele agradeceu aos delegados para suas entradas positivas e desejou a todos uma boa viagem de volta para casa.

O presidente agradeceu:

- o Governo coreano (Ministério da Alimentação, Agricultura, Florestas e Pescas) por patrocinar o local ea contribuição de máquinas de escritório, bolsas, jantar e os programas turísticos;
- Angola para comprometer a interpretação;
- Taiyo Namíbia para os presentes;
- Dongwon Industries para fornecer o amourhead para o jantar oficial e presente, e
- PCO (Organizador Conferência Profissional), 'ioconvex' eSecretaria de seu esforço especial na preparação e durante a Reunião Anual.

A Comissão agradeceu ao Sr. Skagestad por seu trabalho notável como presidente da Comissão da SEAFO ressaltando sua contribuição para o progresso da Organização

## Anexo 1

Namíbia

### ANGOLA

*Kumbi KIILONGO*

Instituto Nacional de Investigação Pequeira  
Ministério das Pescas  
P. O. Box 2601  
Ilha de Luanda, Angola  
Tel: 244-923319481  
Fax: +244-3307030  
Email: [kkilongo@gmail.com](mailto:kkilongo@gmail.com)

### UNIÃO EUROPEIA

*Orlando FACHADA (Chefe da Delegação)*

DG da Pesca e dos Assuntos Marítimos  
Política externa e internacional e  
Acordos Regionais  
Comissão Europeia  
Rue Joseph II, 99  
B-1049 Bruxelas, Bélgica  
Tel: +32-2-299-0857  
Fax: +32-2- 295-5700  
Email: [Orlando.Fachada @ ec.europa.eu](mailto:Orlando.Fachada @ ec.europa.eu)

*Jon Lansley*

Controlo das pescas em águas internacionais  
Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos e das  
Pescas  
Comissão Europeia  
Rue Joseph II, 79  
1000 Bruxelas, Bélgica  
Tel: +32-2-295-8346  
Fax: +32-2-295-6856  
Email: [jon.lansley @ ec.europa.eu](mailto:jon.lansley @ ec.europa.eu)

### NAMÍBIA

*Galante AMUTSE (Presidente)*

Vice-Diretor: MCS  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namíbia  
Telefone: +264-61-205-3013  
Fax: +264-61-205-224566  
Email: [bamutse@mfmr.gov.na](mailto:bamutse@mfmr.gov.na)

*Stanley Ndara*

Inspetor de Controlo da Pesca  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
P.o. Box 1594  
Walvis Bay

Tel: +264 -64-201-6250  
Fax: +264 -64-201-6260  
Email: [sndara@mfmr.gov.na](mailto:sndara@mfmr.gov.na)

*Graça D'Almeida (SCAF Presidência)*

Diretor de Gestão de recursos  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Brendan Simbaye Praça Rua Uhland  
Private Bag 13355 Windhoek, Namíbia  
Tel: +264-61-205-3114  
Fax: +264-61-220-558  
Email: [gdalmeida@mfmr.gov.na](mailto:gdalmeida@mfmr.gov.na)

*Tito ILENDE (Chefe da Delegação)*

Vice-Diretor: Gestão de Recursos  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namíbia  
Tel: +264 -61-205-3071  
Fax: +264 -61-220-558  
Email: [bamutse@mfmr.gov.na](mailto:bamutse@mfmr.gov.na)

*Anna Erasto*

Diretor: Políticas, Planeamento e Economia  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Brendan Simbwaye Praça Rua Uhland  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namíbia  
Tel: +264 -61-205-3125  
Fax: +264 -61-220-558  
Email: [anerastus@mfmr.gov.na](mailto:anerastus@mfmr.gov.na)

*Paul Kainge*

*SEAFO Presidente*  
Biólogo Chefe da Pesca  
Nat. Informações Marine & Research Centre  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-4101127  
+264-81-1490433  
Fax: +264-64-403048  
Email: [pkainge@mfmr.gov.na](mailto:pkainge@mfmr.gov.na)

### NORUEGA

*Odd Gunnar Skagestad*

*(Presidente da Comissão da SEAFO)*  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Haakon V11 Plass  
0032 Oslo, Noruega  
Telefone: +47-95754211  
Fax: +47-22249580  
Email: [ogs@mfa.no](mailto:ogs@mfa.no)

*Terje Lobach (Chefe da Delegação)*  
Diretor Especialista  
Direcção das Pescas  
Edifício dos correios Box 2009  
5817 Bergen, Noruega  
Telefone: +47-90835495  
Fax: +47-55238090  
Email: [terje.lobach@fiskeridir.no](mailto:terje.lobach@fiskeridir.no)

## JAPÃO

*Kenro Iino (Chefe da Delegação)*  
Especial Assessor do Ministro de Agricultura,  
Florestas e Pescas  
Divisão de Relações Internacionais,  
Agência de Pesca do Japão  
Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas,  
1-2-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo,  
100-8907 JAPÃO  
Tel: +81-3-3502-2443  
Fax: +81-3-3502-0571  
Email: [keniino@hotmail.com](mailto:keniino@hotmail.com)

*Akiko ONODERA*  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Fisher Divisão  
Bureau de Assuntos Económicos  
2-2-1, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8919  
JAPAN  
Tel: +81-3-5501-8000 (ext.3665)  
Direto: +81-3-5501-8338  
Fax: +81-3-5501-8332  
Email: [akiko.onodera@mofa.go.jp](mailto:akiko.onodera@mofa.go.jp)

*Tsunehiko MOTOOKA*  
Divisão de Assuntos Agência Internacional de  
Pesca  
Governo do Japão  
1-2-1, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8907  
JAPÃO  
Tel: +81-3-3502-8460  
Fax: +81-3-3502-0571  
Email: [tsunehiko\\_motooka@nm.maff.go.jp](mailto:tsunehiko_motooka@nm.maff.go.jp)

*Hiroshi MATSUURA*  
Internacional Assuntos Agência Divisão de Pescas  
Governo do Japão  
1-2-1, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8907  
JAPAN  
Tel: +81-3-6744-2363

Fax: +81-3-3501-1019  
Email: [hiroschi\\_matsuura2@nm.maff.go.jp](mailto:hiroschi_matsuura2@nm.maff.go.jp)  
**REPÚBLICA DA COREIA**

*Jong Hwa BANG (Chefe da Delegação)*  
Vice-Diretor  
Ministério da Alimentação, Agricultura, Pescas e  
Florestal da Coreia  
88, GwanMun-Ro, Gwacheon-si  
Gyeonggi-do, 427-719  
Tel: +82-2-500-2416  
Fax: +82-2-503-9174  
Email: [bjh125@korea.kr](mailto:bjh125@korea.kr)

*Jin Kyu SEOK*  
Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Pesca  
Instituto (NFRDI)  
Tel: +82-51-720-2321  
Fax: +82-51-720-2337  
Email: [aquatopia@korea.kr](mailto:aquatopia@korea.kr)

*Josh CHOI*  
Assessor  
Instituto de Cooperação Internacional da Pesca  
# 1107 Grace Hotel, 1-15  
Byeoryang-dong, Gwacheon-si, Gyeonggi-do  
Tel: +82-2-507-8294  
Fax: +82-2-507-1717  
Email: [joshchoi.snu@gmail.com](mailto:joshchoi.snu@gmail.com)

*Joon Young Lee*  
Assessor  
Instituto de Cooperação Internacional da Pesca  
# 1107 Grace Hotel, 1-15  
Byeoryang-dong, Gwacheon-si, Gyeonggi-do  
Tel: +82-2-507-8296  
Fax: +82-2-507-1717  
Email: [geodynamics@hanmail.net](mailto:geodynamics@hanmail.net)

## ÁFRICA DO SUL

*Marisa KASHORTE (Chefe da Delegação)*  
Agricultura, Pecuária e Pesca  
Analista de Políticas: Intergovernamental e  
Relações Internacionais da Pesca  
Private Bag X2, Roggebaai, CAPE TOWN, 8012  
Foretrust House, Martin Hammerschlag Way,  
Foreshore, Cape Town, 8001  
Tel: +27-21-402 3558  
Fax: +27-21-425 3626  
Email: [MarisaK@daff.gov.za](mailto:MarisaK@daff.gov.za)

*Xolela Wellem*  
Agricultura, Pecuária e Pesca  
Inspetor de Controle de Conservação Marinha  
Private Bag X2, Rogge Bay, Cape Town, 8012  
Foretrust House, Martin Hammerschlag Way,  
Foreshore, Cape Town, 8001  
Tel: +27-21-402 3476

Fax: +086-504-3481  
Email: [XolelaW@daff.gov.za](mailto:XolelaW@daff.gov.za)

## **OBSERVADORES**

### **EUA**

*Diana Kramer*  
Diretor de Relações Internacionais  
Estados Unidos Departamento de Estado dos  
Estados  
Bureau of Oceans Internacional Ambiental e  
Assuntos Científicos  
Escritório de Conservação Marinha (OES / MAC)  
2201 C Street, Sala 2758  
Washington, DC 20520-7818  
Tel: +202-647-3263  
Email: [bvanzyl@seafo.org](mailto:bvanzyl@seafo.org)

### **SECRETARIA e pessoal de apoio**

*Ben van ZYL*  
Secretário Executivo  
NATMIRC, Strand Street No.1  
Edifício dos correios Box 4862, Vineta,  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-406885  
Fax: +264-64-406884  
Email: [bvanzyl@seafo.org](mailto:bvanzyl@seafo.org)

*Anna Snyders*  
Diretor Administrativo  
NATMIRC, Strand Street No.1  
Edifício dos correios Box 4862, Vineta,  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-406885  
Fax: +264-64-406884  
Email: [asnyders@seafo.org](mailto:asnyders@seafo.org)

### **LOGÍSTICA**

*Somi Kim*  
Assistência logística  
1608 Centum É torre, 60 Centumbukdae-ro,  
Haeundae-gu, Busan ,612-050  
Tel: +82-10-7140-4638  
Email: [thal2002@naver.com](mailto:thal2002@naver.com)

*Hoon*  
Técnico  
Assistência logística  
1608 Centum É torre, 60 Centumbukdae-ro,  
Haeundae-gu, Busan ,612-050  
Tel: +82-10-7140-4638  
Fax: +82-51-905-2527  
Email: [dhglQ11@naver.com](mailto:dhglQ11@naver.com)

## **Anexo 2**

### **Bem-vindo Observações**

### **A Reunião Anual 9 de SEAFO**

**por Bundo Yoon, diretor da Organização das Pescarias Divisão Internacional,  
Ministério da Alimentação, Agricultura, Florestas e Pescas da Coreia**

Bom dia a todos!

Mr. Odd Skagestad, Dr. Ben Van Zyle,  
Delegados, funcionários da secretaria, observadores, senhoras e senhores,

Eu sou Bundo Yoon, o Diretor da Divisão Internacional da Pesca do Ministério da Alimentação, Agricultura, Florestas e Pescas da Coreia Organização. Este discurso de boas-vindas deveria ser entregue pelo ministro, Kyuyong Suh, mas ele está tomando uma viagem oficial ao exterior e indisponíveis para estar aqui para recebê-lo em pessoa. A este respeito, gostaria de pedir sua compreensão.

Em primeiro lugar, em nome do governo coreano, congratulo-me com todos vocês que têm viajado uma longa distância para participar da reunião anual da Comissão de 9 SEAFO. I especialmente agradecer ao Secretário Executivo eo pessoal do Secretariado pelo seu esforço em fazer os preparativos para esta reunião.

Embora a Coreia é o mais novo membro da SEAFO, a Coreia tem sido membro de várias ORP como a ICCAT, IOTC, WCPFC e CIAT, estendendo-se maiores esforços para cumprir suas obrigações e responsabilidades para a conservação e gestão dos recursos compartilhados pesca. Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para reafirmar a compromisso de que a Coreia permanecerá responsável na realização dos objectivos da SEAFO, que são a conservação a longo prazo ea utilização sustentável dos recursos haliêuticos.

Em cima da mesa da reunião deste ano, existem vários itens da agenda importantes, incluindo um TAC sobre as espécies sob a alçada da Organização, um sistema de observação, inspecção, cumprimento e execução, e os procedimentos de resolução de litígios. Espero que as discussões sobre estes itens resultará em resultados frutuoso, com base na melhor informação disponível e dos dados científicos e as abordagens de precaução e baseada nos ecossistemas.

Como todos nós sabemos bem, os alto-mar os recursos de pesca e as populações de peixes altamente migradores, são o bem comum compartilhada por pessoas em todo o mundo. Para manter esses recursos sustentáveis de acordo com o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Acordo das Nações Unidas sobre Estoques de Peixes Mar e, todos nós devemos cooperar plenamente para atender nossos objetivos comuns de gestão das pescas.

A cidade de Busan é a segunda maior cidade metropolitana da Coreia, e é o lar de pesca da Coreia com embarcações de pesca nacionais, bem como as frotas de pesca longínqua. Além disso, a cidade já sediou diversas reuniões anuais ORGP como ITOC, WCPFC e CIAT, que produziu resultados construtivos que contribuíram para a conservação e gestão dos recursos haliêuticos.

Suponho que seria a primeira vez que muitos de vocês para visitar Busan, na Coréia. Desejo a todos que você tem um momento agradável e memorável estadia na Coréia.

Muito obrigado.

**Abrindo Declaração Delegação coreana na Reunião da Comissão de 9 SEAFO (3-7 Dezembro de 2012),  
Busan, Coréia do Sul**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Delegados, Secretário Executivo, senhoras e senhores.

Primeiro de tudo, em nome do governo coreano, eu gostaria de calorosas boas-vindas a todos vocês para a Coréia.

E também, eu gostaria de agradecer sinceramente a todos vocês para assistir a esta 9<sup>a</sup> Reunião Anual da Comissão da SEAFO, apesar dos voos de longo curso que você tinha de fazer. Ouvi dizer que a maioria de vocês teve que fazer mais de duas escalas. Espero que tenha tido um bom descanso na noite anterior, e se existe alguma coisa que pode ajudar a tornar a sua estadia mais confortável, por favor nos avise imediatamente.

Como já foi mencionado no discurso de boas vindas, que se juntou a SEAFO desde 09 de abril de 2011. Este encontro anual, creio eu, é uma oportunidade para a expressão da nossa gratidão para com todos os membros aqui que nos acolheu, desde então, com um espírito sincero de cooperação.

Além disso, este encontro anual, como você já sabe, é a primeira reunião realizada fora da Namíbia em 10 anos, e espero que esta reunião servirá para melhor promover a cooperação eo intercâmbio entre as Partes Contratantes.

Este ano, o TAC para todas as ações serão definidas, incluindo a armourhead. Eu acredito que, este ano, será capaz de chegar a uma conclusão frutífera, seguindo o SC de aconselhar.

Aproveitando a oportunidade, eu gostaria de agradecer à Comissão Científica para o seu esforço para as 2 últimas semanas.

Para o Sistema de observação, inspecção, cumprimento e execução, bem como, durante a nossa reunião da Comissão, acredito que será capaz de adotar um sistema muito eficaz para SEAFO e com sucesso fortalecer nossas medidas repressivas. A este respeito, gostaria de expressar os meus mais-valias para os nossos delegações da UE para montar o projecto do sistema.

Mais uma vez, congratulo-me com todos vocês para a Coréia, e estou ansioso para uma semana produtiva à frente. Obrigado.





**Abrindo Declaração delegação namibiana na Reunião da Comissão de 9 SEAFO (3-7 Dezembro de 2012), Busan, Coréia do Sul**

Namíbia observou que o Comitê de Compliance expressou o desejo de ter o sistema de rotação proposto para a presidência da Comissão, a ser aplicada ao Comitê de Compliance, também. No entanto, algumas delegações indicaram que eles não estavam preparados para aceitar este sistema de rodízio para o Comitê de Compliance, como eles ainda estão consultando com sua sede e pediu que a proposta norueguesa de ser adiada. Portanto, Namíbia propôs que a proposta norueguesa ser discutido e que a Comissão notar apenas que a decisão de aplicar este sistema rotativo de Presidência não poderia ser aplicada mutatis mutandis ao Comitê de Compliance.

### Anexo 3



#### **Agenda da Reunião Anual 9 da Comissão**

**Busan, Coréia, 03 de - 7 de dezembro de 2012**

Local: Lotte Hotel, Busan Presidente: Sr. Odd Gunnar Skagestad (2012)

Vice-Presidente: África do Sul (2011-2012)

	<b>Agenda do item</b>	<b>Documento de Trabalho</b>
1	Abertura da Reunião	
2	Aprovação da agenda e reuniões Arranjos	DOC/COM/01/2012 DOC/COM/02/2012
3	Introdução e admissão de observadores	
4	Abertura Declarações Partes Contratantes e Observadores	
5	Estado da Convenção em Matéria de Membership	DOC/COM/03/2012 DOC/COM/04/2012
6	Comentários da Namíbia sobre Escritórios SEAFO	
7	Relatório do Comitê Científico	DOC/COM/05/2012
8	Análise do Relatório do Comitê Científico	
9	Relatório do Comitê de Compliance	DOC/COM/06/2012
10	Análise do Relatório do Comitê de Compliance	
11	Relatório do Comitê Permanente da Administração e Finanças	DOC/COM/07/2012
12	Consideração do Comitê Permanente da Administração e do Relatório Finanças	

--	--	--

13	Consideração do documento de trabalho sobre Regras de Procedimentos projecto de alteração do § 8	DOC/COM/08/2012
14	Análise do documento de trabalho sobre normas relativas aos procedimentos do painel nos termos do artigo 24, parágrafo 3, da Convenção SEAFO	DOC/COM/09/2012 DOC/COM/10/2012
15	Pesquisa exploratória de pesca e reveja pegadas	DOC/COM/11/2012 DOC/COM/12/2012 DOC/COM/13/2012
16	Revisão Medida de Conservação 15/09 sobre a redução capturas acidentais de aves marinhas na Zona da Convenção SEAFO	DOC/COM/14/2012
17	Revisão Medida de Conservação 22/11 na parte inferior de actividades de pesca na zona da Convenção SEAFO	DOC/COM/15/2012
18	Relatórios de reuniões com a presença do Secretário Executivo	DOC/COM/16/2012 DOC/COM/17/2012 DOC/COM/18/2012 DOC/COM/19/2012 DOC/COM/20/2012
19	Relatórios da SEAFO Representantes em 2011/12 reuniões de outras organizações internacionais	
20	Nomeações das partes para representar SEAFO em 2013 reuniões de outra organização internacional	
21	Quaisquer outros assuntos	
22	Eleição do Presidente e Vice-Presidente	
23	Local e data de 2013, reunião da Comissão	
24	Encerramento da Reunião	

## **Anexo 4**

### **Angola**

Caro Presidente, caros delegados,

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Coréia para a organização deste importante evento aqui em Busan, SEAFO para o grande esforço de trazer a todos nós a este lugar, e ao pessoal poderoso que está dando um apoio muito grande para este evento.

Além disso, as minhas desculpas por Angola estar a menor delegação. Este fato está relacionado com os recentes acontecimentos em curso no país, principalmente nas últimas eleições que tiveram lugar durante o fim de agosto eo início de setembro, levando à divisão do antigo Ministério da Agricultura e das Pescas, em duas diferentes, o Ministério da Agricultura e do Ministério das Pescas.

Nesta fase, o novo ministro das pescas está empenhado em reorganizar este sector grande e importante.

Durante a última década, embora o esforço dos países em promover o bom uso e sustentabilidade dos recursos marinhos, o declínio nas tendências de abundância e capturas estão sendo relatados na maioria dos países.

As medidas de gestão como a redução importante do esforço, área fechada e temporada estão sendo cumpridas. Neste caso, a fim de assegurar o consumo dos recursos marinhos nas nossas comunidades, é importante ter em conta estes recursos distribuídos no exterior das zonas económicas.

Na Área da Convenção da SEAFO, importante número de espécies com grande importância comercial, como merluza negra, Olho de vidro laranja, imperadores, deep-sea caranguejo vermelho, armourhead e outros são registradas e importante esforço está sendo feito pelo Comité Científico da SEAFO para o boa qualidade da avaliação de estoque.

Temos certeza de que SEAFO está em boas pistas para garantir a boa utilização e sustentabilidade dos recursos marinhos de sua Área de Convenção, e continuará a lutar contra as actividades de pesca ilegais, não declarada e não regulamentada.

É nesse sentido que Angola, como as outras partes contratantes, pretende dar o seu apoio à SEAFO.

Muito obrigado Sr., Presidente

### **União Europeia**

Senhor Presidente,  
Delegados,  
Sr. Secretário Executivo,  
Senhoras e senhores.

A Delegação da UE, mais uma vez tem o prazer de participar da Reunião Anual da SEAFO. Senhor Presidente, permita-me, antes de tudo, agradecer ao Governo e ao povo da República da Coreia para acolher este evento, para a recepção calorosa que foi estendido para nós e para os excelentes condições de trabalho fornecidas à Comissão.

Gostaríamos de parabenizar o Governo da Namíbia para mover os escritórios da SEAFO em Swakopmund e para as condições acordadas para a Secretaria Executiva permitindo que esta organização possa se tornar plenamente operacional.

Gostaríamos também de destacar os avanços que têm sido feitos pela SEAFO nos últimos anos, contribuindo para a modernização da nossa organização. Permitam-me destacar aqui o resultado da última sessão anual, onde adotamos medidas importantes em matéria de controlo pelo Estado do porto e sobre a pesca de fundo e proteção de ecossistemas marinhos vulneráveis. Apesar deste progresso, acreditamos que os esforços contínuos devem ser feitos para melhorar o nosso sistema de conformidade, bem como para proteger as principais espécies geridas pela SEAFO.

A UE é um forte defensor da adoção de medidas de proteção visando à exploração sustentável dos recursos naturais, seguindo o conselho científico nas linhas definidas pela Convenção SEAFO, o que obviamente inclui a aplicação do princípio da precaução. Neste contexto, estamos ansiosos para o resultado do Comité Científico, que irá definir o rumo a ser seguido em termos de medidas de conservação, tanto no que diz respeito a estoques SEAFO e ecossistemas marítimos vulneráveis.

Este ano é particularmente importante adoptar medidas de protecção relativas à conservação e sustentabilidade das principais unidades populacionais geridas pela nossa organização. Também será importante para o progresso na adoção da modernização da estrutura de conformidade da SEAFO por meio do Sistema de observação, inspecção, cumprimento e execução que foram abordadas na última semana Sessão Extraordinária do Comité de Compliance. Nós estamos contentes de ter concluído a fase 1 deste documento, que inclui todas as disposições de conformidade existentes e esperamos adotar este documento, bem como avançar com a fase 2, que se refere principalmente à inspecção no mar e as medidas associadas.

Devemos também progressos na implementação das recomendações feitas pela revisão de desempenho; acompanhar atentamente a situação da pesca INN e compartilhamento de informações sobre o controle das frotas activas na Zona da Convenção SEAFO.

Para terminar, gostaria de sublinhar a nossa vontade de trabalhar de forma construtiva e em cooperação com todas as outras partes da SEAFO esta semana, a fim de chegar a um resultado satisfatório e positivo na sexta-feira.

Obrigado.

## **Japão**

Sr. Presidente, Delegados, observadores, Senhoras e Senhores.

É uma grande honra para a minha delegação para participar da Reunião Anual 9 de SEAFO nesta bela cidade de Busan. A delegação japonesa gostaria de expressar nossos sinceros agradecimentos ao Governo da República da Coreia para a hospitalidade e cortesia estendida para nós desde que chegou e também agradecer ao Secretariado da SEAFO por suas excelentes arranjos.

Na última reunião anual, a Comissão foi capaz de adoptar medidas de conservação, como a pegada e controle pelo Estado do porto. Creio que foi uma grande conquista da SEAFO que pudéssemos chegar a um consenso sobre as medidas importantes. E desde essa reunião, a secretaria foi transferida para o novo local em Swakopmund e um gerenciador de banco de dados foi recém-contratados. Eu acho que isso será muito útil em contribuir para o trabalho da Comissão.

Nesta reunião anual, iremos discutir o TAC de espécies principais na Área da Convenção, tais como peixes dente da Patagônia, vidro laranja e assim por diante. Enquanto a abordagem de precaução e considerações ambientais constituem uma parte essencial da gestão das pescas, uso sustentável dos recursos haliêuticos baseadas em evidências científicas devem ser levados em consideração de uma forma equilibrada e harmonizada. Estou ansioso para ter discussões frutíferas nesta reunião, mantendo isso em mente.

O Japão também apresentou algumas propostas para esta reunião. Esperamos que estas propostas irão contribuir para as discussões no âmbito da Comissão para a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos haliêuticos na Área da Convenção.

Muito obrigado.

## **Coréia**

### **Namíbia**

Declaração de abertura Namíbia na reunião anual da Comissão da SEAFO, realizada em Busan, Coreia do Sul, durante 3-7 dezembro de 2012.

#### ***Senhor Presidente***

#### ***Delegados e Observadores***

#### ***Senhoras e Senhores Deputados***

Namíbia gostaria de expressar a sua gratidão e apreço à República da Coreia para a recepção calorosa que eles nos receberam nesta bela cidade de Busan. Para muitos de minha delegação, esta é a sua primeira visita ao seu país e, como diz o ditado, a primeira impressão sempre tem um impacto profundo.

Senhoras e senhores, o papel a ser desempenhado por ORP hoje em dia é crucial, já que os recursos naturais vivos e seus habitats estão sendo cada vez mais pressionados pela espécie humana. O desafio para muitos ORP, porém, na tomada de decisões informadas sobre a gestão de recursos naturais vivos é a limitada disponibilidade de dados. SEAFO também enfrenta uma tarefa difícil neste aspecto. No entanto, SEAFO, como muitos outros ORP em todo o mundo, está tomando uma abordagem preventiva, onde a disponibilidade de dados torna-se um desafio. Isso é louvável, na verdade! Namíbia gostaria de agradecer a todas as Partes e não-Partes que fizeram os dados da pesca muito necessários disponíveis para análise pela SC.

Queremos também apelar a todas as nações de pesca na área da SEAFO para fazer todos os dados em sua disposição disponíveis para a Secretaria, pois isso fará o trabalho de organização muito mais fácil. A este respeito, Namíbia deseja também agradecer a Secretaria e do Comité Científico para fazer todos os esforços para prestar assessoria à Comissão, apesar das circunstâncias difíceis a má situação de dados colocou dentro

Estamos ansiosos para deliberações frutíferas durante esta reunião.

Agradeço-lhe, Senhor Presidente!

## **Noruega**

Sr. Presidente, ilustres representantes, Observador, senhoras e senhores.

É realmente um prazer para a delegação da Noruega para participar em uma reunião SEAFO anual aqui na Coréia, e eu gostaria de agradecer ao Governo da Coreia para fornecer esses excelentes instalações para reuniões, o apoio à secretaria e pela sua hospitalidade, o que eu sou com certeza vai contribuir para o sucesso deste encontro.

Muitos de nós já passou algum tempo aqui em Busan, participando da reunião anual do Comité Científico e em uma sessão extraordinária do Comité de Compliance. Nos próximos dias, a Comissão tem de tomar uma série de decisões com base nas conclusões e recomendações por parte destas. Infelizmente, a Comissão, em alguns casos tem que tomar decisões com base em pareceres científicos que não é a do Comité Científico, mas tem que lidar com propostas alternativas de cientistas no âmbito da comissão. Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para exortar os membros do comitê para, no futuro, colocar mais esforços para alcançar conselhos de consenso. A este respeito, note que seis dos sete partidos da SEAFO também são partes da Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR), onde 26 membros do Comité Científico da CCAMLR sempre conseguem avançar com o conselho de consenso. Talvez haja algo a aprender com o trabalho dessa comissão.

A sessão extraordinária do Comité de Compliance que se reuniu na semana passada conseguiu chegar a acordo sobre um esquema novo e harmonizada em observação, inspecção, cumprimento e execução, como recomendado

pelo Painel de Avaliação de Desempenho de dois anos atrás. Noruega é claro recebe este importante trabalho, e gostaria de elogiar a União Europeia, para assumir a liderança no desenvolvimento desse documento. O regime em essência reflete as medidas já aprovadas, e outras considerações são necessárias se novos elementos devem ser incluídos.

SEAFO tomou uma série de medidas em resposta aos apelos da Assembléia Geral da ONU para proteger os ecossistemas marinhos vulneráveis, incluindo a criação de um quadro global sobre identificação de áreas já existentes e novos, avaliação de pesca de fundo, os procedimentos operacionais, bem como explicativo e dados protocolos de coleta. O trabalho é, no entanto, em curso, e vamos desenvolver durante esta semana novas medidas especificamente destinadas a actividades de pesca e os habitats típicos SEAFO. Em particular, os níveis de limite para indicação encontros com EMV e movimento-em regras, bem como as regras para a pesca experimental dentro de novas zonas de pesca têm de ser resolvidos esta semana.

Seguindo as recomendações do Painel de Revisão, na Noruega no ano passado preparou um projecto de resolução de litígios da SEAFO. Na reunião da Comissão para 2011, a UE propôs uma série de alterações, mas a Comissão não estava preparado para discutir esses, ea questão foi adiada para a reunião deste ano. A UE distribuiu a proposta alterada, inclusive notas explicativas, no início deste ano para o qual o Japão, Namíbia e Noruega fizeram comentários. Parece haver apenas algumas questões pendentes a discutir no final da semana, por isso estou confiante de que vamos ser capazes de chegar a acordo sobre estes procedimentos.

Como você está ciente, temos experimentado algumas dificuldades no preenchimento dos cargos de presidentes da Comissão e dos seus órgãos subsidiários. É fundamental que todas as partes contribuem para o bom funcionamento da organização. Depois da experiência do ano passado, a Noruega apresentou uma proposta em uma rotação alfabética do cargo de presidente da Comissão, que é inspirado por regras estabelecidas pela CCAMLR. O atual presidente, o Sr. Skagestad da Noruega, vai deixar o cargo no momento do encerramento desta reunião. O próximo membro do alfabeto, que também tem o cargo de vice-presidente atual, deve, assim, considerar seriamente a tomar o cargo de presidente da Comissão.

Ao todo, a delegação norueguesa está preparado para trabalhar duro para os próximos dias para alcançar um resultado favorável também da reunião anual deste ano.

## **África do Sul**

Bom dia Sr. Presidente,

Os chefes das delegações e suas equipes

ONGs e representantes

Senhoras e Senhores,

Presidente, em nome da Delegação Sul-Africano, o Sr. Xolela Wellem, Assistente de Direção: Compliance e eu Ms. Marisa Kashorte, Analista de Política: Relações Internacionais da Pesca do Sul Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas Nacional Africano, em primeiro lugar gostaria de Aproveito esta oportunidade para estender uma palavra especial de agradecimento ao Governo e ao povo da Coreia para a calorosa hospitalidade que nos concedeu, desde a nossa chegada na Coreia. A turnê especial organizado na cidade de Busan, para experimentar a rica cultura, história e culinária tradicional coreana é uma experiência que nunca será esquecida! "A Coreia do Siyabulela". Nós "obrigado"! É um grande prazer para a África do Sul para participar da Reunião Anual 9 da Comissão SEAFO. Além Presidente, África do Sul deseja expressar gratidão e reconhecimento ao Governo da Coreia e do gabinete do Secretário Executivo para o notável trabalho que eles têm feito para organizar este encontro, bem como as reuniões do Comitê intercessional que precederam este e aqueles que irão ter lugar durante o curso desta semana.

Presidente, a África do Sul se aproxima do final da segunda década da democracia, o Governo continua a ter prioridades nacionais, reafirmando seu compromisso com o povo da África do Sul: erradicar a pobreza, melhorar a segurança, a criação de empregos de alimentos, contribuem para a subsistência sustentável, o

desenvolvimento rural, saúde, educação e prevenção do crime. África do Sul é uma nação marítima e comercial; nossas relações internacionais procuram activamente para enfatizar o significado destes, através da promoção do interesse económico de todo o nosso povo. Mudança global trouxe economia e desenvolvimento para o centro das nossas relações internacionais. Segurança da África do Sul, o bem-estar de nossos povos ea paz internacional estão todos ligados ao crescimento económico. Participação ativa da África do Sul na economia regional e mundial é uma parte central de sua política externa.

Na 38<sup>a</sup> Sessão do Comitê de Segurança Alimentar Mundial, realizada em Roma no início deste ano Orientações para melhorar a posse da terra, a pesca e as florestas foram desenvolvidos e aprovados. Senhor Presidente, é triste notar que até à data, a contribuição da pesca para a segurança alimentar mundial é muito pequena, apesar do fato de que a água cobre a maior parte da superfície da Terra. Com a continuação da importância dada à segurança alimentar e da aquicultura, sendo considerada como um meio de aliviar o déficit na demanda de pesca de captura, África do Sul sediou a sexta sessão do Comitê das Pescas (COFI) Sub-Comitê de Aquicultura em Cape Town final de Março 2012 .

Infelizmente, as práticas de pesca insustentáveis generalizada ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) deixaram a pesca de captura com uma base de recursos encolhendo que se traduz numa contribuição encolhendo para a segurança alimentar. Estamos agora confrontados com o desafio de encontrar o equilíbrio entre a produção de peixes e as crescentes demandas de uma população mundial em crescimento, enquanto, ao mesmo tempo permitindo que as populações sobre-exploradas para recuperar e prevenir outras espécies de ser over-colhida. Existem várias ameaças identificadas que torna muito difícil encontrar esse equilíbrio, com a pesca IUU sendo a maior delas impactando negativamente a biodiversidade, desenvolvimento social e económico, bem como a segurança alimentar. África do Sul está atualmente no processo de adesão às medidas dos Estados do porto da FAO (PSM) acordo para prevenir, impedir e eliminar a pesca IUU. África do Sul tem feito esforços concertados para garantir que nossos portos não são utilizados como portos de conveniência pelos navios de pesca estrangeiros. África do Sul como uma nação de pesca responsável está a implementar a maioria das disposições do Acordo sobre Medidas de Estado de porto para prevenir, impedir e eliminar a pesca IUU:

- Acesso ao porto foi limitado a três portas (Cidade do Cabo, Durban e Port Elizabeth).
- Os navios têm de aplicar sete dias úteis de antecedência para uma autorização para entrar no porto.
- As candidaturas são apresentadas em formulário pré-definido, que exige que todos os campos de dados a ser preenchido pelo agente de navios.
- A embarcação de pesca estrangeira não pode deixar de entrar no porto até que o pedido tenha sido revistos, aprovados e uma ZEE e artes licença emitida ou sem a autorização prévia por escrito é dada em caso de força maior.
- Após a chegada no porto designado, embarcações de pesca estrangeiras estão sujeitas a inspecção e controlo, em conformidade com a Lei de recursos marinhos vivos doméstica.
- Qualquer navio envolvido em atividade IUU ou não aparecer em uma organização regional de gestão das pescas (ORP) lista autorizada relevante é negado o acesso ao porto.
- Informações relativas à atividade IUU é encaminhado para o Estado de pavilhão e ORP pertinente.
- Um grupo de navios de Agentes de Gestão de Trabalho foi instituído desde 2007 para divulgar informações importantes entre a Secretaria, os agentes de navios e os armadores estrangeiros.

Como parte de nosso compromisso contra a pesca INN, no mês de julho de 2012, a África do Sul sediou a Capacitação Oficina de Treinamento Africano para os países costeiros sobre medidas dos Estados do porto para evitar a pesca IUU em parceria com a CCAMLR. A evidência crescente sugere que os operadores de navios de pesca INN-alvo os Estados africanos a obtenção de licenças 'Estado de bandeira »e os serviços portuários antes de se envolver em actividades de pesca ilegais em todo os oceanos do sul. Através de ferramentas como as medidas do Estado do porto, SEAFO estará melhor posicionada para mitigar esses problemas. Presidente, a gestão das pescas da África do Sul é baseada na precaução e abordagem

ecossistêmica aos recursos e, portanto, é mais do que importante para a África do Sul para implementar as medidas de gestão e conservação da SEAFO.

Sr. Presidente, a África do Sul tem o orgulho de informar esta reunião que ela será a anfitriã do Compliance Anual e reuniões da Comissão da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), em novembro de 2013 e, por último mas não menos importante, como o mundo viu a nossa hosting espetaculares da Copa do Mundo em 2010, faz todo o sentido que a África do Sul mais uma vez a anfitriã do "Africa Cup of Nations" em janeiro para fevereiro de 2013. Acreditamos firmemente que o futebol é uma linguagem universal que, de fato, unir as pessoas de todas as origens, raças, credos, religiões e de forma semelhante, espero que, todos os países aqui hoje vai continuar a exibir maior compromisso por meio de discussões, como fizeram nas Comissões passadas, para encontrar um equilíbrio entre a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos marinhos vivos no leste do oceano Atlântico sul.

Eu agradeço.

## **Anexo 5**

### **Estados Unidos**

Os Estados Unidos gostariam de agradecer o Governo da República da Coreia, por sua generosa hospitalidade em sediar a Reunião Anual 9 da Comissão, bem como ao Secretariado da SEAFO e festas para todos os seus trabalhos ao longo do ano de contratação. Os Estados Unidos tem a honra de participar SEAFO como um observador e elogia o trabalho da SEAFO e com o compromisso e as contribuições de todas as partes contratantes. Os Estados Unidos têm um forte interesse em continuar o trabalho valioso SEAFO está engajada, como evidenciado por viajar ao redor do mundo para estar com você esta semana. Embora neste momento não estamos planejando uma mudança em nosso estado atual, agradecemos o seu reconhecimento dos Estados Unidos como um signatário da Convenção, e estamos ansiosos para continuar a nossa participação ativa como observadores. Esperamos para sessões bem sucedidas e produtivas ao longo da semana, com considerações baseadas em pareceres científicos e cooperação científica em pesquisa e gestão.

Obrigado.

**Anexo 6**



**Pescarias do Atlântico Sudeste ORGANIZAÇÃO (SEAFO)**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO CIENTÍFICA SEAFO**

**19-30 novembro 2012**

Comité Científico da SEAFO  
O Secretariado da SEAFO  
Strand Street não. 1  
Swakopmund  
Edifício dos correios Box 4296  
Walvis Bay, Namíbia  
Telefone: +264-64-406885 \_\_\_\_\_

## 1 ABERTURA DA REUNIÃO

A 8ª Reunião Anual do Comité Científico da SEAFO (SC) foi convocada de 19 a 30 de novembro de 2012 no Lotte Hotel, Busan, República da Coreia. Devido à renúncia do presidente, Mr. Phil Grande em julho de 2012, a reunião de SC foi presidida pelo Vice-Presidente, o Sr. Paul Kainge, que abriu a reunião e delegados bem-vindas. Depois de agradecer o Governo coreano e seu comissário (Sr. Jong Hwa BANG) para organizar a reunião, ele enfatizou que esta será uma discussão informal de questões científicas e que todos os delegados são esperados para expressar livremente suas opiniões científicas para que as questões possam ser resolvidas e os conselhos melhor possível, ser encaminhado à Comissão.

## 2 ADOÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA AGENDA DE REUNIÕES E

SC aprovou a agenda provisória, com apenas pequenas revisões. Os membros foram informados sobre as modalidades práticas para a reunião pelo Secretário Executivo.

1	Abertura da reunião	27
2	Adopção de disposições da agenda de reuniões e	27
3	Nomeação de relator	29
4	Introdução de observadores	29
5	Apresentação dos participantes	29
6	Realizar revisão apresentados documentos de trabalho da SEAFO e quaisquer apresentações relacionadas, alocação para os itens da pauta. Os documentos de trabalho devem ser distribuídos até o dia 10 de Novembro e apresentações deve ser limitada a um período máximo de 10 minutos	29
7	Revisão do relatório do Secretário Executivo apresentar todos os desembarques, capturas acidentais e descartar tabelas atualizadas para incluir 2011 e 2012, até à data	30
8	Relatório (documentos de trabalho) pelo Data Manager SEAFO representando uma análise detalhada da SEAFO situação atual banco de dados e procedimentos para a coleta, atualização e análise dos dados	41
9	Pesquisa exploratória de pesca japonês	42
	9.1 Os resultados da pesquisa 2012	42
	9.2 Revisão da pegada	42
	9.3 Propostas ao inquérito 2013	43
10	Elaborar relatórios de status para espécies comercialmente importantes	44
	10.1 merluza negra ( <i>Dissostichus eleginoides</i> )	44
	10.2 Alfonsino ( <i>Beryx splendens</i> )	44
	10.3 Deep-mar caranguejo vermelho ( <i>Chaceon erytheiae</i> )	44
	10.4 Olho de vidro laranja ( <i>Hoplostethus atlanticus</i> )	44

10,5	Sul boarfish / pelágico armourhead ( <i>Pseudopentaceros richardsoni</i> ). .....	44
11	Actividades de investigação na SEAFO CA (setembro 2011 - Nov 2012). 44	
12	Desembarques de revisão, distribuição espacial e temporal da atividade pesqueira e dados biológicos sobre as espécies de captura acessória. 44	
13	Rever a distribuição espacial das capturas declaradas de organismos bentônicos (corais, esponjas, etc.) 44	
14	Examinar, quando necessário, avaliações e pesquisas feitas por organizações de vizinhos (como BCLME / BCC, CCAMLR, GCLME, ICCAT, SWIOFC). 47	
15	Revisão das metodologias utilizadas para determinar as especificações de colheita para as populações e avaliação de sua adequação para as ações da SEAFO dados dos pobres: abordagens e avaliações pegar baseados. 47	
16	Medida de Conservação Revisão 20/10: em Totais Admissíveis de Capturas e condições relacionados para a merluza negra, Olho de vidro laranja, imperadores e caranguejo vermelho de profundidade na Zona da Convenção SEAFO em 2011 e 2012. 47	
17	Revisão Medida de Conservação 15/09. 51	
	17.1 Na reduzir as capturas acessórias incidental de aves marinhas na Zona da Convenção SEAFO.....	51
	17.2 Proposta de alteração do parágrafo 5 para operação do dia.....	51
18	Revisão Medida de Conservação 22/11 na parte inferior de actividades de pesca na zona da Convenção SEAFO. 51	
	18.1 Alteração do movimento, em regra (2,2 b, 2. Área de pesca de fundo existente, Anexo 5) .....	51
	18.2 Outras questões .....	53
19	Análise dos progressos em relação ao desenvolvimento de um guia de identificação para os peixes, crustáceos e espécies capturas acessórias ocasionais.54	
20	Reveja a lista de espécies encontradas nas capturas comerciais e de pesquisa na SEAFO CA e análise do perfil da espécie trabalho já feito e progresso futuro. 55	
21	Analisar os progressos em relação ao desenvolvimento de uma série de documentos de trabalho SEAFO. 55	
22	Finalize revisão das Regras e Regulamentos da Comissão Científica. 55	
23	Cooperação com outras organizações / programas de ciência. 56	
	23,1 convite para SEAFO para contribuir e participar em um projeto da FAO: "Demonstração e aplicação-piloto em duas áreas fora da jurisdição nacional (ABNJ) áreas de gestão e ferramentas de conservação para a pesca de profundidade, e de conservação e uso sustentável da EMV e EBSAs ( Regional) ".....	56
	23,2 CWP & EMPRESAS.....	56
24	Conselhos e recomendações para a Comissão: 56	
25	Futuro programa de trabalho para 2013. 58	

26	Orçamento para 2013.	58
27	Quaisquer outros assuntos.	58
28	Eleição do presidente.	59
29	Aprovação do relatório.	59
30	Data e local da próxima reunião.	59
31	Encerramento da reunião.	59
32	Referências	59
	ANEXO I-R - Lista de Participantes.....	61
	ANEXO II-R - Resultado da pesca exploratória pelo Japão na Divisão D da SEAFO CA.....	65
	ANEXO III-R - proposta de revisão da Pegada Pesca de Fundo .....	84
	ANEXO IV-R - exploratória Proposta Pesca do Japão na SEAFO CA para 2013 .....	86
	ANEXO VR - Proposta de alteração da Medida de Conservação 15/09 .....	95
	ANEXO VI-R - As propostas de alteração da Medida de Conservação 22/11 .....	105
	ANEXO VII-R - Regras de Acesso e Uso da SEAFO Dados .....	117
	ANEXO VIII-R - As regras de abertura de novas áreas de pesca após a exploração.....	120
	ANEXO IX-R - formulário de captura de 5 dias Revised.....	121

### 3 NOMEAÇÃO DE RELATOR

Após a nomeação e destacamento, o Sr. Erich Maletzky foi nomeado relator da reunião do Comitê Científico.

### 4 INTRODUÇÃO DE OBSERVADORES

Observadores da República da Coreia, FAO e Bird Life Internacional participou da oitava Comitê Científico da SEAFO ([Apêndice I-R](#)).

### 5 APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Um total de 14 membros do Comitê Científico (excluindo o Secretariado da SEAFO) participaram da 8<sup>a</sup> reunião SEAFO Scientific Committee (ver [Apêndice I-R](#) para ver a lista de participantes). Devido a circunstâncias inevitáveis nenhum membro da África do Sul poderia participar da oitava reunião do Comitê Científico.

### 6 REALIZAR REVISÃO APRESENTADOS DOCUMENTOS DE TRABALHO DA SEAFO E QUAISQUER APRESENTAÇÕES RELACIONADAS, ALOCAÇÃO PARA OS ITENS DA PAUTA. OS DOCUMENTOS DE TRABALHO DEVEM SER DISTRIBUÍDOS ATÉ O DIA 10 DE NOVEMBRO E APRESENTAÇÕES DEVE SER LIMITADA A UM PERÍODO MÁXIMO DE 10 MINUTOS

Sete documentos de trabalho foram submetidos à Comissão Científica para análise e estão listados abaixo.

Tabela 1: Lista de documentos de trabalho apresentados ao Comit  Cient fico.

<b>DOC #</b>	<b>T�tulo</b>	<b>Item da agenda</b>
JPN_DOC � 1	Relat�rio da pesca experimental (2012)	9.1
JPN_DOC # 2 (Rev_1)	Revis�o da pegada	9.2
JPN_DOC # 3 (Rev_1)	Plano da pesca experimental (2013)	9.3
JPN_DOC # 4 (Rev_2)	Seabird mitiga�o (set dia) (CM15-19) (JPN_DOC # 4) (rev_2)	17,2
JPN_DOC # 5	Revis�o CM22/11 (alterar movimento on-regra)	18,1
JPN_DOC # 6	Revis�o da CM20/10 (alterar TAC de P. toothfish e deep-sea caranguejo vermelho)	16
JPN_DOC # 7	Segunda proposta japonesa para a pesca experimental em 2013	27

## **7 REVIS O DO RELAT RIO DO SECRET RIO EXECUTIVO APRESENTAR TODOS OS DESEMBARQUES, CAPTURAS ACIDENTAIS E DESCARTAR TABELAS ATUALIZADAS PARA INCLUIR 2011 E 2012, AT    DATA**

O Secret rio Executivo apresentou os dados dispon veis e informa es relacionadas. Estes foram atualizados com informa es adicionais disponibilizadas por membros SC.

Pegar as estat sticas da SEAFO CA est o incompletos. A tabela com os dados dispon veis 1995-1998 foi listado no relat rio da primeira reuni o anual da Comiss o (SEAFO, 2004). Estes dados foram baseados em um relat rio por Japp (1999). Alguns dados foram obtidos a partir do "1975-2005 FAO Sudeste banco de dados de produ o de captura do Atl ntico", e s o adicionados  s tabelas atuais de n meros de capturas anuais abaixo em negrito. Preocupa es foram levantadas sobre a disponibilidade destes dados hist ricos e uma recomenda o apresentadas no  mbito da Agenda Ponto 24.

Os coment rios foram feitos sobre representa o esfor o na mesa para redes de arrasto, bem como os desembarques contra capturas. Notou-se que as capturas dever  ser usado em vez de aterragens como esta define com maior precis o o conjunto de dados e que a coluna esfor os ser removido de todas as tabelas e apenas as capturas relatados.

O Secret rio Executivo, em seguida, observou que os n meros aterragens s o fornecidos apenas pela Nam bia, enquanto nenhum dos outros Estados-Membros comunicaram pousos em seus respectivos portos. O secret rio executivo observou ainda que as capturas apresentados nas Tabelas 1-14 baseiam-se em dados registrados nos relat rios de pesca de 5 dias - um sistema posto em pr tica para acompanhar o TAC SEAFO para as diversas pescarias ao longo do ano.

Historicamente, os seguintes pa ses s o conhecidos por ter pescado no SEAFO CA viz. Espanha, Portugal, R ssia, Chipre, Ilhas Maur cias, Jap o, Rep blica da Core ia, Pol nia, Noruega,  frica do Sul e Nam bia. Em 2011 e 2012, at    data, os  nicos pa ses que forneceram dados para pegar a SEAFO CA foram o Jap o, Rep blica da Core ia,  frica do Sul e Nam bia. Dados VMS e relat rios de captura sugerem que estes foram os  nicos navios que pescam esp cies da SEAFO na SEAFO CA.

O Secretário Executivo informou SC que a pesca IUU aparente foi relatada à Secretaria de navios que pescam na SEAFO CA, mas a extensão desta é actualmente desconhecida. O Secretário Executivo informou ainda o SC que o assunto foi retomado com as partes envolvidas, mas nenhum feedback foi recebido. SC foi, portanto, incapaz de estimar INN capturas.

As capturas para os cinco recursos principais são listados por país, método de pesca e SEAFO Divisão de Gestão nas Tabelas 1-7. Tabelas 8-18 lista as espécies de captura acessória.

**UE (Espanha):**

Pegar os dados foram fornecidos para os anos 2001-2010. Desde 2010 há capturas foram feitas até o momento (Tabelas 1, 3, 4 e 5). De 2001 a 2003, as capturas eram pequenos, com exceção de cerca de 100t de merluza negra registrado em 2003. Desembarques de toothfish em 2010 foi de 26t e esta foi tomada por uma embarcação.

**UE (Portugal):**

Pegar os dados foram fornecidos para 2004 a 2007. Não há capturas foram notificados desde 2007 (Tabelas 3 e 4).

**Japão:**

Pegar os dados foram fornecidos 2003-2012 atualizado (Tabelas 1 e 4). Capturas provisórias para 2012 até o momento são 86t de merluza negra. No pesca em alto-mar caranguejo vermelho tem ocorrido a partir de 2011 até à data.

**Coréia do Sul:**

Pegar os dados foram fornecidos a partir de 2005 para 2012 to-date (Tabelas 1, 3 e 5). Não houve pesca merluza negra a partir de 2010 até à data. A pesca de arrasto de meia água, a pesca de espécies mistas, que começou em 2010 metas de ambos imperadores e sul boarfish (pelágicos armourhead) e continua até hoje. Os 2.012 capturas até à data são 107T para alfonsino, 117t para o sul boarfish (pelágicos armourhead).

**África do Sul:**

Pegar os dados foram fornecidos para 1976-2012 (Tabelas 1, 2, 3 e 5). Em 2012, a África do Sul aterrou 12t de marlonga negra até o momento.

**Namíbia:**

Pegar os dados foram fornecidos para 1976-2012 (Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6). As únicas capturas no registro de 2011 (175T) e 2012 (5t) até à data são do fundo do mar vermelho caranguejo da pesca.

**Outros países:**

Captura de dados para outros países estão resumidos nas diversas tabelas.

Quadro 1: As capturas de merluza negra (*Dissostichus eliginoides*) pela Espanha, Japão e República da Coreia (valores em negrito são da FAO).

Nação	Espanha	Japão	República da Coreia	África do Sul	
SEAFO Áreas	D	D	D	D	D1
Método de pesca	Espinhel	Espinhel	Espinhel	Espinhel	Espinhel
Pegar detalhes	Capturas (t) *	Capturas (t) *	Capturas (t) *	Capturas (t) *	Capturas (t) *
1976					
1977					
1978					
1993					
1994					
1995					
1996					
1997					
1998					
1999					
2000					
2001					
2002	18				
2003	101 (14)	47	245		
2004	6	124			
2005	N / F	158	10		
2006	11	155			
2007	N / F	166			
2008	N / F	122	76		
2009	N / F	86	65		
2010	26	54			
2011	N / F	158	N / F	15	28
2012 **	N / F	86	N / F	24	12

Dados parciais esforço refere-se à captura parcial entre parênteses (). N / F significa que não há pesca. Campos em branco significa que há dados disponíveis.

\* Todo o peso (t)

\*\* Provisória (1ª semana de outubro de 2012)

Tabela 2: As capturas (t) de vidro laranja (*Hoplostethus atlanticus*). Os valores em itálico foram obtidos de Japp (1999).

<b>SEAFO Áreas</b>	<b>B1</b>	<b>A1</b>	<b>B1</b>
<b>Nação</b>	<b>Namíbia</b>	<b>Noruega</b>	<b>África do Sul</b>
<b>Método de pesca</b>	<b>Arrasto de fundo</b>	<b>Arrasto de fundo</b>	<b>Arrasto de fundo</b>
1995	40	N / F	
1996	8	N / F	
1997	5	22	27 *
1998	N / F	12	
1999	<1	N / F	
2000	75	0	
2001	94	N / F	
2002	9	N / F	
2003	27	N / F	
2004	15	N / F	
2005	18	N / F	

\* Soma das capturas 1993-1997. Não houve pesca vidro laranja desde 2005.

N / F = sem pesca. Campos em branco = não há dados disponíveis.

Tabelas 3 (a): captura (t) de alfonsino (*Beryx splendens*) feito por vários países. Os valores em itálico foram obtidos de Japp (1999). Valores em negrito são da FAO.

SEAFO Áreas	B1	A1	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido	B1
Das Nações	Namíbia	Noruega	Rússia	Portugal	Ucrânia	República da Coreia
Método de pesca	Arrasto de fundo	Arrasto de fundo	Arrasto de fundo			Rede de arrasto pelágica
1976			252			
1977			2972			
1978			125			
1993					172	
1994						
1995	1	N / F				
1996	368	N / F			747	
1997	208	836	2800		392	
1998	N / F	1066	69			
1999	1	N / F		3		
2000	<1	242		1		
2001	1	N / F		7		
2002	0.00	N / F		1		
2003	0.00	N / F		5		
2004	6	N / F	210			
2005	1	N / F	54			
2006	N / F	N / F	N / F	<1		
2007	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F
2008	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F
2009	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F
2010	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	198
2011	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	196
2012 *	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	107

\* Provisória (Outubro de 2012) N / F significa que não há pesca. Campos em branco significa que há dados disponíveis.

Tabelas 3 (b): de capturas (t) de alfonsino (*Beryx splendens*) feito por vários países. Os valores em itálico foram obtidos de Japp (1999). Valores em negrito são da FAO.

SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca	Espanha MWT / BLL	Polônia	Desconhecido Ilha Cook Arrasto de fundo	Desconheci do Maurício Arrasto de fundo	Desconheci do Chipre Arrasto de fundo	B1 RSA Arrasto de fundo
<b>1976</b>						
<b>1977</b>						
<b>1978</b>						
<b>1993</b>						
<b>1994</b>						
<b>1995</b>		<b>1964</b>				<i>60</i>
<b>1996</b>						<i>109</i>
<b>1997</b>	<b>186</b>					<i>124</i>
<b>1998</b>	<b>402</b>					
<b>1999</b>						
<b>2000</b>						
<b>2001</b>	2					
<b>2002</b>						
<b>2003</b>	2					
<b>2004</b>	4		142	115	437	
<b>2005</b>	72					
<b>2006</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F
<b>2007</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F
<b>2008</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F
<b>2009</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F
<b>2010</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F
<b>2011</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F
<b>2012</b>	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F	N/F

Tabela 4: As capturas (t) de alto-mar caranguejo vermelho (considerado principalmente Chaceon erytheiae).

<b>SEAFO Áreas</b>	<b>B1</b>	<b>B1</b>		<b>A</b>
<b>Das Nações</b>	<b>Japão</b>	<b>Namíbia</b>	<b>Espanha</b>	<b>Portugal</b>
<b>1976</b>				
<b>1977</b>				
<b>1978</b>				
<b>1993</b>				
<b>1994</b>				
<b>1995</b>				
<b>1996</b>				
<b>1997</b>				
<b>1998</b>				
<b>1999</b>				
<b>2000</b>				
<b>2001</b>			<1	
<b>2002</b>				
<b>2003</b>			5	
<b>2004</b>			24	
<b>2005</b>	234	54		
<b>2006</b>	389			
<b>2007</b>	770	4		35
<b>2008</b>	39			
<b>2009</b>	196	N / F	N / F	N / F
<b>2010</b>	200	N / F	N / F	N / F
<b>2011</b>	N / F	175	N / F	N / F
<b>2012 **</b>	N / F	5	N / F	N / F

\* Dados VMS sugere capturas foram feitas em B1. \*\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 5: As capturas (t) de pelágicos armourhead / sul boarfish (*Pseudopentaceros richardsoni*). Valores em negrito são da FAO.

SEAF0 Áreas Das Nações	B1 Namíbia	B1 Rússia	Desconhecido Ucrânia	B1 RSA	B1 Espanha	Desconhecido Chipre	B1 República da Coreia
Método de pesca	B. arrasto	B. arrasto	B. arrasto	B. arrasto	B. arrasto e espinhel	B. arrasto	Rede de arrasto pelágica
<b>1976</b>		108					
<b>1977</b>		1273					
<b>1978</b>		53					
<b>1993</b>		1000	<b>435</b>				
<b>1994</b>							
<b>1995</b>	8		49	530			
<b>1996</b>	284		281	201			
<b>1997</b>	559		18	12			
<b>1998</b>	N / F						
<b>1999</b>	N / F						
<b>2000</b>	20						
<b>2001</b>	N / F				<1		
<b>2002</b>	N / F						
<b>2003</b>	4				3		
<b>2004</b>					3	22	
<b>2005</b>							
<b>2006</b>							
<b>2007</b>							
<b>2008</b>							
<b>2009</b>	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F
<b>2010</b>	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	918
<b>2011</b>	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	132
<b>2012 *</b>	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	N / F	117

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 6: As capturas (t) de oreo dórís (*Allocyttus guineensis*, *Allocyttus verrucosus*, *Neocyttus rhombiodalis* e *Oreosoma atlanticum*).

SEAFO CA Das Nações Método de pesca	Rússia	Chipre	Maurício	Namíbia Arrasto de fundo
1993				
1994				
1995				<1
1996				0
1997				35
1998				Nenhuma pesca
1999				3
2000				33
2001				14
2002				1
2003				1
2004	<1	21	25	0
2005				4
2006				
2007				
2008				
2009				
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012 *	0	0	0	0

\* Provisórias (outubro de 2012) Não há capturas foram notificados desde 2005.

Tabela 7: As capturas (t) de cherne (*Polyprion americanus*).

Área SEAFO Das Nações Método de pesca	A Portugal Espinhel
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
1996	
1997	
1998	
1999	
2000	
2001	
2002	
2003	
2004	1
2005	
2006	6
2007	9
2008	
2009	0
2010	0
2011	0
2012 *	0

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 8: Capturas (t) de Blackbelly rosefish (*Helicolenus* spp).

<b>SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca</b>	<b>A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2010</b>	129
<b>2011</b>	47
<b>2012 *</b>	35

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 9: As capturas (t) de Cabo bonnetmouth (*Emmelichthys* nítido).

<b>SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca</b>	<b>A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2010</b>	11
<b>2011</b>	2
<b>2012 *</b>	1

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 10: Capturas (t) de blackfish imperial (*Schedophilus* spp.).

<b>SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca</b>	<b>A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2010</b>	24
<b>2011</b>	36
<b>2012 *</b>	19

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 11: Capturas (t) de prata peixe-espada (*Lepidotus caudatus*).

<b>SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca</b>	<b>A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2010</b>	30
<b>2011</b>	15
<b>2012 *</b>	0

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 12: Capturas (t) de Oilfish (*Ruvettus pretiosus*)

<b>SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca</b>	<b>A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2010</b>	5
<b>2011</b>	13
<b>2012 *</b>	6

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 13: Capturas (t) de cavala (*Scomber japonicus*).

SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca	A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica
Capturas (capturas acessórias)	
2011	50
2012 *	0

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 14: Capturas (t) de Cabo carapau (*Trachurus capensis*)

SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca	A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica
Capturas (capturas acessórias)	
2011	1
2012 *	0

\* Provisória (Outubro de 2012)

**Devoluções:** Os dados disponíveis de devoluções são apresentadas nas Tabelas 15-18.

Tabela 15: As capturas (kg) de roudi escolar (gemfish, *Promethichthys Prometeu*) [descarte].

SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca	A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica
Capturas (capturas acessórias)	
2012 *	20

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 16: Capturas (kg) de laranja bellowfish [de descarte].

SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca	A, B1, C Rep. da Coreia Rede de arrasto pelágica
Capturas (capturas acessórias)	
2012 *	284

\* Provisória (setembro de 2012)

Tabela 17: Capturas (t) de granadeiros nei [descartar]

SEAFO Áreas Das Nações Método de pesca	D África do Sul Demersais com espinhel	D Japão Demersais com espinhel
Capturas (capturas acessórias)		
2011	0	23
2012 *	3	21

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 18: Capturas (t) de azul antimora.

<b>SEAFO Áreas Das Nações</b>	<b>D África do Sul Demersais com espinhel</b>	<b>D Japão Demersais com espinhel</b>
<b>Método de pesca</b>		
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>		
<b>2011</b>	1	5
<b>2012 *</b>	0	4

\* Provisória (Outubro de 2012)

SC analisou o formato atual relatório de 5 dias e recomenda à Comissão para aprovação (ver Anexo IX-R para a nova forma).

## **8 RELATÓRIO (DOCUMENTOS DE TRABALHO) PELO DATA MANAGER SEAFO REPRESENTANDO UMA ANÁLISE DETALHADA DA SEAFO SITUAÇÃO ATUAL BANCO DE DADOS E PROCEDIMENTOS PARA A COLETA, ATUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

O Secretário Executivo informou a reunião sobre a nomeação do Sr. George Campanis (nomeado em agosto de 2012), na qualidade de gestor de dados para SEAFO. Ele observou que o Sr. Campanis já começou com a atualização e reestruturação do banco de dados SEAFO existente na tentativa de obter o banco de dados em uma forma mais adequada e até o padrão internacional (Fig. 1).

Foi acordado que a comunicação com o Data Manager deve ser através do endereço de e-mail oficial ([info@seafo.org](mailto:info@seafo.org)).

Foi acordado que um arquivo de metadados será anexado ao banco de dados SEAFO que claramente detalhe a estrutura de banco de dados, bem como todos os campos (colunas) do banco de dados e a natureza dos dados contidos dentro das várias tabelas do banco de dados.

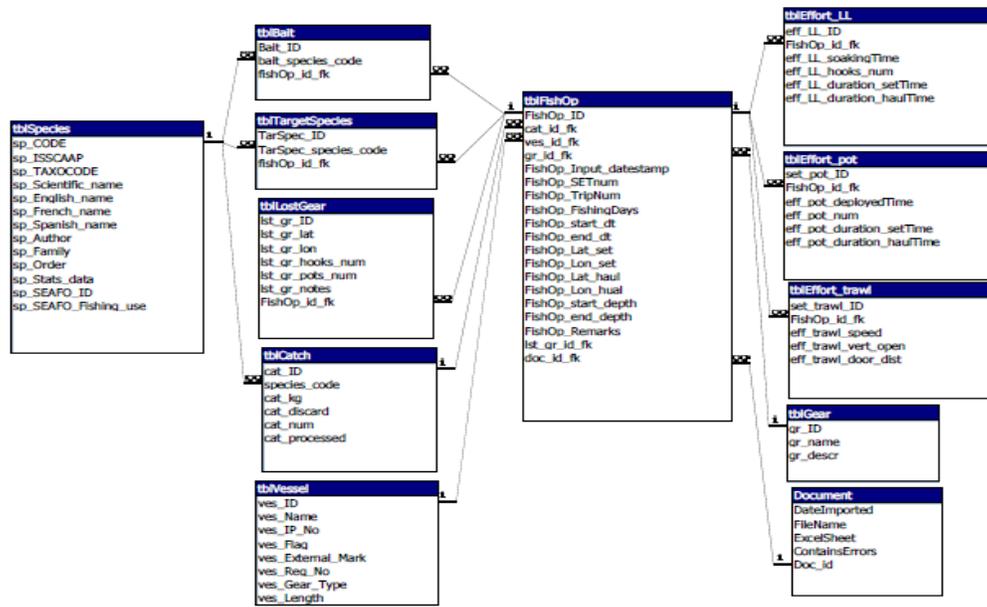


Figura 1: Ilustração da estrutura de banco de dados Visual reformado SEAFO (nota: a imagem mostra apenas uma parte da estrutura de banco de dados - estrutura inteira não poderia ser representado em uma página).

## 9 PESQUISA EXPLORATÓRIA DE PESCA JAPONÊS

### 9.1 Os resultados da pesquisa 2012

Japão apresentou resultados na pesca experimental realizada durante 2012 e SC (ver [Apêndice II-R](#) para mais detalhes). A pesca experimental foi realizada com a utilização de artes de pesca de espinhel durante um período de 40 dias dentro de Divisão D da SEAFO CA. Merluza negra foi a principal espécie de interesse durante a pesca exploratória.

O VME total de capturas durante o período de pesca exploratória estavam abaixo 2kg e que Scleractinia (corais duros) foi mais registradas dos três grupos de indicadores VME. Os resultados do relatório mostraram que a Patagônia capturas marlonga foi semelhante ao registrado nos pesqueiros adjacentes (ou seja, áreas pegada de pesca de fundo existentes) e que esta é, possivelmente, atribuída à homogeneidade habitat entre as áreas.

### 9.2 Revisão da pegada

Japão apresentou uma proposta relativa à análise da pegada de pesca de fundo finalizado em 2011 com base nos resultados obtidos durante o exercício de pesca de 2012 exploratório descrito no item 9.1 acima. Mais especificamente Japão propôs que as áreas 1, 2, 3, 4 e 6 (ver Mapa 1 em [Anexo III-R](#)) Ser reategorized sob a pegada de pesca de fundo existente adjacente e, portanto, ser aberto para a pesca comercial. A preocupação foi levantada que, à luz do fato de que a ocorrência de EMV foram registrados em algumas seções da área de exploração, obter mais informações sobre essas áreas seriam necessários antes que a proposta do Japão poderia ser aprovado.

Notou-se que existe atualmente não existem diretrizes dentro SEAFO sobre o caminho a seguir após a pesca exploratória foi realizada na SEAFO CA. No entanto, o consenso da reunião, decidiu-se seguir as orientações definidas por outros ORP sobre as ações na pesca exploratória para o interino até o momento em que as orientações são formulados para a SEAFO CA. Por esse acordo, decidiu-se seguir a opção (iii)

nos termos do Regulamento de 3 "Artigo 19ter - Avaliação de actividades de pesca de fundo" da NAFO FC WP (2012). Abaixo está um trecho do NAFO FC WP (2012) destaque (em itálico) a medida provisória acordado:

''

### **Artigo Avaliação 19ter de actividades de pesca de fundo**

1. Na sua reunião imediatamente após o recebimento do acordo com o artigo 18 (5), o Conselho Científico deve avaliar as actividades de pesca de fundo exploratórias. Levando-se em conta os riscos de impactos negativos significativos sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis, o Conselho Científico, em linha com a abordagem de precaução, prestar assessoria à Comissão das Pescas sobre a decisão a ser tomada em conformidade com o artigo 19ter (3).
2. O Grupo de Trabalho de Gestores da Pesca e cientistas sobre VMEs examinará o parecer do Conselho Científico entregue em conformidade com o artigo 19ter (1) e fará recomendações à Comissão das Pescas, em conformidade com o seu mandato.
3. A Comissão das Pescas, tendo em conta os pareceres e recomendações fornecidas pelo Conselho Científico e do Grupo de Trabalho de Gestores da Pesca e cientistas sobre EMV, seja para:
  - i. Autorizar a atividade de pesca de fundo para a parte ou a totalidade da área em que a pesca exploratória de fundo foi realizado e incluir essa área nas áreas de pesca de fundo existentes (footprint), ou,
  - ii. Discontinue a atividade de pesca de fundo exploratória e, se necessário, uma parte ou a totalidade perto da área onde exploratória que pesca de fundo foi realizado, ou,
  - iii. *Authorise o prosseguimento da atividade exploratória de pesca de fundo, em conformidade com o artigo 18, a fim de recolher mais informações.*

''

Japão, em seguida, concordou em recandidatar-se a pesca exploratória acesso para a mesma área em 2013 para cumprir a regra provisória de realizar a pesca experimental há pelo menos dois anos na mesma área antes do resultado da pesca exploratória pode ser avaliada. SC elaborou regras sobre a abertura de novas áreas de pesca ([Apêndice VIII-R](#)), Que é enviado à Comissão para aprovação.

### *9.3 Propostas ao inquérito 2013*

Japão apresentou uma proposta de pesca exploratória na SEAFO CA para 2013 ([Anexo IV-R](#)). A exploração da pesca proposto é focado na Divisão D em duas áreas distintas referenciadas como blocos AA e BB na proposta (ver figura 1 do [Anexo IV-R](#)).

Uma preocupação imediata foi levantada no que diz respeito à localização da proposta de exploração do bloco AA. A preocupação relaciona-se com o fato de que as propostas na área de exploração (Bloco AA) envelopes fechados Área 12. Destacou-se que as áreas fechadas SEAFO foram definir, com base em dados GEBCO que é um conjunto de dados de baixa resolução batimétrica. Por esta razão, observou-se que a pesca na proposta do Bloco AA podem invadir a área Fechado 12 - uma preocupação que deve ser abordada. Além disso, observou-se que um monte submarino identificado, SCHWABENLAND Seamount, está localizado no bloco proposto AA e que isto pode apresentar problemas no que se refere à aprovação da proposta.

No fechamento, observou-se que a resolução espacial de amostragem para a pesca exploratória futuro deve ser estruturada de forma a garantir a cobertura espacial adequada das zonas de pesca propostas. A justificação para isto é que a 1 ° x 1 ° bloco / área não podem ser abertas para a pesca comercial, com base em resultados preliminares de pesca que foram espacialmente confinados a uma região limitada do bloco.

## 10 ELABORAR RELATÓRIOS DE STATUS PARA ESPÉCIES COMERCIALMENTE IMPORTANTES

Todos os relatórios para as principais espécies da SEAFO foram concluídas e serão distribuídos como documentos separados para o relatório SC. Os relatórios de status são as seguintes espécies:

10.1 merluza negra (*Dissostichus eleginoides*)

10.2 Alfonsino (*Beryx splendens*)

10.3 Deep-mar caranguejo vermelho (*Chaceon erytheiae*)

10.4 Olho de vidro laranja (*Hoplostethus atlanticus*)

10.5 Sul boarfish / pelágico armourhead (*Pseudopentaceros richardsoni*).

## 11 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO NA SEAFO CA (SETEMBRO 2011 - NOV 2012).

O Secretário Executivo informou que uma pesquisa pesquisa foi realizada em março de 2012 sobre a Dorsal Walvis, com o objetivo de dragar 40 montes submarinos ao longo da porção sudoeste da Dorsal Walvis. Mapeamento intensivo e dragagem foi realizada com o objetivo de obter alta precisão radioativos dados de envelhecimento e análises geoquímicas para cada monte submarino. Esta pesquisa foi realizada pela Oregon State University, Texas A & M University e da Universidade de Columbia.

SC foi incapaz de rever esta pesquisa como os resultados ainda não estavam disponíveis.

## 12 DESEMBARQUES DE REVISÃO, DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DADOS BIOLÓGICOS SOBRE AS ESPÉCIES DE CAPTURA ACESSÓRIA.

Dados de captura foram apresentados pelo Secretário Executivo. SC concordou que, no futuro, dados dos observadores deve ser usado apenas para apresentar capturas anuais. Tabelas apresentam dados de capturas acessórias até à data estão listadas na seção 7.

## 13 REVER A DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS CAPTURAS DECLARADAS DE ORGANISMOS BENTÔNICOS (CORAIS, ESPONJAS, ETC.)

SC revisado informações contidas na lista NAFO e guia CCAMLR em espécies indicadoras VME e compilou uma lista VME provisória da SEAFO CA (Tabela 19).

Tabela 19: Lista provisória de invertebrados bentônicos VME espécies indicadoras / grupos para a SEAFO CA.

Grupo / code Espécies	Phyllum / Ordem / Família	Nome comum
PFR	Porifera	Espojas
GGW	Gorgonacea (Order)	Corais gorgonian
AZN	Anthoathecatae (família)	Hidrocorais
CSS	Scleractinia (Order)	Corais duros

AQZ	Anthipatharia (Order)	Corais negros
ZOT	Zoantharia (Order)	Zoanthids
AJZ	Alcyonacea (Order)	Corais moles
NTW	Pennatulacea (Order)	Canetas Mar
BZN	Briozoários	Briozoários eretas
CWD	Crinoidea (Class)	Lírios do mar
OWP	Ophiuroidea (Class)	Cesta estrelas
ENS	Serpulidae (família)	Annelida
SSX	Ascidiacea (Class)	Ascídias

Os dados disponíveis para as capturas acessórias de corais vivos e esponjas são apresentados nas Tabelas 20-23.

Tabela 20: As capturas (kg) de gorgônias (indicadores VME)

<b>Área SEAFO Das Nações</b>	<b>D Japão Demersais com espinhel</b>
<b>Método de pesca</b>	
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2011</b>	30
<b>2012 *</b>	31

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 21: As capturas (kg) de corais negros e corais espinhosos (indicadores VME)

<b>Área SEAFO Das Nações</b>	<b>D Japão</b>
<b>Método de pesca</b>	<b>Demersais com espinhel</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
<b>2012 *</b>	0.02

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 22: As capturas (kg) de Scleratinia (indicadores VME).

<b>Área SEAFO Das Nações</b>	<b>D Japão</b>
<b>Método de pesca</b>	<b>Demersais com espinhel</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
2011	15
2012 *	18

\* Provisória (Outubro de 2012)

Tabela 23: As capturas (kg) de canetas mar (indicadores VME).

<b>Área SEAFO Das Nações</b>	<b>D Japão</b>
<b>Método de pesca</b>	<b>Demersais com espinhel</b>
<b>Capturas (capturas acessórias)</b>	
2012 *	0.02

\* Provisória (setembro de 2012)

Não houve casos registrados em 2010, 2011 e 2012 do conjunto individual capturas acessórias exceder os valores-limite VME atuais (60 kg para 800 kg de corais e esponjas). Dados Set-by-definidos para os palangreiros de pesca em 2010 mostrou uma gama global de coral esponja e capturas acessórias de 0,06 a 4,2 kg (média: 0,96 kg) e 0,002 a 6,8 kg (média: 0,93 kg), respectivamente. Dados Set-by-definidos para os palangreiros de pesca em 2011 mostrou uma gama global de coral capturas acessórias de 0,005 a 4,5 kg (média: 1,1 kg). Não houve capturas acessórias esponja relatados em 2011 até o momento. Muito baixas capturas acessórias foram registrados ao longo de 2012 cobrindo uma gama de 0,02 a 31 kg para vários indicadores VME (ver Tabelas 20-22 para detalhes).

A distribuição espacial das capturas acessórias registrados de corais e esponjas, em 2010 a 2012, é mostrado na Figura 2.

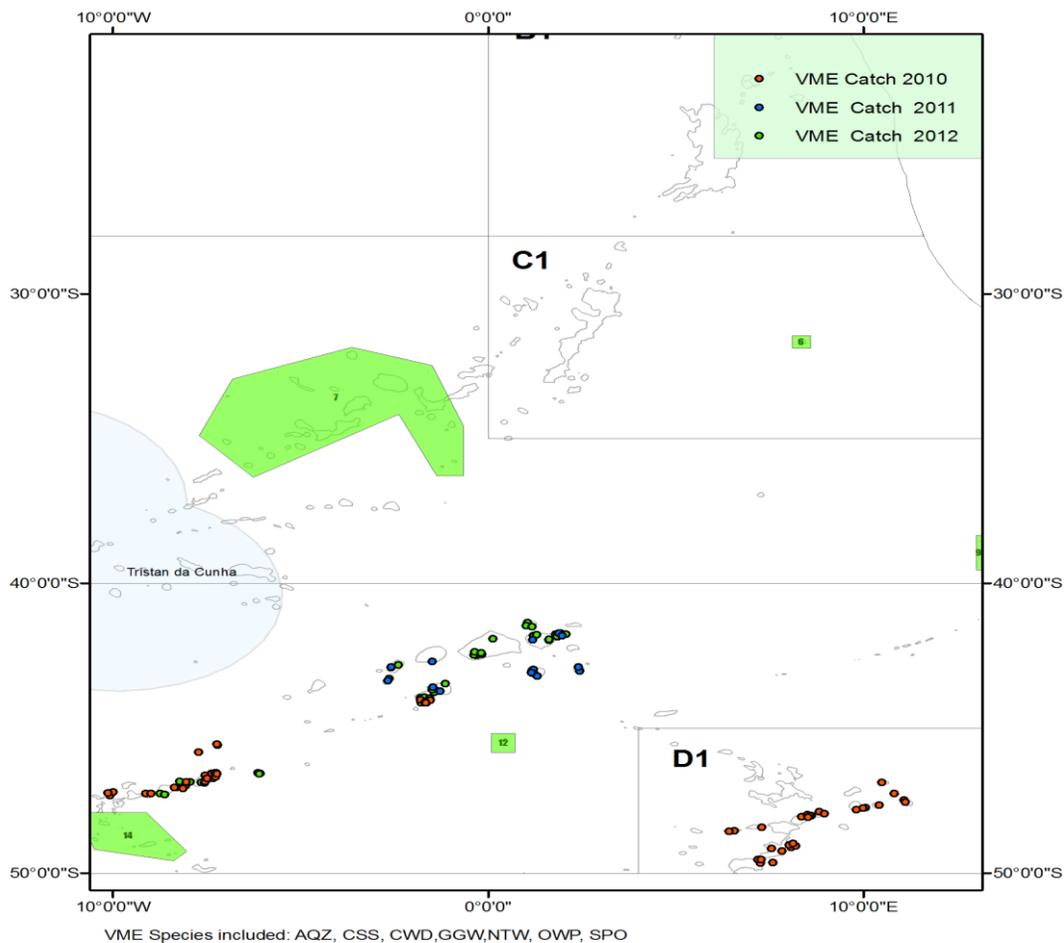


Figura 2: Pegue cargos de indicadores VME (2010-2012 outubro).

**14 EXAMINAR, QUANDO NECESSÁRIO, AVALIAÇÕES E PESQUISAS FEITAS POR ORGANIZAÇÕES DE VIZINHOS (COMO BCLME / BCC, CCAMLR, GCLME, ICCAT, SWIOFC).**

Avaliações avaliação SC conduzida por organizações vizinhas, como CCAMLR em relação aos recursos merluza negra e notou que CCAMLR experimentado desafios semelhantes relacionados a situações de escassez de dados em algumas sub-áreas e divisões como é actualmente o caso da SEAFO CA.

**15 REVISÃO DAS METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA DETERMINAR AS ESPECIFICAÇÕES DE COLHEITA PARA AS POPULAÇÕES E AVALIAÇÃO DE SUA ADEQUAÇÃO PARA AS AÇÕES DA SEAFO DADOS DOS POBRES: ABORDAGENS E AVALIAÇÕES PEGAR BASEADOS.**

Um resumo do mais recente proposta para avaliar ações de dados dos pobres nos CIEM foi apresentado ao SC. Reconheceu-se que, no futuro, as avaliações das unidades para as unidades populacionais da SEAFO seguirá abordagens semelhantes.

**16 MEDIDA DE CONSERVAÇÃO REVISÃO 20/10: EM TOTAIS ADMISSÍVEIS DE CAPTURAS E CONDIÇÕES RELACIONADOS PARA A MERLUZA**

## **NEGRA, OLHO DE VIDRO LARANJA, IMPERADORES E CARANGUEJO VERMELHO DE PROFUNDIDADE NA ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO EM 2011 E 2012.**

Tendo em consideração todos os conselhos científico da reunião do Comité Científico 2012 - inclusive dos relatórios de status de Valores, o trabalho realizado por outras ORP e documentos de trabalho do SC recomenda o seguinte Total de limites admissíveis de captura para as espécies dentro da SEAFO CA para 2013:

### **By-catch**

SC observou que em certas pescarias, como a alfonsino e Sul boarfish (pelágicos armourhead) pescas, grandes quantidades de capturas acessórias de espécies TAC foram definidos são desembarcados.

### **Merluza negra**

Com base nas análises exploratórias dos dados, constatou-se que os comprimentos médios e profundidades apresentaram tendências decrescentes (2009-2011), enquanto CPUE nominal mostrou tendências contraditórias entre as áreas. Com esta informação, não é possível prever o estado da unidade marlonga negra na SEAFO CA.

SC recomenda, assim, para manter a recomendação de 2010, que foi baseado em dois pareceres do 200T e 260T, para a temporada de pesca de 2013.

### **Caranguejo vermelho em alto-mar**

Foi acordado que a deep-sea avaliação de estoques de caranguejo da SEAFO vermelho uma série CPUE padronizada será suficiente neste momento para fins de gestão. No entanto, a padronização do fundo do mar vermelho caranguejo CPUE não é tão simples e direta como era esperado e, portanto, não pôde ser concluído dentro do contexto da reunião SC. Foi, assim, decidiu-se que a padronização CPUE será concluída entre as sessões e consultoria de gestão atualizado pela próxima reunião do SC em 2013.

Portanto SC recomenda que o status quo seja mantido tal como definido em 2010 (isto é, 200t da subdivisão B1 e 200t para o restante da SEAFO CA).

### **Vidro laranja**

Não há dados disponíveis para vidro laranja dentro da SEAFO CA, como resultado SC não pode fornecer um estado de confiança da avaliação das unidades dentro do CA. SC recomenda que a avaliação de vidro laranja deve ser feita separadamente para cada área de agregação encontrada na SEAFO CA e quotas posteriores.

SC Por isso, recomendamos um status quo para o 2013-2014 TAC: zero (0) toneladas em Sub-Divisão B1 e 50t no restante da SEAFO CA.

### **Alfonsino**

Informações disponíveis sobre o estado das unidades não permite avaliar o estado das unidades populacionais das espécies. SC considera que não há informação suficiente para rever o TAC que foi proposto em 2010. SC concordou que o trabalho inter-sessões serão feitas a fim de melhorar e atualizar os conselhos sobre esta espécie.

SC recomenda um TAC de 200t é fixado para a SEAFO CA para 2013 e 2014.

### **Sul boarfish (pelágicos armourhead)**

SC não conseguiu chegar a um consenso sobre a recomendação relativa ao sul boarfish TAC e, portanto, apresenta os três pontos de vista discutidos durante a reunião:

**Parecer 1 (Adoção Membro: 4):**

Sul boarfish população adulta está concentrada em área restrita no cume dos montes submarinos. Os pesqueiros reais estão localizados em uma pequena área de cerca de 200 km<sup>2</sup> em Valdivia Banco. O comportamento espacial das espécies e da pesca torna o uso de um método de depleção local de uma ferramenta adequada para avaliar o estado da população. Os resultados do modelo obtidos mostram que o nível real de exploração sobre o estoque é muito alto e é susceptível de conduzir a população a níveis extremamente baixos. Esta condição da ação é consistente com a tendência de capturas anuais e esforço de pesca (em número de lanços de pesca), desde o início da pesca em 2010 (Fig. 3). Para este estoque gerenciado a captura em 2011 representa quase 15% do que em 2010. Esta redução ocorreu apesar do esforço de pesca não diferiram significativamente entre os dois anos. Em 2012, apesar de a temporada de pesca ainda não terminou o esforço, até agora, está no mesmo nível que o de 2011 (2011: 85 lanços, 2012: 89 lanços).

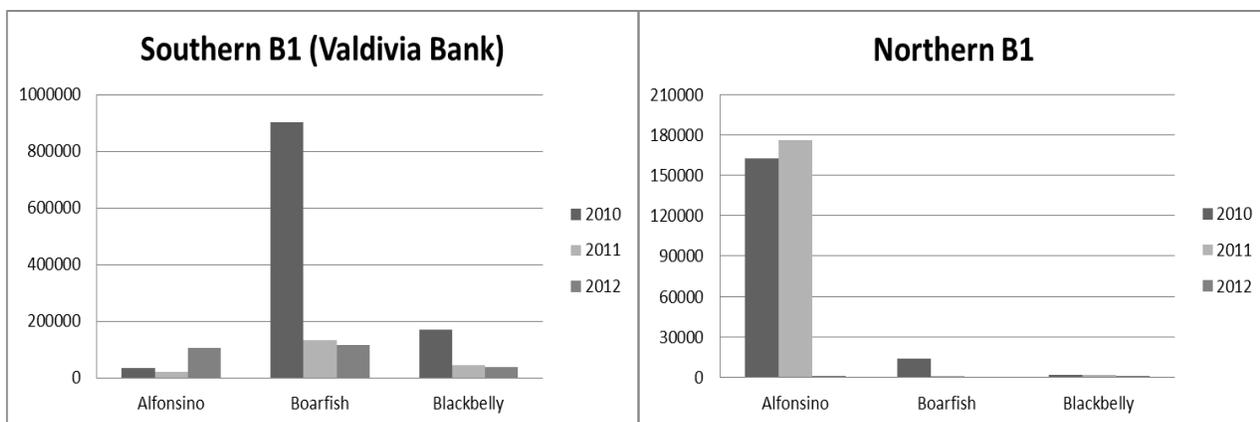


Figura 3: SEAFO CA captar tendências da pesca de arrasto meados de água para o período 2010-2012.

O comportamento de desova da espécie reforça o impacto negativo da pesca, desde geradores estão concentrados na área de desova e é provável que ocorra em uma época específica. Os dados disponíveis indicam que a desova em SEAFO ocorre durante o segundo trimestre do ano (maio-junho).

Ao considerar a estimativa da biomassa de 2010, no início da temporada de pesca (851 t), como biomassa da virgem proxy (Bv) a estimativa BMSY será igual de cerca de 425.5t. Depois (1971) método Gulland ( $MSY = 0.5 * M * Bv$ ) e assumindo 0.279 a estimativa de mortalidade natural para a espécie, o rendimento máximo sustentável, MSY, a estimativa é igual a 120 t.

SC revisado trabalho do Pacífico Norte armourhead pesca e observa que este estoque não conseguiu se recuperar depois de uma taxa de exploração intensa inicial (Fig. 4). Reconheceu-se que uma vez que esta espécie tem biologia similar e dinâmica populacional, quando submetidos a uma exploração semelhante, a pesca pode esgotar o estoque dentro de 1-3 anos (Anon 2012).

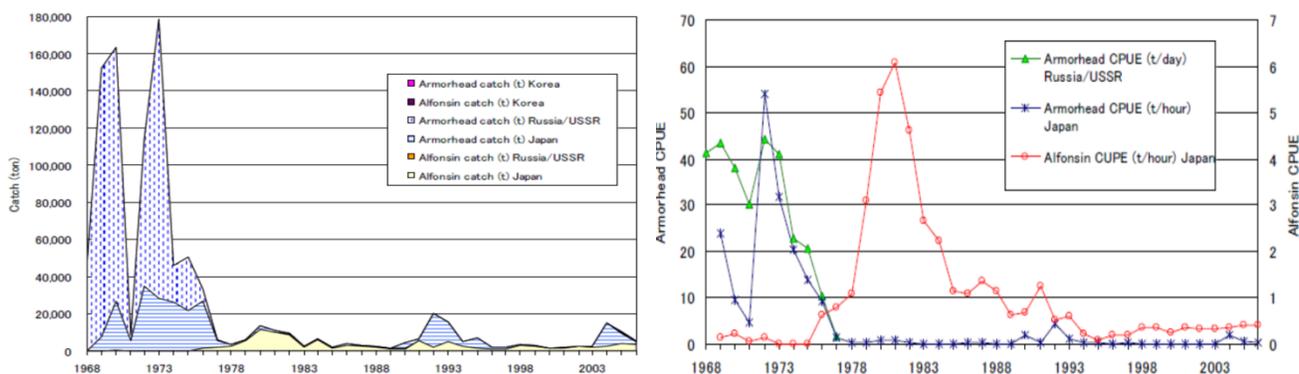


Figura 4: captura e CPUE tendências do Pacífico armorhead Norte e alfonsino pesca no Pacífico Norte (Anon 2012).

**Recomendação: Para a Opção 1** recomenda-se que o TAC para 2013 armorhead fixado em 120t de Sub-divisão B1.

**Parecer 2 (Adoção Member: 1):**

- A duração média para 2010-2011 Setembro: diminuiu (44,3-44,1 cm) e a mediana manteve-se em 4 1,0 centímetros.
  - A biomassa estimada (por modelo esgotamento Local) no início da temporada de pesca para 2010-2011 diminuiu (¼ 2010-2011).
  - O pesqueiro de *P. richardsoni* por Korean redes de arrasto: concentrada em Valdivia Bank (agregad o na idade adulta)
  - O nível de exploração sobre o estoque foi considerada alta
- ∴ A definição de uma gestão da pesca adequada é necessária**

**Considerando TAC**

1. Bmsy foi estimada como:  $B = 0,5 * 850 0,5 * t = 425$  (375-548).

Estatísticas resumo da biomassa (tonelada) no início da temporada de pesca derivado de 2.000 estimativas re-amostragem de bootstrap

Ano	25% percentil	Estimar	75% 1 Percentile
2010	751	851	1096
2011	137	176	229

- O modelo para estimar a biomassa virgem (B0) usado CPUE (curso-by-haul) e pegar só, sem considerar as características biológicas.
  - A biomassa estimada tem muitas incertezas por causa de suposições incapacitado para a população e da falta de dados para avaliação das unidades.
  - A biomassa estimada por meio do processo do modelo utilizado apenas refletia as capturas.
  - O valor estimado é pequeno demais para usar como o valor de base para o cálculo da TAC.
  - Para obter resultados mais razoáveis é necessário coletar mais dados para alguns anos.
2. Precisa considerar captura e CPUE tendência
- Significa pegar para 2010-2011:  $(918 + 132) / 2 = 525$  t

3. 475 t: valor entre 425 (Bmsy) e 525 t (catch média)

**Recomendação:** Para a opção 2, recomenda-se que o TAC para 2013 armourhead fixado em **450t** para Sub-divisão B1.

Parecer 3 (Adoção Member: 1):

Devido às dificuldades para ter resultados cientificamente robustos sobre o status do estoque armourhead em 2012 SC, SC enfrentou dificuldades para produzir o TAC acordado. No entanto, tal como o CF tem o consenso para sugerir a TAC, que é sugerido como o terceiro opinião, que a captura média em 2010-2011 (525 t) é proposto. Em seguida, cada TAC anos precisa ser revista cientificamente com novas informações até que o consenso seja alcançado.

**Recomendação: Para Opção 3** recomenda-se que o TAC para 2013 armourhead fixado em 525t de Sub-divisão B1.

## **17 REVISÃO MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 15/09.**

### *17.1 Na reduzir as capturas acessórias incidental de aves marinhas na Zona da Convenção SEAFO*

A proposta de alteração da Medida de Conservação 15/09 foi apresentado ao SC (JPN\_DOC # 4 (Rev\_2) - ver [Anexo V-R](#) para o CM revista). A proposta era alterar CM 15/09 para estar em consonância com as actuais medidas de mitigação de capturas acidentais de aves marinhas em CCAMLR no que diz respeito à taxa de afundamento das artes de pesca.

### *17.2 Proposta de alteração do parágrafo 5 para operação do dia*

As propostas de alteração n ° 5 (em negrito), foi aprovado o seguinte:

Palangres deve ser definido durante a noite só (ou seja, durante as horas de escuridão entre os tempos do crepúsculo náutico (1)). Durante a pesca de palangre à noite, devem ser utilizadas as luzes necessárias para a segurança do navio mínimo. **No entanto, isso não se aplica somente se a embarcação pode demonstrar sua capacidade de cumprir integralmente um dos três protocolos descritos no Apêndice C. No caso, navios que tenham capturado um total de três (3) aves marinhas durante uma viagem de pesca devem reverter para a configuração noite imediatamente e retomar as operações do dia a partir da próxima viagem ou no período de três meses a contar da data da terceira captura de aves marinhas, o que for mais, sujeito a cumprir integralmente um dos três protocolos.**

## **18 REVISÃO MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 22/11 NA PARTE INFERIOR DE ACTIVIDADES DE PESCA NA ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO.**

### *18.1 Alteração do movimento, em regra (2,2 b, 2. Área de pesca de fundo existente, Anexo 5)*

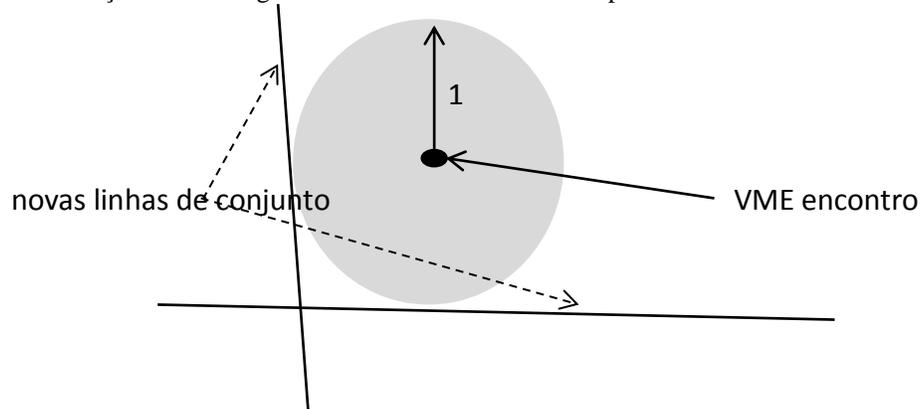
A proposta de alteração do encontro VME Mova-On Rule (Medida de Conservação 22/11) foi submetido a SC (JPN\_DOC # 5 - ver [Apêndice VI-R](#) para a versão alterada). Foi sugerido que a regra atual ser alterado para restringir o esforço de pesca na sequência de um 1 ° e 2 nm (espinhel e redes de arrasto, respectivamente) de raio em torno do ponto de encontro VME. Alterações foram feitas para seções 2.2b e 3, são destacadas em amarelo (com imagens adicionais para esclarecimento):

"

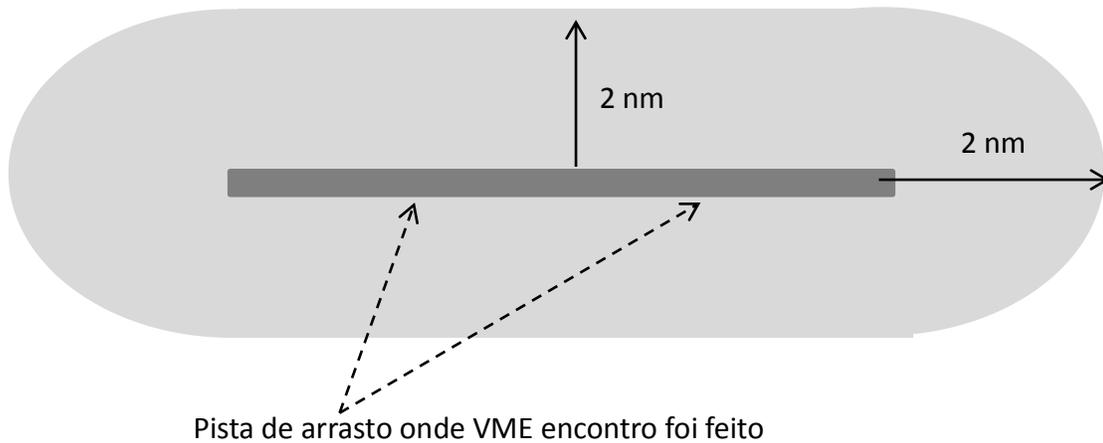
### **Áreas de pesca de fundo existentes:**

**2.2.b.** O capitão do navio deve cessar a pesca, transportar o equipamento, e afastar-se pelo menos 1 milha náutica para as artes fixas a partir do ponto médio da seção de 1200m de linha (espinhel e pot) (§ 4 °), a partir do qual as unidades VME-indicador são recuperados , e por arrastões 2 milhas náuticas a partir da extremidade do reboque / definir na direção menos propensos a resultar em outros encontros. Qualquer outra espinhel ou conjuntos de panela deve ser fixado fora de um raio de 1 milha náutica a partir do ponto onde o encontro VME foi feita. Quaisquer conjuntos de reboque ou de arrasto é fixado a uma distância de 2 milhas náuticas de distância de toda a faixa de reboque / rede de arrasto onde o encontro VME foi feita. O capitão deve usar seu melhor julgamento com base em todas as fontes de informação disponíveis. Palangreiros e pot-navios devem marcar claramente linhas de pesca em segmentos de linha e recolher dados específicos do segmento sobre o número de unidades indicador VME (§ 4 °).

**Artes fixas:** Ilustração da nova regra sobre artes fixas em áreas de pesca existentes



**Arrasto / artes de arrasto:** Ilustração da nova regra sobre correção de arrasto / artes de arrasto nas áreas de pesca existentes



### 3. Novas zonas de pesca:

3.3. O navio deve deixar pesca, transportar o equipamento, e afastar-se pelo menos 2 milhas náuticas para os arrastões do ponto final do reboque / definir na direção menos propensas a resultar em novos encontros, e para as artes fixas a partir do ponto médio da seção 1200m de linha (espinhel e pot) a partir do qual as unidades VME-indicador são recuperados. Os navios devem marcar claramente linhas de pesca em segmentos de linha e recolher dados específicos do segmento sobre o número de unidades indicador VME (ver § 4 °). Qualquer outra espinhel ou conjuntos de panela deve ser fixado fora de um raio de 2 milhas náuticas a partir do ponto onde o encontro VME foi feita. Quaisquer conjuntos de reboque ou de arrasto é fixado a uma distância de 2 milhas náuticas de distância de toda a faixa de reboque / rede de arrasto onde o encontro VME foi feita. O capitão deve usar seu melhor julgamento com base em todas as fontes de informação disponíveis.

''

#### 18.2 Outras questões

SC foi informado das mudanças nos limiars da NEAFC para encontros VME. Notou-se que em 2012, estes níveis de limiar foram reduzidos em 50%. SC reviu a "Medida de Conservação 20/11: na pesca de fundo Atividades na Área da Convenção SEAFO" em relação aos níveis de limite. As alterações foram feitas apenas para o anexo 5, secção 4 (ver [Apêndice VI-R](#) para emendas). SC revisado informações disponíveis NAFO e NEAFC a respeito de seus protocolos para limiars de indicadores VME e decidiu

propor uma redução dos níveis de limite para reboques de arrasto. Assim, os novos níveis de limiar para SEAFO CA são sugeridos para ser reduzido como se segue:

"

#### **4. Os níveis-limite**

Um encontro com espécies indicadoras VME é definido para cada uma das seguintes velocidades de pesca como se segue:

Arrasto reboque - mais de 300 kg de esponjas vivas e / ou 30 kg de coral vivem em áreas de pesca existentes e mais de 200 kg de esponjas vivas e / ou 30 kg de corais vivos em novas áreas de pesca.

Espinhel set - pelo menos 10 unidades VME-indicador (1 unidade = 1 kg ou 1 litro de corais vivos e / ou esponja ao vivo) em uma seção de 1200m de linha ou 1.000 anzóis, consoante o que for mais curto, em ambas as áreas de pesca existentes e novos;

Conjunto Pot - pelo menos 10 unidades VME-indicador (1 unidade = 1 kg ou 1 litro de corais vivos e / ou esponja ao vivo) em uma seção de 1200m de linha em áreas de pesca existentes e novos.

A definição das unidades indicadoras VME para longlines inferior e vasos é a seguinte:

A quantidade de organismos VME-indicador (ou seja, os corais vivos e / ou esponjas vivas) recuperados durante a transportar devem ser reportados para cada seção 1200m do espinhel ou linha de cubas (no caso de palangres - ou 1.000 ganchos consoante o que for menor), como:

- a) Volume (litros) em organismos VME-indicador que se encaixam em um recipiente de 10 litros;
- b) Peso (kg) para organismos VME indicadoras de que não se encaixam recipiente de 10 litros (por exemplo, espécies de ramificação); e
- c) As unidades VME-indicador, que é o total combinado de volume de organismos VME-indicador que se encaixam em 10 litros e peso de organismos VME indicadoras de que não se encaixam em recipientes de 10 litros (ou seja, unidade = volume + peso).

A Comissão gostaria de expressar a preocupação de que a duração do reboque não é especificado e solicite que o comité científico considerar isso na próxima reunião do SC.

"

## **19 ANÁLISE DOS PROGRESSOS EM RELAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE UM GUIA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS PEIXES, CRUSTÁCEOS E ESPÉCIES CAPTURAS ACESSÓRIAS OCASIONAIS.**

O Secretário Executivo informou SC sobre o progresso do desenvolvimento de um guia de identificação para os peixes, crustáceos e espécies capturas acessórias ocasionais. O ES observou que a FAO foi contactado na construção do guia de identificação e que este exercício traz uma NAD120, 000 (EUA \$ 13.528) implicação financeira.

Notou-se que, tal como acordado durante a reunião de 2011 SC, o componente mais importante da espécie ID guia SEAFO está relacionada com a classificação das várias espécies encontradas em SEAFO CA. Por

esta razão, foi sugerido que uma parte substancial dos fundos ID orçados ser utilizado para o esclarecimento taxonômico (ou seja, a contratação de um taxonomista de delinear claramente as espécies estreitamente relacionadas, como a do grupo caranguejo vermelho de águas profundas).

FAO nota: Pode haver uma avenida através da cooperação FAO sobre o componente taxonômico desse projeto guia SEAFO ID especificamente no âmbito do Projeto de mar profundo.

## **20 REVEJA A LISTA DE ESPÉCIES ENCONTRADAS NAS CAPTURAS COMERCIAIS E DE PESQUISA NA SEAFO CA E ANÁLISE DO PERFIL DA ESPÉCIE TRABALHO JÁ FEITO E PROGRESSO FUTURO.**

O Secretário Executivo SC informou que a lista de espécies existente no site da SEAFO não contém todas as espécies que foram gravados a partir de operações de pesca no CA e que SC deve considerar a atualização da lista para incluir todas as espécies registradas na CA até o momento.

SC concordou que o pedido será encaminhado para a Data Manager para compilar uma lista de todas as novas espécies ainda não incluídas na lista de espécies atuais e divulgar esta lista de membros SC antes da reunião de 2013 para consideração.

SC observou ainda que os perfis de espécies para algumas das espécies comerciais foram atualizados e que o trabalho está em andamento para outras espécies, como os caranguejos vermelhos no fundo do mar.

## **21 ANALISAR OS PROGRESSOS EM RELAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS DE TRABALHO SEAFO.**

O Secretário Executivo informou o SC que a Comissão adoptou o formato SC-proposta para fazer referência a documentos de trabalho em SEAFO. O secretário-executivo pede que SC identificar documentos de trabalho a ser enviados para o site. SC vai voltar a esta questão em 2013.

SC solicita a Secretaria de formular um modelo para documentos de trabalho a serem discutidos na próxima reunião do SC.

## **22 FINALIZE REVISÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS DA COMISSÃO CIENTÍFICA.**

SC revisou as regras do Comitê e Regulamentos aprovados pela Comissão em 2011 e efetuou correções gramaticais e de ortografia menores.

SC tomou conhecimento da aprovação da Comissão de acesso aos dados para o trabalho no Comitê Científico e finalizou as regras de acesso e uso de dados (SEAFO [Apêndice VII-R](#)) E recomenda a Comissão a adotá-lo.

Observou-se também que a Secretaria pretende reformar o site com o objectivo de tornar o banco de dados SEAFO acessível via única seção do site da SEAFO dos membros. Isso fará com que o acesso aos dados contidos no banco de dados SEAFO facilmente acessíveis a todos os membros SC que podem precisar os dados de trabalho inter-sessões. Este será o tema do novo acesso a dados e regras de uso, uma vez aprovados.

## 23 COOPERAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES / PROGRAMAS DE CIÊNCIA.

23,1 convite para SEAFO para contribuir e participar em um projeto da FAO: "Demonstração e aplicação-piloto em duas áreas fora da jurisdição nacional (ABNJ) áreas de gestão e ferramentas de conservação para a pesca de profundidade, e de conservação e uso sustentável da EMV e EBSAs ( Regional) ".

Ms. J. Sanders da FAO apresentou informações sobre o projeto Deep Sea ABNJ do Programa FAO mar. Os detalhes são fornecidos abaixo:

Tópico: *Gestão da pesca sustentável e conservação da biodiversidade dos ecossistemas de águas profundas em áreas fora da jurisdição nacional*

Outline: A FAO vai começar o desenvolvimento do projeto acima, em dezembro de 2012 e gostaria de convidá-SEAFO para ser um parceiro e participar do processo de desenvolvimento do projeto. O projeto envolverá quatro componentes principais: (i) uma melhor aplicação das políticas e marcos legais para a pesca sustentável e da biodiversidade, (ii) Redução de impactos adversos significativos sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV) e áreas ecologicamente ou biologicamente significativas (EBSAs), (iii ) o planejamento melhorado e gestão adaptativa para a pesca em alto-mar, e (iv) o desenvolvimento e teste de uma metodologia para o planejamento de uma determinada região (liderada pelo PNUMA). O projeto será de âmbito mundial, mas também vai incluir áreas focais para atividades específicas que são preliminarmente identificadas como a região SE Atlântico, a região do Oceano Índico, e, assim como o SE Pacífico.

### 23,2 CWP & EMPRESAS

O Secretário Executivo informou que SEAFO foi convidado para a reunião do Comité de Direcção do Partido Coordenação de Trabalho sobre Estatísticas da Pesca (CWP) e Sistema de Monitoramento de Recursos Pesqueiros (empresas) em fevereiro de 2013. O SC observou que SEAFO tem a obrigação de apresentar anualmente pegar dados para a FAO.

## 24 CONSELHOS E RECOMENDAÇÕES PARA A COMISSÃO:

- ⇒ *Exploratórias propostas de pesca para 2013: Em relação à pesca exploratória Japão em 2013 duas propostas foram feitas para o SC. A primeira diz respeito a um revisitar da mesma área explorada ao longo de 2012 ea segunda relaciona-se com uma nova área na Divisão D que o Japão pretende explorar em 2013 (Anexos [II-R](#) e [III-R](#)). O SC reviu ambas as propostas e concluiu que ambos cumprem as condições definidas para a pesca experimental dentro do CA.*
- ⇒ *SEAFO ID guia: SC pedidos NAD120 000 para o desenvolvimento do guia ID SEAFO. Recomenda-se ainda que é necessário trabalho adicional sobre a taxonomia de algumas espécies de profundidade (como o caranguejo vermelho e algumas espécies de arrasto de meia água) da SEAFO CA.*

- ⇒ *"Regras de acesso e utilização dos dados da SEAFO": SC tomou conhecimento da aprovação da Comissão de acesso aos dados para trabalhos do Comité Científico e finalizou as regras de acesso e uso de dados da SEAFO ([Apêndice VII-R](#)) E recomenda que a Comissão aprova as alterações.*
- ⇒ *Os dados históricos contidos fora SEAFO: SC tomou nota que tem havido pesca Olho de vidro laranja, e outras espécies, na SEAFO CA historicamente, mas que esses dados não está contido no banco de dados SEAFO. SC recomenda, assim, que o pedido da Comissão, todos os PCs e não CPs para fornecer dados que possam ter em Olho de vidro laranja.*
- ⇒ *Bycatch relatório: SC recomenda que todos os CPs e de pesca não CPs na SEAFO CA deve relatar as capturas acessórias descartados e não apenas as capturas acessórias que são retidos.*

No que diz respeito ao TAC para as diferentes espécies em SEAFO CA, SC recomenda o seguinte:

⇒ **By-catch**

SC recomenda que todas as capturas acessórias de espécies TAC devem ser deduzidos dos respectivos TAC.

⇒ **Merluza negra**

SC recomenda a manter a recomendação de 2010, que foi baseado em dois pareceres do 200t (apoiado por quatro CPs) e 260T (apoiado por dois CPs), para a temporada de pesca de 2013.

⇒ **Caranguejo vermelho em alto-mar**

SC recomenda que o status quo ser mantida no que diz respeito ao conjunto de TAC para o SEAFO CA em 2010 (isto é, 200t da subdivisão B1 e 200t para o restante da SEAFO CA).

⇒ **Vidro laranja**

SC recomenda um status quo para o 2013 e 2014, TAC: zero (0) toneladas em Sub-Divisão B1 e 50t no restante da SEAFO CA.

⇒ **Alfonsino**

SC recomenda um limite de captura anual de 200t é fixado para a SEAFO CA para 2013 e 2014.

⇒ **Sul boarfish (pelágicos armourhead)**

SC não conseguiu chegar a um consenso sobre o TAC para 2013 armourhead e, assim, encaminha três opções à Comissão para consideração:

[1] uma TAC de 120t de Sub-divisão B1 (apoiado por quatro CPs);

[2] um TAC de 450t de Sub-divisão B1 (apoiado por uma CP) e

[3] uma TAC de 525t de Sub-divisão B1 (apoiado por uma CP).

⇒ *Seabird capturas acessórias mitigação regra: SC analisou a proposta de alteração, e recomenda que a Comissão adopta a revista Conversa Medida 15/09 ([Anexo V-R](#)).*

⇒ *VME move-nos níveis de regras e limite: SC revisto "20/11 Medida de Conservação: na parte inferior de actividades de pesca na zona da Convenção SEAFO" o em relação à mudança na regra e limiares VME e recomenda que a Comissão adopta a medida de conservação revista ([Apêndice VI-R](#))*

⇒ *ABNJ Deep Sea Projeto: SC analisou a proposta pela FAO e reconhece os benefícios para a cooperação no projeto Deep-mar. O SC recomenda que a Comissão aprove a participação da SEAFO no projeto.*

- ⇒ *Abertura da pegada de pesca de fundo: SC deliberou sobre a criação de regras para a abertura de novas áreas de pesca. Um conjunto de regras foi elaborado e é recomendado a Comissão para aprovação ([Apêndice VIII-R](#)).*
- ⇒ *5 dias de formulário de relatório de captura: SC analisou o formato atual relatório de 5 dias e recomenda à Comissão para aprovação (ver [Apêndice IX-R](#) para nova forma)*

## **25 FUTURO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2013.**

O SC fez uma nota de trabalho inter-sessões para ser concluída com base nos resultados do SC reunião de 2012, e estes estão listados abaixo:

- ⇒ Avaliação de Ações (Deep-mar caranguejo vermelho e Alfonsino)
- ⇒ Formação de observadores na medida de mitigação aves marinhas na pesca de arrasto.
- ⇒ FAO ABNJ Projeto Deep-mar
- ⇒ A Secretaria de confirmar anualmente coordenadores científicos para os vários CPs.
- ⇒ Dados necessários para a SC para ser compilado e encaminhado para o Gerenciador de Dados pelos coordenadores científicos.
- ⇒ Desenvolvimento revisão de uma série SEAFO de Trabalho diretrizes documentos de referência (entre as sessões).
- ⇒ SC para elaborar normas e diretrizes para coleta de dados biológicos (por exemplo, a maturidade, tamanho da amostra, o peso eo comprimento frequência) específicos.

## **26 ORÇAMENTO PARA 2013.**

- ⇒ NAD120 000 para a identificação de guia FAO;
- ⇒ NAD140 000 para o novo vermelho estoque de caranguejo de águas profundas, imperadores e outros trabalhos de avaliação do TAC (despesas de viagem e alojamento) e
- ⇒ Bird Life International tem oferecido para fornecer treinamento aos observadores na pesca de arrasto, mas vai precisar de assistência no que diz respeito a viagens e despesas de alojamento (NAD50 000 por um período de 5 dias).
  - A necessidade foi reconhecida por formação de observadores na pesca de arrasto sobre os riscos de interações ave-de arrasto na pesca de arrasto de meia água. Proposta deve ser apresentada à Secretaria por Bird Life International em prol da necessidade de formação de observadores a respeito das interações ave-de arrasto na SEAFO CA.

## **27 QUAISQUER OUTROS ASSUNTOS.**

- ⇒ *A qualidade dos dados*

SC observou que a qualidade dos dados continua a ser uma preocupação dentro das pescas SEAFO que precisa ser tratada. SC recomenda que medidas de controle de qualidade de dados são criados no banco de dados SEAFO.

- ⇒ *As regras de amostragem e comunicação de dados*

O SC concluiu que normas e diretrizes específicas sobre os procedimentos de amostragem de dados biológicos (por exemplo, a maturidade, tamanho da amostra, o peso eo comprimento frequência) precisa ser elaborado e implementado.

SC observou que não existem códigos FAO para algumas espécies da SEAFO e recomendou que o Secretariado para a frente os nomes dessas espécies para a FAO para ser atualizado.

⇒ *Segunda proposta japonesa para a pesca experimental em 2013*

Japão apresentou uma proposta ao SC para a realização de um exercício de pesca exploratória na SEAFO CA (ver Apêndice C para detalhes). Japão pretende explorar a mesma área que ele fez durante a 2,012 exploração de pesca, de acordo com a nova regra de "abertura de novas áreas de pesca", depois de dois anos.

## **28 ELEIÇÃO DO PRESIDENTE.**

SC, por consenso, eleito Mr. Paul Kainge como Presidente, e Sr. Tsutomu Nishida como vice-presidente do Comitê Científico. Tempo de serviço é 2013-2015 para ambos os cargos.

## **29 APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.**

O relatório foi aprovado por unanimidade pela 8ª reunião do Comité Científico da SEAFO.

## **30 DATA E LOCAL DA PRÓXIMA REUNIÃO.**

SC observou que, normalmente, a data eo local das reuniões da SEAFO são definidas pela Comissão, mas que Angola tem oferecido provisoriamente para sediar o encontro 2013 SC em Lobito, Angola.

SC propôs as seguintes datas para a reunião de 2013 SC: 30 setembro - 11 outubro de 2013. SC observa ainda que as datas de outras ORP já foram definidas e que esta data aqui proposto também apresenta algumas dificuldades no que diz respeito à presença de membros SC.

## **31 ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.**

Na sexta-feira 30 de novembro de 2012 às 16h12, o Presidente declarou o encerramento da reunião depois de todos os itens foram concluídos. Em seu discurso de encerramento, o presidente expressou sua satisfação pelo trabalho realizado e agradeceu a todos os participantes por suas valiosas contribuições.

## **32 REFERÊNCIAS**

Anon (2012) - O workshop de avaliação de ações para North Pacific armourhead, Shimizu, Shizuoka, Japão. Relatório do Workshop. Mar 2012

Gulland J. A. (1971) - os recursos de peixes do oceano. Fishing News (livros), West Byfleet, 255 pp

Japp D. (1999) - Uma revisão atualizada dos dados de capturas na Área da SEAFO foi preparado por DW Japp, Pescas e Oceanográfico cc de Serviços de Apoio, Cidade do Cabo para apreciação na Assembleia SEAFO na Cidade do Cabo em 27 de setembro de 1999. Inédito.

NAFO WP 2012 - NAFO Working Paper 12/6. 34a Reunião Anual setembro de 2012. 12pp.

SEAFO (2004) - Relatório da 1<sup>a</sup> Reunião Anual da Comissão  
(<http://www.seafo.org/CommAnnualReports.html>)

## ANEXO I-R - Lista de Participantes

### ANGOLA

*Kumbi KILONGO (Chefe da Delegação)*  
Instituto Nacional de Investigação Pequeira  
Ministério das Pescas  
P. O. Box 2601  
Ilha de Luanda, Angola  
Tel: 244-923319481  
Fax: +244-3307030  
Email: [kkilongo@gmail.com](mailto:kkilongo@gmail.com)

### COMUNIDADE EUROPEIA

*Luis Lopez-ABELLAN (Chefe da Delegação)*  
Instituto Espanhol de Oceanografia  
CENTRO Oceanográfico de Canarias  
Via Espaldon Darsena Pesquera, PCL 8  
38120 Santa Cruz de Tenerife  
Tel: +34-922-237797  
+34-922-549400 / 01  
Fax: +34-922-549554  
Email: [Luis.Lopez @ ca.ieo.es](mailto:Luis.Lopez @ ca.ieo.es)

*Ivone FIGUEIREDO*  
Instituto do Mare da Atmosfera (IPMA)  
Av. Brasília, s / n  
Portugal  
Tel: +351213027131  
Fax: +351213015948  
Email: [ifigueiredo@ipma.pr](mailto:ifigueiredo@ipma.pr)

### NAMÍBIA

*Paul KAINGE (Vice-Chair/Acting Chair)*  
Nat. Informações Marine & Research Centre  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-4101127  
Fax: +264-64-403048  
Email: [pkainge@mfmr.gov.na](mailto:pkainge@mfmr.gov.na)

*Chris Bartholomae (Chefe da Delegação)*  
Nat. Informações Marine & Research Centre  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-4101101  
Fax: +264-64-404385  
Email: [cbartholomae@mfmr.gov.na](mailto:cbartholomae@mfmr.gov.na)

*Beau M. TJIZOO*  
Nat. Informações Marine & Research Centre  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-4101159  
Fax: +264-64-404385  
Email: [btjizoo@mfmr.gov.na](mailto:btjizoo@mfmr.gov.na)

*Erich MALETZKY*  
Nat. Informações Marine & Research Centre  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Edifício dos correios Box 394  
Luderitz, na Namíbia  
Tel: +264-63-202415  
Fax: +264-63-202495  
Email: [esmaletzky@gmail.com](mailto:esmaletzky@gmail.com)

### NORUEGA

*Aage HOEINES (Chefe da Delegação)*  
Instituto de Investigação Marinha  
P. O. 1870  
5817, Bergen  
NORUEGA  
Tel: +47-91604952  
Fax: +47-55238687  
Email: [aageh@imr.no](mailto:aageh@imr.no)

### JAPÃO

*Tsutomu Tom Nishida (Chefe da Delegação)*  
Cientista Associado  
Instituto Nacional de Pesquisas mares distantes das Pescas  
Agência de Pesca do Japão  
5-7-1, Orido, Shimizu-Ward, Shizuoka-City,  
Shizuoka, Japão, 424-8633  
Tel / Fax: +81-54-336-6052  
Email: [tmishida@affrc.go.jp](mailto:tmishida@affrc.go.jp)

*Yoshinobu NISHIKAWA*  
Team Leader  
Overseas Grupo de Operações  
Pescas Equipe de Operações  
TOYOMISHINKO Bldg.,  
4-5, Toyomi-Cho, Chuo-ku, Tokyo,  
Japão, 104-0055  
Tel: +81-3-6220-1260  
Fax: +81-3-6220-1460  
Email: [kani@maruha-nichiro.co.jp](mailto:kani@maruha-nichiro.co.jp)

*Naohisa Miyagawa*  
Overseas Grupo de Operações

Pescas Equipe de Operações  
TOYOMISHINKO Bldg.,  
4-5, Toyomi-Cho, Chuo-ku, Tokyo,  
Japão, 104-0055  
Tel: +81-3-6220-1260  
Fax: +81-3-6220-1460  
Email: [kani@maruha-nichiro.co.jp](mailto:kani@maruha-nichiro.co.jp)

*Takeshi SIBATA*  
Overseas Grupo de Operações  
Pescas Equipe de Operações  
TOYOMISHINKO Bldg.,  
4-5, Toyomi-Cho, Chuo-ku, Tokyo,  
Japão, 104-0055  
Tel: +81-3-6220-1260  
Fax: +81-3-6220-1460  
Email: [kani@maruha-nichiro.co.jp](mailto:kani@maruha-nichiro.co.jp)

## REPÚBLICA DA COREIA

*Inja YEON (Chefe da Delegação)*  
Pesquisa Nacional de Pesca e Desenvolvimento Institute 152-1, Haean-ro, Gijang-eup, Gijang-gun, Busan  
República da Coreia  
Tel: +82-10-5387-9537 / +82-51-720-2320  
Fax: +82-51-720-2337  
Email: [ijyeon@korea.kr](mailto:ijyeon@korea.kr)  
[injayeon@hotmail.co.kr](mailto:injayeon@hotmail.co.kr)

*Jong Hwa BANG (CM)*  
Ministério da Alimentação, Agricultura, Pescas e  
Florestal da Coreia  
88, GwanMun-Ro, Gwacheon-si  
Gyeonggi-do, 427-719  
República da Coreia  
Tel: +82-25002416  
Fax: +82-25039174  
Email: [bjh125@korea.kr](mailto:bjh125@korea.kr)

*Seok Gwan CHOI*  
**Pescas Recursos Divisão de Gestão Pesquisador Sênior**  
Pesquisa Nacional de Pesca e Instituto de Desenvolvimento  
216, Haean-ro, Gijang-eup, Gijang-gun,  
Busan, 619-705  
República da Coreia  
Tel: +82-51-720-2323  
+82-10-9330-4295  
Fax: +82-51-720-2337  
Email: [sgchoi@kora.kr](mailto:sgchoi@kora.kr)

*Youjung KWON*  
Delegação  
Pesquisa Nacional de Pesca e Desenvolvimento Institute 152-1, Haean-ro, Gijang-eup, Gijang-gun, Busan  
República da Coreia  
Tel: +82-18-684-8189  
+82-51-720-2324  
Fax: +82-51-720-2337  
Email: [kwonuj@korea.kr](mailto:kwonuj@korea.kr)  
[youjungkwon@gmail.com](mailto:youjungkwon@gmail.com)

*Jin Kyu SEOK*  
Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Pesca  
Instituto (NFRDI)  
Tel: +82-51-720-2321  
Fax: +82-5-720-2337  
Email: [aquatopia@korea.kr](mailto:aquatopia@korea.kr)

## SECRETARIA e pessoal de apoio

*Ben van ZYL*  
Secretário Executivo: SEAFO  
NATMIRC, Strand Street No.1  
Edifício dos correios Box 4862, Vineta, Swakopmund,  
Namíbia  
Tel: +264-64-406885  
Fax: +264-64-406884  
Email: [bvanzyl@seafo.org](mailto:bvanzyl@seafo.org)

*Anna Snyders*  
Diretor Administrativo  
NATMIRC, Strand Street No.1  
Edifício dos correios Box 4862, Vineta, Swakopmund,  
Namíbia  
Tel: +264-64-406885  
Fax: +264-64-406884  
Email: [asn timers@seafo.org](mailto:asn timers@seafo.org)

*Somi Kim*  
Logistic Assistência  
1608 Centum É torre, 60 Centumbukdae-ro,  
Haeundae-gu, Busan, 612-050  
Tel: +82-10-7140-4638  
Email: [thal2002@naver.com](mailto:thal2002@naver.com)

*Hoon (Técnico)*  
Logistic Assistência  
1608 Centum É torre, 60 Centumbukdae-ro,  
Haeundae-gu, Busan, 612-050  
Tel: +82-10-4578-7635  
Fax: +82-51-905-2527  
Email: [dhghQ11@naver.com](mailto:dhghQ11@naver.com)

## OBSERVADORES

### BirdLife International

Ross Wanless  
...  
...  
...  
Tel:  
Fax:  
Email: [gsp@birdlife.org.za](mailto:gsp@birdlife.org.za)

## FAO

*Jessica SANDERS*  
Diretor de Pesca

Pescas e Agricultura Departamento  
FAO  
Viale delle Terme di Caracalla, Roma, Itália 00153  
Tel: +39-06-57056410  
Email: [Jessica.Sanders@fao.org](mailto:Jessica.Sanders@fao.org)

## **REPÚBLICA DA COREIA**

*Jo Sung BAE*  
Pescas Departamento  
INSUNG Bldg., 113-2, Hannam-dong,  
YongSsan-gu, Seoul, 140-889  
República da Coreia  
Tel: +82-2-749-0291  
Fax: +82-2-796-2345  
Email: [bae1000gae@hotmail.com](mailto:bae1000gae@hotmail.com)

*Nam Gi KIM*  
Departamento de Pesca. / Gerente de Departamento  
INSUNG Bldg., 113-2, Hannam-dong,  
YongSsan-gu, Seoul, 140-889  
República da Coreia  
Tel: +82-2-749-0291  
Fax: +82-2-749-4949  
Email: [jos862@insungnet.co.kr](mailto:jos862@insungnet.co.kr)



## Relatório da pesca experimental japonês por FV Shinsei Maru No. 3 em 2012

Instituto Nacional de Pesquisas da mares distantes das Pescas (NRIFSF)  
Pescas Research Agency (FRA), o Japão

Novembro de 2012

### Abstrato

FV Shinsei Maru No. 3 conduziu as operações de pesca de fundo exploratórios na nova área de pesca (ver Mapa 1) por 40 dias a partir de 15 agosto-22 setembro 2012. Com base nos resultados dos dados de pesca exploratória de FV Shinsei Maru No3, verificou-se que (a) não eram muito menores VMEs e (b) recursos merluza-negra (captura e CPUE) foram semelhantes aos da pesca existência (footprint) áreas. Este último item (b) implica que os habitats de recursos merluza-negra nas zonas de pesca existentes e exploratória é provável natureza homogênea. Além disso, a pesca de espinhel de fundo é a engrenagem segura VME. Assim, não há dúvidas de que VME não serão significativamente afetadas e recursos merluza negra não será também significativamente afetados, salvo uma grande pressão de pesca ocorre. Como conclusão, esta área de pesca exploratória pode ser classificada como a pesca existente (footprint) área.

### Conteúdo

1. Introdução -----	01-02
2. Os resultados da pesca experimental	
2.1 Apanhar, esforço de pesca e composição de espécies -----	03-05
2.2 Tamanho, peso e maturidade (merluza negra) -----	06-09
2.3 Ave marinha mitigação -----	09
2.4 VME -----	10
3. Discussão -----	11
Apêndice A: Plano de Levantamento -----	12-16

---

*Submetidos a 8 Comité Científico da SEAFO (19-30 novembro de 2012) (Busan, Coréia do Sul)*

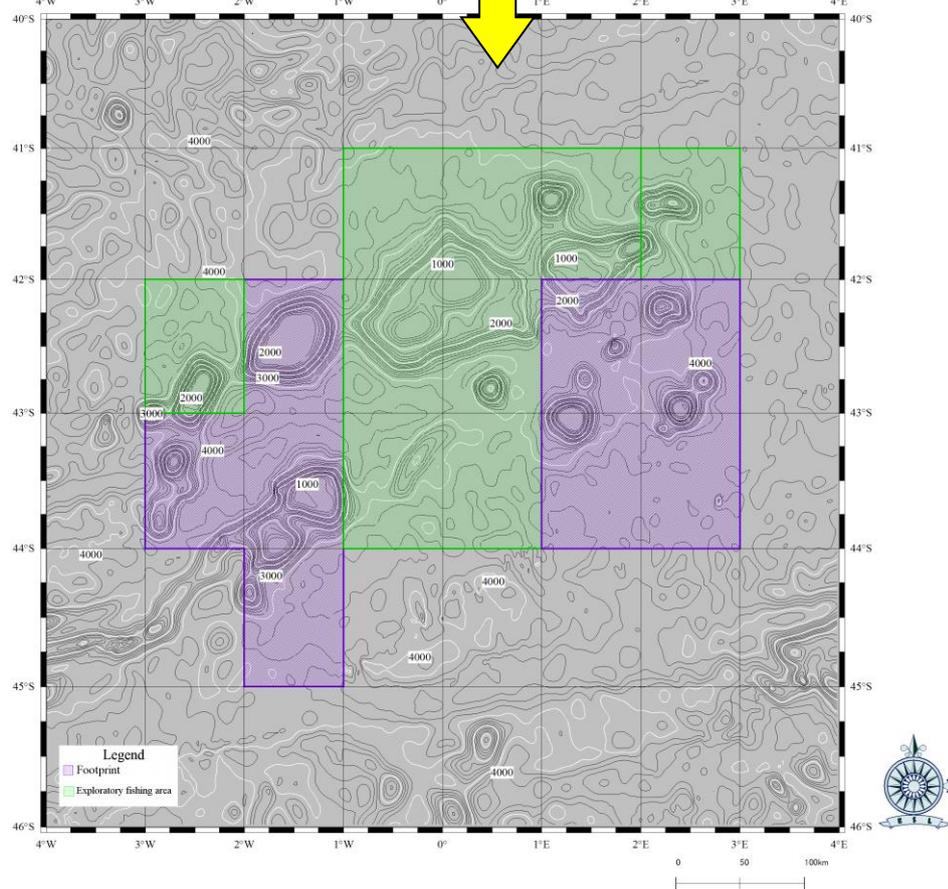
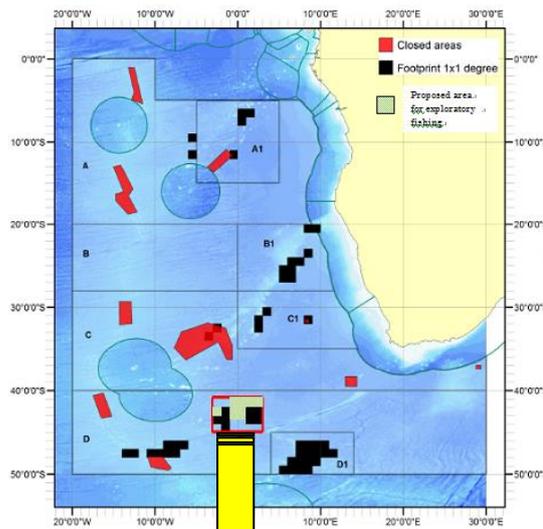
# 1. Introdução

FV Shinsei Maru No. 3 conduziu as operações de pesca exploratória de fundo no novo pesqueiro por 40 dias a partir de 15 agosto-22 setembro 2012. As zonas de pesca exploratórias são mostrados em um mapa.

Mapa 1  
Área de pesca exploratória

*Acima: localização aproximada*

*Abaixo: localizações exatas apresentado por 10x10 oito áreas (verde sombreada)*



O plano original da pesca exploratória é anexado no Apêndice A, a qual foi aprovada pelo Comité Científico da SEAFO e os Comissários. O relatório do observador completo foi submetido ao Secretariado da SEAFO e dados detalhados estão disponíveis no relatório. Aqui fizemos o resumo do relatório visualizado observador.

## 2. Os resultados da pesca experimental

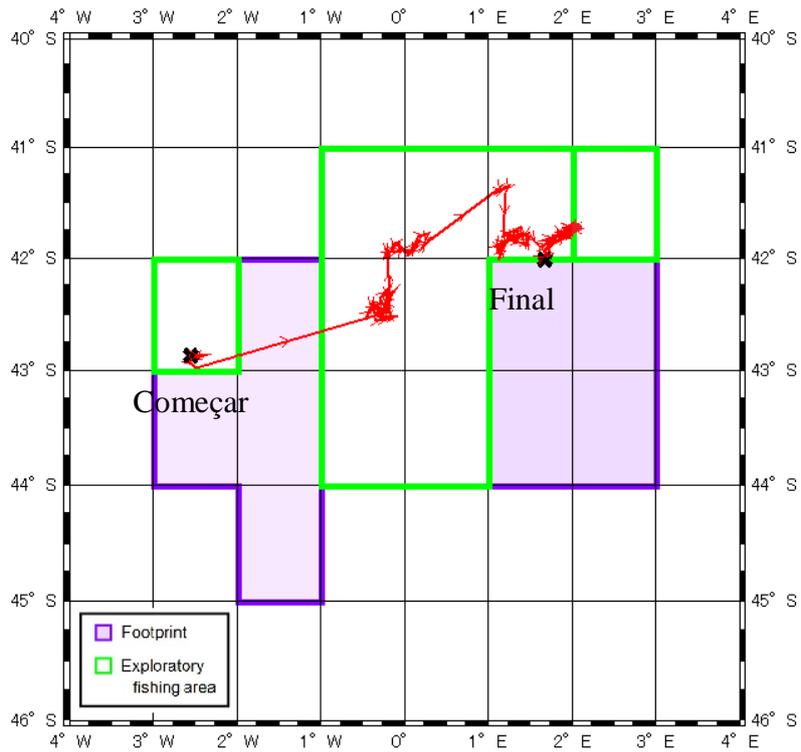
### 2.1 captura, esforço de pesca e composição de espécies

FV Shinsei Maru No 3 (navio de pesca de palangre de fundo) realizou 98 operações de pesca durante a pesca exploratória na nova área de pesca em 40 dias a partir de 15 agosto-22 setembro 2012. A Tabela 1 mostra o resumo do esforço de pesca total e pegar de três espécies principais (merluza negra, rattail e bacalhau de profundidade) durante as operações de pesca exploratória.

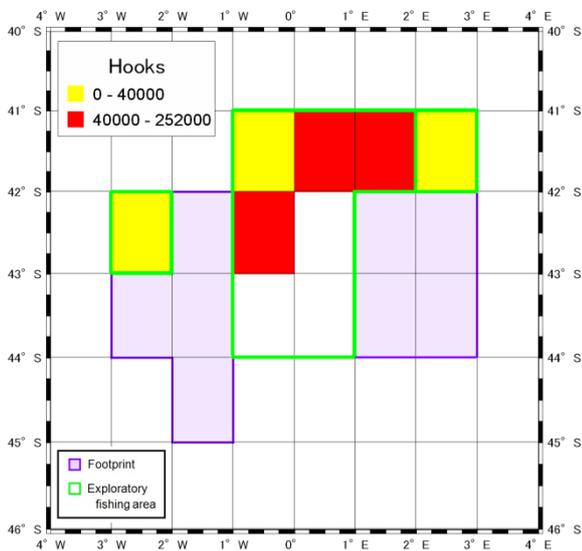
A linha de controle deste navio é mostrado no Mapa 2. Mapa 3 mostra as distribuições e densidades de esforço de pesca (anzóis) por área 10x10 durante a pesca exploratória. Mapa 3 mostra as distribuições e densidades de composição de espécies de três principais espécies por área 10x10. Mapa mostra 5-7 distribuições e densidades de captura e CPUE de três espécies principais (merluza negra, rattail e bacalhau de profundidade), respectivamente.

Tabela 1 Resumo do esforço de pesca total e pegar de três espécies principais nas operações de pesca exploratória

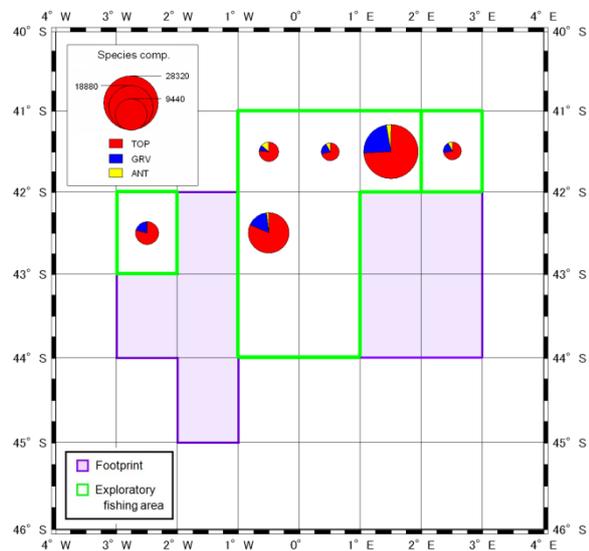
Categoria		Números
O esforço de pesca	Dias de pesca	40 dias
	Número de anzóis utilizados	479.910 ganchos
	Número do total das operações	98 operações
Captura por espécie	Merluza negra (TOP)	43,94 toneladas
	Rattail (GRV) (descartados)	11,55 toneladas
	Código de mar profundo (ATN) (descartados)	1,73 toneladas



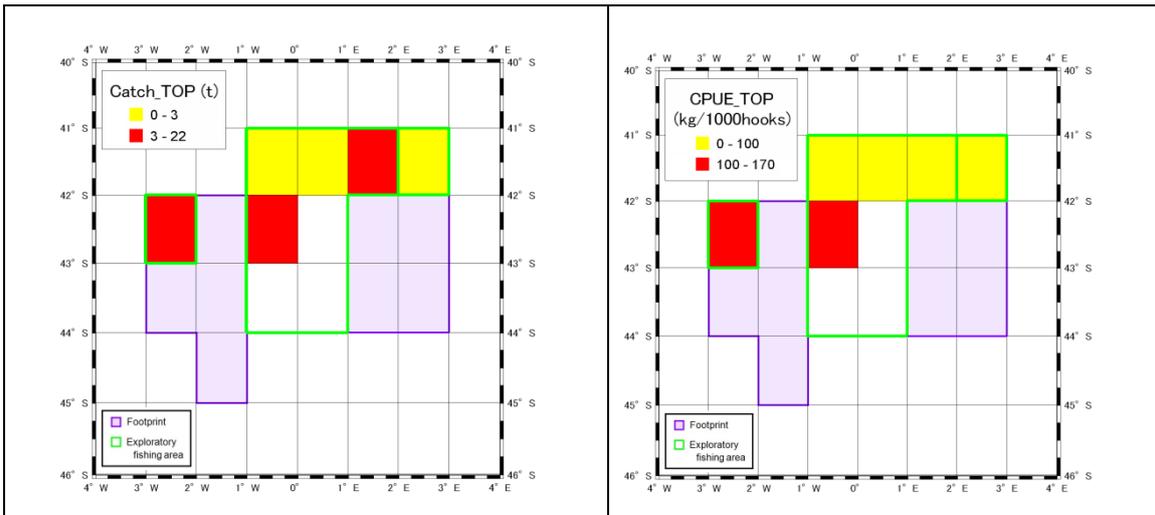
Mapa 2 linha Track of the RV Shinsei Maru No. 3 durante a pesca exploratória



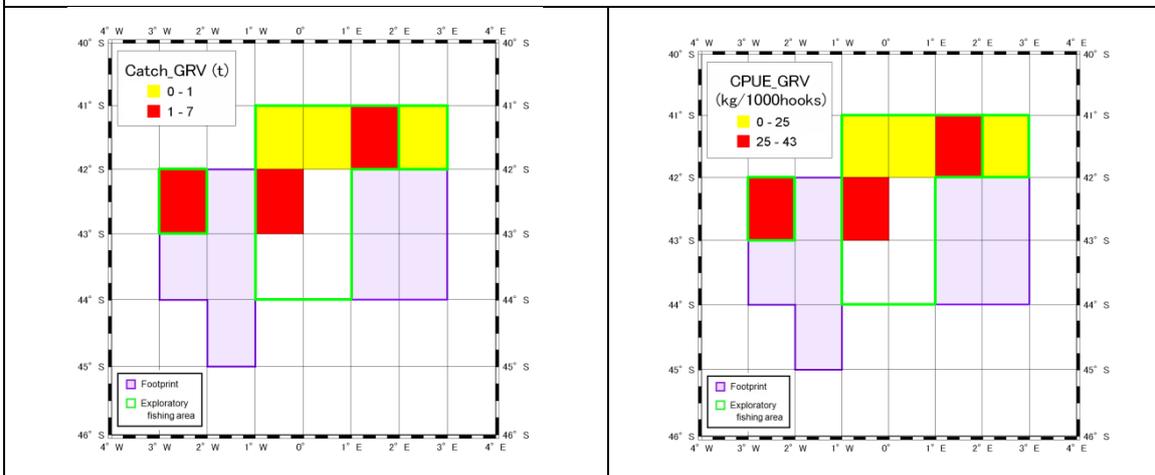
Mapa 3 Distribuição e densidade do esforço de pesca (anzóis), durante a pesca exploratória



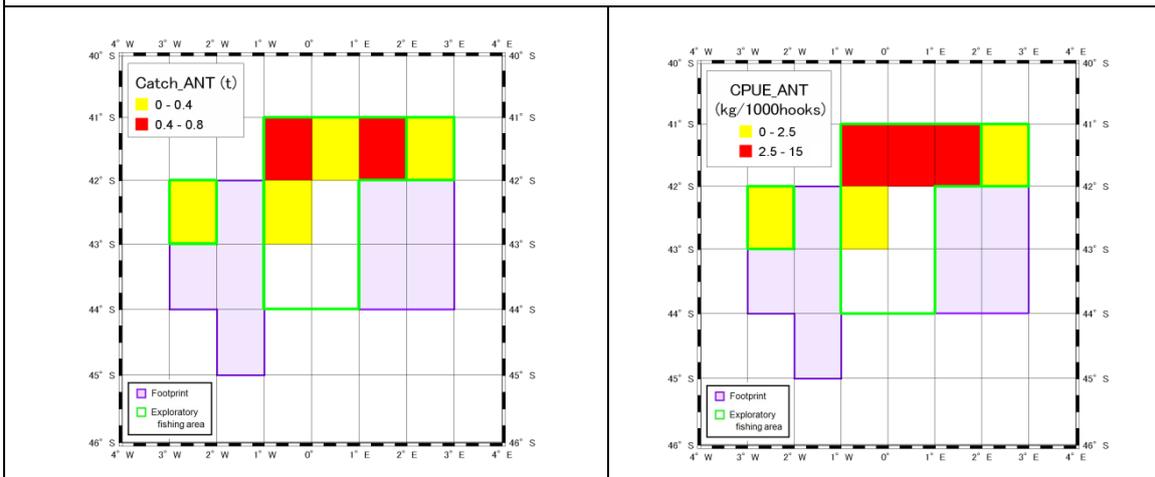
Mapa 4 Distribuição de composições de três espécies principais espécies durante a pesca exploratória



Mapa 5 Distribuições e densidades de captura (esquerda) e CPUE (direita): merluza negra (TOP)



Mapa 6 Distribuições e densidades de captura (esquerda) e CPUE (direita): Rattail (GRV)



Mapa 7 Distribuições e densidades de captura (esquerda) e CPUE (direita): bacalhau do mar profundo (ANT)

## 2.2 Tamanho, peso e maturidade (merluza negra)

### (1) Distribuição de frequência de comprimento total e peso

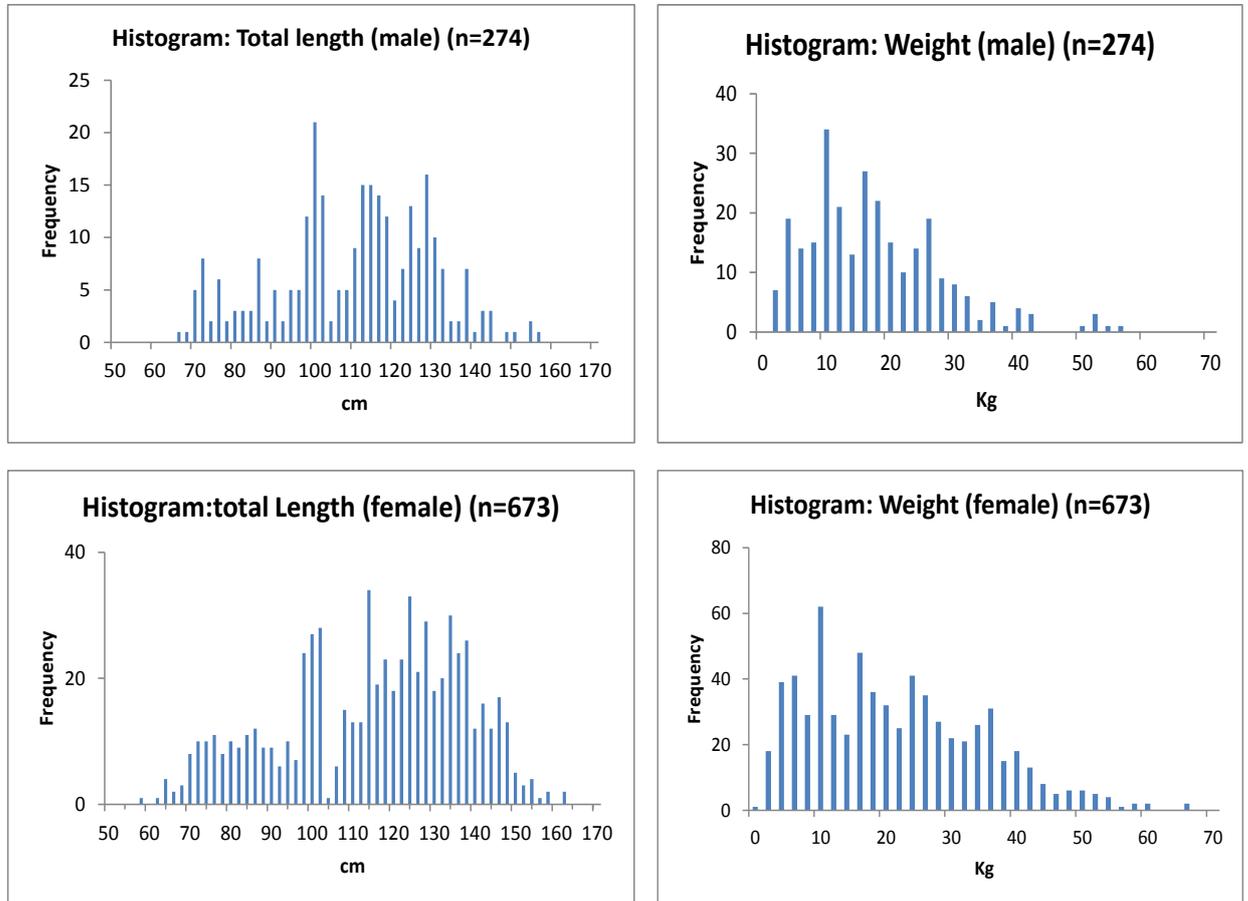


FIG. Uma distribuição de frequência de comprimento total (esquerda) e peso total (direita) por sexo

## (2) Relações LW

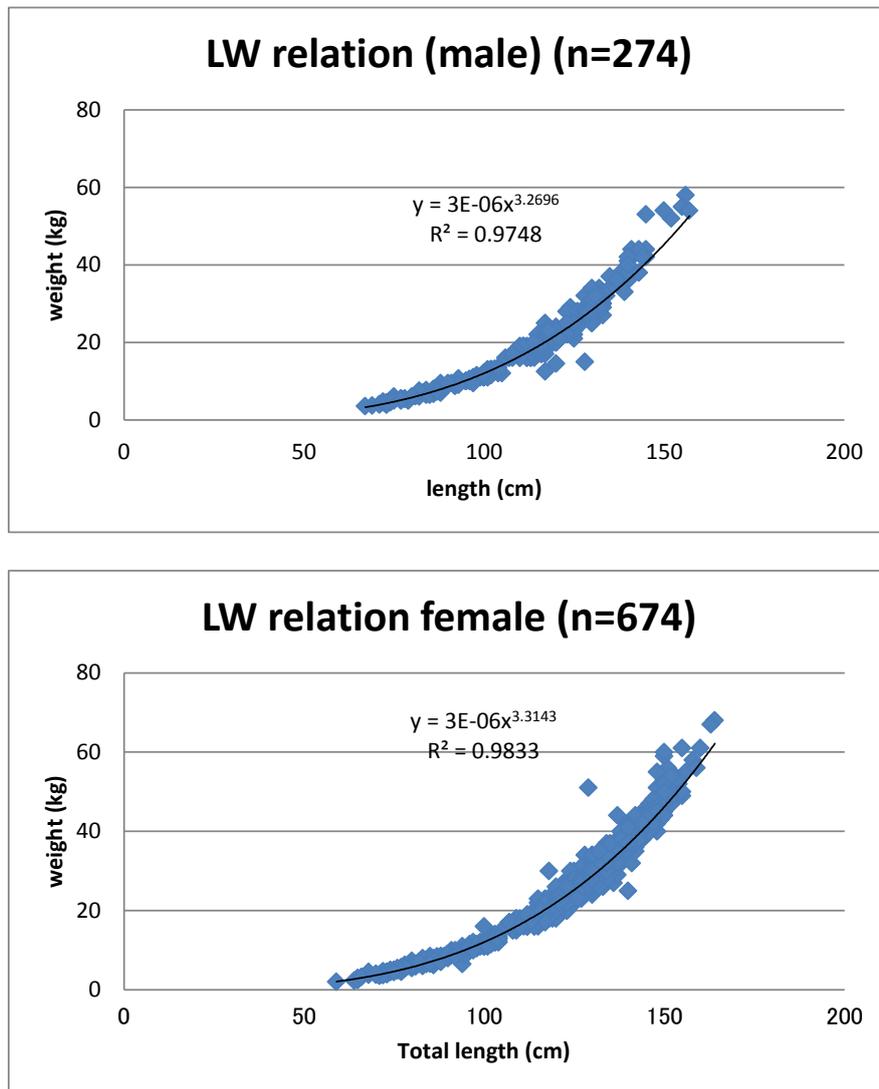


FIG. 2 LW relação de merluza negra (acima masculino e feminino abaixo)

### (3) Distribuição de frequência do peso das gônadas

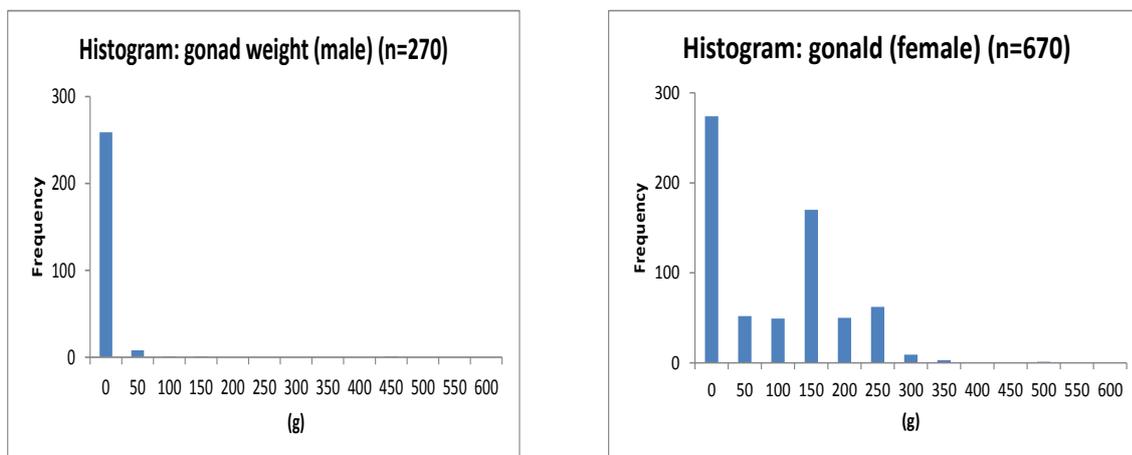


FIG. 3 Distribuição de frequência do peso das gônadas por sexo

### (4) Peso e gônada relações de peso

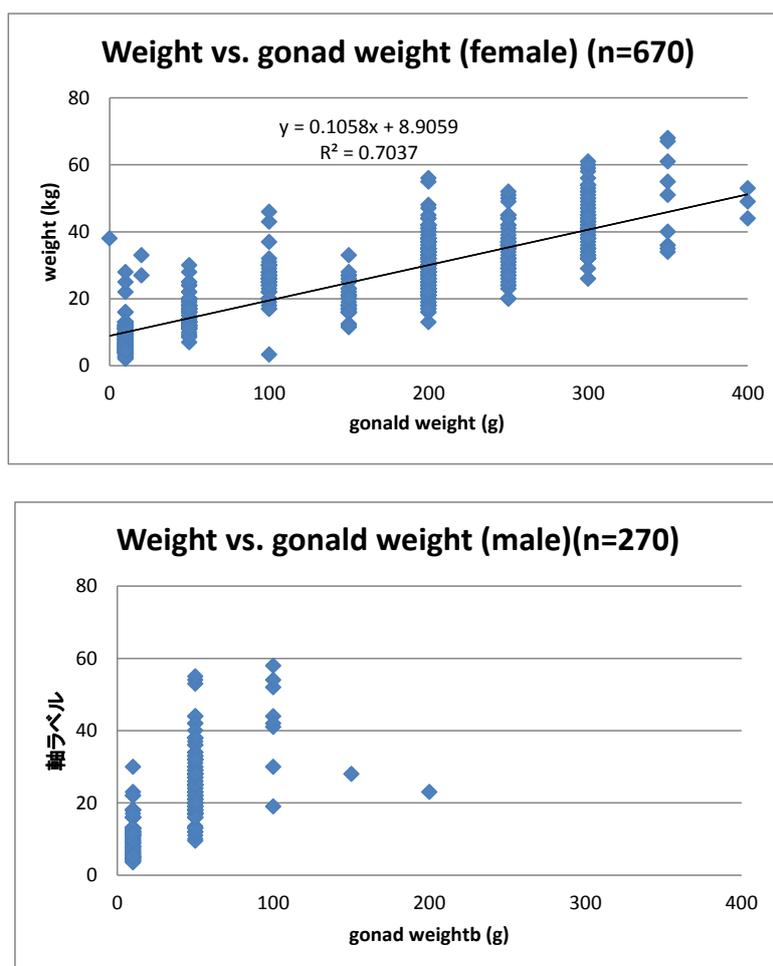


FIG. 4 Peso e as relações peso das gônadas por sexo

### (5) Distribuição de frequência de plenitude no estômago

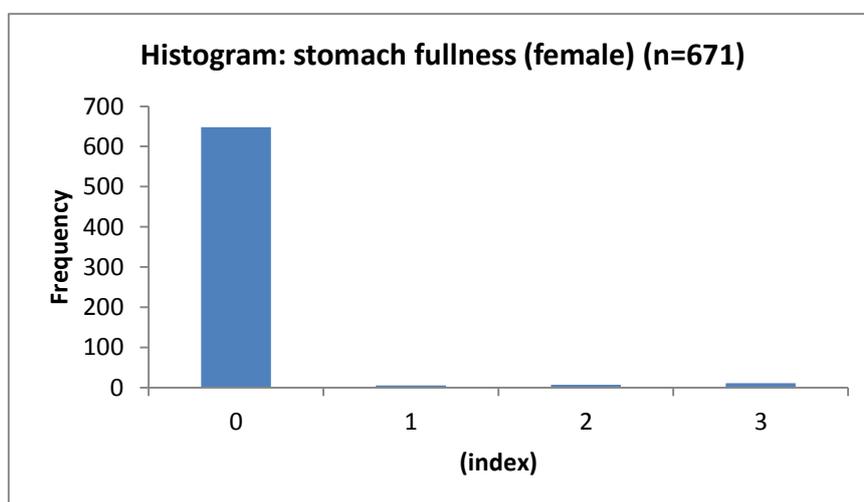
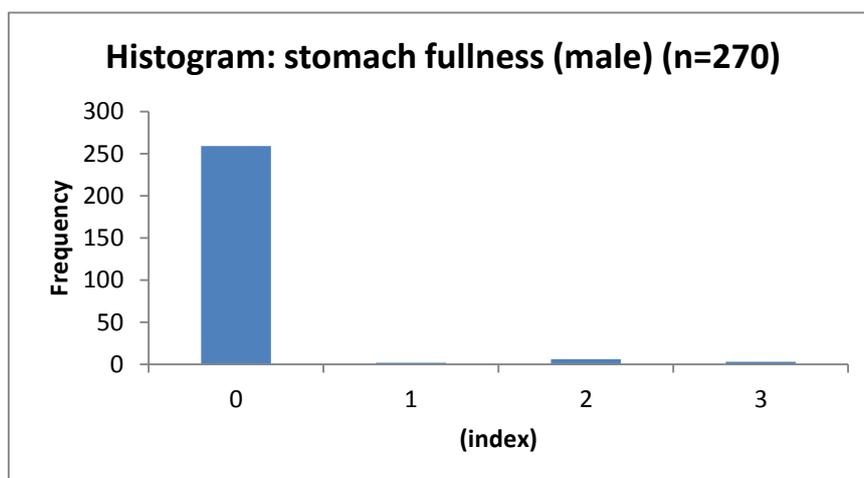


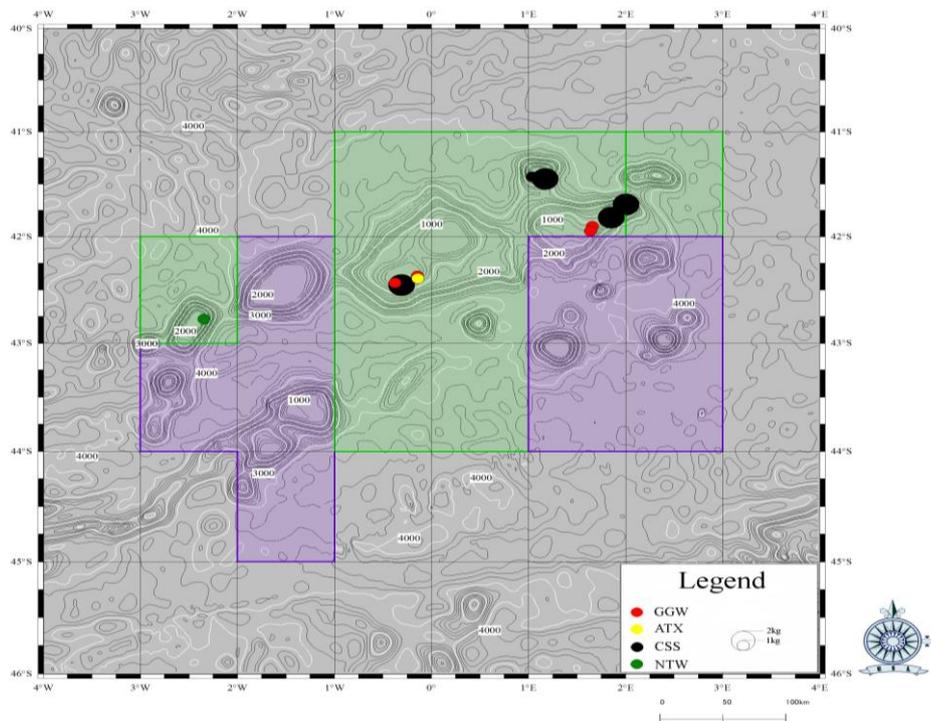
FIG. 5 Distribuição de frequência de plenitude no estômago

### 2.3 Aves Marinhas mitigação

- Miudezas despejado durante transportando foram realizados sempre
- Dispositivos de afastamento das aves sempre foram usados durante a alagem.

## 2.4 VME

Durante a pesca experimental, três espécies VME foram encontrados em 11 locais (Mapa 8) e as quantidades de 11 amostras foram menos de 2 kg.



Mapa 8. Locais e pesos de corais capturados pela pesca exploratória

código	Nome científico	Nome Inglês	Nome japonês
GGW	Gorgoniidae	Coral suave	ヤギサンゴ
ATX	Actiniaria	Actínia	イソギンチャク VME?
CSS	Scleractinia	corais duros	イシサンゴ
NTW	Pennatulacea	Sea caneta	シーペン (ウミエラ)

### **3 Discussão**

Com base nos resultados dos dados de pesca exploratória de FV Shinsei Maru No3, verificou-se que (a) não eram muito menores VMEs e (b) recursos merluza-negra (captura e CPUE) foram semelhantes aos da pesca existente (footprint) áreas. Este último item (b) implica que os habitats de recursos merluza-negra nas zonas de pesca existentes e exploratória é provável natureza homogênea. Além disso, a pesca de espinhel de fundo é a engrenagem segura VME. Assim, não há dúvidas de que VME não serão significativamente afetadas e recursos merluza negra não será também significativamente afetados, salvo uma grande pressão de pesca ocorre. Como conclusão, esta área de pesca exploratória pode ser classificada como a pesca existente (footprint) área.

## APÊNDICE A: PLANO DE LEVANTAMENTO

### PROPOSTA DE PESCA EXPERIMENTAL NO NOVO TERRENO DE PESCA DE FUNDO NA ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

PAÍS-MEMBRO: JAPAN

DATA DE APRESENTAÇÃO: 02 DE ABRIL DE 2012

#### **I. PLANO SAFRA**

##### **(1) Finalidade**

Em 2011, as áreas de pesca de fundo existentes foram identificadas em resposta a 2006 Resolução 61/105. Isso resultou de dividir algumas das montanhas do mar pescáveis mais rasa do que 2000m, tais como a descoberta Seamounts em áreas de pesca de fundo existentes e novos. Não há limite geográfico clara em torno Descoberta Seamounts por isso é considerado o peixe pode se mover através do limite das áreas de pesca de fundo existentes e novos. Informações Além disso VME, a distribuição dos peixes, detalhado mapa leito do mar, etc, em nova área de pesca de fundo nunca será conhecido, a menos que as actividades de pesca ocorrer.

Acreditamos que a coleta desses dados primários em novas áreas de pesca de fundo é significativa e acumulando-os poderia contribuir para alcançar o objectivo da convenção para assegurar a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos haliêuticos. Então, gostaria de propor a realização exploratória pesca à linha longa em novas áreas de pesca de fundo como se segue.

##### **(2) As espécies alvo**

Merluza negra (*Dissostichus eleginoides*)

##### **(3) A estação de pesca**

Cerca de Jun/2012 - Aug/2012 mutável devido à condição de pesca / plano

##### **(4) Área prevista para a pesca experimental (Fig. 1, página 2)**

(41:00-42:00 ° S / 01:00 ° W-00: 00 °), (42:00-43:00 ° S / 01:00 ° W-00: 00 °),  
(41:00-42:00 ° S / 00:00 -01:00 ° ° E), (42:00-43:00 ° S / 00:00 -01:00 ° ° E),  
(43:00-44:00 ° S / 00:00 -01:00 ° ° E), (41:00-42:00 ° S / 01:00 ° E-02: 00 ° E),  
(42:00-43:00 ° S / 03:00 ° W-02: 00 ° W), (43:00-44:00 ° S / 01:00 ° W-00: 00 °),  
(41:00-42:00 ° S / 02:00 -03:00 ° ° E)

Por favor, note acima de 9 (nove) 1ox1o retângulos escala multa é considerada como uma área de pesquisa.

##### **(5) O método de pesca experimental**

Seguindo actividades de pesquisa serão realizadas durante a pesca exploratória.

[A] Na primeira entrada da área de pesquisa, os primeiros 10 lanços deve ser lanços de investigação e devem satisfazer os seguintes critérios.

- : Cada lanço de investigação devem ser separados por pelo menos 3 NM de qualquer outro lanço de investigação, sendo essa distância medida a partir do ponto mediano geográfico de cada lanço de investigação.
- : Cada lanço deve incluir um mínimo de 3500 anzóis e não mais de 5.000 anzóis.
- : Cada lanço deve ter um tempo de imersão de não menos de 6 horas, medido a partir do momento da conclusão do processo de ajuste para o início do processo de alagem.

[B] Após a conclusão de 10 lanços de investigação, o navio está isento de definir lanços de investigação e pode continuar a pescar na área de pesquisa.

##### **(6) Observer**

Um observador será designado para coletar informações necessárias descritas nesta proposta, que será relatada à Secretaria SEAFO.

FIG. 1  
 Área proposta da pesca  
 exploratória

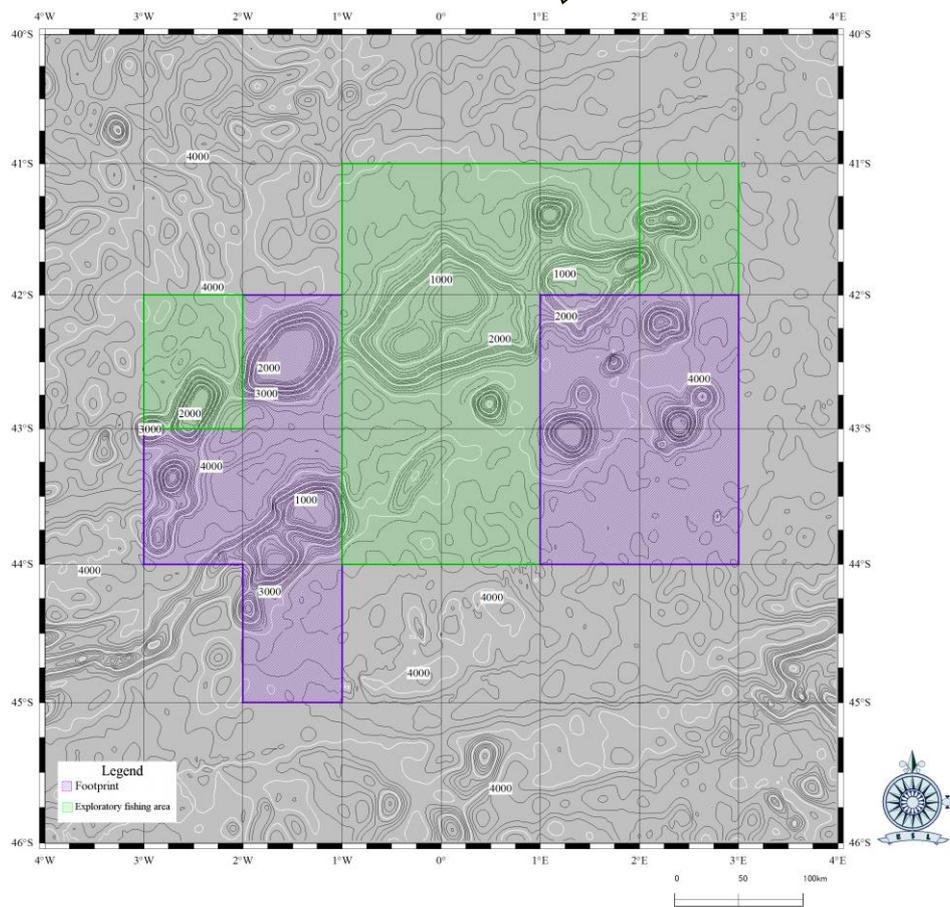
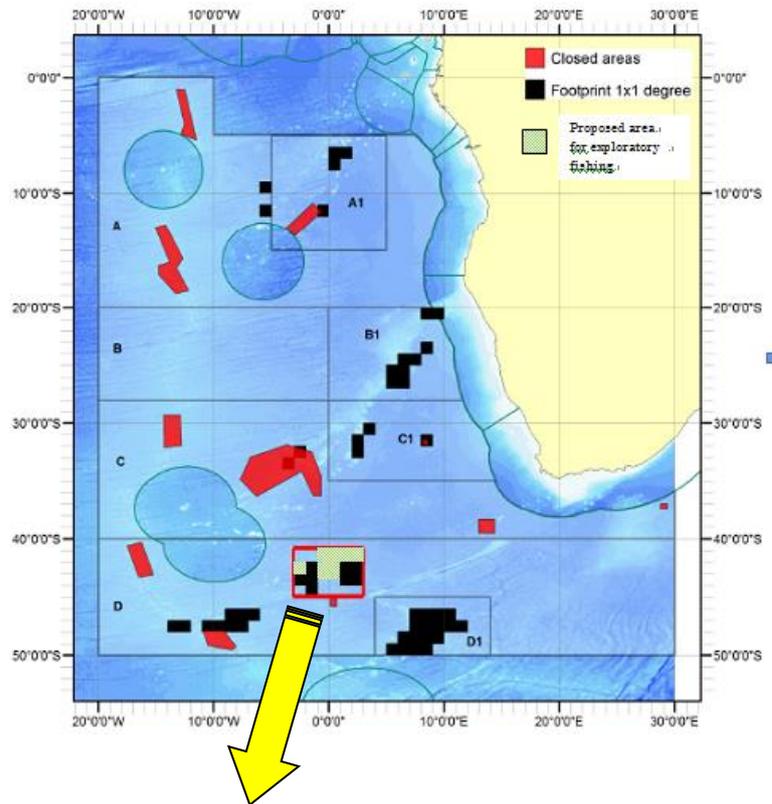
Localização aproximada:

Above

Abaixo: localizações

exatas

apresentada pela  
 oito 1x1 áreas (verde)



## **2. PLANO DE MITIGAÇÃO PARA EVITAR UM IMPACTO NEGATIVO SIGNIFICATIVO PARA VME**

A embarcação se compromete a cumprir integralmente com o anexo 3, 4 e 5 de conservação medida 22/11.

## **3. PEGAR PLANO DE MONITORAMENTO**

A embarcação se compromete a coletar dados seguintes, enquanto o navio está envolvida na pesca exploratória.

### **[Para merluza negra (*Dissostichus eliginoides*)]**

- : Medição / Máximo 50fish/line Comprimento
- : Peso, sexo, maturidade gonadal estado / 30fish/line máxima
- : Observação sobre a mortalidade e ocorrência incidental de aves e mamíferos em relação a operação de pesca.

### **[Para Rattail (*Macrourid spp.*)]**

- : Comprimento e peso de medição / Máximo 10 peixes / line

### **[Outras espécies de capturas acessórias]**

- : Medição de peso total por linha

## **4. PLANO DE COLETA DE DADOS**

### **[VME]**

O observador a bordo do navio vai realizar a coleta de dados VME relevantes de acordo com o interino protocolo de coleta de dados VME constante do anexo 4 da medida de conservação 22/11.

### **[Recursos Pescas]**

Todos os recursos da pesca capturados serão registrados de acordo com o plano de monitorização das capturas acima.

## **5. AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

O navio foi utilizando o método de pesca à linha Trote na área da convenção. Durante a pesca experimental em nova área de pesca de fundo, o navio vai empregar o mesmo método de pesca.

### **[Configuração de artes de pesca (Fig. 2, página 5)]**

- : 201 linhas de derivação por linha principal padrão de 9000m (a cada 45m)
- : Uma linha tem queda de 5 clusters com 5 louros e ganchos. = 25 anzóis por linha de queda.
- : Distância entre os clusters é de cerca de 40 centímetros. Baixada comprimento é de cerca de 50 centímetros.
- : Distância entre os clusters de baixo para o peso de concreto é cerca de 1m.
- : Veja a figura. 2 (página 5).

### **[Comportamento esperado e característica das artes de pesca]**

- : Linha de trote normalmente afunda verticalmente desde o peso está ligado na parte inferior de cada linha cair.
- : A linha é transportado verticalmente usando hidráulico caminhão linha driven.
- : Só tanto final de âncoras e pesos de concreto estão no fundo do mar constantemente.
- : A seção inferior de linhas de derivação, ganchos e louros poderia estar no fundo do mar ocasionalmente.

Levando isto em consideração, a linha de trote teria muito menos impacto contra o VME em comparação com outro método de pesca, tais como a linha de Autoline e espanhol desde a maior parte das linhas principais e louros com ganchos estão constantemente no fundo do mar com seus métodos.

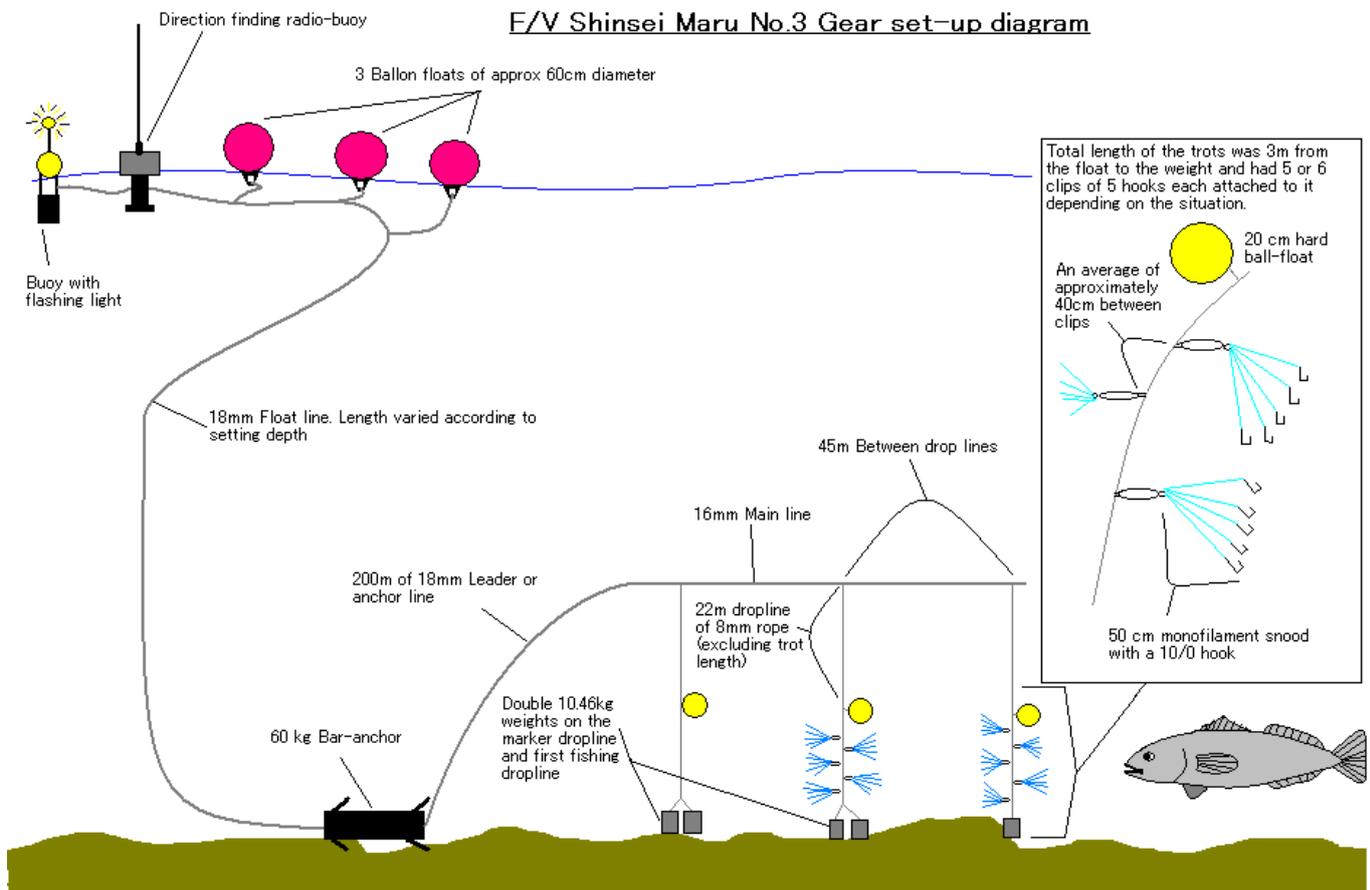
## **6. INFORMAÇÕES NAVIO**

(1) Nome do navio de pesca	Shinsei Maru No.3
Nomes anteriores (se conhecida)	O mesmo que acima
Número de registo	128862
Número IMO (se emitida)	8520094
Marcas externas	Vessel marcado com nome e sinal de chamada rádio internacional. Casco branco e superestrutura branco
Porto de registo	Yaizu - Japão
(2) bandeira anterior (se houver)	N / D
(3) de chamada rádio internacional	Jaal
(4) O nome do proprietário do navio (s)	TAIYO A & F CO.
Endereço do proprietário do navio (s)	4-5, Toyomi-CHO, Chuo-ku, Tokyo, Japão.
Do beneficiário (s), se conhecido	O mesmo que acima
(5) Nome do proprietário da licença	Mesmo que o proprietário
Endereço do proprietário da licença (operador)	
(6) Tipo de embarcação	Navio de pesca de espinhel
(7) Quando foi construído navio	Shimizu, Shizuoka, Japão
Quando o navio foi construído	1985

(8) navio comprimento total LOA (m)	47.2
(9) Os detalhes da implementação dos requisitos à prova de violação do dispositivo VMS instalado	<i>O navio está equipado com MAR-GE sistema VMS Argos. Esta é uma unidade selada, que tem próprio GPS interior para assegurar a independência de outros dispositivos acústicos e protegido com selos oficiais que indicam se a unidade tiver sido acedidos ou adulterados.</i>
(10) Nome do operador	Mesmo que o proprietário
Endereço do operador	Mesmo que o proprietário
(11) O nome ea nacionalidade do capitão e, se for caso disso, do capitão de pesca	Master: Fuminori Kojima, japonês  Fishing master: Masayuki Matsumura, japonês
(12) Tipo de método de pesca (s)	Espinhel de fundo
(13), feixe de navio (m)	8,7
(14) navio toneladas de arqueação bruta	735
(15) tipos de comunicação do navio e números (INMARSAT A, B e C)	INMARSAT-FB: 773190498  Inmarsat-C: 432521000@satmailc.com
(16) Tripulação normal	33
(17) Potência do motor principal (s) (kW)	735

(18) capacidade de carga (tonelada)	250M / T
Número de porões de peixe	4 mantém
Capacidade de tudo (m3)	502,4 m3

(19) Qualquer outra informação a respeito de cada um dos navios licenciados que considerem adequadas (por exemplo, a classificação de gelo) para os efeitos da aplicação das medidas de conservação adoptadas pela Comissão. *N/D*



**Fig. 2. Configuração de artes de pesca**

## PROPOSTA DE REVISÃO DAS ÁREAS DE PESCA DE FUNDO ATUAIS (PEGADAS)

Instituto Nacional de Pesquisas da mares distantes das Pescas (NRIFSF)  
Pescas Research Agency (FRA), o Japão

Novembro de 2012

### 1. INTRODUÇÃO

Em 2011, SEAFO áreas pegada baseados 10x10 foram estabelecidos utilizando as informações de 1987-julho de 2011 (Fig. 1). No entanto, percebemos que havia algumas áreas pegada desaparecidas. Além disso, considera-se que novas zonas de pesca foram cobertos por nossas operações de pesca exploratória em 2012. Dada essa situação, gostaríamos de propor para adicionar essas áreas de pesca desaparecidos e novo para as atuais áreas pegada de pesca de fundo.

### 2. FALTA ÁREA DE PEGADA (Cobertos pela operação de pesca em julho de 2011)

Existe uma área de pegada 10x10 ausente indicado pela cor-de-rosa (Áreas ⑤⑦e na Fig. 2.). Áreas ⑤e ⑦ foram cobertos pelas operações de pesca por FV Shinsei Maru No.3 em julho de 2011 (números de distância 55-57 e 73 respectivamente).

### 3. FALTA ÁREA DE PEGADA (A PARTIR DO PONTO DE VISTA DA topografia do fundo marinho)

Consideramos que a Área ⑧(também cor-de-rosa na Fig. 2.) É estendido a partir da área de pesca de fundo vizinho do ponto de vista da topografia do fundo marinho (isto é, localizado no mesmo monte submarino). Assim, gostaríamos de propor ⑧área como parte dos pesqueiros existentes.

### 4. NOVAS ÁREAS PEGADAS (COBERTOS PELA PESCA EXPERIMENTAL EM AGOSTO-SETEMBRO DE 2012)

A FV Shinsei Maru No.3 realizou operações de pesca exploratória em agosto-setembro de 2012, que cobriu 6 (seis) áreas 10x10 (Áreas ①, ②, ③, ④⑥e indicado pela cor azul na figura. 2). Durante as operações de pesca exploratória, não encontramos encontros VME significativos além dos valores-limite (para mais detalhes, consulte nosso outro documento sobre o relatório da pesca experimental em 2012). Assim, consideramos que essas 6 (seis) áreas 10x10 são consideradas as áreas de pesca de fundo (pegadas).

### 5. RESUMO E CONCLUSÃO (Ver a Tabela abaixo e a Fig. 2.)

Categoria / área➔		①	②	③	④	⑤	⑥	⑦	⑧
Pegadas atuais									
Pegadas em falta									
Novas pegadas									

Como conclusão, gostaríamos de propor estes 8 (oito) áreas 10x10 ((①)- ⑧), como a pesca de fundo adicional (footprint) áreas.

FIG. 1

Atual  
fechado  
área  
(Vermelh  
o)  
e  
área de  
impressã  
o pé

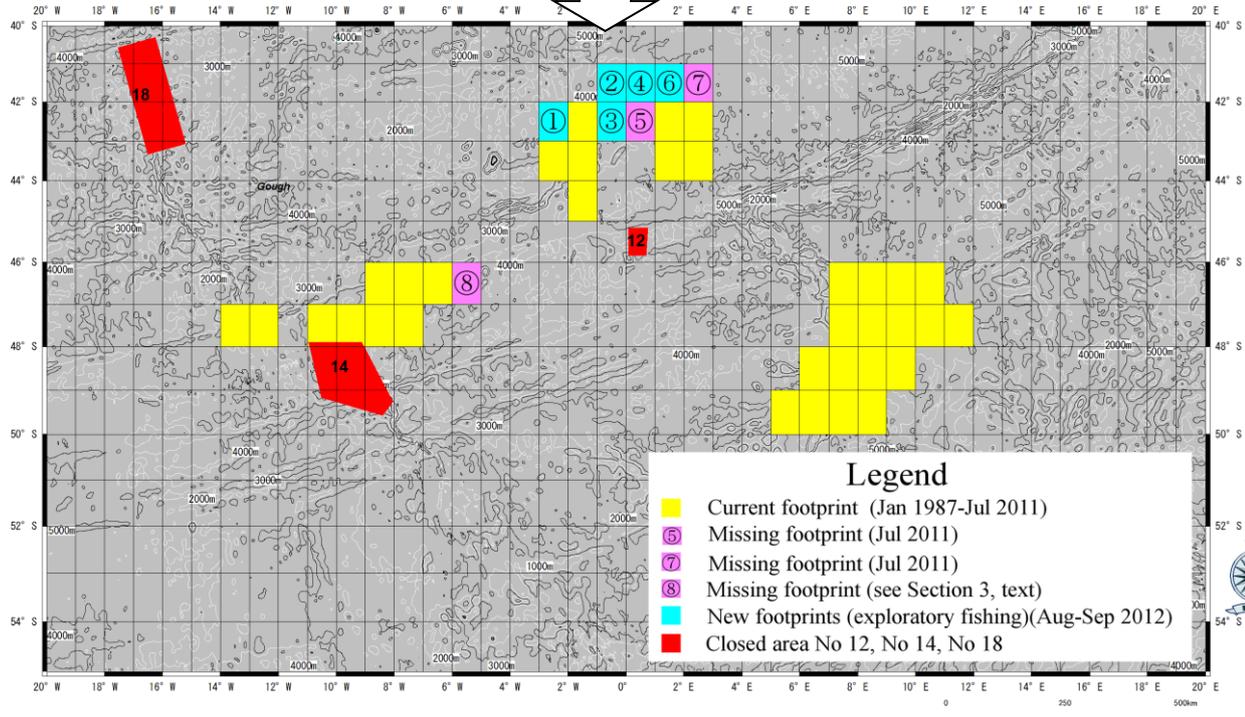
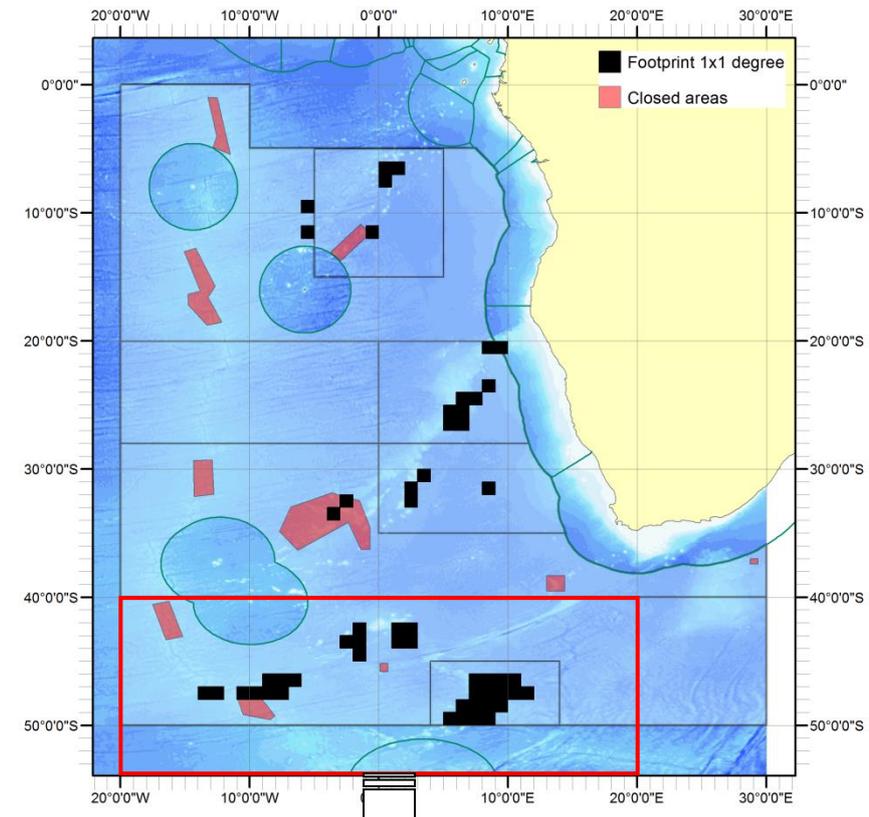


FIG. 2 áreas pegada atuais (cor amarela) com pegadas em falta (rosa) e aquelas novas áreas abrangidas pela pesca exploratória 2012 (azul) no pesqueiro marlonga negra na SEAFO CA.

**PLANO DE PESCA EXPERIMENTAL NO NOVO TERRENO DE PESCA DE FUNDO  
NA ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO EM 2013  
(VERSÃO REVISTA)**

**País-membro: Japan**

**Data de apresentação: novembro de 2012**

**1. OBJETIVOS**

Em 2011, as áreas de pesca de fundo existentes foram identificadas em resposta a 2006 Resolução 61/105. Isso resultou de dividir algumas das montanhas do mar pescáveis mais rasa do que 2000m, tais como a descoberta Seamounts em áreas de pesca de fundo existentes e novos.

Não há claro geográfica (fundo oceânico topológicas) limite em torno da descoberta Seamounts, então considera-se que os peixes se movem através da fronteira entre as áreas de pesca de fundo existentes e novos. Além disso, informações sobre o VME, a distribuição dos peixes, mapas detalhados do fundo do mar, etc, em uma nova área de pesca de fundo nunca será conhecido, a menos que as actividades de pesca ocorrem lá.

Acreditamos que a coleta de informações primárias como em novas áreas de pesca de fundo é significativa e acumulando tais informações poderiam contribuir para alcançar o objectivo da Convenção SEAFO para garantir a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos haliêuticos. Nessa circunstância, nós desenvolvemos um plano para realizar a pesca de espinhel exploratório em novas áreas de pesca de fundo em 2013, como se segue.

**2. PLANO DA PESCA EXPLORATÓRIA**

**(1) As espécies alvo**

*Dissosticus eliginoides* (Merluza negra)

**(2) Período**

Jun/2013 - Aug/2013 (Sujeito a alterações devido às condições de pesca, etc)

**(3) Área (Fig. 1, página 2)**

**Área AA (área do retângulo excluindo a área fechada No. 12)**

(NE) canto superior esquerdo ( $1^{\circ} 00'W$  e  $45^{\circ} 00'S$ ) e inferior direito (SE) canto ( $1^{\circ} 00' E$  e  $47^{\circ} 00'S$ )

(Nota) Closed área No.12

Esquerda (NW) canto superior ( $0^{\circ} 05'E$  e  $45^{\circ} 10'S$ ) e inferior direito (SE) canto ( $0^{\circ} 42'E$  e  $45^{\circ} 50'S$ )

**Área BB (área do retângulo)**

(NW) canto superior esquerdo ( $6^{\circ} 00'W$  e  $46^{\circ} 00'S$ ) e inferior direito (SE) canto ( $4^{\circ} 00'W$  e  $47^{\circ} 00'S$ )

**(4) Métodos**

A pesca experimental será conduzida seguindo o passo 1 e 2 abaixo.

**Passo 1: Na primeira entrada da área de pesquisa, os primeiros 10 lanços deve ser lanços de investigação e devem satisfazer os seguintes critérios.**

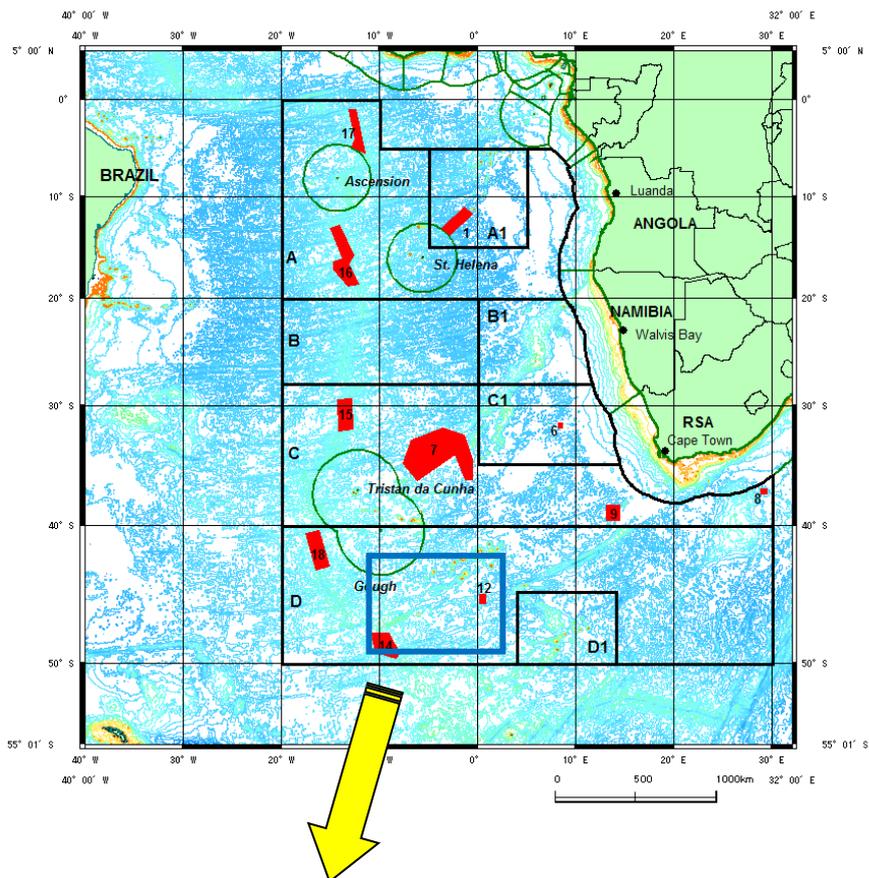
- Cada lanço de investigação devem ser separados por pelo menos 3 NM de qualquer outro lanço de investigação, sendo essa distância medida a partir do ponto mediano geográfico de cada lanço de investigação.

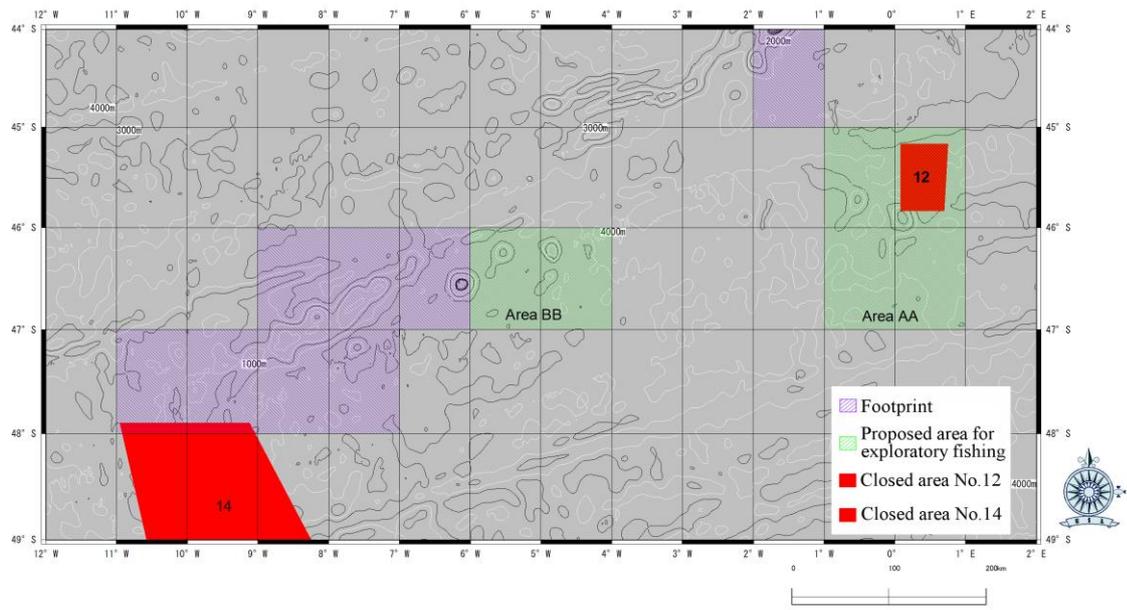
- Cada lanço deve incluir, pelo menos, 3.500 anzóis e mais de 5.000 anzóis.
- Cada lanço deve ter um tempo de imersão de não menos de 6 horas, medido a partir do momento da conclusão do processo de ajuste para o início do processo de alagem.

**Passo 2: Na conclusão de 10 lanços de investigação, o navio está isento de definir lanços de investigação e pode continuar a pescar na área de pesquisa. Os mesmos dados será também recolhido como nos lanços de pesquisa (5). Observador**

Um observador será designado para coletar informações necessárias descritas neste plano, que será comunicada ao Secretariado da SEAFO.

FIG. 1  
 Área proposta  
 da pesca exploratória  
 em 2013  
 Área de AA e BB Área





## **2. Plano de mitigação para evitar um impacto negativo significativo nos ecossistemas marinhos vulneráveis**

O navio será totalmente compatível com os anexos 3, 4 e 5 em Medida de Conservação 22/11.

## **3. A coleta de dados**

The Observer irá recolher os seguintes dados, enquanto o navio está envolvida na pesca exploratória.

### **Merluza negra (*Dissosticus eliginoides*)**

- Captura total em peso / line
- Medição do comprimento : Máximo de 50 peixes / line
- Peso, sexo, maturidade, estado gonadal: Máximo 30 peixes / line

### **Rattail (*Macrourid spp.*)**

- Captura total em peso / line
- Comprimento e medição de peso : Máximo 10fish/line

### **Outras espécies de capturas acessórias**

Captura total em peso / line pelo menor taxon possível.

### **VME**

Dados VME de acordo com protocolo provisório de coleta de dados VME estabelecido no Anexo 4 do Medida de Conservação 22/11.

## **4. Avaliação de impacto**

O navio tem vindo a utilizar o método de pesca espinhel na área da Convenção. Durante a pesca exploratória na nova área de pesca de fundo, o navio vai empregar o mesmo método de pesca.

### **Configuração de artes de pesca (Fig. 2, página 5)**

- 201 droplines por linha principal padrão de 9.000 m (um dropline cada 45m da linha principal)
- Uma dropline tem 5 cluster com 5 louros e ganchos = 25 anzóis por dropline.
- Distância entre os clusters é de cerca de 40 centímetros. Baixada comprimento é de cerca de 50 centímetros.
- Distância entre o cluster inferior ao peso de concreto é cerca de 1m.

### **Comportamento esperado e característica das artes de pesca**

- A linha trote normalmente afunda verticalmente desde o peso está ligado na parte inferior de cada linha de derivação.
- A linha é puxado verticalmente por meio hidráulico caminhão linha driven.
- Apenas tanto final de âncoras e pesos de concreto estão no fundo do mar constantemente.
- Seção inferior das linhas de gota, ganchos e louros poderia estar no fundo do mar ocasionalmente.

Levando isto em consideração, o espinhel teria muito menos impacto contra o VME em comparação com outro método de pesca, tais como a linha de Autoline e espanhol desde a maior parte das linhas principais e louros com ganchos estão constantemente no fundo do mar com estes métodos.

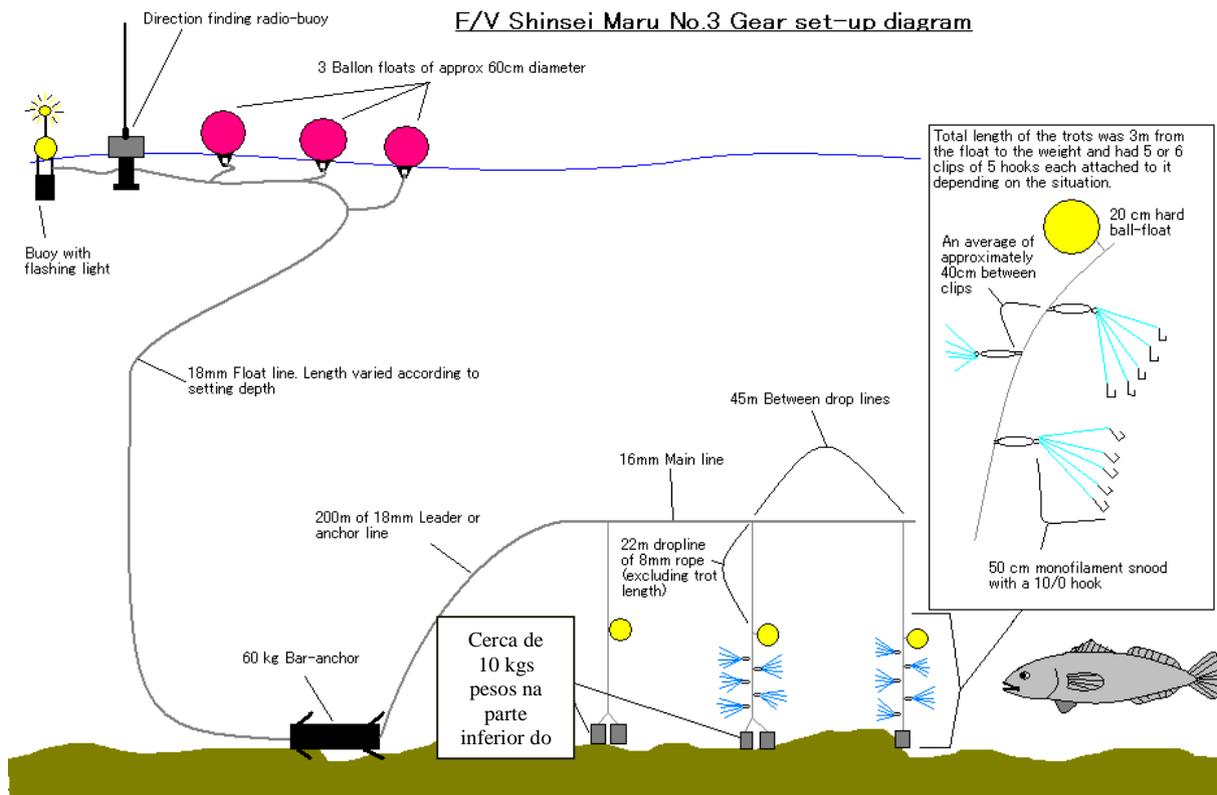
## 5. Informações navio

(1) Nome do navio de pesca	Shinsei Maru No.3
Nomes anteriores (se conhecida)	
Número de registo	O mesmo que acima
Número IMO (se emitida)	
Marcas externas	
Porto de registo	128862
	8520094
	Vessel marcado com nome e sinal de chamada rádio internacional. Casco branco e superestrutura branco
	Yaizu - Japão
(2) bandeira anterior (se houver)	N / D
(3) de chamada rádio internacional	Jaal
(4) O nome do proprietário do navio (s)	TAIYO A & F CO.
Endereço do proprietário do navio (s)	
Do beneficiário (s), se conhecido	4-5, Toyomi-CHO, Chuo-ku, Tokyo, Japão.
	O mesmo que acima
(5) Nome do proprietário da licença	Mesmo que o proprietário
Endereço do proprietário da licença (operador)	
(6) Tipo de embarcação	Navio de pesca de espinhel
(7) Quando foi construído navio	Shimizu, Shizuoka, Japão
Quando o navio foi construído	1985

(8) navio comprimento total LOA (m)	47.2
(9) Os detalhes da implementação dos requisitos à prova de violação do dispositivo VMS instalado	<i>O navio está equipado com MAR-GE sistema VMS Argos. Esta é uma unidade selada, que tem próprio GPS interior para assegurar a independência de outros dispositivos acústicos e protegido com selos oficiais que indicam se a unidade tiver sido acedidos ou adulterados.</i>
(10) Nome do operador	Mesmo que o proprietário
Endereço do operador	Mesmo que o proprietário
(11) O nome ea nacionalidade do capitão e, se for caso disso, do capitão de pesca	Master: Fuminori Kojima, japonês  Fishing master: Masayuki Matsumura, japonês
(12) Tipo de método de pesca (s)	Espinhel de fundo
(13), feixe de navio (m)	8,7
(14) navio toneladas de arqueação bruta	735
(15) tipos de comunicação do navio e números (INMARSAT A, B e C)	INMARSAT-FB: 773190498  Inmarsat-C: 432521000@satmailc.com
(16) Tripulação normal	33
(17) Potência do motor principal (s) (kW)	735

(18) capacidade de carga (tonelada)	250M / T
Número de porões de peixe	
Capacidade de tudo (m3)	4 mantém
	502,4 m3

(19) Qualquer outra informação a respeito de cada um dos navios licenciados que considerem adequadas (por exemplo, a classificação de gelo) para os efeitos da aplicação das medidas de conservação adoptadas pela Comissão.	<i>N / D</i>
--	--------------



**FIG. 2 configuração de artes de pesca**

**Medida de Conservação XXX/12: na redução de capturas acidentais de aves marinhas na Área da Convenção SEAFO.**

**As Partes da Convenção SEAFO:**

RECONHECENDO a necessidade de fortalecer os mecanismos para proteger as aves marinhas no Oceano Atlântico Sudeste;

LEVANDO EM CONTA a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) Plano Internacional de Acção para a Redução da Captura Incidental de Aves Marinhas na Pesca com palangre (IPOA-Aves Marinhas);

RECONHECENDO que até hoje algumas partes contratantes têm identificado a necessidade, e concluíram ou estão perto de finalizar seu Plano Nacional de Acção para as Aves Marinhas;

RECONHECENDO a preocupação de que algumas espécies de aves marinhas, nomeadamente de albatrozes e petréis, estão ameaçadas de extinção global;

OBSERVANDO que o Acordo para a Conservação de Albatrozes e petréis, feito em Camberra, em 19 de junho de 2001, entrou em vigor;

**Acordaram o seguinte:**

1. Partes Contratantes deverão recolher e fornecer todas as informações disponíveis para a Secretaria de interações com aves marinhas, incluindo as capturas acidentais de navios de pesca, a pesca dos recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção SEAFO, marcadas para essas Partes Contratantes.
2. Cada Parte Contratante deve procurar reduções nos níveis de capturas acessórias de aves marinhas em todas as áreas de pesca, estações e das pescas, através da utilização de medidas de mitigação eficazes.

**Palangres**

3. Todos os navios da pesca com espinhel sul do paralelo de latitude 30 graus Sul deve transportar e usar linhas de afugentamento das aves (cabos de galhardetes):
  - Os cabos de galhardetes devem estar de acordo com o combinado tori projeto do pólo e diretrizes de implantação (prevista no Anexo A);
  - Os cabos de galhardetes devem ser utilizados antes de os palangres serem imersos na água em todos os momentos ao sul do paralelo de latitude 30 graus Sul;
  - Sempre que possível, os navios devem ser incentivados a utilizar um segundo cabo de galhardetes e uma linha de afugentamento das aves nos períodos de abundância ou de grande actividade;
  - Back-up cabos de galhardetes deve ser realizada por todos os navios e estar pronto para uso imediato.
4. A Comissão, após o recebimento de informações do Comité Científico, considerar e, se necessário, aperfeiçoar a área de aplicação das medidas de mitigação especificado no parágrafo 3.

5. Palangres deve ser definido durante a noite só (ou seja, durante as horas de escuridão entre os tempos do crepúsculo náutico (1)). Durante a pesca de palangre à noite, devem ser utilizadas as luzes necessárias para a segurança do navio mínimo. **No entanto, isso não se aplica somente se a embarcação pode demonstrar sua capacidade de cumprir integralmente um dos três protocolos descritos no Apêndice C. No caso, navios que tenham capturado um total de três (3) aves marinhas durante uma viagem de pesca devem reverter para a configuração noite imediatamente e retomar as operações do dia a partir da próxima viagem ou no período de três meses a contar da data da terceira captura de aves marinhas, o que for mais, sujeito a cumprir integralmente um dos três protocolos.**
6. O despejo de miudezas é proibida enquanto a arte está sendo filmado ou definir. O despejo de vísceras durante a alagem de artes devem ser evitados. Qualquer descarga deverá ocorrer, sempre que possível, no lado do navio oposto àquele em que o equipamento está sendo transportado. Para navios ou às pescarias onde não há uma exigência para manter os desperdícios a bordo do navio, um sistema devem ser implementadas para remover os anzóis dos desperdícios e das cabeças de peixe antes da descarga.
7. Parte Contratante não autorizará os navios a pescar na Área da Convenção que são dispostos de modo que eles não dispõem de instalações de processamento a bordo ou capacidades adequadas para manter os desperdícios a bordo, ou a capacidade de descarregar resíduos no lado do navio oposto àquele em que arte está a ser rebocado.
8. Serão feitos todos os esforços para assegurar que as aves capturadas vivas aquando das operações de pesca sejam libertadas vivas e que, sempre que possível, os anzóis sejam retirados sem pôr em risco a vida da ave em causa.

#### **Artes de arrasto**

9. A serpentina (ou tori) linha será implantada fora de ambos os cabos de amarração, os cabos de galhardetes deve ser anexada à popa à altura máxima prático acima da linha de água. Back-up cabos de galhardetes deve ser realizada por todos os navios e estar pronto para uso imediato. Especificações Técnicas para cabos de galhardetes são apresentados no Apêndice B.
10. O despejo de miudezas é proibida enquanto a arte está sendo filmado ou definir. O despejo de vísceras durante a alagem de artes devem ser evitados.
11. As redes devem ser limpos antes de atirar para remover itens que podem atrair as aves marinhas.
12. Os navios devem adotar disparar e transportar procedimentos que minimizem o tempo em que a rede se encontra na superfície com as malhas frouxas. Manutenção líquido deve, na medida do possível, não ser realizado com o líquido na água.
13. Cada Parte Contratante deve incentivar os seus navios para desenvolver configurações de artes que minimizem a possibilidade de as aves encontrarem a parte da rede a que estão mais vulneráveis. Isto poderia incluir o aumento da lastragem ou a redução da flutuabilidade da rede para que ele afunda mais rápido, ou a colocação de galhardetes coloridos ou outros dispositivos em partes específicas da rede em que as dimensões das malhas representem um perigo específico para as aves.

---

(1) Os tempos exactas do crepúsculo náutico estão estabelecidas nas tabelas do Almanaque Náutico para a latitude, hora e data local relevante. Todos os momentos, seja para operações do navio ou comunicações dos observadores, devem ser referenciados GMT

**Estado de Medida de Conservação xxx/12**

14. Medida de Conservação 15/09 está em anexo revogada.

## Um apêndice

### Diretrizes para Projeto e Implantação de Espinhel Tori Lines

#### Preâmbulo

Essas diretrizes são projetados para ajudar na preparação e implementação de regulamentos linha tori para embarcações de pesca com palangre. Embora essas diretrizes são relativamente explícita, a melhoria na linha de tori eficácia através da experimentação é encorajada. As diretrizes levam em conta variáveis ambientais e operacionais, tais como as condições climáticas, a definição de velocidade e tamanho dos navios, todos com influência tori desempenho da linha e design em proteger os iscos das aves. Tori projeto da linha e uso podem variar em função destas variáveis, desde que o desempenho da linha não seja comprometida. Melhoria contínua no projeto da linha de tori está previsto e, conseqüentemente, revisão das presentes orientações devem ser realizadas no futuro.

#### Tori Linha projeto

1. A linha serpentina deverá haver um mínimo de 150 m de comprimento total, a ser ligada ao recipiente a um ponto de > 7 m acima da superfície do mar (usando um poste, se necessário) e rebocar um objecto (por exemplo, um comprimento de corda pesada) a seu fim em direção ao mar, o que cria resistência e estabilidade. Estas especificações são fundamentais para atingir o ponto desejado aéreo (100 m), a parte ativa do cabo de galhardetes e minimizar a contaminação com hooklines, carros alegóricos e outras artes de pesca.
2. A seção da linha de água acima deve ser suficientemente claro que o seu movimento é imprevisível para evitar a habituação das aves e suficientemente fortes para evitar desvios da linha do vento.
3. Gira posicionados no ponto de fixação ao navio, o objeto rebocado e onde flâmulas juntar a ajuda backbone para evitar torção e desgaste. Estes também podem incorporar os pontos de quebra, no caso de dois bicos com a linha de gancho.
4. Cada serpentina ramo deve consistir de dois ou mais fios e deve ser construído a partir de cores vivas, tubos de borracha UV-protegido. Serpentinhas devem ser espaçadas em intervalos de menos de 5 m ao longo da linha backbone streamer. Flâmulas Filial deve ser longo o suficiente para alcançar a superfície do mar em condições calmas.
5. Cada par flâmula deve ser desmontável por meio de um clipe, de modo que a linha de estiva é mais eficiente.
6. A porção de água em da linha de tori (que cria tensão no cabo de galhardetes e, assim, tem a parte aérea no ar) deve ser ajustada (por exemplo, aumentar o comprimento da corda) para explicar mais lentas velocidades de ajuste e para garantir a cobertura mínima aérea 100 m é mantida constante.

#### Implantação de Tori Lines

1. A linha deve ser suspenso de uma haste fixada no navio. O cabo de galhardetes deve ser definido tão alto quanto possível, de modo que a linha proteja o isco numa boa distância à ré do navio e não se enredar na arte de pesca. Altura pólo Grater oferece maior proteção isca. Por exemplo, a uma altura de cerca de 6 m acima da linha de água pode dar cerca de 100 m de protecção isca.
2. O cabo de galhardetes deve ser definido de modo que flâmulas passar os anzóis na água.

3. Implantação de várias linhas de tori é encorajado a de melhor proteger o isco das aves.
4. Porque existe o potencial de ruptura e enredamento, cabos de galhardetes sobresselentes deve ser transportada a bordo para substituir os cabos danificados e para garantir as operações de pesca pode continuar sem interrupção.
5. Os pescadores que utilizam uma máquina de fundição de isca (BCM) eles devem assegurar a coordenação da linha de tori e máquina por:
  - a. assegurar o BCM joga diretamente sob a proteção da linha de tori e
  - b. ao usar um BCM que permite jogar a bombordo ea estibordo, garantir que dois cabos de galhardetes são usados.
6. Os pescadores são encorajados a instalar manual, elétrica de guinchos hidráulicos para melhorar a facilidade de implantação e recuperação de cabos de galhardetes.

### **Ponderação linha**

1. Os navios que utilizem sistemas de Autoline deve adicionar pesos para o estralho ou usar hooklines peso integrados ao implantar palangres. Peso (IW) palangres Integradas de um mínimo de 50 g / m ou apego aos palangres não IW de 5 kg de massa em intervalos de 50 a 60 m são recomendados.
2. Os navios que utilizem o método espanhol de pesca com palangre devem soltar pesos antes da tensão da linha ocorre, devem ser utilizados pesos de pelo menos 8,5 kg de massa, espaçadas em intervalos de não mais do que 40 m, ou pesos de pelo menos 6 kg de massa deve ser utilizado, espaçadas em intervalos de não mais do que 20 m.
3. Além disso, SEAFO recomenda que a pesca com espinhel considerar o sistema chileno (equivalente ao sistema de espinhel CCAMLR), que é projetado para eliminar a predação de cetáceos em palangres de fundo, mas ao mesmo tempo elimina praticamente todas as capturas acessórias de aves marinhas. Neste sistema, 4-10 kg de massa são implantados por estralho.

## Apêndice B

### Diretrizes para projeto e implantação da rede de arrasto Tori Lines

1. A linha principal deve ser composto de 50 m da linha 9 mm.
2. Serpentinhas devem ser anexados em intervalos de 5 m e ser longo o suficiente para alcançar a água em condições calmas.
3. É essencial que as fitas são feitos a partir de tubos semi-flexível de alta visibilidade. O material recomendado é fluorescente vermelha polietileno tubulação e alternativas, tais como mangueira de incêndio com proteção UV; waterproofs antigas e tubos de cor escura não são aceitáveis.
4. As linhas devem ser montados dois metros de popa dos blocos de arrasto, tanto no bombordo ea estibordo. Pode ser necessário soldar os braços de curta extensão para o corrimão, a fim de alcançar esta distância.
5. Galhardetes deve ser implantado uma vez as portas de arrasto estão submersos e recuperados como net transportando começa. É importante para recuperar os galhardetes antes de transportar como vasos muitas vezes ir à ré durante este processo, que pode sugar o tori linhas debaixo d'água e levar a problemas.
6. A linha serpentina de reposição deve ser feita e implantada em caso de perda ou dano de uma linha.
7. Os cabos de galhardetes devem ser implantados após o disparo e recuperados antes de puxar para minimizar o entrelaçamento, mas deve ser feita durante o arrasto.

## Anexo C

### **Protocolo A (para navios de vigilância taxa de afundamento espinhel com Gravadores Time-profundidade (TDR) e utilizando palangres de que os pesos são ligados manualmente):**

- A1. Antes da entrada em vigor da licença para esta pescaria e uma vez por temporada de pesca, seja antes de entrar na zona da Convenção, ou na primeira oportunidade depois de entrar na zona da Convenção, e antes do início da pesca, o navio deve, em presença de um observador científico:
- (I) estabelecer um mínimo de dois palanques, unbaited se definido na Área da Convenção, com um mínimo de quatro TDRs no terço central de cada espinhel, onde:
    - (A) para navios que utilizam o sistema de palangre auto, cada palangre deve ser de pelo menos 6 000 m de comprimento;
    - (B) para navios que utilizam o sistema de palangre espanhol, cada palangre deve ser de pelo menos 16 000 m de comprimento;
    - (C) para os navios que utilizam o sistema de palangre espanhol, com palangres menos de 16 000 m de comprimento, cada palangre deve ter o comprimento máximo a ser utilizado pelo navio na Área da Convenção;
    - (D) para navios que utilizam um sistema de palangre que não seja um sistema de palangre Autoline ou espanhol, cada palangre deve ter o comprimento máximo a ser utilizado pelo navio na Área da Convenção;
  - (Ii) randomise colocação TDR no espinhel, observando que, com exceção de espinheis, todos os testes devem ser aplicados a meio caminho entre os pesos. No caso de espinheis DDCs deve ser colocado em conta-gotas inferior a 1 m a partir da posição de fixação do conjunto de ganchos superior (isto é, ganchos mais distante da linha de peso);
  - (Iii) calcular uma taxa individual pia para cada TDR, quando voltou para o navio:
    - (A) a velocidade de imersão deve ser medido com base na média do tempo necessário para o palangre desce da superfície (0 m) até 15 m;
    - (B) essa taxa pia deve estar a uma taxa mínima de 0,3 m / s;
  - (Iv) se a taxa mínima de imersão não é alcançado em todos os pontos de amostragem de oito (quatro testes em dois palanques), continue o teste até o momento em que um total de oito provas com uma taxa mínima de imersão de 0,3 m / s;
  - (V) todos os equipamentos e artes de pesca utilizados nas experiências devem ser as mesmas especificações que serão utilizados na zona da convenção.
- A2. Durante a pesca, para que um navio ser autorizados a manter a isenção das exigências de calagem de noite (§ 5 °), a monitorização regular pia palangre deve ser realizada pelo observador científico. O navio deve cooperar com o observador, que deve:
- (I) tentativa de realizar um teste de TDR em um espinhel definir cada período de 24 horas, (ii) a cada sete dias se pelo menos quatro TDRs em um único espinhel para determinar qualquer variação na taxa de pia ao longo do espinhel;
  - (Iii) randomise colocação TDR no espinhel, observando que todos os testes devem ser aplicados a meio caminho entre pesos;
  - (Iv) calcular a velocidade de imersão longline de cada TDR, quando voltou para o navio;
  - (V) medir a taxa de afundamento espinhel com base na média do tempo necessário para o palangre desce da superfície (0 m) até 15 m.
- A3. O navio deverá:
- (I) assegurar que todos os palanques são ponderados para atingir uma taxa mínima de imersão longline de 0,3 m / s em todos os momentos, enquanto operando sob essa isenção;
  - (Ii) apresentar-se diariamente à sua agência nacional sobre o alcance desta meta, enquanto operando sob essa isenção;
  - (Iii) assegurar que os dados coletados a partir de testes com espinhel taxa de afundamento e monitoramento de descida durante a pesca de espinhel são gravados no formato SEAFO-aprovado (2) e submetido à Agência Nacional e Secretário Executivo da SEAFO dentro de dois meses após o navio partindo de uma pescaria para que esta medida se aplica.

### **Protocolo B (Para navios de vigilância taxa de afundamento espinhel com testes de garrafa e utilizando**

**palangres de que os pesos são ligados manualmente):**

B1. Antes da entrada em vigor da licença para esta pescaria e uma vez por temporada de pesca, quer antes de entrar na zona da Convenção, ou na primeira oportunidade depois de entrar na zona da Convenção, e antes do início da pesca, o navio deve, em presença de um observador científico:

(I) estabelecer um mínimo de dois palanques, unbaited se definido na Área da Convenção, com um mínimo de quatro garrafas-teste (ver pontos B5 a B9) no terço central de cada espinhel, onde:

(A) para navios que utilizam o sistema de palangre auto, cada palangre deve ser de pelo menos 6 000 m de comprimento;

(B) para navios que utilizam o sistema de palangre espanhol, cada palangre deve ser de pelo menos 16 000 m de comprimento;

(C) para os navios que utilizam o sistema de palangre espanhol, com palangres menos de 16 000 m de comprimento, cada palangre deve ter o comprimento máximo a ser utilizado pelo navio na Área da Convenção;

(D) para navios que utilizam um sistema de palangre que não seja um sistema de palangre Autoline ou espanhol, cada palangre deve ter o comprimento máximo a ser utilizado pelo navio na Área da Convenção;

(Ii) randomise colocação teste garrafa no espinhel, observando que, com exceção de espinheis, todos os testes devem ser aplicados a meio caminho entre os pesos. No caso de espinheis DDCs, as garrafas devem ser colocadas em lamelas inferior a 1 m a partir da posição de fixação do conjunto de ganchos superior (isto é, ganchos mais distante da linha de peso);

(Iii) Calcular a velocidade de imersão de cada garrafa-teste, no momento do teste, em que: (a) a velocidade de imersão deve ser medida com base no tempo necessário para o palangre desce a partir da superfície (0 m) a 10 m;

(B) essa taxa pia deve estar a uma taxa mínima de 0,3 m / s;

(Iv) se a taxa mínima de imersão não é alcançado em todos os pontos de amostragem de oito (quatro testes em dois palanques), continue o teste até o momento em que um total de oito provas com uma taxa mínima de imersão de 0,3 m / s;

(V) todos os equipamentos e artes de pesca utilizados nas experiências devem ser as mesmas especificações que serão utilizados na zona da convenção.

B2. Durante a pesca, para que um navio ser autorizados a manter a isenção das exigências de calagem de noite (§ 5 °), o monitoramento da frequência pia longline regulares serão realizadas pelo observador científico. O navio deve cooperar com o observador, que deve:

(I) tentativa de realizar um teste da garrafa em um espinhel definir cada período de 24 horas, (ii) a cada sete dias realizar pelo menos quatro testes de garrafa em uma única palangre determinar qualquer variação na taxa de pia ao longo do espinhel;

(Iii) randomise colocação teste garrafa no espinhel, observando que todos os testes devem ser aplicados a meio caminho entre pesos;

(Iv) calcular a velocidade de imersão longline individual para cada teste em frasco no momento do teste;

(V) medir a taxa de afundamento espinhel como o tempo necessário para o palangre desce da superfície (0 m) até 10 m.

---

(2) Incluído no observador científico diário de bordo electrónico.

B3. O navio deverá:

(I) assegurar que todos os palanques são ponderados para atingir uma taxa mínima de imersão longline de 0,3 m / s em todos os momentos, enquanto operando sob essa isenção;

(Ii) apresentar-se diariamente à sua agência nacional sobre o alcance desta meta, enquanto operando sob essa isenção;

(Iii) assegurar que os dados obtidos a partir de testes de taxa de pia com espinhel e monitoramento de taxa de afundamento durante a pesca de espinhel são registrados na SEAFO-aprovado format1 e submetido à Agência Nacional e Secretário Executivo da SEAFO dentro de dois meses após o navio partindo de uma pescaria em que esta medida se aplica.

B4. O teste da garrafa é para ser conduzida conforme descrito abaixo  
Bottle Set Up

- (i) 10 m com 2 mm de nylon multifilamento fio de estralho, ou equivalente, está bem preso ao pescoço de um 500-1 000 ml garrafa de plástico (3) com um mosquetão de mola fixado na outra extremidade. O comprimento é medido a partir do ponto de fixação (extremidade do clipe) para o gargalo da garrafa, e deve ser verificada pelo observador a cada poucos dias.
- (ii) Fita reflexiva devem ser embrulhados em torno da garrafa, para permitir a serem observados em condições de baixa luminosidade L e à noite.  
Teste
- (iii) A garrafa é esvaziada, a tampa é retirada e o fio é enrolado em torno do corpo da garrafa para o ambiente. A garrafa, com o fio cercada está ligado ao espinhel (4), a meio caminho entre pesos (ponto de fixação).
- (iv) O observador regista o momento em que o ponto de fixação toca na água, t1 em segundos. O momento em que a garrafa é observado para ser totalmente imersa é registado, t2 (5). O resultado do teste é calculado como se segue: velocidade de imersão espinhel =  $10 / (T2 - T1)$ .
- (v) O resultado deve ser igual ou maior do que 0,3 m / s. Estes dados devem ser registrados no espaço fornecido no diário de bordo electrónico do observador.

**Protocolo C (Para os navios de controlo da velocidade de imersão longline quer com (TDR) ou ensaios de garrafa, e utilizando longlines internamente ponderadas com peso integrado de pelo menos 50 g / m, e projetado para afundar instantaneamente com um perfil linear de maior do que 0,2 m / s, com nenhuma externo pesos em anexo):**

C1. Antes da entrada em vigor da licença para esta pescaria e uma vez por temporada de pesca, quer antes de entrar na zona da Convenção, ou na primeira oportunidade depois de entrar na zona da Convenção, e antes do início da pesca, o navio deve, em presença de um observador científico:

- (I) estabelecer um mínimo de dois palanques, unbaited se definido na Área da Convenção, ou com um mínimo de quatro TDRs, ou um mínimo de quatro garrafas-teste (ver pontos B5 a B9) no terço central de cada espinhel, em que:

(3) Uma garrafa de água de plástico que tem uma "rolha" é necessário. A tampa da garrafa é retirada para que a garrafa vai encher de água após imersão na água. Isto permite que a garrafa de plástico para ser reutilizado em vez de ser esmagado pela pressão da água.

(4) Em autolines anexar ao backbone; no sistema de palangre espanhol anexar ao estralho.

(5) Binóculos vai tornar esse processo mais fácil de ver, especialmente em condições de mau tempo.

- (I) estabelecer um mínimo de dois palanques, unbaited se definido na Área da Convenção, ou com um mínimo de quatro TDRs, ou um mínimo de quatro garrafas-teste (ver pontos B5 a B9) no terço central de cada espinhel, em que:

(A) para navios que utilizam o sistema de palangre auto, cada palangre deve ser de pelo menos 6 000 m de comprimento;

(B) para navios que utilizam o sistema de palangre espanhol, cada palangre deve ser de pelo menos 16 000 m de comprimento;

(C) para os navios que utilizam o sistema de palangre espanhol, com palangres menos de 16 000 m de comprimento, cada palangre deve ter o comprimento máximo a ser utilizado pelo navio na Área da Convenção;

(D) para navios que utilizam um sistema de palangre que não seja um sistema de palangre Autoline ou espanhol, cada palangre deve ter o comprimento máximo a ser utilizado pelo navio na Área da Convenção;

(Ii) randomise TDR ou colocação teste da garrafa em cada palangre;

(Iii) Calcular a velocidade de imersão de cada TDR, quando voltou para o navio, ou para cada teste em frasco no momento do teste, em que:

(A) a velocidade de imersão deve ser medido com base na média do tempo necessário para o palangre desce da superfície (0 m) até 15 m para TDRs e do tempo necessário para o palangre desce da superfície (0 m) de 10 m para testes de garrafa;

(B) essa taxa pia deve estar a uma taxa mínima de 0,2 m / s;

(Iv) se a taxa mínima de imersão não é alcançado em todos os pontos de amostragem de oito (quatro testes em dois palanques), continue o teste até o momento em que um total de oito testes com uma velocidade mínima de imersão de 0,2 m / s;

- (V) todos os equipamentos e artes de pesca utilizados nas experiências devem ser as mesmas especificações que serão utilizados na zona da convenção.
- C2. Durante a pesca, para que um navio ser autorizados a manter a isenção das exigências de calagem de noite (n. ° 5), o monitoramento da frequência pia longline regulares serão realizadas pelo observador científico. O navio deve cooperar com o observador, que deve:
- (I) tentar realizar um teste TDR ou garrafa em um espinhel definir cada período de 24 horas;
  - (Ii) a cada sete dias realizar pelo menos quatro TDR ou testes de garrafas em um único espinhel para determinar se a taxa de afundamento ao longo do espinhel;
  - (Iii) randomise TDR ou colocação teste da garrafa em cada palangre;
  - (Iv) a calcular uma velocidade de imersão longline individual para cada TDR devolvido ao recipiente ou frasco de cada ensaio, no momento do teste;
  - (V) medir a taxa de afundamento de espinhel para testes de garrafa como base no tempo necessário para o palangre desce da superfície (0 m) até 10 m, ou para TDRs a média do tempo necessário para o palangre desce a partir da superfície (0 m) até 15 m.
- C3. O navio deverá:
- (I) assegurar que todos os palanques são definidos de modo a alcançar uma taxa mínima de espinhel pia de 0,2 m / s em todos os momentos, enquanto operando sob essa isenção;
  - (Ii) apresentar-se diariamente à sua agência nacional sobre o alcance desta meta, enquanto operando sob essa isenção;
  - (Iii) assegurar que os dados obtidos a partir de testes de taxa de pia com espinhel e monitoramento de taxa de afundamento durante a pesca de espinhel são registrados na SEAFO-aprovado format1 e submetido à Agência Nacional e Secretário Executivo da SEAFO dentro de dois meses após o navio partindo de uma pescaria em que este medida se aplica.

**Medida de Conservação XXX/12: na parte inferior de actividades de pesca na zona da Convenção  
SEAFO**

Esta é uma medida provisória tratar da resolução 2006 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a pesca sustentável (A/RES/61/105).

Esta medida aplica-se em todas as áreas de pesca de fundo existentes e novos fora das áreas fechadas da SEAFO, cf. Medida de Conservação 18/10

**Artigo 1 °. Utilização de termos**

1. O termo "actividades de pesca de fundo", as actividades de pesca, onde as artes de pesca é provável que em contato com o fundo do mar durante o curso normal das operações de pesca.
2. O termo "áreas de pesca de fundo existentes" significa, inicialmente, áreas onde os dados VMS e / ou outros dados de geo-referência disponíveis, indicando as actividades de pesca de fundo foram realizados dentro de um período de referência de 1987 a Jul 2011 (Anexos 1 e 2). Isso deve ser revisto regularmente, de acordo com o artigo 2.4.
3. O termo "novas zonas de pesca de fundo", todas as outras áreas dentro da área de regulamentação que não são definidas como áreas de pesca de fundo existentes. Actividades de pesca praticadas em novas áreas de pesca de fundo são considerados como "pesca exploratória".

**Artigo 2. Identificação de áreas de pesca de fundo existentes**

4. SEAFO deve proceder para mapear áreas de pesca de fundo existentes na Área da Convenção para as actividades de pesca de fundo. Será dada prioridade mapeamento da atividade de arrasto de fundo.
5. Partes com embarcações envolvidas em actividades de pesca de fundo no período de 1987 a julho 2011 adjudicantes, para efeitos do n ° 2, apresentar mapas detalhados das áreas de pesca existentes ao Secretário Executivo. Os mapas devem ser baseadas em dados VMS e / ou outros dados de geo-referência disponíveis e expressa como resolução espacial e temporal preciso possível. As Partes Contratantes poderão, no futuro, considerar a possibilidade de refinar estes mapas com base em informações haul-by-haul, se disponível.
6. O Secretário Executivo, assistida pelo Comité Científico, devem elaborar mapas apresentados pelas partes, nos termos do § 2 ° Contratante. O Secretário Executivo nessa base, bem como sobre quaisquer outros dados

de que dispõe, produzir um mapa completo das áreas de pesca existentes. O Secretário Executivo deverá encaminhar este mapa ao Comité Científico para análise e comentários e, posteriormente, à Comissão.

7. O mapa completo das áreas de pesca de fundo existentes referidas no § 2º deve ser revista regularmente para incorporar qualquer nova informação relevante.

### **Artigo 3. Actividades de pesca de fundo em novas zonas de pesca de fundo**

8. Todas as actividades de pesca de fundo em novas zonas de pesca de fundo ou com artes fundeadas não utilizadas anteriormente na área em questão deve ser considerada como pesca exploratória e deverá ser conduzida de acordo com um protocolo de pesca exploratória de fundo a adoptar pela Comissão, o mais rapidamente possível. Até que tal protocolo é adotado o protocolo provisório estabelecido no anexo 3 são aplicáveis.
9. Antes exploratória pesca de fundo pode ter lugar, uma proposta detalhada e avaliação de impacto deve ser apresentado pela Parte Contratante do Comité Científico para o escrutínio por correspondência. O Comité irá fornecer uma recomendação no prazo de 30 dias para a Comissão, que decidirá no prazo de 30 dias, se a pesca experimental pode prosseguir. As actividades de pesca exploratória de fundo estará sujeito ao procedimento impactassessment estabelecido no artigo 4º, com o entendimento de que um cuidado especial deve ser tomado na avaliação de riscos do impacto adverso significativo sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis, em linha com a abordagem de precaução.
10. As Partes Contratantes deverão fornecer prontamente um relatório sobre os resultados de tais atividades para o secretário de circulação a todas as Partes Contratantes.
11. Partes Contratantes deverão assegurar que os navios que arvoram o seu pavilhão a realização de pescarias exploratórias têm um observador científico a bordo. Os observadores devem recolher os dados, de acordo com a Marinha Vulnerável Ecosystem Data Protocol coleção a ser adoptada pela Comissão, o mais rapidamente possível. Até que tal protocolo é adotado, é aplicável o protocolo provisório estabelecido no Anexo 4.

### **Artigo 4º. Avaliação das actividades de pesca de fundo**

12. Com base na melhor informação científica disponível, o Comité Científico devem identificar ecossistemas marinhos vulneráveis na Área da Convenção e sites de mapa onde estes ecossistemas marinhos vulneráveis são conhecidos por ocorrer ou que possam ocorrer e fornecer tais dados e informações ao Secretário Executivo para a circulação de todas as Partes Contratantes
13. Actividades de pesca de fundo propostas na área da Convenção estará sujeita à avaliação pelo Comité Científico, com base na melhor informação científica disponível, para determinar se tais atividades, tendo em conta a história da pesca de fundo nas áreas propostas, teria impactos negativos significativos nos ecossistemas marinhos vulneráveis.

14. As avaliações devem seguir os procedimentos abaixo:
- i. Cada Parte Contratante propondo a participar na pesca de fundo deve apresentar à informação Secretário Executivo e uma avaliação do impacto inicial dos efeitos conhecidos ou previsíveis de suas atividades de pesca de fundo sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis, antes da próxima reunião do Comité Científico. Essas apresentações devem também incluir as medidas de mitigação propostas pela Parte Contratante para evitar tais impactos. O Secretário Executivo transmitirá imediatamente estas observações ao Comité Científico e da Comissão.
  - ii. A apresentação de tais informações deve ser realizada de acordo com as orientações elaboradas pelo Comité Científico ou, na ausência de tal orientação, com o melhor da capacidade da parte contratante.
  - iii. O Comité Científico procede a uma avaliação do impactassessment, de acordo com procedimentos e normas que desenvolve, e aconselhar a Comissão sobre se a atividade de pesca de fundo proposta teria impactos adversos significativos sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis e, em caso afirmativo, se as medidas de mitigação impediria tais impactos. O Comité Científico pode usar na sua avaliação mais informações ao seu dispor, incluindo informações provenientes de outras pescarias na região ou de pesca semelhantes em outros lugares.
15. A Comissão, tendo em conta os pareceres e recomendações fornecidas pelo Comité Científico, sobre as actividades de pesca de fundo, incluindo os dados e informações decorrentes de relatórios nos termos do artigo 5 adoptar medidas de conservação e gestão para evitar impactos adversos significativos sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis, que podem incluir :
- i. permitindo, proibindo ou restringindo as atividades de pesca de fundo;
  - ii. exigindo medidas de mitigação específicas para actividades de pesca de fundo;
  - iii. permitindo, proibindo ou restringindo a pesca de fundo com certos tipos de artes, ou mudanças na concepção das artes e / ou implantação e / ou;
  - iv. quaisquer outros requisitos ou restrições relevantes para evitar impactos adversos significativos para os ecossistemas marinhos vulneráveis.
16. A Comissão solicitará anualmente o Comité Científico para prestar assessoria para Comissão sobre o momento ea necessidade de uma avaliação do impacto de uma pescaria de fundo previamente avaliados.

#### **Artigo 5. Encontros com os ecossistemas marinhos vulneráveis**

17. Partes Contratantes deverão exigir que os navios que arvoram o seu pavilhão cessar as actividades de pesca de fundo em qualquer site na Área da Convenção, onde, no decorrer das operações de pesca, a evidência dos ecossistemas marinhos vulneráveis é encontrado, e relatar o encontro, incluindo a localização eo tipo de ecossistema em questão, ao Secretário Executivo para que medidas adequadas possam ser adotada em relação ao site em questão. Esses sites, então, ser tratados em conformidade com o artigo 4.
18. O protocolo de encontro e procedimentos indicados no anexo 5 operacional devem ser seguidas.

**Artigo 6: áreas fechadas**

19. No caso em que um quadrado de impressão do pé de pesca que se sobrepõem com uma área fechada, a praça de impressão do pé de pesca seria considerada como fechada.

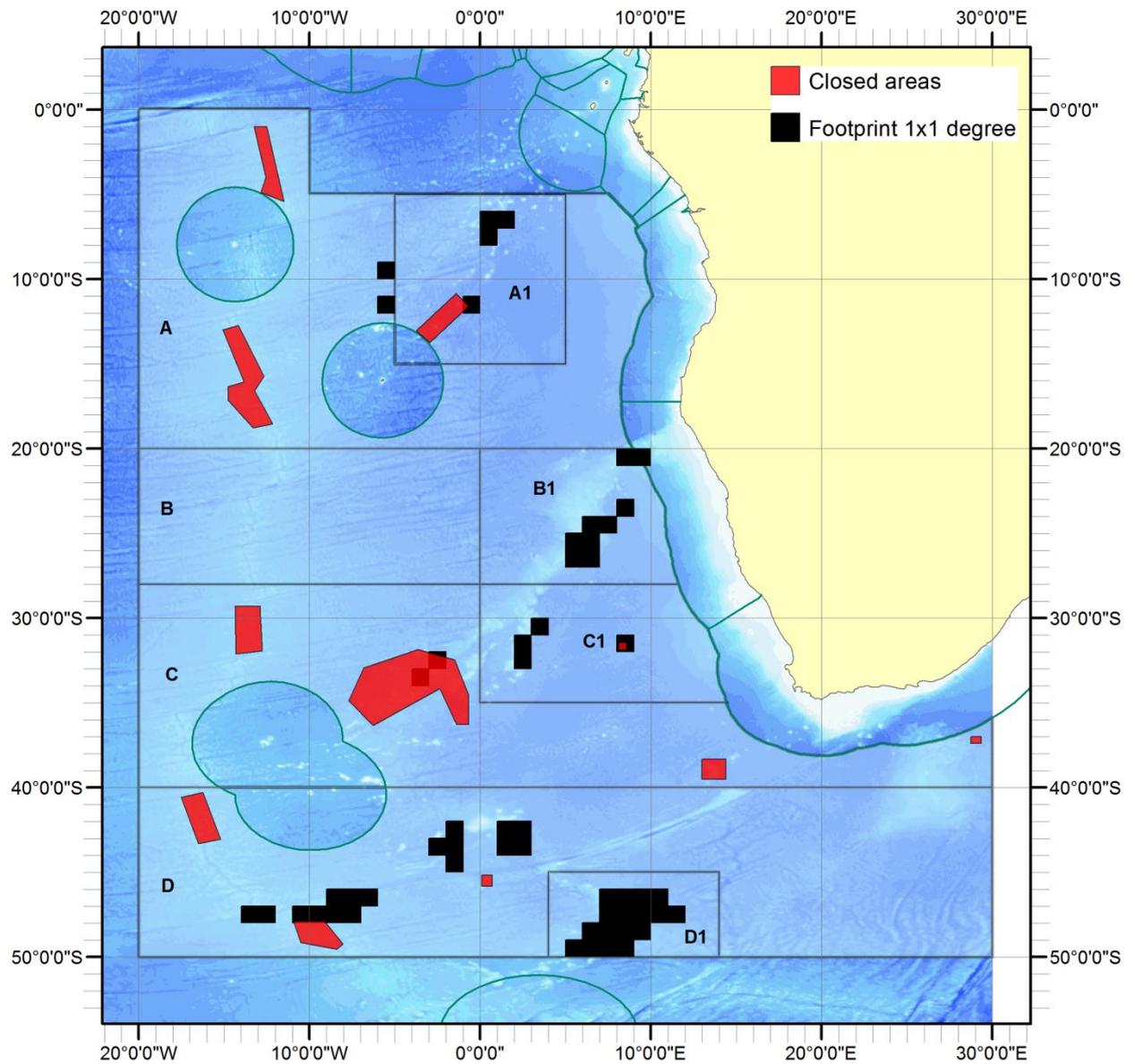
**Artigo 7. Comente**

20. A Comissão semestralmente examinar a eficácia dessas medidas para proteger os ecossistemas marinhos vulneráveis contra os efeitos adversos significativos.

**Artigo 8. Estado de Medida de Conservação**

Medidas de Conservação 22/11 está em anexo revogada.

**Anexo 1**



**Anexo 2**

Latitude e Longitude dos quadrados pegada de pesca

**Área A:**

Coordenar	Lat	Longo
1	-11	-6
2	-11	-5
3	-12	-5
4	-12	-6
1	-9	-6

2	-9	-5
3	-10	-5
4	-10	-6

**Área A1:**

Coordenar	Lat	Longo
1	-11	-1
2	-11	0
3	-12	0
4	-12	-1
5	-11.9	-1
6	-11,58	-0,6667
7	-11,257	-1

1	-7	1
2	-8	1
3	-8	0
4	-6	0
5	-6	2
6	-7	2

**Área B1**

Coordenar	Lat	Longo
1	-20	8
2	-20	10
3	-21	10
4	-21	8

1	-27	5
2	-25	5
3	-25	6
4	-24	6
5	-24	8
6	-23	8
7	-23	9
8	-24	9
9	-24	8
10	-25	8
11	-25	7
12	-27	7

**Área C:**

Coordenar	Lat	Longo
1	-32	-3
2	-32	-2
3	-32.3	-2
4	-32,04	-3

### Área C1

Coordenar	Lat	Longo
1	-33	2
2	-31	2
3	-31	3
4	-30	3
5	-30	4
6	-31	4
7	-31	3
8	-33	3
1	-31	8
2	-31	9
3	-32	9
4	-32	8

### Área D:

Coordenar	Lat	Longo
1	-48	-14
2	-47	-14
3	-47	-12
4	-48	-12
1	-48	-11
2	-47	-11
3	-47	-9
4	-46	-9
5	-46	-6
6	-47	-6
7	-47	-7
8	-48	-7
9	-48	-9
1	-45	-2
2	-44	-2
3	-44	-3
4	-43	-3
5	-43	-2

6	-42	-2
7	-42	-1
8	-45	-1

1	-44	1
2	-42	1
3	-42	3
4	-44	3

### Área D1

Coordenar	Lat	Longo
1	-50	5
2	-49	5
3	-49	6
4	-48	6
5	-48	7
6	-46	7
7	-46	11
8	-47	11
9	-47	12
10	-48	12
11	-48	10
12	-49	10
13	-49	9
14	-50	9

### Anexo 3

Interino exploratória inferior Protocolo de Pesca de novas áreas de pesca de fundo até que a Comissão adopta um novo protocolo de acordo com o artigo 3 °, parágrafo 1 ° da presente recomendação, pescarias exploratórias de fundo não deverá iniciar até o próximo assessment information impacto foi fornecido ao Secretário Executivo pelo relevante Parte Contratante:

1. Um plano de colheita com indicação alvo da pesca recursos, datas e áreas, (áreas a serem definidas como células designadas de 1 grau por 1 grau). Serão consideradas restrições de área e esforço para garantir uma pesca ocorrer de forma gradual, em uma área geográfica limitada.
2. Um plano de mitigação, incluindo medidas para evitar um impacto negativo significativo nos ecossistemas marinhos vulneráveis que podem ser encontrados durante a pescaria.

3. Um plano de monitorização das capturas que inclui a gravação / relatórios de todos os recursos da pesca capturados. O registro / relato de captura deve ser suficientemente detalhada para realizar uma avaliação da atividade, se necessário.
4. Um plano de coleta de dados para facilitar a identificação dos ecossistemas marinhos vulneráveis / recursos haliêuticos na zona de pesca.

O Secretário Executivo transmitirá imediatamente essas informações a todas as Partes Contratantes e ao Comité Científico.

#### **Anexo 4**

Provisórias marinhos vulneráveis de Ecossistemas (VME) Coleta de Dados Observadores Protocolo em navios de pesca na Zona da Convenção SEAFO que são implantados em conformidade com o artigo 3 °, parágrafo 11 desta Medida Conservação deverá:

1. Monitorar todo o conjunto de provas de EMV e da presença de recursos haliêuticos marinhos vulneráveis.
2. Anote as seguintes informações para identificação dos EMV: nome do navio, tipo de arte, a data, a posição (latitude / longitude), profundidade, código da espécie, trip-série, set-número e nome do observador em fichas.
3. Coletar amostras biológicas representativas de toda a captura VME. (As amostras biológicas devem ser coletadas e congeladas, quando solicitado pela autoridade científica em uma das Partes Contratantes). Para algumas espécies de corais que estão na lista CITES isso não será possível e para estas fotografias espécies devem ser tomadas.
4. Fornecer amostras à autoridade científica de uma das Partes Contratantes, no final da viagem de pesca.

#### **ANEXO 5**

Procedimentos operacionais provisórias para a pesca em zonas de pesca de fundo existentes e novos nos termos do artigo 5 ° da Medida Conservação SEAFO em actividades de pesca de fundo na Zona da Convenção SEAFO, a Comissão adotou a seguinte medida provisória:

##### **1. Definição de encontro**

O encontro é definido como sendo, acima de limiares estabelecidos no § 4 °, com espécies indicadoras de coral identificado como antipatários, gorgônias, campos anêmona ceriantídeas, Lophelia, e os campos de caneta mar ou outros elementos VME. Qualquer encontro com espécies indicadoras VME ou simplesmente detectar a

presença de um elemento em si não é suficiente para identificar um VME. Essa identificação deve ser feita numa base caso-a-caso, através da avaliação pelos organismos competentes.

## **2. Áreas de pesca de fundo existentes**

2.1 Os navios quantificar captura de organismos indicadores VME, ou seja, corais e esponjas. Observadores a bordo identificam os corais, esponjas e outros organismos para o menor nível taxonômico possível e aplicar o protocolo de amostragem encontrado no Anexo 4 e SEAFO formas de amostragem. Os observadores devem apresentar SEAFO viagem relatórios resumidos às Partes Contratantes e da Secretaria.

2.2 Se a quantidade de elementos VME ou espécies indicadoras pego em uma operação de pesca (como redes de arrasto de reboque ou um conjunto de espinhel ou vasos) ultrapassar o limite definido no § 4 abaixo, é aplicável o seguinte:

a. O capitão do navio deve comunicar o incidente à Parte Contratante, que sem demora transmitirá as informações ao Secretário Executivo. O Secretário Executivo deverá arquivar as informações e informar a todas as Partes Contratantes. As Partes Contratantes deverão alertar imediatamente os navios de pesca que arvoram o seu pavilhão.

b. O capitão do navio deve cessar a pesca, transportar o equipamento, e afastar-se pelo menos 1 milha náutica para as artes fixas a partir do ponto médio da seção de 1200m de linha (espinhel e pot) (§ 4 °), a partir do qual as unidades VME-indicador são recuperados , e por arrastões 2 milhas náuticas a partir da extremidade do reboque / definir na direção menos propensos a resultar em outros encontros. Qualquer outra espinhel ou conjuntos de panela deve ser fixado fora de um raio de 1 milha náutica a partir do ponto onde o encontro VME foi feita. Quaisquer conjuntos de reboque ou de arrasto é fixado a uma distância de 2 milhas náuticas de distância de toda a faixa de reboque / rede de arrasto onde o encontro VME foi feita. O capitão deve usar seu melhor julgamento com base em todas as fontes de informação disponíveis. Palangreiros e pot-navios devem marcar claramente linhas de pesca em segmentos de linha e recolher dados específicos do segmento sobre o número de unidades indicador VME (§ 4 °).

c. O Secretário Executivo deverá fazer um relatório anual sobre os encontros simples e múltiplas em áreas distintas dentro das áreas de pesca existentes para o Comitê Científico. O Comitê Científico deve avaliar e, numa base caso-a-caso, a informação e prestar aconselhamento à Comissão sobre se existe um VME. O conselho deve basear-se em avaliações anualmente actualizadas da informação acumulada em encontros e conselhos do Comitê Científico sobre a necessidade de ação, utilizando as diretrizes da FAO para a gestão da pesca de profundidade em alto mar como base.

## **3. Novas áreas de pesca**

3.1 Os navios quantificar captura de organismos indicadores VME, ou seja, corais e esponjas. Observadores a bordo identificam os corais, esponjas e outros organismos para o menor nível taxonômico possível e aplicar o protocolo de amostragem encontrado no Anexo 4 e SEAFO formas de amostragem. Os observadores devem apresentar SEAFO relatório resumo de viagem às Partes Contratantes e da Secretaria.

3.2 Se a quantidade de elemento VME ou espécies indicadoras pego em uma operação de pesca (como redes de arrasto de reboque ou um conjunto de espinhel ou vasos) está além dos limites definidos no parágrafo 4 abaixo, é aplicável o seguinte:

- a. O capitão do navio deve relatar o incidente imediatamente ao seu partido contratante, que transmite as informações ao Secretário Executivo. O Secretário Executivo deverá arquivar a informação e transmiti-la sem demora a todas as Partes Contratantes. As Partes Contratantes deverão emitir um alerta imediato a todos os navios que arvoram o seu pavilhão.
  - b. O Secretário Executivo, ao mesmo tempo, requerer as partes contratantes para implementar um fechamento temporário de duas milhas de raio em torno da posição do relatório. A posição da comunicação é que a fornecida pelo navio, seja a extremidade do reboque / set ou outra posição que a evidência sugere que está mais próximo do local exacto da descoberta.
  - c. O Comité Científico, na sua próxima reunião examinará o fechamento temporário. Se o Comité Científico informa que a área é constituída por um VME, o Secretário Executivo deve solicitar Partes Contratantes para manter o fechamento até o momento em que a Comissão agiu sobre o parecer do Comité Científico. Se o Comité Científico não concluir que a área proposta é um VME, o Secretário Executivo deve informar as Partes que pode reabrir a área para seus navios Contratante.
- 3.3. O navio deve deixar pesca, transportar o equipamento, e afastar-se pelo menos 2 milhas náuticas para os arrastões do ponto final do reboque / definir na direção menos propensos a resultar em novos encontros, e para as artes fixas a partir do ponto médio da seção 1200m de linha (espinhel e pot) a partir do qual as unidades VME-indicador são recuperados. Os navios devem marcar claramente linhas de pesca em segmentos de linha e recolher dados específicos do segmento sobre o número de unidades indicador VME (ver § 4 °). Qualquer outra espinhel ou conjuntos de panela deve ser fixado fora de um raio de 2 milhas náuticas a partir do ponto onde o encontro VME foi feita. Quaisquer conjuntos de reboque ou de arrasto é fixado a uma distância de 2 milhas náuticas de distância de toda a faixa de reboque / rede de arrasto onde o encontro VME foi feita. O capitão deve usar seu melhor julgamento com base em todas as fontes de informação disponíveis.

3.4 O Secretário Executivo deverá elaborar um relatório anual sobre os relatórios arquivados de encontros em novas áreas de pesca para o Comitê Científico. Este relatório deve incluir também os relatórios das actividades de pesca exploratória que foram realizados no ano passado. O Comité Científico deve avaliar a informação e prestar aconselhamento à Comissão sobre a adequação dos encerramentos temporários e outras medidas. O conselho deve basear-se em avaliações anualmente actualizadas da informação acumulada em encontros, bem como outras informações científicas. O conselho Comité Científico refletir disposições descritas nas directrizes da FAO para a gestão da pesca de profundidade em alto-mar.

#### **4. Os níveis-limite**

Um encontro com espécies indicadoras VME é definido para cada uma das seguintes velocidades de pesca como se segue:

Arrasto reboque - mais de 300 kg de esponjas vivas e / ou 30 kg de coral vivem em áreas de pesca existentes e mais de 200 kg de esponjas vivas e / ou 30 kg de corais vivos em novas áreas de pesca.

Espinhel set - pelo menos 10 unidades VME-indicador (1 unidade = 1 kg ou 1 litro de corais vivos e / ou esponja ao vivo) em uma seção de 1200m de linha ou 1.000 anzóis, consoante o que for mais curto, em ambas as áreas de pesca existentes e novos;

Conjunto Pot - pelo menos 10 unidades VME-indicador (1 unidade = 1 kg ou 1 litro de corais vivos e / ou esponja ao vivo) em uma seção de 1200m de linha em áreas de pesca existentes e novos.

A definição das unidades indicadoras VME para longlines inferior e vasos é a seguinte:

A quantidade de organismos VME-indicador (ou seja, os corais vivos e / ou esponjas vivas) recuperados durante a transportar devem ser reportados para cada seção 1200m do espinhel ou linha de cubas (no caso de palangres - ou 1.000 ganchos consoante o que for menor), como:

- a) Volume (litros) em organismos VME-indicador que se encaixam em um recipiente de 10 litros;
- b) Peso (kg) para organismos VME indicadoras de que não se encaixam recipiente de 10 litros (por exemplo, espécies de ramificação); e
- c) As unidades VME-indicador, que é o total combinado de volume de organismos VME-indicador que se encaixam em 10 litros e peso de organismos VME indicadoras de que não se encaixam em recipientes de 10 litros (ou seja, unidade = volume + peso).

A Comissão gostaria de expressar a preocupação de que a duração do reboque não é especificado e solicite que o comité científico considerar isso na próxima reunião do SC.

## REGRAS PARA ACESSO E USO DE DADOS SEAFO

As seguintes regras de acesso e utilização da SEAFO dados foram adotadas pelo ----- Reunião da Comissão (----- -, os parágrafos a):

Reconhece-se que:

1. Todos os dados (incluindo curso-by-haul ou set-by-conjunto de dados) submetido ao Secretariado da SEAFO, e mantida na SEAFO banco de dados, devem estar disponíveis livremente aos membros para análise e preparação de documentos para a Comissão, o Comité Científico e sua órgãos subsidiários.
2. Banco de Avaliação sobre os estoques da SEAFO deve ser baseada em dados contidos no banco de dados SEAFO.
3. Tais dados podem ser analisados em relação a:

**Um)** Trabalhar especificamente delineado e aprovado pela Comissão ou Comité Científico;

- Inclusão de dados, análises e resultados de dados contidos no banco de dados SEAFO em Documentos de Trabalho e quaisquer outros documentos apresentadas nas reuniões da Comissão, do Comité Científico ou um de seus órgãos subsidiários não constitui publicação e, portanto, não é uma liberação para o domínio público .
- Inclusão de dados contidos no banco de dados SEAFO nos relatórios publicados pela Comissão, a Comissão Científica, os corpos auxiliares ou qualquer outra publicação SEAFO constitui liberação para o domínio público.
- Pedidos de apoio análises endossados devem incluir o tipo de dados requeridos, o grau de agregação de dados requerida, o detalhe espacial e temporal necessário, e o formato esperado para ser usado na apresentação dos resultados das análises. Para estes pedidos, a Secretaria deve assegurar que cada solicitação atende às condições de aprovação concedida pelo endosso original e, em caso afirmativo, solte os dados e informar o proprietário dos dados (s) / autor (s) em conformidade. Divulgação de dados da Secretaria para o solicitante não constitui permissão para publicar ou divulgar dados para o domínio público. Essa autorização continua a ser um assunto a ser determinado entre o solicitante eo originador de dados (s).
  - Criadores / proprietários de dados deve o direito de:
    - ser consultados (com atribuição de autoria) sobre a preparação, se necessário incluindo a publicação, de documentos que descrevem análise e interpretação dos

dados;

- aprovar o nível de detalhe revelado em documentos usando os seus dados;
  - estipular prazos e / ou níveis de segurança de dados, se necessário.
- Se a aprovação para a liberação de dados em não acontecer dentro do período especificado, a Secretaria deve iniciar e facilitar a consulta de dados entre o solicitante e proprietário dos dados (s) / autor (s). A Secretaria não deve divulgar dados sem a autorização por escrito do proprietário dos dados (s) / autor (s). Falha em alcançar um acordo deve ser levado ao conhecimento da Comissão Científica e da Comissão.

**B) Trabalhar especificamente não endossadas pela Comissão, do Comité Científico.**

- Pedidos de dados mantidos no banco de dados SEAFO deve ser dirigida através da Secretaria para o proprietário dos dados (comissário) para aprovação por escrito. A Secretaria é responsável por informar os cientistas ou pessoas que solicitam dados das regras que regulam o acesso e utilização dos dados da SEAFO individuais e para obtenção de um acordo em conformidade com tais regras.
    - Criadores / proprietários de dados deve o direito de:
      - ser consultados (com atribuição de autoria) sobre a preparação, se necessário incluindo a publicação, de documentos que descrevem análise e interpretação dos dados;
      - aprovar o nível de detalhe revelado em documentos usando os seus dados;
      - estipular prazos e / ou níveis de segurança de dados, se necessário.
  - Os pedidos de apoio a análises não-aprovados devem incluir as informações enumeradas no, bem como detalhes dos procedimentos analíticos a serem utilizados ea oportunidade para o proprietário de dados (s) / autor (s) para ser envolvido. Para estes pedidos, a Secretaria ficará satisfeito que cada pedido contém as informações necessárias antes de encaminhá-lo para o originador de dados (s) para aprovação dentro de um período de tempo especificado. Uma vez que a aprovação tenha sido recebida a Secretaria irá fornecer os dados. Divulgação de dados não constitui permissão para publicar ou para a liberação para o domínio público.
  - Se a aprovação para a liberação de dados em não acontecer dentro do período especificado, a Secretaria deve iniciar e facilitar a consulta de dados entre o solicitante e proprietário dos dados (s) / autor (s). A Secretaria não deve divulgar dados sem a autorização por escrito do proprietário dos dados (s) / autor (s). Falha em alcançar um acordo deve ser levado ao conhecimento da Comissão Científica e da Comissão.
4. Inclusão de dados contidos no banco de dados SEAFO em qualquer publicação fora SEAFO constitui liberação para o domínio público.
5. A seguinte declaração deve ser colocado na página de rosto de todos os documentos de trabalho e quaisquer outros documentos apresentadas nas reuniões da Comissão, do Comité Científico ou seus órgãos subsidiários:

"Este trabalho é apresentado à consideração da SEAFO e podem conter dados inéditos, análises e / ou conclusões estão sujeitas a alterações. Os dados do presente trabalho não deve ser citado ou utilizado para outros fins que o trabalho da Comissão da SEAFO, Comité Científico ou seus órgãos subsidiários, sem a autorização dos autores e / ou proprietários dos dados fins.

APÊNDICE VIII-R - *Regras sobre a abertura de novas áreas de pesca após a exploração*

**Regras e procedimentos** para a abertura de novas áreas de pesca após a pesca exploratória.

1. É necessário ter os dados de pesca exploratórias dentro de uma área especificada sem atingir o limiar de VME para abrir a área para a pesca:
  - dois anos de dados dentro de período de 5 anos para uma área (<2000m) ao lado de uma zona de pesca existente.
  - e três anos de dados no prazo de 5 anos para áreas (<2000m) não adjacentes a uma zona de pesca existente.
  - Existentes registros de pesca / dados que contêm dados VME pode ser considerado como um primeiro conjunto de dados ano.
2. Todas as áreas ° 1x1 dentro da área exploratória que contêm um encontro VME deve ser excluída da nova área de pesca proposto.
3. Estações exploratória de dados deve ser definido de tal forma que abrange a área exploratória representativamente acima da profundidade isobar 2000m.
4. No caso de encontros VME são relatados ao Secretário Executivo, após a abertura de uma área, o SC deve re-avaliar o estado da área de pesca recém-inaugurado.

\* O termo "Encontro" é definido no parágrafo 4 ° da Medida Conservação 22/11 (xxx/12) ANEXO 5.

APÊNDICE IX-R - *Formulário de captura de 5 dias revisto*

**SEAFO Data Form  
5-DAY REPORT**

<b>(1) Vessel Information</b>	
Vessel flag	
Vessel name	
Vessel call sign	
Email address of person responsible for data enquiries	

<b>(2) Reporting Details</b>	
Reporting period	
Start date	
End date	
Type of fishing	
Target species	
Subarea or Division	

<b>(3) Catch Data - A</b>	Apanha de dados: todas as capturas retidas incluindo as devoluções de espécies
---------------------------	--

**Total**

Total green weight caught (kg)	
[Species - FAO code]	
Total green weight caught (kg)	
[Species - FAO code]	
Total green weight caught (kg)	
[Species - FAO code]	
Total green weight caught (kg)	
[Species - FAO code]	
Total green weight caught (kg)	
[Species - FAO code]	
Total green weight caught (kg)	
[Species - FAO code]	
Total green weight caught (kg)	

## **Anexo 7**

### **Declaração da UE**

"A UE manifesta a sua profunda decepção em relação ao flagrante desrespeito pareceres científicos mais recentes sobre o limiar revisto para indicadores de EMV espécies ea adoção de uma TAC de precaução para armourhead. Essa posição é susceptível de pôr em causa a protecção dos ecossistemas vulneráveis marítimas ea viabilidade de armourhead e Blackbelly ações no sul do leste do Oceano Atlântico. "

## **Anexo 8**

**Relatório de 2012 5 Compliance Reunião do Comitê**  
Busan, 04-05 dezembro

**1. Abertura da reunião**

- 1-1. A 5ª Reunião do Comitê de Compliance 2012 foi convocada no Lotte Hotel, Busan, Coreia do Sul, de 4 a 05 de dezembro de 2012. O Presidente, o Sr. Bonny Amutse, abriu o encontro e saudou todos os participantes.

**2. Nomeação de relator**

- 2-1. Mr. JY Lee e Ms. GA Lee da Coreia do Sul foram nomeados relatores.

**3. Adopção de disposições da agenda de reuniões e**

- 3-1. A agenda foi aprovada com as seguintes alterações:
- 3-1.1. Sob Agenda Item 13, o Secretário Executivo pediu para incluir discussões sobre a Festa pedir permissão não contratantes a pescar na Área da Convenção.
  - 3-1.2. Sob Agenda Item 13, da UE pediu para incluir discussões sobre Contratação de monitorização dos navios das partes.
  - 3-1.3. Em relação ao tema da agenda 10, observou-se que as discussões sobre a revisão das medidas de Conversação 06/08 já foi realizado durante a Reunião do Comitê de Compliance Extraordinária.

**4. Introdução das Partes Delegação**

- 4-1. O presidente pediu aos chefes das delegações para introduzir os seus delegados. Os chefes de delegação de cada país listados abaixo introduziu seus delegados (Anexo 1):
- 4-1.1. Angola - Mr. Kumbi Kilongo
  - 4-1.2. Japão - Mr. Kenro Iino, a Sra. Akiko Onodera, o Sr. Hiroshi Matsuura, Mr. Tsunehiko Motooka,
  - 4-1.3. EU - O Sr. Orlando Fachada, o Sr. Jonathan Lansley
  - 4-1.4. Coreia - Mr. Jong Hwa Bang, Mr. Kyujin Seok, Ms. Você Jung Kwon, Mr. Young Lee Joon
  - 4-1.5. Noruega - Mr. Terje Lobach
  - 4-1.6. África do Sul - Ms. Marisa Kashorte, Mr. Xolela Wellem
  - 4-1.7. Namíbia - Sr. Tito IiIende, o Sr. Stanley Ndara, a Sra. Anna Ndinelao Erasto, a Sra. Graça D'Almeida, Mr. Paul Kainge

**5. Introdução de observadores**

- 5-1. O presidente reconheceu a presença de EUA, Sra. Diana Kramer como observador.

**6. Relatório do Secretário Executivo de Compliance(CC/03/2012)**

- 6-1. O Secretário Executivo apresentou o seu relatório sobre cumprimento DOC/CC/03/2012 citados no documento.

## **7. Apreciação do relatório do Secretário Executivo de Compliance (CC/03/2012)**

- 7-1. Após a apresentação do relatório do Secretário Executivo sobre o cumprimento, as partes discutiram e apresentaram sugestões.
- 7-1.1 UE havia informado ao secretário executivo que apenas dois navios da UE foram agora autorizados a operar na Área da Convenção e que a lista dos navios autorizados no site ainda precisa de ser actualizado em conformidade.
- 7-1.2 O secretário executivo observou que a Secretaria breve circular uma lista contendo todos os requisitos das partes contratantes relatórios.
- 7-1.3 Sugestões sobre melhorias para o relatório foram feitas por partes, e foram anotados pelo Secretário Executivo.

## **8. Relatório da reunião da Comissão de Compliance Extraordinária**

- 8-1. O presidente da Comissão apresentou um resumo da reunião do Comitê de Compliance Extraordinária.

## **9. Consideração do relatório da reunião do Comitê de Compliance Extraordinária**

- 9-1. África do Sul sugerido para reforçar a comunicação de capturas acessórias (tanto retida e descartada) (artigo 10, 1 (b), 1 (c) (i)). Coreia explicou que os seus navios estão enfrentando dificuldades em identificar com precisão diversas capturas acessórias de pequena quantidade que são descartados. Discussões nas margens resultou em um acordo sobre o texto revisto para o artigo 10, 1 (b) e (c) (i), e uma inclusão de um novo texto (c) (ii) tal como desenvolvido pela UE.
- 9-2. África do Sul aumentou a preocupação sobre o capítulo 5 do artigo 24 (Applications) África do Sul e Namíbia preocupados com as possíveis "Loop-buracos" se o texto permaneceu inalterado. No entanto, o Japão explicou que, devido a conflitos com os seus regulamentos internos, o Japão não é capaz de aceitar a proposta de alteração. UE explicou também que o texto atual foi o resultado de extensas discussões do ano passado. Concluiu-se que o texto atual permanecerá inalterado. O comitê Recomenda Japão a considerar rever a sua legislação interna no futuro.
- 9-3. África do Sul não concordou que o artigo IV ser completamente removido da Fase 1 do relatório de Sistemas e propostas novas discussões. O Comitê concordou em discutir o capítulo IV, e incluiu texto sob inspeções marítimas (artigo 15), como parte da Fase 1. Foi acordado que um plano de implementação para o Programa de Inspeção em Mar seria discutido como parte do processo de Fase 2 durante períodos intercessional via e-mail, e finalizar o projecto na próxima reunião do Comitê de Compliance Extraordinária que será realizada antes da Reunião Anual do próximo ano. Artigos aceites serão então inseridos no sistema adotado este ano.
- 9-4. No que diz respeito a inclusão de ORP adicionais a serem incorporados na lista de navios IUU SEAFO, a República da Coreia não foi capaz de aceitar o alargamento como previamente aceite, devido às outras decisões relacionadas ORGP, que a Coreia também já pediu para apreciação conjunta, afetando o assunto (mantendo o artigo atual 26 (J)).
- 9-5. Um artigo sobre as inspeções no mar e uma definição para navio patrulha foram adicionados ao projecto do sistema e no relatório do Comitê de

Compliance Extraordinária. A finalização das versões dos documentos constam do anexo 2 deste relatório.

#### **10. A análise da revisão da lista de navios INN SEAFO**

- 10-1. Um navio se presumia terem exercido a pesca IUU na Área da Convenção e uma carta tinha sido enviada para o Estado de pavilhão, no entanto, nenhuma resposta foi recebida, e o navio foi incluído na lista IUU Provisória.

#### **11. Membros da rede internacional MCS**

- 11-1. Todos os membros concordaram em trocar informação e trabalho com a rede MCS, a decisão de ser um membro é adiada até o próximo ano.

#### **12. Medidas adicionais recomendadas em conformidade**

- 12-1. Não houve medidas adicionais recomendadas em conformidade.

#### **13. Quaisquer outros assuntos: Aplicação para os peixes e conformidade em SEAFO**

- 13-1. No que diz respeito a concessão de autorização para a Parte não Contratante (St. Vincent e Granadinas) a pescar na Área da Convenção, os membros solicitou ao Secretário Executivo a mais solicitar à Parte não Contratante para enviar informações sobre o seu plano de monitoramento e capacidade para implementar Conservação SEAFO e medidas de gestão, bem como o seu plano de pesca.
- 13-2. Quanto Contratação de monitorização dos navios das Partes, da UE fizeram perguntas para a República da Coreia sobre ICCAT vasos relacionados coreano na área da Convenção. Coreia respondeu que todos os navios na área da Convenção está intimamente monitorada e controlada.
- 13-3. O Secretário Executivo confirmou que os navios de todas as partes contratantes autorizados pela SEAFO a pescar na área da SEAFO estão cumprindo com a Conservação SEAFO e medidas de gestão.

#### **14. Eleição do Presidente e Vice-Presidente**

- 14-1. Angola vai proporcionar um presidente e pelo vice-presidente será decidido em um estágio posterior. Outras delegações, nomeadamente da UE, ainda consultar as suas autoridades a fim de encontrar um candidato adequado para o Vice-Presidente. A Comissão propôs a adotar uma regra de rotação para a Presidência e Vice-Presidência.

#### **15. Aprovação do Relatório**

- 15-1. Após editorial e menores alterações no texto, o relatório foi aprovado pelo Comitê de Compliance.

#### **16. Local e data da próxima reunião**

- 16-1. O local e data da próxima reunião foi acordada a ser decidido na reunião da Comissão.

#### **17. Encerramento da Reunião**

- 17-1. O presidente expressou sua satisfação com o trabalho realizado e agradeceu a todos os membros por suas valiosas contribuições. O Presidente declarou encerrada a reunião.

- 17-2. O COC expressou os seus agradecimentos ao Presidente e Vice-Presidente para todo o trabalho duro em suas respectivas capacidades nos últimos quatro anos.

Anexo 1  
Lista de Participantes

**ANGOLA**

*Kumbi KIILONGO*  
Instituto Nacional de Investigação Pequeira  
Ministério das Pescas  
P. O. Box 2601  
Ilha de Luanda, Angola  
Tel: 244-923319481  
Fax: +244-3307030  
Email: [kkilongo@gmail.com](mailto:kkilongo@gmail.com)

**COMUNIDADE EUROPEIA**

*Orlando FACHADA (Chefe da Delegação)*  
DG da Pesca e dos Assuntos Marítimos  
Política externa e internacional e  
Acordos Regionais  
Comissão Europeia  
Rue Joseph II, 99  
B-1049 Bruxelas, Bélgica  
Tel: +32-2-299-0857  
Fax: +32-2- 295-5700  
Email: [Orlando.Fachada@ec.europa.eu](mailto:Orlando.Fachada@ec.europa.eu)

*Jon Lansley*  
Controlo das pescas em águas internacionais  
Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos e  
das Pescas  
Comissão Europeia  
Rue Joseph II, 79  
1000 Bruxelas, Bélgica  
Tel: +32-2-295-8346  
Fax: +32-2-295-6856  
Email: [jon.lansley@ec.europa.eu](mailto:jon.lansley@ec.europa.eu)

**NAMÍBIA**

*Galante AMUTSE (presidente)*  
Vice-Diretor: MCS

Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namíbia  
Telefone: +264-61-205-3013  
Fax: +264-61-205-224566  
Email: [bamutse@mfmr.gov.na](mailto:bamutse@mfmr.gov.na)

*Stanley Ndara*  
Inspetor de Controle da Pesca  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
P.o. Box 1594  
Walvis Bay, Namíbia  
Tel: +264 -64-201-6250  
Fax: +264 -64-201-6260  
Email: [sndara@mfmr.gov.na](mailto:sndara@mfmr.gov.na)

*Graça D'Almeida (SCAF Presidência)*  
Diretor de Gestão de recursos  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Brendan Simbaya Praça Rua Uhland  
Private Bag 13355 Windhoek, Namíbia  
Tel: +264-61-205-3114  
Fax: +264-61-220-558  
Email: [gdalmeida@mfmr.gov.na](mailto:gdalmeida@mfmr.gov.na)

*Tito ILENDE (Chefe da Delegação)*  
Vice-Diretor: Gestão de Recursos  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namíbia  
Tel: +264 -61-205-3071  
Fax: +264 -61-220-558  
Email: [tiilende@mfmr.gov.na](mailto:tiilende@mfmr.gov.na)

*Anna Erasto*  
Diretor: Políticas, Planeamento e Economia  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Brendan Simbwaye Praça Rua Uhland  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namíbia  
Tel: +264 -61-205-3125  
Fax: +264 -61-220-558  
Email: [anerastus@mfmr.gov.na](mailto:anerastus@mfmr.gov.na)

*Paul Kainge*  
*SEAFO Presidente*  
Biólogo Chefe da Pesca  
Nat. Informações Marine & Research  
Centre  
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-4101127  
+264-81-1490433  
Fax: +264-64-403048  
Email: [pkainge@mfmr.gov.na](mailto:pkainge@mfmr.gov.na)

## **NORUEGA**

*Terje Lobach (Chefe da Delegação)*  
Diretor Especialista  
Direcção das Pescas  
Edifício dos correios Box 2009  
5817 Bergen, Noruega  
Telefone: +47-90835495  
Fax: +47-55238090  
Email: [terje.lobach@fiskeridir.no](mailto:terje.lobach@fiskeridir.no)

## **JAPÃO**

*Kenro Iino (Chefe da Delegação)*  
Especial Assessor do Ministro da  
Agricultura, Florestas e Pescas  
Divisão de Relações Internacionais,  
Agência de Pesca do Japão  
Ministério da Agricultura, Florestas e  
Pescas,  
1-2-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo,  
100-8907 JAPÃO  
Tel: +81-3-3502-2443  
Fax: +81-3-3502-0571  
Email: [keniino@hotmail.com](mailto:keniino@hotmail.com)

*Akiko ONODERA*  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Fisher Divisão  
Bureau de Assuntos Económicos  
2-2-1, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo  
100-8919 JAPAN  
Tel: +81-3-5501-8000 (ext.3665)

Direto: +81-3-5501-8338  
Fax: +81-3-5501-8332  
Email: [akiko.onodera@mofa.go.jp](mailto:akiko.onodera@mofa.go.jp)

*Tsunehiko MOTOOKA*  
Divisão de Assuntos Agência Internacional  
de Pesca  
Governo do Japão  
1-2-1, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo  
100-8907 JAPAN  
Tel: +81-3-3502-8460  
Fax: +81-3-3502-0571  
Email: [tsunehiko\\_motooka@nm.maff.go.jp](mailto:tsunehiko_motooka@nm.maff.go.jp)

*Hiroshi MATSUURA*  
Divisão de Assuntos Agência Internacional  
de Pesca  
Governo do Japão  
1-2-1, Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tokyo  
100-8907 JAPAN  
Tel: +81-3-6744-2363  
Fax: +81-3-3501-1019  
Email: [hiroshi\\_matsuura2@nm.maff.go.jp](mailto:hiroshi_matsuura2@nm.maff.go.jp)

## **REPÚBLICA DA COREIA**

*Jong Hwa BANG (Chefe da Delegação)*  
Vice-Diretor  
Ministério da Alimentação, Agricultura,  
Pescas e  
Florestal da Coreia  
88, GwanMun-Ro, Gwacheon-si  
Gyeonggi-do, 427-719  
Tel: +82-2-500-2416  
Fax: +82-2-503-9174  
Email: [bjh125@korea.kr](mailto:bjh125@korea.kr)

*Jin Kyu SEOK*  
Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da  
Pesca  
Instituto (NFRDI)  
Tel: +82-51-720-2321  
Fax: +82-51-720-2337  
Email: [aquatopia@korea.kr](mailto:aquatopia@korea.kr)

*Josh CHOI*  
Assessor  
Instituto de Cooperação Internacional da  
Pesca

# 1107 Grace Hotel, 1-15  
Byeoryang-dong, Gwacheon-si, Gyeonggi-do  
Tel: +82-2-507-8294  
Fax: +82-2-507-1717  
Email: [joshchoi.snu@gmail.com](mailto:joshchoi.snu@gmail.com)

*Joon Young Lee*  
Assessor  
Instituto de Cooperação Internacional da Pesca  
# 1107 Grace Hotel, 1-15  
Byeoryang-dong, Gwacheon-si, Gyeonggi-do  
Tel: +82-2-507-8296  
Fax: +82-2-507-1717  
Email: [geodynamics@hanmail.net](mailto:geodynamics@hanmail.net)

### ÁFRICA DO SUL

*Marisa KASHORTE* (Chefe da Delegação)  
Agricultura, Pecuária e Pesca  
Analista de Políticas: Intergovernamental e Relações Internacionais da Pesca  
Private Bag X2, Roggebaai, CAPE TOWN, 8012  
Foretrust House, Martin Hammerschlag Way,  
Foreshore, Cape Town, 8001  
Tel: +27-21-402 3558  
Fax: +27-21-425 3626  
Email: [MarisaK@daff.gov.za](mailto:MarisaK@daff.gov.za)

*Xolela Wellem*  
Agricultura, Pecuária e Pesca  
Inspetor de Controle de Conservação Marinha  
Private Bag X2, Rogge Bay, Cape Town, 8012  
Foretrust House, Martin Hammerschlag Way, Foreshore, CAPE tiwn, 8001  
Tel: +27-21-402 3476  
Fax: +086-504-3481  
Email: [XolelaW@daff.gov.za](mailto:XolelaW@daff.gov.za)

### **OBSERVADORES**

#### **EUA**

*Diana Kramer*  
Diretor de Relações Internacionais  
Estados Unidos Departamento de Estado dos Estados  
Bureau of Oceans Internacional Ambiental e Assuntos Científicos  
Escritório de Conservação Marinha (OES / MAC)  
2201 C Street, Sala 2758  
Washington, DC 20520-7818  
Tel: +202-647-3263  
Email:

### **SECRETARIA e pessoal de apoio**

*Ben van ZYL (Dr)*  
Secretário Executivo  
NATMIRC, Strand Street No.1  
Edifício dos correios Box 4862, Vineta, Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-406885  
Fax: +264-64-406884  
Email: [bvanzyl@seafo.org](mailto:bvanzyl@seafo.org)

*Anna Snyders*  
Diretor Administrativo  
NATMIRC, Strand Street No.1  
Edifício dos correios Box 4862, Vineta, Swakopmund, Namíbia  
Tel: +264-64-406885  
Fax: +264-64-406884

### **LOGÍSTICA**

*Somi Kim*  
Assistência logística  
1608 Centum É torre, 60 Centumbukdae-ro, Haeundae-gu, Busan ,612-050  
Tel: +82-10-7140-4638  
Email: [thal2002@naver.com](mailto:thal2002@naver.com)

*Hoon*  
Técnico  
Assistência logística  
1608 Centum É torre, 60 Centumbukdae-ro, Haeundae-gu, Busan ,612-050  
Tel: +82-10-7140-4638

Fax: +82-51-905-2527

## Anexo 2

### Relatório da SEAFO Reunião do Comitê de Compliance Extraordinária 2012 Busan, 28-30 novembro

#### 18. Abertura da reunião

- 1-2. A Extraordinária Reunião do Comitê 2012 Compliance foi convocada no Lotte Hotel, Busan, Coreia do Sul, de 28 a 30 Novembro de 2012. O Presidente, o Sr. Bonny Amutse, abriu o encontro e saudou todos os participantes.
- 1-3. O principal objetivo da reunião, como explicada pelo presidente, era para finalizar o projecto de Sistema SEAFO.

#### 19. Nomeação de relator

- 2-2. Mr. JY Lee e Mr. GC Josh Choi da Coreia do Sul foram nomeados relatores.

#### 20. Adopção de disposições da agenda de reuniões e

- 3-2. A agenda foi aprovada com as seguintes duas alterações:
  - 3-2.1. Under agenda o item 6, UE incluiu um apresentação sobre o progresso do desenvolvimento do sistema.
  - 3-2.2. Em agenda o item 6, a Secretaria eliminado o número EOCC/02/2012 como não era aplicável para esta reunião.

#### 21. Introdução das Partes Delegação

- 4-2. O presidente pediu aos chefes das delegações para introduzir os seus delegados. Os chefes de delegação de cada país listados abaixo introduziu seus delegados:
  - 4-2.1. Angola: Mr. Kumbi Kilongo
  - 4-2.2. Japão: Mr. Kenro Iino, a Sra. Akiko Onodera, o Sr. Hiroshi Matsuura, Mr. Tsunehiko Motooka
  - 4-2.3. UE: Sr. Orlando Fachada, o Sr. Jonathan Lansley
  - 4-2.4. Coreia: Mr. Jong Hwa Bang, Mr. Kyujin Seok, Mr. Young Lee Joon
  - 4-2.5. Noruega: Mr. Terje Lobach
  - 4-2.6. África do Sul: Ms. Marisa Kashorte, Mr. Xolela Wellem
  - 4-2.7. Namíbia: Mr. Stanley Ndara
- 4-3. Como anfitrião, o Sr. Jong Hwa estrondo da Coreia calorosamente recebido todas as delegações para Busan, na Coreia.

#### 22. Introdução de observadores

- 5-2. Não houve observadores presentes na reunião.

#### 23. Apreciação de um documento de trabalho: Sistema SEAFO de observação, de

## **conformidade a fiscalização e aplicação (EOCC/05/2012)**

- 6-2. UE apresentou uma apresentação do PowerPoint fornecendo um resumo dos vários elementos do sistema como exigido pelo artigo 16 da Convenção e uma tabela de acordo com a identificar quais desses elementos poderiam ser atendidas pela Conservação SEAFO existente e medidas de gestão e que exigiria o uso de texto a partir de medidas de conservação e gestão já adotada por outras ORP. Um resumo das etapas de progresso tomadas desde 2010 para desenvolver o sistema foi fornecido. A apresentação também incluiu um plano proposto para dividir o trabalho em duas fases. Fase 1, para incluir todos os artigos que compõem de texto retirado de Conservação SEAFO atual e medidas de gestão. Fase 2, composto de texto retirado de conservação adotadas e as medidas de gestão de outras ORP. A metodologia proposta foi para projetar o documento de trabalho sobre uma tela e rever o projecto de linha por linha. O plano de trabalho proposto e metodologia foi aceito pelo grupo.
  - 6-2.1. Plano para a reunião foi a de colocar apresentar um projecto final ao plenário na Reunião Anual de 2012 para a adoção.
- 6-3. Após a apresentação da UE, as partes discutiram, fizeram sugestões e, quando necessário, alterar o projecto.
  - 6-3.1. Japão indicou que é a Comissão a decidir incorporar "Inspeção no mar" no sistema e, portanto, este ponto deve exigir o endosso da Comissão. A UE não se opôs a esta proposta, mas lembrou que "a Inspeção no mar" devem ser incluídos no sistema de acordo com o artigo 16 da Convenção. Além disso, a Comissão pediu à UE para elaborar e propor um sistema incluindo o programa de inspeção, tanto no mar e nos portos. Portanto, o Comitê de Conformidade extraordinário está mandatado para resolver esse problema.
  - 6-3.2. O Compliance extraordinário Comissão procedeu sem abordar "Inspeção no mar." Namíbia e África do Sul propôs a discutir na reunião da Comissão de Compliance comum e isso foi acordado.
  - 6-3.3. Houve também discussões extensas na determinação do âmbito do Sistema. Japão expressou preocupação em expandir o alcance enquanto a Noruega preferiu seguir o texto do Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do porto. Concluiu-se que o sistema seria aplicável aos navios de pesca e navios de investigação de pesca (artigo 1º).
  - 6-3.4. Em relação às definições, Coreia e Noruega sugerido para incluir apenas as definições que são adicionais à Convenção. Todas as partes concordaram. Além disso, Namíbia proposto para definir navios de patrulha e esclarecer como o sistema se aplica a navios de patrulha. Isto, no entanto, foi decidido ser considerado em concomitantemente com a "inspeção no mar" discussões.
- 6-4. Todas as mudanças foram feitas durante a discussão e incorporadas na versão final da fase 1 do sistema. Para servir como um guia útil para o documento uma tabela de proveniência dos artigos aprovados foi fornecido no Apêndice I. Uma cópia integral da versão final da fase 1 pode ser encontrada no Apêndice II.
  - 6-4.1. Namíbia levantou a necessidade de diretrizes para a formação de observadores científicos e conformidade, e no inspetores do mar para

garantir padrões comuns a ser aplicada por todas as partes contratantes. Concordou-se consultar a Comissão para as diretrizes para a formação de observadores científicos e padrões.

- 6-4.2. Namíbia elevou o necessidade de abordar o custo de formação referido no parágrafo anterior e perguntou quem iria pagar. A UE lembrou ao grupo que as partes contratantes, como os Estados de bandeira devem ter a capacidade de inspeções, no entanto, a UE estavam dispostos a discutir esta questão.
- 6-4.3. Relativamente ao alargamento das ORP a ser incorporados na lista de navios IUU SEAFO, a República da Coreia oposição a ORP de atum, mas dando a posição favorável das outras delegações, a delegação coreana aceitou esta proposta no interesse da organização e progredir com o desenvolvimento do sistema.
- 6-4.4. Havia algumas questões pendentes deixadas da seguinte forma:
- 6-4.5. Japão não concordar com o texto provisório no artigo 11, que devem ser fornecidos os elementos de dados do VMS velocidade e curso. Japão foi informado pela Indústria que seu navio que opera na área da Convenção, embora equipado com VMS, não estava atualmente capaz de transmitir velocidade e curso de dados através do seu navio a bordo de localização de dispositivos (VLD). Portanto, como consequência, o Japão solicitou um período de carência de um ano para que os seus navios para fazer as mudanças necessárias para o sistema VMS para capacitá-los a cumprir. Concordou-se a aceitar o pedido da delegação japonesa, ea data em que o período de carência expira sendo 01 de janeiro de 2014.
- 6-4.6. A República da Coreia não estava de acordo com o artigo 25.4 (j), querequer a inclusão na lista IUU de todos os navios que pertencem a um proprietário de uma embarcação já na lista de navios IUU SEAFO. A delegação coreana se opôs fortemente este esquema que insistiu que não é razoável punir o proprietário do navio, a menos que ele / ela não está diretamente envolvido na pesca IUU. A UE respondeu que esta disposição já está em vigor e sua remoção seria retrocesso na luta contra a pesca INN, mas expressou a vontade de discutir nas margens da reunião, a fim de progredir e encontrar uma possível solução para este problema.
- 6-4.7. Dos artigos restantes, que são devidos a ser discutido na fase 2, o grupo concordou em eliminar os seguintes artigos fornecidos no documento de trabalho apresentado no início da reunião, como verificou-se que o texto foi uma repetição do texto já fornecida na fase 1: Artigos 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38. Os demais artigos a serem discutidos na fase 2 foram compilados em um novo documento de trabalho, cuja cópia pode ser encontrada no Apêndice III deste relatório.
- 6-4.8. A Comissão decidiu que o artigo relativo aos navios de investigação, actualmente não incluídas em Conservação SEAFO e medidas de gestão, será discutido na próxima semana sessão do Comitê de Compliance.
- 6-4.9. A Comissão tomará uma decisão na sessão da próxima semana como os demais artigos sobre inspeção e tópicos relacionados serão

abordados.

## ANEXO 1

### TABELA DE ORIGEM DE FASE 1 ARTIGOS

<i>ARTIGO</i>	<i>ORIGEM</i>
ARTIGO 1 ° - ÂMBITO .....	Adaptado do texto NEAFC.
ARTIGO 2 ° - DEFINIÇÕES.....	Convenção SEAFO, NEAFC e
ARTIGO 3 ° - CO-OPERAÇÃO E PONTOS DE CONTACTO .....	NAFO
ARTIGO 4 ° - A AUTORIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PEIXE .....	NEAFC
ARTIGO 5 ° -PROIBIÇÃO DE TRANSBORDOS NA ÁREA DA CONVENÇÃO.....	SEAFO CM 06/07
REQUISITOS DO ARTIGO 6 DO NAVIO .....	SEAFO CM 13/09
ARTIGO 7 ° - MARCAÇÃO DAS ARTES .....	SEAFO CM 06/07
ARTIGO 8 - RECUPERAÇÃO DE ARTES PERDIDAS OU ABANDONADAS DE PESCA .....	SEAFO CM 06/07
ARTIGO 9 - ROTULAGEM DE PRODUTOS CONGELADOS DOS RECURSOS HALIÉUTICOS .....	SEAFO CM 19/10 e NAFO
ARTIGO 10 - INFORMAÇÕES SOBRE AS ACTIVIDADES DE PESCA .....	NEAFC e NAFO
ARTIGO 11 ° - COMUNICAÇÃO DAS DESLOCAÇÕES DOS NAVIOS E DAS CAPTURAS.....	SEAFO CM 06/07
ARTIGO 12 - OS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DAS CAPTURAS E DO ESFORÇO DE PESCA	SEAFO CM 06/07
DAS PARTES CONTRATANTES.....	SEAFO CM 06/07
ARTIGO 13 - VESSEL MONITORING SYSTEM (VMS) .....	SEAFO CM 06/07 e NEAFC
ARTIGO 14 - MONITORAMENTO DOS TRANSBORDOS NOS PORTOS .....	SEAFO CM 13/09
ARTIGO 15 -INSPECÇÕES NO MAR .....	Acordo de Estoques de Peixes da
ARTIGO 16 -CIENTIFICO PROGRAMA DE OBSERVADORES .....	ONU
ARTIGO 17 ° - ÂMBITO .....	SEAFO CM 06/07
ARTIGO 18 -DESIGNAÇÃO DE PORTOS .....	SEAFO CM 21/11 (Port State
ARTIGO 19 - SOLICITAÇÃO ANTECIPADA PARA A ENTRADA DA PORTA.....	Control)
ARTIGO 20 - PORTA DE ENTRADA: A AUTORIZAÇÃO OU NEGAÇÃO .....	SEAFO CM 21/11 (Port State
ARTIGO 21 - USO DE PORTOS.....	Control)
ARTIGO 22 - INSPECÇÕES .....	SEAFO CM 21/11 (Port State
ARTIGO 23 - PAPEL DO ESTADO DE PAVILHÃO .....	Control)
ARTIGO 24 - APLICAÇÃO .....	SEAFO CM 21/11 (Port State
ARTIGO 25 - OBSERVAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE NÃO-NAVIOS DE PARTES	Control)
CONTRATANTES .....	SEAFO CM 21/11 (Port State

ARTIGO 26 - LISTAGEM DE NAVIOS INN.....	Control) SEAFO CM 21/11 (Port State Control) SEAFO CM 21/11 (Port State Control) SEAFO CM 21/11 (Port State Control) SEAFO CM 06/07 SEAFO CM 06/08
ANEXO I - RECURSOS PESQUEIROS .....	SEAFO CM 06/07
ANEXO II - FORMATO DE COMUNICAÇÃO DAS CAPTURAS .....	SEAFO CM 06/07
ANEXO III - VMS RELATÓRIOS .....	SEAFO CM 06/07
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSBORDO .....	SEAFO CM 13/09
O ANEXO V - INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PREVIAMENTE POR EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS QUE SOLICITAM ENTRADA DE PORTA.....	SEAFO CM 21/11
- DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DOS INSPECTORES.....	SEAFO CM 21/11
ANEXO VI - PORTA PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO ESTADUAIS.....	SEAFO CM 21/11
ANEXO VII - RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA INSPECÇÃO.....	SEAFO CM 06/07
ANEXO VIII	

**Apêndice II**

*05-12-2012*

**Organização de Pescarias do Atlântico Sudeste**

**SEAFO**

**SISTEMA DE observação, inspecção, cumprimento e  
execução**

O Pescarias do Atlântico Sudeste ORGANIZAÇÃO EM REUNIÃO ANUAL SOBRE A () dezembro 2012 adoptada em conformidade com o artigo 16 da Convenção, o SEGUINTE RECOMENDAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE E EXECUÇÃO

*De acordo com o artigo 16 da Convenção sobre a conformidade de inspeção observação e execução, a Comissão recomenda que o sistema anexa de observação, inspecção, cumprimento e execução entra em vigor em ()*

# ÍNDICE

## CAPÍTULO I - Disposições Gerais

<a href="#">ARTIGO 1º - ÂMBITO</a> .....	4
<a href="#">ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES</a> .....	4
<a href="#">ARTIGO 3º - CO-OPERAÇÃO E PONTOS DE CONTACTO</a> .....	5

## CAPÍTULO II - Medidas de Controle

<a href="#">ARTIGO 4º - A AUTORIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PEIXE</a> .....	6
<a href="#">ARTIGO 5º - PROIBIÇÃO DE TRANSBORDOS NA ÁREA DA CONVENÇÃO</a> .....	8
<a href="#">REQUISITOS DO ARTIGO 6 DO NAVIO</a> .....	8
<a href="#">ARTIGO 7º - MARCAÇÃO DAS ARTES .....</a>	9
<a href="#">ARTIGO 8º - RECUPERAÇÃO DAS ARTES DE PESCA PERDIDAS OU ABANDONADAS</a> .....	9
<a href="#">ARTIGO 9º - ROTULAGEM DE PRODUTOS CONGELADOS DE RECURSOS HALIÉUTICOS</a> .....	10

## CAPÍTULO III - Monitoramento da Pesca

<a href="#">ARTIGO 10 - INFORMAÇÕES SOBRE AS ACTIVIDADES DE PESCA</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 11 - COMUNICAÇÃO DAS DESLOCAÇÕES DOS NAVIOS E DAS CAPTURAS</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 12 - RELATÓRIOS PERIÓDICOS DAS CAPTURAS E DO ESFORÇO DE PESCA DAS PARTES CONTRATANTES</a> .....	2
<a href="#">ARTIGO 13 - VESSEL MONITORING SYSTEM (VMS)</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 14 - MONITORAMENTO DOS TRANSBORDOS NOS PORTOS</a> .....	2
	1
	3
	1
	4

## Capítulo IV - inspeção mar

<a href="#">ARTIGO 15 - INSPECÇÕES NO MAR</a> .....	1
	5

## CAPÍTULO V - Programa de Observação

<a href="#">ARTIGO 16 - PROGRAMA DE OBSERVAÇÃO CIENTIFICA</a> .....	1
	6

## CAPÍTULO VI - Port State Control de embarcações estrangeiras

<a href="#">ARTIGO 17º - ÂMBITO</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 18 - DESIGNAÇÃO DE PORTOS</a> .....	7
<a href="#">ARTIGO 19 - SOLICITAÇÃO ANTECIPADA PARA A ENTRADA DA PORTA</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 20 - PORTA DE ENTRADA: A AUTORIZAÇÃO OU NEGAÇÃO</a> .....	7
<a href="#">ARTIGO 21 - USO DE PORTOS</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 22 - AS INSPECÇÕES</a> .....	7
<a href="#">ARTIGO 23 - PAPEL DO ESTADO DE PAVILHÃO</a> .....	1
<a href="#">ARTIGO 24 - APLICAÇÃO</a> .....	7
	1
	8
	1
	9
	1
	9
	2
	0

## CAPÍTULO VII -Medidas para promover o cumprimento

<a href="#">ARTIGO 25 - OBSERVAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE NÃO-NAVIOS DE PARTES CONTRATANTES</a> .....	2
<a href="#">ARTIGO 26 - LISTAGEM DE NAVIOS INN</a> .....	1
	2
	2

### ANEXOS

<a href="#">ANEXO I</a>	<a href="#">- RECURSOS PESQUEIROS</a> .....	27
<a href="#">ANEXO II</a>	<a href="#">- FORMATO DE COMUNICAÇÃO DAS CAPTURAS</a> .....	2
<a href="#">ANEXO III</a>	<a href="#">- VMS FORMATO DE RELATÓRIO</a> .....	8
<a href="#">ANEXO IV</a>	<a href="#">- DECLARAÇÃO DE TRANSBORDO</a> .....	2
<a href="#">O ANEXO V</a>	<a href="#">- INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PREVIAMENTE POR EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS QUE SOLICITAM ENTRADA DE PORTA</a> .....	9
<a href="#">ANEXO VI</a>	<a href="#">- DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DOS INSPECTORES</a> .....	3
<a href="#">ANEXO VII</a>	<a href="#">- PORTA PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO ESTADUAIS</a> .....	1
<a href="#">ANEXO VIII</a>	<a href="#">- RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA INSPEÇÃO</a> .....	3
		4
		3
		5
		3
		6
		3
		7

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1 ° - Âmbito**

Salvo disposição em contrário,este sistema de observação, inspecção, cumprimento e execução, adiante designado por Sistema, aplica-se a todos os navios de pesca e navios de investigação de pesca que operam ou pretendem operar na Área da Convenção.

#### **Artigo 2 ° - Definições**

1. Além de as definições estabelecidas na Convenção, com a finalidade de este sistema as seguintes definições:
  - (a) "Convenção" significa a Convenção sobre a Conservação e Gestão de Recursos Pesqueiros do Médio Atlântico Sul;
  - (b) "Área da Convenção": as águas da área da Convenção definidas no artigo 4 ° da Convenção;
  - (c) "Actividades relacionadas com a pesca", qualquer operação de apoio, ou em preparação para a pesca, incluindo o desembarque, embalagem, processamento, transporte ou transbordo dos recursos haliêuticos que não tenham sido previamente

desembarcaram em um porto, bem como a disponibilização de pessoal, combustível, equipamentos e outros suprimentos no mar;

- (d) "Embarcação estrangeira", um navio com pavilhão de outra Parte Contratante;
- (e) "A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada" refere-se às atividades previstas no parágrafo 3 ° do 2001 da FAO Plano de Ação Internacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, e inclui actividades relacionadas com a pesca em apoio desta actividade, a seguir referida como pesca INN;
- (f) "Navio da parte não contratante" significa qualquer embarcação não sinalizado para uma Parte Contratante da SEAFO, incluindo navios para os quais existam motivos razoáveis para suspeitar que eles sejam sem nacionalidade;
- (g) "Navio patrulha" significa qualquer navio claramente marcada e identificável como sendo um serviço público e autorizada a realizar inspeções e operações / atividades MCS relacionados para assegurar o cumprimento de Conservação SEAFO e medidas de gestão.
- (h) "Porto" os terminais no mar e outras instalações para o desembarque, transbordo, embalagem, processamento, abastecimento ou reabastecimento, e
- (i) "Navio", navio de pesca e navios de investigação da pesca.

### **Artigo 3 ° - Co-operação e pontos de contacto**

1. Partes Contratantes deverão consultar, cooperar e trocar informações com outras Partes Contratantes e / ou as Secretário Executivo, a fim de facilitar a implementação deste sistema, tendo em conta os requisitos de confidencialidade apropriadas.
2. As Partes Contratantes devem designar a autoridade competente que actuará como ponto de contacto para fins de recebimento de relatórios em conformidade com os artigos 11, 13, 14 e 21 e para receber notificações e emissão de autorizações em conformidade com os artigos 18 e 19. Cada Parte Contratante deverá enviar ao Secretário Executivo o número de telefone, endereço de e-mail e número de fax de pelo menos dois pontos de contacto designados antes de 15 de março de 2013. Qualquer alteração posterior da lista será notificado ao Secretário Executivo pelo menos 15 dias antes da mudança entra em vigor. O Secretário Executivo deverá colocar os detalhes dos pontos de contacto e de quaisquer alterações aos mesmos no site da SEAFO sem demora.

## **CAPÍTULO II**

### **Medidas de Controle**

#### **Artigo 4º - A autorização e notificação de peixe**

1. Cada Parte Contratante deve enviar eletronicamente e, anualmente, ao Secretário Executivo, até 1 de Dezembro, a lista dos seus navios que estão autorizadas a operar na área da Convenção. Esta lista deve incluir as seguintes informações:
  - (a) nome do navio, número de registo, os nomes anteriores (se conhecidos) e porto de registo;
  - (b) bandeira anterior (se houver);
  - (c) Chamada rádio internacional (se houver);
  - (d) nome e endereço do proprietário ou proprietários;
  - (e) onde e quando construído;
  - (f) tipo de navio;
  - (g) comprimento;
  - (h) nome e endereço do operador (gerente) ou operadores (gerentes) (se houver);.
  - (i) tipo de método ou métodos de pesca;
  - (j) pontal;
  - (k) feixe;
  - (l) Tonelagem de arqueação bruta, e
  - (m) potência do motor principal ou motores.
2. Cada Parte Contratante notificará prontamente, após o estabelecimento do recorde SEAFO, o Secretário Executivo de quaisquer aditamentos, qualquer supressões e / ou qualquer modificação do registo SEAFO a qualquer momento, essas mudanças ocorrem.
3. O Secretário Executivo deverá manter o registo SEAFO, e tomar todas as medidas para assegurar a publicidade do registo e por meio eletrônico, inclusive colocando-o no site da SEAFO, de uma maneira consistente com os requisitos de confidencialidade observados pelas Partes Contratantes.
4. Cada Parte Contratante deve:
  - (a) autorizar os seus navios a operar na Área da Convenção somente se eles são

capazes de cumprir em relação a estas embarcações as exigências e responsabilidades no âmbito da Convenção, este sistema e suas medidas de conservação e de gestão;

- (b) tomar as medidas necessárias para assegurar que os seus navios cumpram com este sistema e toda a conservação SEAFO relevantes e medidas de gestão;
  - (c) tomar as medidas necessárias para assegurar que os seus navios inscritos no registo SEAFO manter bordo os certificados válidos de registo do navio ea autorização válida de pesca e / ou transbordo;
  - (d) assegurar que os seus navios inscritos no registo SEAFO não têm história de pesca IUU, se esses navios têm essa história, os novos proprietários fornecerem provas suficientes de que os proprietários e operadores anteriores não têm qualquer interesse legal, benefício ou vantagem financeira, ou controle sobre os embarcações, ou que tendo em consideração todos os fatos relevantes, seus navios não estão envolvidos ou associados à pesca IUU;
  - (e) assegurar, na medida do possível, no direito interno, que os proprietários e operadores de seus navios registados no registo SEAFO não estão envolvidos ou associados com actividades de pesca na zona da Convenção por navios não inscritos no registo SEAFO e
  - (f) tomar as medidas necessárias para assegurar, na medida do possível no direito interno, que os proprietários dos navios inscritos no registo SEAFO são cidadãos ou entidades jurídicas dessa Parte Contratante, para que qualquer controle ou ações punitivas podem ser efetivamente tomadas contra eles.
5. Cada Parte Contratante deve analisar suas próprias ações internas e as medidas tomadas ao abrigo do artigo 4 °, incluindo ações punitivas e sanções e de uma forma consistente com a legislação nacional em matéria de divulgação, relatar os resultados da análise à Comissão nas suas reuniões anuais. Em consideração os resultados de tal revisão, a Comissão deve, se necessário, solicitar à Parte Contratante com embarcações inscritos no registo SEAFO a tomar novas medidas para melhorar o cumprimento por esses navios para o Sistema e para a conservação da SEAFO e medidas de gestão.
6. Cada Parte Contratante deve adotar medidas, pela sua legislação aplicável, para proibir a pesca e actividades conexas de pesca sobre os recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção por navios que não estão registadas no registo SEAFO.
7. Cada Parte Contratante notificará o Secretário Executivo de qualquer informação factual que indique que existem motivos razoáveis para suspeitar que navios não inscritos no registo SEAFO a operar na área da Convenção.

### · **Proibição de transbordos na Área da Convenção**

Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios não estão envolvidos na operação de transbordo na Área da Convenção sobre os recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção

### **Artigo 6º - Requisitos de navio**

1. Cada Parte Contratante deve assegurar que:

(a) seus navios transportam a bordo os documentos emitidos e certificados pela autoridade competente dessa Parte Contratante, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- i. documento de registo;
- ii. licença, permissão ou autorização para pescar ou exercer actividades de pesca pesquise e os termos e condições associadas à licença, permissão ou autorização;
- iii. nome do navio;
- iv. porto em que registrado, eo número (s) em que inscrito;
- v. Chamada rádio internacional (se houver);
- vi. nomes e endereços de proprietário (s) e, quando aplicável, o fretador;
- vii. comprimento total;
- viii. potência do motor principal ou motores em KW / potência, e
- ix. desenhos certificados ou descrição de todos os porões de peixe, incluindo a capacidade de armazenamento em pés cúbicos ou metros.

(b) documentos acima mencionados são verificados em uma base regular, e

(c) qualquer modificação aos documentos referidos na alínea (a) é certificada pela autoridade competente dessa Parte Contratante.

2. Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios autorizados a operar na Área da Convenção são marcadas de tal maneira que eles possam ser facilmente identificado com as normas internacionais geralmente aceitas, tais como a especificação padrão da FAO para a marcação e identificação dos navios de pesca.

## · Marcação das artes

Cada Parte Contratante deve assegurar que as artes utilizadas pelos seus navios autorizados a operar na Área da Convenção é marcado da seguinte forma: as extremidades das redes, linhas e outras artes ancoradas no mar deve ser equipado com bandeira ou reflector de radar bóias por dia e bóias luminosas por noite suficientes para indicar sua posição e extensão. Essas luzes devem ser visíveis a uma distância de pelo menos duas milhas náuticas de boa visibilidade. Bóias e objetos semelhantes que flutuam na superfície e destinados a indicar a localização das artes de pesca fixas devem ser claramente assinaladas em todas as vezes com a letra (s) e / ou número (s) do navio a que pertencem.

### **Artigo 8º - Recuperação das artes de pesca perdidas ou abandonadas**

Cada Parte Contratante deve assegurar que:

- (a) Os navios que operam com qualquer arte deve ter o equipamento a bordo para recuperar artes perdidas ou abandonadas;
- (b) um navio que perdeu ou abandonadas artes devem fazer todos os esforços razoáveis para recuperá-lo o mais breve possível;
- (c) nenhuma embarcação deve deliberadamente abandonar artes de pesca, exceto por razões de segurança, nomeadamente navios em perigo e / ou a vida em perigo, e
- (d) se o equipamento perdido não pode ser recuperado, o navio deve notificar as autoridades competentes do Estado de bandeira dentro de 24 horas o seguinte:
  - i. O nome eo indicativo de chamada do navio;
  - ii. o tipo de artes perdidas;
  - iii. a quantidade de artes perdidas;
  - iv. o momento em que a engrenagem se perdeu;
  - v. a posição na qual a engrenagem foi perdido, e
  - vi. medidas tomadas pelo navio para recuperar equipamento perdido.
- (e) seguindo a recuperação das artes perdidas, o navio deverá notificar a Parte Contratante do Estado de bandeira dentro de 24 horas o seguinte:
  - i. O nome eo indicativo de chamada do navio, que recuperou o equipamento;
  - ii. o nome eo indicativo de chamada do navio que perdeu o trem (se conhecida);
  - iii. o tipo de arte recuperadas;
  - iv. a quantidade de equipamentos recuperados;
  - v. o momento em que a engrenagem foi recuperado, e

- vi. a posição na qual a engrenagem foi recuperado.
- (f) O Estado de bandeira deve notificar sem demora o Secretário Executivo da informação referida nas alíneas (d) e (e). O Secretário Executivo deverá, sem demora colocar esta informação no site da SEAFO.

**Artigo 9º - Rotulagem de produtos congelados de recursos haliêuticos**

Cada Parte Contratante deve assegurar que:

- (a) , todos os produtos da pesca quando congelados capturadas e mantidas a bordo na Área da Convenção devem ser identificados por uma etiqueta ou selo claramente legível. A etiqueta ou carimbo, em cada caixa, caixa, recipiente, sacola ou bloco de produtos da pesca congelados, devem indicar a espécie (usando a FAO relevantes código alfa-3), apresentação, data de produção, a Divisão SEAFO onde foi realizada a captura e o nome do navio de captura;
- (b) etiquetas devem ser solidamente fixados, estampadas ou escrito na embalagem, no momento da estiva e ser de um tamanho que pode ser claramente lido por inspetores no curso normal das suas funções;
- (c) rótulos devem ser marcadas com tinta sobre um fundo contrastante, e

**(D) CADA EMBALAGEM DEVE CONTER APENAS:**

- I. UMA FORMA DE PRODUTO / TIPO DE CATEGORIA;**
- II. UMA DIVISÃO DE CAPTURA;**
- III. UMA DATA DE PRODUÇÃO, E**
- IV. UMA ESPÉCIE.**

# CAPÍTULO III

## Monitoramento da Pesca

### Artigo 10 - Informações sobre as actividades de pesca

1. Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios manter um diário de pesca, com páginas numeradas consecutivamente e, se for caso disso, um diário de produção, plano de estiva ou de um plano de investigação e que o diário de pesca contém o seguinte:
  - (a) cada entrada e saída da área de convenção;
  - (b) as capturas acumuladas por espécie (usando o relevante FAO código alfa-3) em peso vivo (kg), a proporção das capturas em peso vivo (kg) mantidos a bordo, incluindo manteve as capturas acessórias de espécies e descartados espécies TAC e
  - (c) para cada curso:
    - i. capturas mantidas a bordo por espécie em peso vivo (kg) e uma estimativa da quantidade de recursos haliêuticos descartados (Kg), por espécie;
    - ii. todas as espécies não TAC descartados para que o peso vivo total é inferior a [10] kg, podem ser reportados utilizando o código alfa-3 MZZ (Diversos Espécies Marinhas);
    - iii. o tipo de arte (rede de arrasto, potes, espinhel, etc);
    - iv. a descrição de engrenagem (número de ganchos, o número de vasos, do tamanho da rede de arrasto, etc);
    - v. a longitude e coordenadas de atirar e transportar latitude e
    - vi. a data ea hora de gravar e transportar (UTC).
  - (d) depois de cada relatório, nos termos do artigo 10, as seguintes informações devem ser inscritas no diário de bordo de imediato:
    - i. data e hora (UTC) da transmissão do relatório, e
    - ii. no caso de uma transmissão de rádio, o nome da estação de rádio através da qual o relatório é transmitido.
2. Cada Parte Contratante deve assegurar que sua navios, que processo e / ou congelar as suas capturas:
  - (a) gravar a produção cumulada por espécie (usando o relevante FAO código alfa-3), em peso vivo (kg), incluindo as capturas acessórias e forma do produto / tipo num diário de produção e / ou;

- (b) guardar no porão todas as capturas processada de tal forma que a localização de cada espécie pode ser identificada a partir de um plano de estiva mantida pelo navio.
3. As quantidades registadas devem corresponder às quantidades mantidas a bordo. As gravações originais contidas nos diários de pesca devem ser mantidos a bordo do navio por um período de pelo menos 12 meses.

### **Artigo 11 ° - Comunicação das deslocações dos navios e das capturas**

Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios autorizados a operar na Área da Convenção comunicará os dados do sistema de localização de navios por satélite (VMS) e pegar relatórios às autoridades competentes, por meios electrónicos ou outros meios apropriados e para o Secretário Executivo se a Parte Contratante para desejos. O timing eo conteúdo dos relatórios devem incluir o seguinte:

- (a) relatório de entrada. Esse relatório será transmitido não mais de 12 horas e, no mínimo, 6horas de antecedência de cada entrada na Área da Convenção e deve incluir a data da entrada, tempo, posição geográfica do navio e as quantidades de recursos da pesca a bordo por espécie (usando o relevante FAO código alfa-3) e em peso vivo (kg);
- (b) relatório pegar. A captura deve ser registada por espécies(Utilizando o relevante FAO código alfa-3) e em peso vivo (kg), incluindo manteve as capturas acessórias de espécies e descartados espécies TAC, a cada cinco dias, ou mais freqüentemente, conforme exigido pela Parte Contratante, e
- (c) sair relatório. Esse relatório deve ser feita não mais de 12 horas e, no mínimo, 6horas antes de cada saída da Zona da Convenção. O relatório deve incluir a data de sair, a hora, a posição geográfica do navio, o número de dias de pesca e as capturas, por espécie (usando o relevante FAO código alfa-3) e em peso vivo (kg), desde o início da pesca na Área da Convenção, ou desde a última comunicação das capturas.

### **Artigo 12 - Os relatórios periódicos das capturas e do esforço de pesca das Partes Contratantes**

1. Cada Parte Contratante deve apresentar ao Secretário Executivo da captura agregada dos recursos da pesca constantes do anexo I, e as espécies das capturas acessórias, de acordo com as especificações e formatos estabelecidos no anexo II em anexo, em toneladas por espécie, tomada por seus navios na Área da Convenção numa base trimestral. Esses relatórios devem indicar os meses em que cada relatório se refere e deve ser apresentado no prazo de 30 dias após o final do trimestre em que ocorreu a pesca.
2. O Secretário Executivo, no prazo de 15 dias após os prazos trimestrais para o recebimento das estatísticas de captura provisória, cotejar as informações recebidas e distribuí-lo para as partes contratantes.

### **Artigo 13 - Vessel Monitoring System (VMS)**

1. Cada Parte Contratante deve assegurar que suas embarcações de implementar um sistema de localização dos navios por satélite e:
  - (a) estar equipado com um Vessel dispositivo de localização (VLD) capaz de transmitir automaticamente dados VMS ao Centro de Vigilância da Pesca baseado terra (CVP) do seu Estado de pavilhão, permitindo um acompanhamento contínuo da posição do navio pelo Estado de pavilhão;**
  - (b) o VLD instalado a bordo da embarcação deve ser capaz para recolher e transmitir, a qualquer momento, ao CVP do Estado de pavilhão, os seguintes dados:**
    - i. identificação da embarcação;
    - ii. a posição geográfica mais recente do navio (longitude e latitude), com uma margem de erro inferior a 500 metros, com um intervalo de confiança de 99%;
    - iii. curso do navio;
    - iv. velocidade da embarcação e
    - v. a data e a hora em que a posição do navio tem sido transmitida.
  - (c) os dispositivos de localização por satélite em seus navios estão operacionais de forma permanente e que as informações referidas na alínea (b) são coletadas e transmitidas automaticamente pelo menos a cada duas horas;**
  - (d) suas embarcações não entram na Área da Convenção e iniciar operações com um VLD defeituoso;**
  - (e) no caso de uma falha técnica ou não-funcionamento do VLD instalado a bordo de um navio, o dispositivo deve ser reparado ou substituído dentro de um mês. Após este período, o navio não está autorizada a iniciar uma nova viagem com um VLD defeito. Se a viagem está durando mais de um mês, a reparação ou a substituição deve ocorrer assim que o navio entra num porto, o navio não é autorizado para começar uma nova viagem sem VLD ter sido reparado ou substituído, e**
  - (f) que um navio com um VLD comunicará manualmente para a bandeira FMC estado, pelo menos diariamente, relatórios contendo as informações no sub-parágrafo (b) por outros meios de comunicação (e-mail, rádio, fax, etc.)**
2. Cada Estado de pavilhão deve fornecer uma cópia dos relatórios exigidos nos termos do presente artigo, ao Secretário Executivo, o mais rapidamente possível após a recepção, mas o mais tardar até 24 horas após o recebimento dos relatórios e mensagens pela FMC.

3. Cada Estado de pavilhão deve assegurar que os relatórios e as mensagens transmitidas ao Secretário-Executivo será de acordo com o formato de troca de dados constante do anexo III.

#### **Artigo 14 - Monitoramento dos transbordos nos portos**

1. Cada Parte Contratante deve assegurar que sua navios que transportam recursos da pesca capturados e abrangido pela Convenção na Área da Convenção só será transbordo no porto de uma Parte Contratante que tenham autorização prévia tanto seu Estado de pavilhão e do porto. Cada Parte Contratante deve garantir, ainda, que transbordos sejam coerentes com o de capturas comunicado por cada navio e obrigam à comunicação dos transbordos, de acordo com o formato estabelecido no anexo IV.
2. Cada Estado de pavilhão deve assegurar a sua navios que transborde no porto para outro navio, a seguir referidas como "o navio receptor", qualquer quantidade de capturas de recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção e pescados na Área da Convenção deverá, no momento do transbordo informar o Estado de bandeira do receber navios dos recursos haliêuticos e as quantidades envolvidas, a contar da data do transbordo e do local das capturas. O navio deve apresentar ao seu Estado de pavilhão uma declaração de transbordo da SEAFO, em conformidade com o formato estabelecido no anexo IV. O navio deve informar, pelo menos, 24 horas de antecedência, as seguintes informações para o Estado do porto:
  - (a) a data, a hora eo porto de transbordo;
  - (b) os nomes das embarcações de transbordo;
  - (c) os nomes dos navios receptores, e
  - (d) a tonelagem dos recursos da pesca por espécie, a transbordar.
3. Cada Estado de pavilhão deve assegurar seus navios, o mais tardar 24 horas antes do início do transbordo, e no final de um transbordo, o navio receptor deve informar as autoridades competentes do Estado do porto, das quantidades de capturas de espécies dos recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção sobre a bordo do navio. O navio deve transmitir a declaração de transbordo da SEAFO às autoridades competentes no prazo de 24 horas. O navio receptor deve, até 48 horas antes do desembarque, uma declaração de transbordo da SEAFO às autoridades competentes do Estado do porto onde o desembarque ocorre.
4. Cada Parte Contratante envolvido no transbordo devem tomar as medidas adequadas para verificar a exactidão das informações recebidas e cooperam com o Estado de pavilhão referidas no parágrafo 1 para assegurar que os desembarques sejam coerentes com as capturas declaradas de cada navio. Cada Parte Contratante notificará anualmente a SEAFO os detalhes de transbordos por seus navios, em conformidade com os n.os 1, 2 e 3.

## **CAPÍTULO IV**

### **MAR DE INSPEÇÃO**

#### **Artigo 15 - Inspeções no mar**

1. Até que um programa de inspeção mar SEAFO foi adotado, cada inspeções empresa Parte Contratante pelos seus navios de patrulha no mar em um navio que opera, ou suspeitos de funcionamento, sobre os recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção na Área da Convenção, irá fazê-lo através da aplicação do relevante disposto na parte VI do Acordo de Estoques de Peixes das Nações Unidas, que entrou em vigor em 11 de Novembro de 2001.

# **CAPÍTULO V**

## **Programa de Observação**

### **Artigo 16 - Programa de observação científica**

2. Cada Parte Contratante deve assegurar que todos os navios que operam na zona da Convenção, procederá observadores científicos qualificados pelo Estado de pavilhão. Os Estados de bandeira devem assegurar que os dados relevantes é transmitida ao Secretário Executivo no formato especificado pelo Comité Científico.
3. Cada Parte Contratante deve exigir a apresentação desta informação, em relação a cada navio que arvora o seu pavilhão, no prazo de 30 dias de deixar a zona da convenção. A parte contratante deve fornecer uma cópia das informações ao Secretário Executivo, o mais rapidamente possível, tendo em conta a necessidade de manter a confidencialidade dos dados não agregados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Controle pelo Estado do porto de embarcações estrangeiras**

#### **Artigo 17º - Âmbito**

Cada Parte Contratante deve, de acordo com atribuições previstas no artigo 15 da Convenção SEAFO manter um sistema eficaz de controlo pelo Estado do porto para os navios estrangeiros que tenham estado envolvidos em actividades relacionadas com a pesca ou a pesca na zona da Convenção, com excepção dos navios de contêineres que não são portadores recursos haliêuticos ou, se levar recursos haliêuticos, somente os recursos da pesca que tenham sido previamente desembarcaram, desde que não haja motivos para suspeitar que tal navio tenha participado em actividades relacionadas com a pesca em apoio à pesca IUU.

#### **Artigo 18º - Designação de portos**

1. Cada Parte Contratante deve designar, divulgar e notificar o Secretário Executivo sobre as portas para que os navios estrangeiros podem solicitar entrada.
2. Cada Parte Contratante deve, na medida do possível, garantir que os portos designados têm capacidade suficiente para realizar inspeções e tomar outras medidas em conformidade com as obrigações estabelecidas pela SEAFO.
3. O Secretário Executivo deverá estabelecer um registo de todos os portos designados pelas Partes Contratantes. O registo deve incluir informações complementares, tais como as condições associadas de entrada eo período de aviso prévio necessário, e será publicada e atualizada conforme necessário, no site da SEAFO.

#### **Artigo 19 - solicitação prévia para a entrada da porta**

Cada Parte Contratante deve, antes de autorizar a entrada de uma embarcação estrangeira à sua porta, como um padrão mínimo, exigir que a informação constante do Anexo VIII a ser fornecido pelo menos 3 dias úteis antes da hora prevista de chegada. A parte contratante pode prever outro período de notificação, tendo em conta, nomeadamente, a distância entre os pesqueiros e os seus portos. Nesse caso, a parte interessada deve informar sem demora o Secretário Executivo, que deve colocar esta informação no site da SEAFO. Quaisquer alterações subsequentes aos requisitos devem ser notificadas ao Secretário Executivo pelo menos 30 dias antes das mudanças torna-se eficaz.

#### **Artigo 20 - Entrada do porto; autorização ou negação**

1. Depois de receber as informações requeridas nos termos do artigo 19, bem como quaisquer outras informações que possam ser necessárias para determinar se o navio que

solicita a entrada em seus portos exerceu a pesca INN, cada uma das Partes Contratantes decidir se autoriza ou negar a entrada do navio em seu porto, devendo comunicar essa decisão ao capitão do navio ou ao representante do navio.

2. No caso de autorização de entrada, o capitão do navio ou pelo representante do navio será obrigado a apresentar a autorização para a entrada das autoridades competentes da Parte Contratante no momento da chegada da embarcação no porto.
3. No caso de recusa de entrada, a Parte Contratante deve comunicar a sua decisão tomada em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo para o Estado de pavilhão do navio e ao Secretário Executivo, que deve colocar esta informação no site da SEAFO.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, quando uma parte contratante tem provas suficientes de que um navio que a entrada no seu porto exerceu a pesca INN, em particular a inclusão de um navio em uma lista de navios que efectuam este tipo de pesca ou pesca relacionado atividades adotadas pela SEAFO ou outra organização regional de gestão das pescas relevantes, a Parte Contratante deve negar que a entrada de navios em seus portos.
5. Além de n.os 3 e 4 do presente artigo, uma Parte Contratante pode permitir a entrada em seus portos de um navio referido nesses números, exclusivamente com a finalidade de inspecionar-lo e tomar outras medidas apropriadas em conformidade com o direito internacional, que são pelo menos tão eficaz quanto a negação porta de entrada para prevenir, impedir e eliminar a pesca IUU.
6. Sempre que um navio referido nos n.os 4 ou 5 do presente artigo é no porto, por qualquer motivo, uma Parte Contratante deve negar tal embarcação, o uso de seus portos de desembarque, transbordo, embalagens e processamento dos recursos haliêuticos e para outros serviços portuários, incluindo , inter alia, abastecimento e reabastecimento, manutenção e docagem. N.os 2 e 3 do artigo 21 aplica-se mutatis mutandis, em tais casos.

## **Artigo 21 º - Utilização de portas**

1. Quando o navio entrou uma de suas portas, uma Parte Contratante deve negar que o uso do navio no porto de desembarque, transbordo, acondicionamento e transformação dos recursos haliêuticos que não tenham sido anteriormente desembarcado e para outros serviços portuários, incluindo, inter alia, abastecimento e reabastecimento, manutenção e dry-docking, se:
  - (a) Parte Contratante considerar que o navio não possui uma autorização válida e aplicável a envolver-se em actividades relacionadas com a pesca ou pesca exigida pelo seu Estado de bandeira;
  - (b) o Estado de pavilhão não confirmar dentro de um período razoável de tempo, a pedido do Estado do porto, que os recursos da pesca a bordo foi tomada em conformidade com os requisitos aplicáveis da SEAFO, ou
  - (c) Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que o navio estava ocupado na pesca INN, inclusive no apoio de um navio que se refere o parágrafo 4

do artigo 20 °, a menos que o navio pode provar:

- i. que ele estava agindo de uma maneira consistente com as medidas de conservação e gestão relevante, ou
  - ii. no caso de fornecimento de pessoal, combustível, equipamentos e outros suprimentos no mar, que o navio que foi provisionado não era, no momento do abastecimento, uma embarcação referida no n ° 4 do artigo 20.
2. Além de parágrafo 1 do presente artigo, uma Parte Contratante não recusa a um navio que se refere o parágrafo que o uso de serviços portuários:
- (a) essencial para a segurança ou a saúde da tripulação ou a segurança do navio, desde que essas necessidades sejam devidamente comprovado, ou
  - (b) se for o caso, para a demolição do navio.
3. Quando uma Parte Contratante negou o uso de seu porto, em conformidade com este artigo, deve notificar imediatamente o Estado do pavilhão e do Secretário Executivo, que deve colocar esta informação no site da SEAFO.

## **Artigo 22 - As inspeções**

1. Cada Parte Contratante deve assegurar que as inspeções de navios são realizados por inspetores autorizados treinados e familiarizados com a Convenção e as medidas de conservação e de gestão relevantes adotadas pela Comissão. Programas de formação de inspetores devem ter em conta os elementos constantes do anexo IX, e as Partes Contratantes deverão procurar cooperar nesta matéria.
2. Antes de uma inspeção, o inspetor deve apresentar ao capitão do navio de um documento de identidade apropriada.
3. Cada Parte Contratante deve assegurar que as inspeções de navios em seus portos são realizados pelo menos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo X.
4. O Estado do porto pode convidar os inspetores de outras Partes Contratantes a acompanhar os seus próprios inspetores e observar a inspeção de operações de desembarque ou transbordo dos recursos da pesca capturados por navios estrangeiros.
5. Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus inspetores fazer todos os esforços possíveis para não atrasar indevidamente a embarcação e que o navio sofre um mínimo de interferências e inconveniente, e que a degradação da qualidade dos recursos pesqueiros é evitado.
6. Cada Parte Contratante deve incluir, pelo menos, as informações previstas no anexo XI do relatório escrito dos resultados de cada inspeção, que será transmitida ao Estado de pavilhão do navio e ao Secretário Executivo.

## **Artigo 23 - Papel do Estado de bandeira**

1. Cada Parte Contratante deve exigir os seus navios a cooperar com o Estado do porto nas inspeções realizadas nos termos do presente regulamento.
2. Quando uma Parte tiver motivos sérios para acreditar que um dos seus navios tenha se envolvido em pesca INN e que pretende entrar ou está no porto de uma outra Parte Contratante, deverá, conforme o caso, solicitar essa Parte Contratante para inspecionar o navio ou a tomar outras medidas adequadas.
3. Sempre que, na sequência da inspeção pelo Estado do porto, um Estado de pavilhão recebe um relatório de inspeção, indicando que existem motivos claros para acreditar que um navio autorizado a arvorar a sua bandeira tenha se envolvido em pesca INN, deve imediatamente e completamente investigar o assunto e deverá, mediante provas suficientes, tomar medidas de aplicação, sem demora, de acordo com suas leis e regulamentos.
4. Cada Parte Contratante deve, na sua qualidade de Estado de pavilhão, relatório ao Secretário Executivo sobre medidas que tomou em relação a seus navios que, como resultado das medidas tomadas pelo Estado do porto em conformidade com o presente capítulo, tenha sido determinado que se envolveram em pesca IUU.

## **Artigo 24 ° - Aplicação**

1. Este capítulo deve ser aplicado a todos os portos da Contratante, dentro do Estados costeiros, que têm áreas de jurisdição nacional adjacentes à Área da Convenção.
2. Cada Parte Contratante que não tem áreas de jurisdição nacional adjacentes à Área da Convenção devem esforçar-se para aplicar o presente capítulo.

## CAPÍTULO VII

### Medidas para promover o cumprimento

#### **Artigo 25 - Observação e identificação de não-navios de partes contratantes**

1. Cada Parte Contratante deve assegurar que sua vasos relatar informações para seu Estado de pavilhão em qualquer possível pescar e activties relacionadas com a pesca por navios que arvorem pavilhão de um partido não-contratação na área da Convenção. Estas informações devem conter, entre outros:
  - (A) **NOME DO NAVIO;**
  - (B) **NÚMERO DE REGISTO DO NAVIO;**
  - (c) Estado de pavilhão do navio;
  - (d) data, hora e posição de observação, e
  - (e) Quaisquer outras informações relevantes relativas ao navio avistado.
2. Cada Parte Contratante deve apresentar essa informação ao Secretário Executivo o mais rapidamente possível. O Secretário Executivo deve transmitir a informação às partes contratantes de informação e de apreciação na próxima Reunião Anual da SEAFO.

## **Artigo 26 - Listagem de navios INN**

1. As Partes Contratantes a cada ano, e pelo menos 120 dias antes da reunião anual da Comissão, transmitir ao Secretário Executivo uma lista de navios que se presume ser a realização de actividades de pesca IUU na Área da Convenção durante o ano atual e anterior, acompanhado pelo apoio provas, conforme previsto no parágrafo 3, sobre a presunção de esta pesca IUU.
2. Em cada reunião anual, a Comissão deve identificar os navios que participam na pesca e actividades relacionadas com a pesca de recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção de uma forma que é incompatível com a conservação da SEAFO e medidas de gestão, e deve elaborar uma lista desses navios (o lista de navios INN), de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos a seguir.
3. Esta identificação deve ser documentado, inter alia, em relatórios de uma Parte Contratante relativos à conservação da SEAFO e medidas de gestão, informações comerciais obtidas com base em estatísticas do comércio relevantes, tais como Food and Agriculture Organization das (FAO) das Nações Unidas de dados, documentos estatísticos e outras estatísticas verificáveis nacionais ou internacionais, bem como qualquer outra informação obtida a partir dos Estados do porto e / ou recolhidos a partir dos bancos de pesca, que é devidamente documentados.
4. Navios de pesca e as actividades relacionadas com a pesca de recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção se presume terem exercido a pesca IUU na Área da Convenção, quando uma parte contratante apresenta evidências de que esses navios, nomeadamente:
  - (a) pesca colheita recursos abrangidos pela Convenção na Área da Convenção e não são inscritos no registo SEAFO dos navios autorizados, ou
  - (b) pesca colheita recursos abrangidos pela Convenção, quando seu Estado de pavilhão é sem ou tenha excedido as suas quotas, limite de capturas ou repartição do esforço estabelecido pela conservação SEAFO e as medidas de gestão, ou
  - (c) não registrar ou relatar as suas capturas efectuadas na Área da Convenção, ou fazer relatórios falsos; ou
  - (d) pegar ou desembarcar peixe subdimensionado em violação da SEAFO conservação e gestão ou medidas;
  - (e) peixes durante fechamentos em contravenção SEAFO conservação e gestão ou medidas;
  - (f) utilizar artes de pesca proibidas em contravenção SEAFO conservação e gestão ou medidas;
  - (g) transbordar com, participar em operações de pesca conjuntas com, apoio ou embarcações de re-alimentação incluída na lista de navios INN; ou
  - (h) estão sem nacionalidade e colheita da pesca recursos abrangido pela Convenção

na Área da Convenção, ou

- (i) envolver-se em actividades de pesca contrárias a qualquer outro conservação e gestão SEAFO ou medidas;
- (j) estão sob o controle do proprietário de qualquer embarcação na lista de navios IUU SEAFO.

### ***Projecto lista de navios INN***

- 5. Com base nas informações recebidas nos termos do n.º 1 e qualquer outra informação à disposição, o Secretário Executivo deve elaborar um projecto de SEAFO lista de navios IUU e transmiti-lo, juntamente com todos os elementos de prova fornecidos, para todas as partes contratantes, bem quanto às partes não-contratantes com navios na lista, pelo menos 90 dias antes da reunião anual da Comissão.
- 6. Quaisquer comentários relacionados ao parágrafo 5 será transmitida ao Secretário Executivo, pelo menos 30 dias antes da reunião anual da Comissão, conforme o caso, incluindo evidências verificáveis e outras informações de apoio, mostrando que os navios não têm operado em contravenção da conservação SEAFO e medidas de gestão nem tiveram a possibilidade de pesca ou actividades relacionadas com a pesca de recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção SEAFO.
- 7. O Secretário Executivo deverá solicitar a cada Estado de pavilhão com os vasos sobre o projecto de lista de navios IUU para notificar o proprietário dos vasos da sua inclusão na lista, e das conseqüências de sua inclusão sido confirmada na lista de navios IUU.
- 8. Após a recepção do projecto de lista de navios IUU, as partes contratantes devem acompanhar de perto os navios incluídos nessa lista, a fim de determinar as suas actividades e as possíveis mudanças de nome, bandeira ou proprietário registrado.

### ***Lista de navios IUU Provisória***

- 9. Com base nas informações recebidas nos termos do parágrafo 6, o Secretário Executivo deve elaborar uma lista de navios IUU SEAFO provisória, e transmiti-lo, duas semanas antes da reunião anual da Comissão, às Partes Contratantes e não contratantes partes envolvidas, juntamente com toda a evidência fornecida.
- 10. As Partes Contratantes poderão, a qualquer momento, apresentar ao Secretário Executivo quaisquer informações adicionais que possam ser relevantes para o estabelecimento da lista de navios IUU. O Secretário Executivo deve transmitir a informação, juntamente com todos os elementos fornecidos, às Partes Contratantes e às partes não-contratantes interessadas, pelo menos duas semanas antes da reunião anual da Comissão.
- 11. Em cada reunião anual, o Comitê de Compliance deverá:
  - (a) após análise do projecto de lista de navios IUU e informações e provas circulou nos termos dos n.os 5, 9 e 10, adotar uma lista de navios IUU Provisória e submetê-lo à aprovação da Comissão, e

- (b) após análise da lista de navios IUU atual e as informações e provas circulou nos termos do parágrafo 9, recomendar à Comissão, que, se for o caso, os vasos devem ser removidos da lista de navios IUU atual.
12. A embarcação deve ser incluído na lista de navios IUU provisória somente se um ou mais dos critérios do parágrafo 4 tenham sido satisfeitas.
13. A Comissão remover um navio da SEAFO lista de navios IUU provisório se do Estado de bandeira do navio demonstra que:
- (a) O navio não se envolver em qualquer um dos pesca IUU descrito no parágrafo 4; ou
  - (b) ação efetiva foi tomada em resposta à pesca IUU em causa, incluindo, *inter alia*, *julgamento e imposição de sanções suficientemente severas*.
14. Após a análise referida no parágrafo 11, a Comissão aprovará a lista de navios IUU provisória.
15. O projecto de lista dos navios INN, provisória lista de navios IUU ea lista de navios INN conterá as seguintes informações para cada navio:
- (a) nome e os nomes anteriores, se houver;
  - (b) bandeiras e bandeiras anterior, se houver;
  - (c) proprietário e anteriores proprietários, inclusive usufrutuários, se houver;
  - (d) operador e operadores anteriores, se houver;
  - (e) sinal de chamada e os sinais de chamada anteriores, se houver;
  - (f) Número IMO, a autoridade classificação, Lloyds, etc;
  - (g) Fotografias, se disponíveis;
  - (h) Data do primeiro incluído na lista de navios INN; e
  - (i) Resumo das actividades que justificam a inclusão do navio na lista, junto com referências a todos os documentos pertinentes e demonstrem essas atividades.

### ***Lista de navios INN***

16. Uma vez que a Comissão adota a lista de navios IUU, solicitará as Partes Contratantes e partes não-contratantes com embarcações da lista de navios IUU SEAFO para:
- (a) notificar o proprietário dos navios da sua inclusão na lista de navios INN e as conseqüências que resultam de ser incluído na lista, e
  - (b) tomar todas as medidas necessárias para eliminar essas pesca INN, incluindo, se

necessário, a retirada do registro ou licenças de pesca desses navios, e informar a Comissão das medidas tomadas a este respeito.

17. Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias de acordo com a legislação aplicável e nos termos dos n.os 56 e 66 do IPOA-IUU, para:

- (a) assegurar que os seus navios não participam em qualquer transbordo com, apoio ou vasos re-abastecimento da lista de navios INN;
- (b) assegurar que os navios da lista de navios IUU que entram nos portos voluntariamente não estão autorizados a desembarcar, transbordar, abastecer ou reabastecer nele, mas são inspecionadas na entrada;
- (c) proibir o fretamento de um navio na lista de navios INN;
- (d) recusar a sua bandeira para navios na lista de navios IUU;
- (e) proibição de operações comerciais, importação, desembarque e / ou transbordo dos recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção de navios na lista de navios IUU;
- (f) incentivar os comerciantes, importadores, transportadores e outros envolvidos, a abster-se de transações, e de transbordo de, recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção SEAFO capturado por navios da lista de navios IUU, e
- (g) coleta, e intercâmbio com outras Partes Contratantes, quaisquer informações pertinentes com o objetivo de buscar, controle e prevenção de importação / exportação de certificados falsos para recursos pesqueiros cobertos pela Convenção das embarcações da lista de navios IUU.

18. O Secretário Executivo deve transmitir a lista de navios IUU e qualquer informação relevante sobre a lista para as secretarias da Comissão para a Conservação dos Recursos Marinhos Antárticos (CCAMLR), a Organização de Pescas do Atlântico Noroeste (NAFO) e da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC).

19. Após a recepção do navio IUU final listas elaboradas pelas seguintes ORP: CCAMLR, NAFO e NEAFC, qualquer informação sobre as listas, o Secretário Executivo deve transmitir essas informações às Partes Contratantes. Os navios que tenham sido adicionados ou excluídos das respectivas listas que estão sinalizadas para partes não-contratantes devem ser incorporados ou excluído da lista de navios IUU SEAFO conforme o caso, a menos que todos os objetos das Partes Contratantes no prazo de 30 dias da data de transmissão pela Secretário Executivo, alegando que:

- (a) há informações satisfatórias para estabelecer que qualquer um dos requisitos do parágrafo 13 a) ou b) foram cumpridos em relação ao navio lista final IUU dos seguintes ORP: CCAMLR, NAFO e NEAFC; ou
- (b) há informação suficiente para estabelecer que nenhum dos requisitos do parágrafo 13 a) ou b) foram atendidos no que diz respeito a um navio retirado as respectivas listas.

20. No caso de uma objeção a um navio listado por: CCAMLR, NAFO e NEAFC sendo

incorporados ou excluído da lista de navios IUU SEAFO, tal navio será colocado na lista de navios IUU Provisória. § § 5 ° a 8 ° não se aplica aos navios inscritos na lista de navios IUU provisória nos termos do presente parágrafo.

21. O Secretário Executivo deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a publicidade da lista de navios INN, de uma maneira consistente com os requisitos de confidencialidade aplicáveis, inclusive colocando-o no site da SEAFO. Além disso, o Secretário Executivo deve transmitir a lista de navios IUU a FAO.
22. Sem prejuízo dos direitos das partes e os Estados costeiros Contratante a tomar as medidas apropriadas, em conformidade com o direito internacional, as Partes Contratantes não tomarão quaisquer medidas comerciais unilaterais ou outras sanções contra embarcações sobre o projecto ou listas provisórias dos navios INN, nos termos dos n.os 5 ou 9, ou que tenham sido removidos da lista de navios INN, nos termos do parágrafo 13, com o fundamento de que esses navios estão envolvidos na pesca IUU.

### ***Exclusão da lista de navios INN***

23. Uma Parte Contratante ou por uma parte não contratante com uma embarcação na lista de navios IUU poderá solicitar a remoção da embarcação da lista durante o período inter-sessões, fornecendo informações que demonstrem que:
  - (a) adotou medidas que vão garantir que o navio está em conformidade com todas as medidas da SEAFO;
  - (b) ele será capaz de assumir efetivamente suas responsabilidades no que diz respeito a monitoramento e controle de pesca do navio e as actividades relacionadas com a pesca na zona da Convenção;
  - (c) tem tomado medidas eficazes em resposta à pesca INN, que resultou na inclusão do navio na lista de navios INN, incluindo julgamento e imposição de sanções suficientemente severas e
  - (d) o navio tenha mudado de proprietário e que o novo proprietário pode estabelecer que o anterior proprietário não tem quaisquer interesses jurídicos, financeiros ou reais do navio ou exerce controlo sobre ela, e que o novo proprietário não tenha participado na pesca IUU.

# ANEXO I

## RECURSOS DA PESCA

FAO código alfa-3	Espécies	Nome Latina
ALF	Alfonsino	Berycidae Família
HOM	Carapau	Trachurus spp.
MAC	Cavala	Scomber spp.
ORY	Vidro laranja	Hoplostethus spp.
SKA	Patins	Rajidae Família
SKH	Sharks	Ordem Selachomorpha
EDR	Armourhead	Pseudopentaceros spp.
CDL	Cardeal Peixe	Epigonus spp.
CGE	Deep-sea Red Crab	Chaceon maritae
OCZ	Polvo	Octopodidae Família
SQC	Squid Família	Loliginidae
TOP	Merluza negra	Dissostichus eleginoides
HCK	Pescada Merluccius	Spp.
WRF	Cherne	Polyprion americanus
ORD	Oreo dories	Oreosomatidae Família

## ANEXO II

### Formato para comunicação das capturas

#### "Relatório" relativos às capturas realizadas na zona da Convenção

Elemento de dados:	Código:	Obrigatório / Facultativo	Observações:
Início do registo	SR	M	Relativo ao sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	M	Relativo à mensagem; destino ", XSE" para SEAFO
De	FR	M	Relativo à mensagem; Parte Contratante o envio do relatório
Número recorde	RN	M	Relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso
Data de registo	RD	M	Relativo à mensagem; data de transmissão
Tempo recorde	RT	M	Relativo à mensagem; momento da transmissão
Tipo de mensagem	TM	M	Relativo à mensagem; tipo de mensagem, REP para o relatório de estatísticas provisórias mensais de capturas de recursos pesqueiros
Ano e mês	YM	M	Ano e mês de relatórios pertinentes; detalhamento dos relatórios
Área de Relevante	RA		Relatando detalhes, sub-divisão onde a captura é levado
Pegar espécies de peso vivo	CA	M	Detalhamento dos relatórios; captura total por espécie capturada em Área da Convenção por navios da Contratante Festa, permitem vários pares se necessário Código das espécies da FAO Em toneladas, arredondado para toneladas inteiras
Acumulativo pegar Espécies De peso vivo	CC	M	Relatando detalhes; agregado total de captura por espécie desde o início do ano de referência, para permitir que vários pares, conforme a necessidade Código das espécies da FAO Em toneladas, arredondado para toneladas inteiras
Fim da gravação	ER	M	Relativo ao sistema; indica o fim do registo

Cada transmissão de dados deve ser estruturada da seguinte forma:

- barra dupla (/ /) e os caracteres "SR" indicam o início de uma mensagem,
- uma barra dupla (/ /) eo código arquivado indicar o início de um elemento de dados,
- uma única barra (/) separa o código e os dados,
- pares de dados são separadas por um espaço,

os caracteres "ER", seguido por uma barra dupla (/ /) indica o fim de um recorde

## ANEXO III

### VMS Formato de Relatório

O primeiro relatório de posição transmitida na Área da Convenção detectada pelo FMC do Estado de bandeira devem ser identificados como "ENT". Todas as subsequentes comunicações de posição serão identificado como "POS", exceto o primeiro relatório de posição identificado fora da Área da Convenção que deve ser identificado como "EXI".

Se um Estado-Flag assim o solicitar, a Secretaria deverá confirmar o recebimento de todos os relatórios eletrônicos utilizando uma mensagem de retorno, identificada como "RET".

A sequência de mensagens será a seguinte:

<b>Elemento de dados:</b>	<b>Código:</b>	<b>Observações:</b>
Entrada	ENT	O primeiro relatório de posição de um navio para ser detectado dentro da Área da Convenção
Posição	POS	Relatório da posição a cada duas horas
Sair	EXI	O primeiro relatório de posição de uma embarcação detectada fora da área da Convenção.

Os relatórios acima identificadas devem conter as seguintes informações:

<b>Elemento de dados:</b>	<b>Código:</b>	<b>Obrigatório / Facultativo</b>	<b>Observações:</b>
Início do registo	SR	M	Relativo ao sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	M	Relativo à mensagem; Destino Secretariado da SEAFO (XSE)
Tipo de mensagem	TM	M	Relativo à mensagem; tipo de mensagem; ENT, POS, EXI relativas à entrada, posição ou saída, conforme o caso
Indicativo de chamada rádio	RC	M	VesselRegistration Detalhe; Radio International Indicativo
Número da viagem	TN	O	Detalhe atividade; viagem de série número no ano em curso
Nome do navio	NA	O	Registo do navio; navio nome
Número de referência interno	IR	O	Do navio de Registro; UniqueFlagState Número navio: código ISO-3Flag seguido pelo número
Externo Registro Número	XR	O	Do navio de Registro, o número lateral do navio
Latitude (decimal)	LT	M	Detalhe atividade; posição do navio no momento da transmissão
Longitude (decimal)	LG	M	Detalhe atividade; posição do navio no momento da transmissão
Data	DA	M	Detalhe mensagem; Transmissão Dateof
Tempo	TI	M	Detalhe mensagem; momento da transmissão
Fim da gravação	ER	M	Relativo ao sistema; indica o fim do registo

Cada transmissão de dados deve ser estruturada da seguinte forma:

- barra dupla (/ /) e os caracteres "SR" indicam o início de uma mensagem,
- uma barra dupla (/ /) e um código assinalam o início de um elemento de dados,
- uma única barra (/) separa o código e os dados,
- pares de dados são separadas por um espaço,
- os caracteres "ER", seguido por uma barra dupla (/ /) indicam o fim de uma registo.



## Declaração de transbordo

### 1. Regra geral

No caso de transbordo, o capitão do navio entra as quantidades na declaração de transbordo. Uma cópia da declaração de transbordo é entregue ao capitão do navio receptor.

### 2. Processo de preenchimento

- a. Inscrições constantes da declaração de transbordo devem ser legíveis e indelévels.
- b. Sem entrada na declaração de transbordo podem ser apagados ou alterados. Se um erro é cometido, a inscrição errada deve ser riscada com um traço e seguida por uma nova entrada rubricado pelo comandante ou seu agente.
- c. Uma declaração de transbordo deve ser preenchido para cada operação de transbordo.
- d. Cada página da declaração de transbordo deve ser assinada pelo comandante.

### 3. Responsabilidades do capitão no respeitante à declaração de desembarque e à declaração de transbordo

O capitão do navio certificará com a sua rubrica ea sua assinatura que as quantidades estimadas entraram na declaração de transbordo. As cópias das declarações de transbordo devem ser mantidos por um ano.

### 4. Informações a prestar

As estimativas das quantidades transbordadas devem ser indicadas da seguinte forma, para cada espécie, em um dos formulários de declaração em relação a uma viagem especial:

- Apresentação de peixe (referência n ° 1)

*"Apresentação"* significa a maneira como o peixe é transformado. Indique a natureza dessa transformação, se houver: GUT para a evisceração, HEAD para a rubrica, FAIXA para filetagem, etc ... Onde aconteceu, TODO para o peixe inteiro sem processamento.

- unidade de medida para as quantidades desembarcadas (referência n ° 3)

Indique a unidade de peso utilizada (por exemplo, cesta, caixa, etc) para que desembarquem eo peso da unidade em quilogramas. Esta unidade pode ser diferente do que é utilizado no diário.

- Peso total espécie transbordada (referência n ° 4)

Dê o peso ou as quantidades realmente transbordar para todos os recursos haliêuticos abrangidos pela Convenção SEAFO. O peso deve corresponder ao peso do peixe desembarcado, ou seja, após todo o processamento a bordo. Os coeficientes de conversão será aplicada posteriormente pelas autoridades competentes no CPC para calcular o peso vivo correspondente.

- Nome do Porto (referência n ° 2)

*Nome do porto, país* refere-se à porta e país em que o transbordo terá lugar.

## **5. Processo de transmissão**

- a. No caso de transbordo para um navio com pavilhão de uma Parte Contratante ou está registado numa Parte Contratante, a primeira cópia da declaração de transbordo é entregue ao capitão do navio receptor. O original deve ser entregue ou enviada, conforme o caso pode ser, às autoridades da Parte Contratante cuja bandeira o navio está voando ou em que está registado, no prazo de 48 horas após a conclusão do desembarque ou na chegada ao porto.
- b. No caso de transbordo para um navio arvorando a bandeira de um país não membro, o documento original deve ser entregue ou enviado, conforme o caso pode ser, o mais depressa possível para a Parte Contratante cuja bandeira o navio está voando ou em que tenha sido registrada.
- c. Nos casos em que é impossível para o capitão enviar o original das declarações de transbordo às autoridades competentes da Parte Contratante cuja bandeira o navio está voando ou em que é registrado dentro dos prazos estabelecidos, as informações necessárias a respeito da declaração serão transmitidas por rádio ou por outro meio às autoridades competentes.

As informações devem ser transmitidas através das estações de rádio habitualmente utilizadas, precedidos pelo nome, o indicativo de chamada e identificação externa do navio, eo nome de seu mestre. Nos casos em que não é possível para a mensagem a ser transmitida pelo navio, pode ser transmitido em nome do por outro navio ou por qualquer outro método. O comandante deve assegurar que as informações transmitidas para estações de rádio é transmitida por escrito às autoridades competentes.

## ANEXO V

### Informações a serem fornecidas previamente por embarcações estrangeiras que solicitam entrada de porta

<b>1. Porta prevista para a chamada</b>								
<b>2. Porto Estado</b>								
<b>3. Data prevista e horário de chegada</b>								
<b>4. Objectivo (s)</b>								
<b>5. Porto e data da última chamada porta</b>								
<b>6. Nome do navio</b>								
<b>7. Estado de pavilhão</b>								
<b>8. Tipo de navio</b>								
<b>9. Radio Internacional Indicativo</b>								
<b>10. Informações de contacto do navio</b>								
<b>11. Proprietário do navio (s)</b>								
<b>12. Certificado de registro ID</b>								
<b>13. IMO navio ID, se disponível</b>								
<b>14. Identificação externa, se disponível</b>								
<b>15. SEAFO ID, se for o caso</b>								
<b>16. VMS</b>		Não		Sim: Nacional		Sim: SEAFO		Tipo:
<b>17. Dimensões do navio</b>		Comprimento		Viga		Rascunho		
<b>18. Nome do capitão do navio ea nacionalidade</b>								
<b>19. Autorização de pesca relevante (s)</b>								
<i>Identificador</i>	<i>Emitido por</i>	<i>Validade</i>	<i>Área de pesca (s)</i>	<i>Espécies</i>	<i>Engrenagem</i>			
<b>20. Autorização transbordo relevante (s)</b>								
<i>Identificador</i>		<i>Emitido por</i>		<i>Validade</i>				
<i>Identific</i>		<i>Emitido por</i>		<i>Validade</i>				

<i>ador</i>								
<b>21. Autorizações de transbordo sobre navios dadores</b>								
<i>Data</i>	<i>Localização</i>	<i>Nome</i>	<i>Estado de pavilhão</i>	<i>Nenhuma identificação.</i>	<i>Espécies</i>	<i>Forma de produto</i>	<i>Zona de captura</i>	<i>Quantidade</i>
<b>22. Total das capturas a bordo</b>						<b>23. Pegar a ser transferida</b>		
<i>Espécies</i>	<i>Forma de produto</i>	<i>Zona de captura</i>	<i>Quantidade, o fator de conversão e peso vivo</i>			<i>Quantidade</i>		

## **ANEXO VI**

### **Diretrizes para a formação dos inspectores**

Elementos de um programa de formação para os inspectores do Estado do porto deve incluir pelo menos as seguintes áreas:

1. Ética;
2. Saúde, segurança e questões de segurança;
3. Leis e regulamentos nacionais, áreas de competência e medidas de conservação e gestão da SEAFO, e do direito internacional aplicável;
4. Recolha, avaliação e preservação de provas;
5. Procedimentos de inspeção geral, tais como elaboração de relatórios e técnicas de entrevista;
6. Análise de informações, tais como diários de bordo, história e documentação eletrônica navio (nome, propriedade e do Estado de bandeira), necessários para a validação das informações prestadas pelo capitão do navio de pesca;
7. Pesca embarque navio e fiscalização, inclusive inspeções de espera e cálculo de volumes de espera dos navios;
8. Verificação e validação das informações relativas aos desembarques, transbordos, processamento e recursos de pesca restantes a bordo, incluindo a utilização de fatores de conversão para as diferentes espécies e produtos;
9. Identificação de espécies de peixes, ea medição do comprimento e outros parâmetros biológicos;
10. Identificação dos navios e equipamentos e técnicas para a inspeção e medição de engrenagem;
11. Equipamentos e operação de VMS e outros sistemas eletrônicos de rastreamento e
12. Ações a serem tomadas na sequência de uma inspeção.

## **ANEXO VII**

### **Procedimentos de inspeção pelo Estado do porto**

Inspectores devem:

- a) verificar se a documentação de identificação da embarcação a bordo e informações relativas ao proprietário do navio, são verdadeiras, completas e corretas, inclusive através de contactos adequados com o Estado de bandeira ou registos internacionais de navios, se necessário;
- b) verificar se a bandeira e marcações (por exemplo, nome, número de registo externo, a Organização Marítima Internacional (IMO) número de identificação do navio, indicativo de chamada rádio internacional e outras marcações, dimensões principais) são consistentes com as informações contidas na documentação do navio;
- c) verificar se as autorizações para as actividades relacionadas com a pesca e pesca são verdadeiras, completas, corretas e de acordo com as informações fornecidas em conformidade com o Anexo I;
- d) rever toda a documentação relevante e registos conservados a bordo, incluindo, na medida do possível, aqueles em formato eletrónico e sistema de localização dos navios por satélite (VMS) os dados do Estado de bandeira ou SEAFO. Esses documentos incluem os diários de bordo, a captura, transbordo e documentos comerciais, listas de tripulantes, planos de estiva e desenhos, descrições de porões e documentos exigidos ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;
- e) examinar todas as áreas relevantes, artes de pesca a bordo, incluindo qualquer arte arrumadas fora de vista, bem como dispositivos relacionados, e na medida do possível, verifique se eles estão em conformidade com as condições das autorizações. As artes de pesca devem, na medida do possível, também ser verificadas para garantir que recursos como a malha eo tamanho do fio, os dispositivos e acessórios, dimensões e configuração de redes, painéis, dragas, tamanhos de gancho e os números estão em conformidade com os regulamentos aplicáveis e que as marcas correspondem às autorizadas para o navio;
- f) determinar se os recursos da pesca a bordo foi extraída em conformidade com as autorizações aplicáveis;
- g) examinar os recursos haliêuticos, incluindo por meio de amostragem, para determinar a sua quantidade e composição. Ao fazê-lo, podem abrir as caixas onde os recursos pesqueiros foram pré-embalados e mover a captura ou recipientes para verificar a integridade dos porões. Esse exame pode incluir inspeções do tipo do produto e determinação do peso nominal;
- h) avaliar se há provas claras para acreditar que um navio tenha participado em pesca INN ou actividades relacionadas com a pesca de apoio a este tipo de pesca;
- i) fornecer o capitão do navio com o relatório contendo o resultado da inspeção, incluindo possíveis medidas que poderiam ser tomadas, a ser assinado pelo inspector e pelo capitão. A assinatura do mestre sobre o relatório deve servir apenas como reconhecimento do recebimento de uma cópia do relatório. Deve ser dada ao mestre a oportunidade de adicionar comentários ou objeção ao relatório e, se necessário, entrar em contato com as autoridades competentes do Estado de pavilhão em especial quando o mestre tem sérias dificuldades em compreender o conteúdo do relatório. Uma cópia do relatório deve ser apresentado ao mestre e
- j) providenciar, quando necessário e possível, para a tradução da documentação pertinente.

## ANEXO VIII

### Relatório dos resultados da inspeção

<b>1. Relatório de inspeção não</b>			<b>2. Porto Estado</b>			
<b>3. Autoridade fiscalizadora</b>						
<b>4. Nome do inspetor diretor</b>				<b>ID</b>		
<b>5. Porto de inspeção</b>						
<b>6. Início da inspeção</b>			<i>AAAA</i>	<i>MM</i>	<i>DD</i>	<i>HH</i>
<b>7. Conclusão da inspeção</b>			<i>AAAA</i>	<i>MM</i>	<i>DD</i>	<i>HH</i>
<b>8. Notificação prévia recebida</b>			<i>Sim</i>		<i>Não</i>	
<b>9. Objectivo (s)</b>		<i>LAN</i>	<i>TRX</i>	<i>PRO</i>	<i>OTH (especifique)</i>	
<b>10. Porto e do Estado ea data da última chamada porta</b>				<i>AAAA</i>	<i>MM</i>	<i>DD</i>
<b>11. Nome do navio</b>						
<b>12. Estado de pavilhão</b>						
<b>13. Tipo de navio</b>						
<b>14. Radio International Indicativo</b>						
<b>15. Certificado de registro ID</b>						
<b>16. IMO navio ID, se disponível</b>						
<b>17. Identificação externa, se disponível</b>						
<b>18. Porto de registo</b>						
<b>19. Proprietário do navio (s)</b>						
<b>20. Vessel beneficiário (s), se for conhecida e diferente de armador</b>						
<b>21. Operador do navio (s), se for diferente do armador</b>						
<b>22. Nome do capitão do navio ea nacionalidade</b>						
<b>23. Nome mestre de pesca e nacionalidade</b>						
<b>24. Agente do navio</b>						
<b>25. VMS</b>		<i>Não</i>	<i>Sim: Nacional</i>	<i>Sim: SEAFO</i>	<b>Tipo:</b>	
<b>26. Estado nas áreas da SEAFO onde a pesca ou actividades relacionadas com a pesca foram realizadas, incluindo qualquer lista de navios INN</b>						
<i>Identificador de navio</i>	<i>SEAFO</i>	<i>Status de Estado de</i>	<i>Navio em lista de navios</i>	<i>Navio na lista de navios</i>		

		<i>bandeira</i>	<i>autorizados</i>	<i>INN</i>		
<b>27. Autorização de pesca relevante (s)</b>						
<i>Identificador</i>	<i>Emitido por</i>	<i>Validade</i>	<i>Área de pesca (s)</i>	<i>Espécies</i>	<i>Engrenagem</i>	
<b>28. Autorização transbordo relevante (s)</b>						
<i>Identificador</i>		<i>Emitido por</i>		<i>Validade</i>		
<i>Identificador</i>		<i>Emitido por</i>		<i>Validade</i>		
<b>29. Informações a respeito de transbordo navios dadores</b>						
<i>Nome</i>	<i>Estado de pavilhão</i>	<i>Nenhuma identificação.</i>	<i>Espécies</i>	<i>Forma de produto</i>	<i>Pegar área (s)</i>	<i>Quantidade</i>
<b>30. Avaliação de captura descarregada (Quantidade)</b>						
<i>Espécies</i>	<i>Forma de produto</i>	<i>Pegar área (s)</i>	<i>Quantidade declarada</i>	<i>Quantidade descarregada</i>	<i>Diferença entre a quantidade declarada e quantidade determinada, se houver</i>	
<b>31. Capturas a bordo (quantidade)</b>						
<i>Espécies</i>	<i>Forma de produto</i>	<i>Pegar área (s)</i>	<i>Quantidade declarada</i>	<i>Quantidade retida</i>	<i>Diferença entre a quantidade declarada e quantidade determinada, se houver</i>	
<b>32. Exame do diário (s) e outra documentação</b>			<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Comentários</i>	
<b>33. Conformidade com o esquema de documentação das capturas aplicável (s)</b>			<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Comentários</i>	
<b>34. Compliance com sistema de informação comercial aplicável (s)</b>			<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Comentários</i>	
<b>35. Tipo de arte utilizada</b>						
<b>36. Engrenagem examinados em conformidade com alínea e) do anexo III</b>		<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Comentários</i>		

<b>37. Achados de inspetor (s)</b>
<b>38. Presumível infracção (s) observou, indicando a instrumento legal pertinente (s)</b>
<b>39. Os comentários do mestre</b>
<b>40. Medidas tomadas</b>
<b>41. Assinatura do capitão</b>
<b>42. Assinatura do inspetor</b>

## **Apêndice III**

### **Organização de Pescarias do Atlântico Sudeste**

#### **SEAFO**

## **SISTEMA DE observação, inspecção, cumprimento e execução**

### ***Fase 2 ARTIGOS***

O Pescarias do Atlântico Sudeste ORGANIZAÇÃO, em sua reunião anual em [data] adoptada em conformidade com o artigo 16 da Convenção, o SEGUINTE RECOMENDAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE E EXECUÇÃO

*De acordo com o artigo 16 da Convenção sobre a observação, fiscalização, cumprimento e execução, SEAFO recomenda que o sistema anexa de observação, inspecção, cumprimento e execução entra em vigor em [data].*

**O 2010 Performance Review Panel Recomendação 26 do corrente Monitoramento de Controle e Vigilância (MCS) medidas de conservação devem ser fundidas em uma única medida de conservação no MCS.**

Jon Lansley: [jon.lansley @ ec.europa.eu](mailto:jon.lansley@ec.europa.eu)

<b>ÍNDICE</b>	
<a href="#">ARTIGO 1 ° - INSPECCÕES NO PROGRAMA DO MAR</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 2 ° - PROGRAMA DE OBSERVAÇÃO COMPLIANCE</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 3 ° - OS PROCEDIMENTOS POR INFRACÇÃO</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 4 ° - AS INFRACÇÕES GRAVES</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 5 ° - SEGUIR-SE NO CASO DE INFRACÇÕES GRAVES</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 6 ° - AS MEDIDAS TOMADAS PELAS PARTES CONTRATANTES</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 7 ° - OS RELATÓRIOS SOBRE AS ACTIVIDADES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 8 ° - RELATÓRIO DE INFRACÇÕES E ACOMPANHAMENTO</a> .....	
<a href="#">ARTIGO 9 ° - NAVIOS DE INVESTIGAÇÃO</a> .....	

<b>33 CAPÍTULO IV</b>	<b>Proveniência / Comments</b>	<b>Comentários das Partes Contratantes</b>
<b>ARTIGO 1º - Inspeções no mar</b>		
<b>A. SEAFO INSPETORES</b>		
<p>1. Controle e vigilância deve ser realizada por inspetores do serviço das partes contratantes após a sua designação para a Convenção (SEAFO inspetores) controle da pesca. Os inspetores fazem documentação especial de identidade como um inspetor de SEAFO emitido pela respectiva Parte Contratante, de acordo com o formato estabelecido no anexo XI. Os inspetores fazem e apresentar esse documento de identidade ao embarcar em um navio de pesca.</p>	NEAFC 15.1	JAPÃO Discordar
<p>Parte Contratante 2. Cada garantir que os inspetores da SEAFO de outra Parte Contratante serão autorizados a realizar inspeções a bordo dos seus navios de pesca a que se aplica a presente Convenção. Além disso, devem adotar medidas que obriguem os capitães dos navios de pesca de cooperar com os inspetores da SEAFO e para garantir a sua segurança durante a inspeção.</p>	NEAFC 15,2	JAPÃO Discordar
<p>3. Cada Parte Contratante deve assegurar que as inspeções realizadas por aquela Parte deverá ser realizada de forma não discriminatória e em conformidade com a Convenção. O número de inspeções deve ser baseada no tamanho da frota, tendo em conta o tempo gasto na área da Convenção. Em suas inspeções, cada Parte Contratante terá por objectivo assegurar a igualdade de tratamento entre todas as Partes Contratantes com navios de pesca que operam na área da Convenção por meio de uma distribuição equitativa das inspeções.</p>	NEAFC 15,3	JAPÃO Discordar
<p>4. Os inspetores devem evitar o uso da força, exceto quando e na medida necessária para garantir a segurança dos inspetores. No exercício de inspeções a bordo dos</p>	NEAFC 15,4	JAPÃO Discordar

navios, os inspetores não devem ser portadores de armas de fogo.		
5. Sem limitar a capacidade dos inspetores para realizar seus mandatos, as inspeções devem ser feitas para que o navio de pesca, as suas actividades e as capturas mantidas a bordo não sofrem interferência indevida e inconveniente.	NEAFC 15,5	JAPÃO Discordar
<b>B. Meios de inspeção</b>	NEAFC 16	JAPÃO Discordar
1. Cada Parte Contratante notificará o Secretário Executivo antes de 1 de Janeiro de cada ano, os nomes dos inspetores da SEAFO e navios de inspeção especiais, bem como o tipo de aeronave e os detalhes de sua identificação (número de inscrição, nome, indicativo de chamada rádio) que está atribuindo à Convenção para esse ano. Modificações pelas Partes Contratantes a essas notificações serão comunicadas ao Secretário Executivo pré-aviso de um mês.	NEAFC 16.1	JAPÃO Discordar
2.O Secretário Executivo comunicará a todas as Partes Contratantes as notificações recebidas a partir de qualquer das Partes Contratantes da Convenção, no prazo de 15 dias do recebimento.	NEAFC 16,2	JAPÃO Discordar
3. Qualquer navio atribuído à Convenção e levar os inspetores da SEAFO, bem como o artesanato embarque implantado por esse navio deve exibir o sinal de inspeção SEAFO ilustrado no anexo XI para indicar que os inspetores a bordo podem exercer funções de inspeção de acordo com a Convenção. As aeronaves afectas à Convenção terão o seu indicativo de chamada rádio internacional visível.	NEAFC 16,3	JAPÃO Discordar
4. Cada Parte Contratante deve manter um registro de seus navios afectados e aviões a partir da data e hora do início e cessação das suas funções no âmbito da Convenção, conforme estabelecido no Anexo X. A Parte Contratante notificará esta informação ao Secretário Executivo, que deverá informar imediatamente as outras Partes Contratantes.	NEAFC 16,4	JAPÃO Discordar

5. Sempre que, a qualquer momento, mais de 10 navios de pesca de qualquer uma das Partes Contratantes estão envolvidos em actividades de pesca de recursos regulamentados na Área da Convenção, a Parte Contratante, durante esse tempo, ter um navio de inspecção na área da Convenção, ou devem cooperar com outra Parte Contratante para operar em conjunto um navio de inspecção.	NEAFC 16,5	JAPÃO Discordar
<b>C. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO</b>	NEAFC 17	JAPÃO Discordar
1. Vigilância deve basear-se na observação dos navios de pesca por inspetores da SEAFO atribuídos a partir de um navio de inspecção ou de uma aeronave atribuído à Convenção.	NEAFC 17,1	JAPÃO Discordar
2. O referido inspetor deve completar o relatório de vigilância, na forma constante do Anexo XII (A).	NEAFC 17,2	JAPÃO Discordar
3. Uma cópia de cada relatório de vigilância devem ser enviados sem demora por via electrónica, no formulário constante do Anexo XII (B), a FMC do Partido do navio em causa ou a autoridade designada dessa Parte Contratante Contratante e ao Secretário Executivo . Uma cópia de cada relatório de vigilância e as fotografias devem ser enviadas a pedido da parte contratante do navio em causa	NEAFC 17,3	JAPÃO Discordar
4. O Secretário Executivo deverá disponibilizar o mais rápido possível as informações recebidas nos termos do presente artigo a outras Partes Contratantes com uma presença de inspetores que operam na área. Todos os relatórios e mensagens comunicadas devem ser tratadas de forma confidencial.	NEAFC 17,4	JAPÃO Discordar
<b>D. Procedimento de inspeção de navios de partes contratantes</b>	NEAFC 18 Texto destacado adicionado	JAPÃO Discordar
1. No embarque deverá ser realizada sem prévio aviso pelo rádio que está sendo enviado para o navio de pesca ou sem que o navio tenha dado o sinal apropriado, usando o código internacional de sinais, incluindo a identidade da plataforma de inspecção, com ou sem notificação é reconhecido como recebido .	NEAFC 18,1	JAPÃO Discordar
2. An inspetor tem a autoridade para examinar todas as áreas relevantes, decks e quartos dos	NEAFC 18,2	JAPÃO

navios de pesca, das capturas (transformadas ou não), redes e outras artes, equipamentos e quaisquer documentos que julgar necessários inspetor para verificar o cumprimento das as medidas estabelecidas pela SEAFO e interrogar o capitão ou uma pessoa designada pelo mestre.		Discordar
3. O navio de pesca a ser abordado não é obrigado a parar ou manobrar quando pesca, tiro ou transportar. Os inspetores podem ordenar a interrupção ou atraso na alagem das artes de pesca, até que tenham abordado o navio de pesca e em qualquer caso, não mais do que 30 minutos após ter recebido o sinal.	NEAFC 18,3	JAPÃO Discordar
4. Os inspetores podem instruir um navio de pesca para atrasar a sua entrada ou de saída da Zona da Convenção para até 6 horas a partir do momento da transmissão pelo navio de pesca da notificação feita em conformidade com o artigo 10 (1) (a) e (b) .	NEAFC 18,4	JAPÃO Discordar
5. A duração de uma inspeção não deve ser superior a 4 horas, ou até que o equipamento é transportado e as artes e as capturas sejam inspeccionadas, o que for maior. No caso de uma infração ser detectado os inspetores podem permanecer a bordo durante o tempo necessário para a conclusão das medidas previstas no artigo 28 (1) (b). No entanto, em circunstâncias especiais relacionadas com o tamanho de uma embarcação de pesca, e as quantidades de pescado a bordo, a duração da inspeção pode exceder os limites estipulados acima. Em tal situação, o Partido inspeção em nenhum caso ficar mais tempo a bordo do navio de pesca do que o tempo necessário para concluir a inspeção. As razões para exceder o limite estipulado acima devem ser registados no relatório de inspeção referida no n ° 6.	NEAFC 18,5 'Gear' substitui 'Net' no texto NAFO	JAPÃO Discordar
6. There deve ser não mais do que dois inspetores em uma festa de inspeção de uma Parte Contratante que embarcam um navio de pesca de outra Parte Contratante.	NEAFC 18,6	JAPÃO Discordar
7. Cada inspeção é documentada através do preenchimento de um relatório de inspeção, tal como estabelecido no anexo XIII.	NEAFC 18,7	JAPÃO Discordar
8. In exercício de uma inspeção, os inspetores podem pedir ao capitão toda a assistência necessária. O relatório da inspeção pode ser comentado pelo capitão e é assinado pelos inspetores no final da inspeção. Deve ser entregue uma cópia do relatório de inspeção ao capitão do navio de pesca.	NEAFC 18,8	JAPÃO Discordar

<p>9. Inspectores não deve interferir com a habilidade do mestre para se comunicar com as autoridades do Estado de pavilhão durante a abordagem e inspeção.</p>	<p>NEAFC 18,9</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>Parte Contratante 10. Each assegurará que a sua manobra de inspeção de plataformas a uma distância segura dos navios de pesca de acordo com a boa marinharia.</p>	<p>NEAFC 18,10</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>11. A cópia de cada relatório de inspeção é transmitida sem demora à parte contratante do navio inspeccionado e ao Secretário Executivo. O original ou uma cópia autenticada de cada relatório de inspeção devem ser enviadas a pedido da parte contratante do navio inspeccionado.</p>	<p>NEAFC 18,11</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p><b>E. OBRIGAÇÃO DE O capitão do navio durante a inspeção</b></p>		<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>O capitão de um navio de pesca deve:</p> <p>a) facilitar a rápida e segura de embarque e desembarque de inspetores, fornecendo uma escada de portaló construída e utilizada conforme descrito no Anexo XIV;</p> <p>b) Se um mecânico de elevação é fornecido, garantir que o seu equipamento auxiliar é de um tipo aprovado pela administração nacional. Deve ser de tal concepção e construção como para garantir que o inspetor pode ser embarcados ou desembarcados de maneira segura, incluindo um acesso seguro a escada ao convés e vice-versa. A escada de embarque em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do presente artigo deve ser mantido no convés, junto da talha e disponível para uso imediato;</p> <p>c) cooperar com e ajudar na inspeção do navio de pesca realizada de acordo com estes procedimentos, e não deve obstruir, intimidar ou interferir com os inspetores no desempenho de suas funções;</p>	<p>NEAFC 19</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>

<p>d) permitir aos inspectores comunicar com as autoridades da parte contratante de pavilhão e à Parte Contratante fiscalizar e</p> <p>e) prover acesso a todas as áreas, conveses e compartimentos do navio de pesca, capturas (transformadas ou não), redes e outras artes, equipamentos e quaisquer informações ou documentos que julgar necessários inspetor de acordo com o artigo 18 (2);</p> <p>f) fornecer cópias dos documentos solicitados pelo inspetor, e</p> <p>g) quando as disposições do artigo 30 (5) aplicar, proporcionar condições razoáveis, incluindo, se necessário, alimentação e alojamento, para os inspectores.</p>		
<p><b>F inspeções no mar POR NÃO CONTRATANTE NAVIOS DE PESCA</b></p>	<p>NEAFC 38 Texto destacado adicionado</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>1. Inspectores da SEAFO deve solicitar permissão para embarcar e inspeccionar os navios de Partes não Contratantes avistados ou por outros meios identificados por uma Parte Contratante no exercício de actividades de pesca na zona da Convenção. Se o mestre de o navio consentir a ser abordado a inspeção deve ser documentada através do preenchimento de um relatório de inspeção, tal como estabelecido no anexo XIII. Os inspectores devem enviar uma cópia do relatório de inspeção, sem demora, ao Secretário Executivo, que deve colocá-lo sobre a área do site da SEAFO dos inspetores e enviar uma cópia para o Estado de pavilhão do navio.</p>	<p>NEAFC 38,1</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>2.O mestre do navio da parte não contratante que é abordado será fornecida uma cópia do relatório de inspeção. Onde provas o justificarem, uma Parte Contratante pode tomar as medidas que considerar adequadas em conformidade com o direito internacional. Partes Contratantes são encorajados a examinar a adequação das medidas domésticas para exercer jurisdição sobre esses navios.</p>	<p>NEAFC 38,2</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>3, Se o senhor não der o seu consentimento para a sua embarcação a ser abordado e inspeccionado ou não cumprir qualquer uma das obrigações previstas no artigo 19 (a) a (e), o navio presume-se que se envolveram em actividades de pesca IUU.</p>	<p>NEAFC 38,3</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>

<p><b>Artigo 2º - Programa de Observação Compliance</b></p>		
<p>1.No caso de um programa de observação controle SEAFO foi criado a pedido da Comissão, os navios de pesca em causa têm pelo menos um observador controle a bordo durante o tempo fixado pelo sistema para monitorar a conformidade da embarcação com a Conservação relevante e de execução.</p>		<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>As Partes Contratantes têm a responsabilidade primária para obter observadores independentes e imparciais e deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os observadores são capazes de desempenhar as suas funções. Os observadores não estão a desempenhar as suas funções, para além das descritas nos parágrafos 4. Sujeito a quaisquer outros acordos entre as Partes Contratantes relevantes, o salário de um observador serão cobertas pela parte contratante envio.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,1</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>2. Nos casos em que uma parte contratante não tenha colocado um observador em um navio, quando solicitado pela Comissão, qualquer outra Parte Contratante poderá, com o consentimento da parte contratante de pavilhão do navio, coloque um observador a bordo até que a Parte Contratante bandeira fornece uma substituição, de acordo com o parágrafo 1.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,2</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>3. As Partes Contratantes deverão fornecer ao Secretário Executivo uma lista de observadores que colocarem em seus navios.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,3</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>4. Without prejuízo tarefas específicas solicitadas pela Comissão, o observador:</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,4</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>a) registrar a data, a hora, a posição geográfica e da profundidade de início e término de cada operação de pesca</p>	<p>NAFO CEM 2011 28.4.a.i</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>b) A observação e estimativa das capturas com o objetivo de identificar a composição das capturas e controlar as devoluções, incluindo o descarte de peixe de tamanho inferior, e das capturas acessórias</p>	<p>NAFO CEM 2011 28.4.a.ii</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>

<p>c) registrar o tipo de arte em cada operação e as suas dimensões, incluindo o tamanho de malha, quando aplicável e acessórios usados</p>	<p>NAFO CEM 2011 28.4.a.iii</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>d) entradas nota na pesca e produção de diários de bordo (composição e quantidade de espécies, peso vivo e processados)</p>	<p>NAFO CEM 2011 28.4.a.iv</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>e) coletar e recuperar dados de esforço de cada curso. Estes dados incluirão a localização (latitude / longitude), profundidade, tempo de net no fundo, composição e descarta pegar, em particular, o observador deve coletar os dados sobre as devoluções e manteve peixe subdimensionado.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28.4.b  <b>Novo texto inserido desde a última versão distribuída</b></p>	
<p>f) monitorar o funcionamento e relatório sobre qualquer interferência com o sistema de localização por satélite</p>	<p>NAFO CEM 2011 28.4.d</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>5. Quando uma violação das medidas de conservação e de execução é identificado por um observador, o observador deverá, dentro de 24 horas, informe-nos para um navio de inspeção usando um código estabelecido, que deverá relatá-lo ao Secretário Executivo.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,5</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>6. O observador, no prazo de 30 dias após a conclusão de uma tarefa apresentar um relatório à parte contratante do navio e ao Secretário Executivo, que deverá fazer o relatório à disposição de qualquer das Partes Contratantes que o solicitem. Cópias dos relatórios disponibilizados para as outras Partes Contratantes não são a localização da captura, em latitude e longitude exigido no n ° 4 b), mas deve incluir totais diários de captura por espécie e divisão.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,6</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>
<p>7. O navio em que está colocado o observador deve fornecer alimentação e alojamento adequado durante a implantação do observador. Os capitães dos navios devem assegurar que todas as medidas necessárias a cooperação se estende aos observadores para que eles para desempenhar as suas funções, incluindo a disponibilização de acesso, conforme necessário, para as capturas mantidas, e as capturas que se destina a ser descartado.</p>	<p>NAFO CEM 2011 28,7</p>	<p>JAPÃO Discordar</p>

<b>Procedimentos artigo 3 Violação</b>	NEAFC 28	Projecto 1  JAPÃO Discordar Número alterada
1. Se os inspetores da SEAFO achar que há motivos para crer que um navio de pesca que arvore pavilhão de outra Parte Contratante tenha se envolvido em qualquer actividade contrária a esta recomendação do sistema ou outras recomendações de medidas SEAFO devem:  a) observar a infracção em conformidade com as orientações constantes do anexo IX. ;	NEAFC 28,1  Texto destacado foi adicionado ao texto NEAFC originais. Referência anterior aos artigos 17, 18 e 27 excluídos como artigos removidos.	Projecto 1  NORUEGA <u>Adicionado</u> <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordar
b) tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança ea continuidade da prova por inspecção no cais subsequente. Uma marca de identificação pode ser aposta segura para qualquer parte da arte de pesca que aparece ao inspetor SEAFO ter sido em violação das medidas cabíveis;		Projecto 1  JAPÃO Discordar
c) a fim de facilitar a Contratante ação do partido na infracção, tentar comunicar imediatamente com um inspetor ou a autoridade designada do Estado de pavilhão do navio de pesca inspeccionado.		Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordar
2.O SEAFO inspetor da Parte Contratante inspeccionar um navio de pesca deve comunicar, por escrito, os detalhes de uma infracção às autoridades designadas da parte contratante do navio inspeccionado, no dia útil seguinte à inspecção sempre que possível.	NEAFC 28,2	Projecto 1  NORUEGA <del>Pesca Excluídos</del>

		JAPÃO Discordar <del>Excluídos SEAFO</del>
3. Um original do relatório de vigilância ou inspeção com toda a documentação de apoio, devem ser enviados sem demora às autoridades competentes da parte contratante do navio de pesca inspeccionado, bem como uma cópia ao Secretário Executivo.	NEAFC 28,3	Projecto 1  NORUEGA <del>Pesca Excluídos</del>  JAPÃO Discordar <del>Vigilância excluído ou</del>
4. As autoridades competentes de uma Parte Contratante notificado de uma infracção cometida por um navio de pesca de que partido deve tomar rapidamente medidas para receber e apreciar as provas da infracção e, realizar qualquer investigação necessária para o seguimento da infracção e, sempre que possível, inspecionar o navio de pesca em causa. Cada Parte Contratante deve designar as autoridades competentes mandatadas para receber provas de infracção e informará o Secretário-Executivo do endereço dessas autoridades. O Secretário Executivo deverá informar, posteriormente, todas as outras Partes Contratantes.	NEAFC 28,4	Projecto 1  NORUEGA <del>Pesca Excluídos</del>  JAPÃO Discordar
5. Cada Parte Contratante deverá analisar e deliberar sobre relatórios dos inspectores da SEAFO de outras Partes Contratantes no âmbito da Convenção sobre a mesma base que os relatórios dos seus próprios inspectores. Partes Contratantes deverão cooperar a fim de facilitar os processos judiciais ou outros processos decorrentes de um relatório apresentado por um inspector no âmbito da Convenção.	NEAFC 28,5	Projecto 1  JAPÃO Discordar <del>Excluir SEAFO</del>

<b>Artigo 4º - As infracções graves</b>	NEAFC 29	Projecto 1 JAPÃO Discordar Número do artigo alterado
As seguintes infracções serão consideradas graves:		Projecto 1 JAPÃO Discordo
a) Pesca sem autorização válida emitida pela Parte Contratante de bandeira;	NEAFC 29 a	Projecto 1 JAPÃO Discordo
b) Pesca sem ou após a realização de uma quota CA;	NEAFC 29 b	Projecto 1 JAPÃO Discordo NAMÍBIA <u>Adicionado CA</u>
c) a utilização de artes de pesca proibidas;	NEAFC 29 c	Projecto 1 JAPÃO Discordo
d) grave inexactidão na declaração das capturas;	NEAFC 29 d	Projecto 1 JAPÃO Discordo
e) não cumprimento do disposto nos artigos 9, 10,11 repetido e, conforme o caso, 12;	NEAFC 29 e	Projecto 1 Excluídos da UE JAPÃO Discordo
f) o desembarque ou transbordo num porto não designado em conformidade com as disposições do artigo 15;	NEAFC 29 f	Projecto 1 JAPÃO Discordo
g) não cumprimento das disposições do artigo 16;	NEAFC 29 g	Projecto 1 JAPÃO Discordo

h) desembarque ou transbordo sem autorização do Estado do porto, tal como referido no artigo 17;	NEAFC 29 h	Projecto 1 JAPÃO Discordo
i) impedir que um inspetor de exercício das suas funções;	NEAFC 29 i	Projecto 1 JAPÃO Discordo
j) a pesca dirigida por um estoque que está sujeita a uma moratória ou cuja pesca é proibida;	NEAFC 29 j	Projecto 1 JAPÃO Discordo
k) A falsificação ou dissimulação das marcas, identidade ou registro de um navio de pesca;	NEAFC 29 k	Projecto 1  NORUEGA <del>Pesca Excluídos</del>  JAPÃO Discordo
l) Dissimulação, alteração ou eliminação de provas relativas à investigação, incluindo a ruptura de selos;	NEAFC 29 l	Projecto 1 JAPÃO Discordo
m) apresentação de documentos ou informações ao inspetor falsificados;	Proveniência não identificada. Não texto NEAFC	Projecto 1 JAPÃO Discordo
n) múltiplas violações que, juntos, constituem uma infracção grave das medidas de conservação e gestão	NEAFC 29 m)	Projecto 1 JAPÃO Discordo
o) engajar-se em operação de transbordo na Área da Convenção com navios de uma Parte não Contratante.	NEAFC 29 n texto referindo-se a co-operação Parte não Contratante eliminado	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del> <u>Adicionado</u> Há uma proibição de transbordo na Área da Convenção  JAPÃO Discordo
p) Fornecimento de provisões, combustível ou outros serviços aos navios que tenham sido	NEAFC 29 o	Projecto 1

colocados no IUU lista estabelecida em conformidade com o artigo 34 (3).		JAPÃO Discordo  NAMÍBIA Preciso esclarecer que os navios são referidos para aqui
<b>Artigo 5º - Seguir-se no caso de infracções graves</b>	NEAFC 30	Projecto 1  JAPÃO Discordar Número do artigo alterado
1. Se um inspetor SEAFO considera que há motivos para crer que o capitão de um navio cometeu uma infracção grave, ele deverá notificar imediatamente o Secretário Executivo, a parte contratante de pavilhão do navio, ea Parte Contratante de bandeira ou partes de doador vasos onde o navio inspeccionado tenha participado em operações de transbordo, desta infracção nos termos do artigo 22 (3).	NEAFC 30,1	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordo
2.A Parte Contratante de bandeira deve responder à notificação, sem demora e deve garantir que o navio em causa é inspeccionado dentro de 72 horas por um inspetor SEAFO devidamente autorizados por essa Parte Contratante.	NEAFC 30,2	Projecto 1  NORUEGA <del>Pesca Excluídos</del>  JAPÃO Discordo <del>Excluídos SEAFO</del>
3. A fim de preservar as provas, o referido inspetor deve tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança ea continuidade da prova, minimizando a interferência e os inconvenientes para a operação do navio.	NEAFC 30,3	Projecto 1  JAPÃO Discordo
4. O inspetor SEAFO tem o direito de permanecer a bordo do navio de pesca durante o período necessário para fornecer informações ao inspetor devidamente autorizado relativas à infracção ou até que a resposta da parte contratante bandeira é exigir o inspetor SEAFO a deixar o navio de pesca.	NEAFC 30,4	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>

		JAPÃO Discordo
5. A parte contratante de pavilhão, se as provas o justificarem, exigir que o navio se dirija imediatamente para um porto designado por aquela Parte Contratante para uma inspeção completa sob a sua autoridade e na presença de um inspector da SEAFO a partir de qualquer outra Parte Contratante que deseje participar .	NEAFC 30,5	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordo
6. A parte contratante de pavilhão pode autorizar a Parte Contratante inspecionando para trazer o navio de pesca sem demora para um porto designado pela Parte Contratante de bandeira.	NEAFC 30,6	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordo
7.If do navio de pesca não é chamado para a porta, a parte contratante de pavilhão deve fornecer a devida justificativa em tempo hábil para o Secretário Executivo e à Parte Contratante inspecionar. O Secretário Executivo deverá fazer essa justificação disponíveis mediante pedido a qualquer Parte Contratante.	NEAFC 30,7	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordo
8.Where um navio de pesca é obrigado a proceder a porta para uma inspeção completa nos termos do parágrafo 5 ou 6, um inspetor SEAFO de outra Parte Contratante poderá, com o consentimento da parte contratante do navio de pesca, a bordo do navio de pesca como que está a decorrer à porta, podem permanecer a bordo do navio de pesca, uma vez que passa a porta e pode estar presente durante a inspeção do navio de pesca no porto.	NEAFC 30,8	Projecto 1  NORUEGA <del>Excluídos</del>  JAPÃO Discordo
Parte Contratante 9.Each comunicará, sem demora, qualquer infração grave enumerada no artigo 23, ao Secretário Executivo.	NEAFC 30,9	Projecto 1  JAPÃO Discordo

<p><b>Artigo 6 ° - As medidas tomadas pelas Partes Contratantes</b></p>	<p>NEAFC 31</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO Discordo Alterar o número de artigo</p>
<p>1. Cada Parte Contratante deve assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas, incluindo acções administrativas ou penais em conformidade com a legislação nacional, contra as pessoas singulares ou colectivas responsáveis, quando não tenham sido respeitadas as medidas da SEAFO.</p>	<p>NEAFC 31,1</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO Discordo</p>
<p>2.O processo iniciado nos termos do n ° 1, de acordo com as disposições pertinentes do direito nacional, ser capaz de privar efectivamente os responsáveis de qualquer benefício económico resultante das infracções ou de prestação de sanções proporcionais à gravidade das infracções, assim, efetivamente desencorajar infracções futuras.</p>	<p>NEAFC 31,2</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO Discordo</p>
<p><b>Artigo 7 ° - Os relatórios sobre as actividades de vigilância e fiscalização</b> Cada Parte Contratante deve apresentar ao Secretário Executivo, anualmente, até 1 de Março de cada ano para o ano civil anterior:</p>	<p>NEAFC 32</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO Discordo Número alterada</p>
<p>a) o número de inspeções realizadas por ele em conformidade com o Capítulo IV do Sistema de especificar o número de inspecções a bordo dos navios de cada Parte Contratante e, em caso de infracção, a data ea posição da inspecção do navio indivíduo ea natureza da infracção;</p>	<p>NEAFC 32.a Destaque novo texto</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO Discordo</p>
<p>b) o número de horas de voo eo número de dias no mar em SEAFO patrulhas, o número de avistamentos (navios de partes contratantes e os navios de partes não contratantes) ea lista dos navios relativamente aos quais um relatório de vigilância foi concluída.</p>	<p>NEAFC 32.b</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO Discordo NAMÍBIA Referem-se a discussões de fiscalização no mar</p>

<b>Artigo 8º - Relatório de infracções e acompanhamento</b>	NEAFC 33	Projecto 1 JAPÃO Discordo Número alterada
1. Cada Parte Contratante deve comunicar ao secretário executivo, até 1 de Março de cada ano para o ano-calendário anterior, o andamento dos processos relativos às infracções às medidas da SEAFO. As infracções continuarão a ser listados em cada relatório posterior até à conclusão da acção, de acordo com as disposições pertinentes da legislação nacional.	NEAFC 33,1	Projecto 1 JAPÃO Discordo
2.O relatório exigido no parágrafo 1 acima devem indicar o status atual do caso (ou seja, caso pendentes, em recurso, ainda sob investigação, etc) e quaisquer sanções ou penalidades impostas devem ser descritos em termos específicos (ou seja, nível de multas, o valor do arresto do peixe e / ou artes, advertências escritas, etc) e deve incluir uma explicação, se não foi tomada nenhuma ação.	NEAFC 33,2	Projecto 1 <u>JAPÃO Discordo</u>
<b>Artigo 9º - navios de investigação</b>	Substitui o artigo 12 do projecto de circular em 2010 reunião	Projecto 1 NORUEGA <del>E deveres excluídos do Secretário Executivo</del> JAPÃO discordar
1. Salvo disposição em contrário, navios de investigação que arvoem pavilhão de uma parte contratante não pode ser restringido por Conservation SEAFO e medidas de gestão relacionadas com a captura de peixe na zona da Convenção, em particular, malha, limites de tamanho, áreas e períodos de defeso.	NAFO Doc 11/1 Art 1.1, ou NAFO Doc 12/1 Art 4.1	Projecto 1 JAPÃO discordar NAMÍBIA Talvez re-ordem para que o número 1 pode ir para o final da seção. UE excluído adicionou
<del>A embarcação de pesquisa não deve:</del>	NAFO Doc 12/1 Art 4.2	Projecto 1

<p>a) <del>Realizar actividades de pesca incompatíveis com o seu plano de pesquisa.</del></p>		<p>JAPÃO discordar</p> <p>NAMÍBIA Parece que algo está faltando .....</p>
<p>2. A embarcação de pesquisa não devem exercer actividades de pesca incompatíveis com o seu plano de investigação</p>	<p>NAFO Doc 12/1 Art 4.2</p>	<p>Texto reestruturado UE</p>
<p>3. Nada menos que sete (7) dias antes do início de um período de investigação da pesca, a bandeira do estado Parte Contratante:</p>	<p>NAFO Doc 12/1 Art 4.3</p>	<p>Projecto 1</p> <p>JAPÃO discordar</p>
<p>(A) usando o formato constante do Anexo II notificar o Secretário Executivo por meio eletrônico de qualquer navio que tenha autorizado a realização de atividades de pesquisa na área da Convenção, e</p>	<p>NAFO Doc 12/1 Art 4.3</p>	<p>Exclusão da UE</p>
<p>(B) fornecer ao Secretário Executivo um plano de pesquisa para os navios que arvoram o seu pavilhão que autorizou a realização de pesquisas, incluindo a finalidade, localização e, para os navios temporariamente envolvidos na investigação, as datas em que o navio vai ser contratado como uma pesquisa vaso.</p>	<p>NAFO Doc 12/1 Art 4.3</p>	
<p>4. Para os navios temporariamente envolvidos na investigação, o CVP do Estado contratante de pavilhão deve imediatamente após o término das atividades de pesquisa notificar o Secretário Executivo.</p>	<p>NAFO Doc 11/1 Art 20,4 NAFO Doc 12/1 Art 4.4</p>	<p>Projecto 1</p> <p>JAPÃO discordar</p> <p>Exclusão da UE</p>
<p>5. A bandeira do estado Parte Contratante notificará o Secretário Executivo não inferior a 7 (sete) dias antes da data de vigência das alterações ao Plano de Pesquisa. A Parte Contratante deve assegurar que o comandante do navio de pesquisa plano de pesquisa deve manter um registro das alterações a bordo. Cada Parte Contratante deve assegurar que os capitães dos navios de pesquisa que arvoram o seu pavilhão em todos os momentos manter a bordo uma cópia do plano de pesquisa no idioma Inglês.</p>	<p>NAFO Doc 11/1 20,4 e 20,5, ou, NAFO Doc 12/1 Art &amp; Art 4,5 4,6</p>	<p>Projecto 1</p> <p>JAPÃO discordar</p> <p>Exclusão da UE</p>

<p>6. Cada Parte Contratante deve assegurar que os comandantes de navios de investigação deve manter um plano de estiva, atualizado diariamente, mostrando a localização das diferentes espécies da FAO código alfa-3 nos porões, assim como as quantidades de tais espécies a bordo, em quilogramas de peso do produto, marcado nos termos do artigo 9. Essas quantidades devem ser mantidas arrumadas separadamente, como previsto no artigo 9 (5) a partir de capturas realizadas durante atividades de pesca realizadas para fins comerciais e garantir que tal separação é claramente demarcada o uso de plástico, contraplacado ou compensação. O plano de estiva devem ser mantidos a bordo até que o navio foi descarregado completamente.</p>	<p>Proveniência não identificada</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO discordar UE excluído adicionou</p>
<p>7. Após a notificação, em conformidade com o parágrafo 3 (a), o Secretário Executivo deve publicar sem demora os nomes de todos os navios de pesquisa no site da SEAFO, inclusive com essa postagem de quaisquer documentos comprovativos fornecidos pelo Estado Parte Contratante de bandeira, incluindo o Plano de Investigação e qualquer modificações posteriores.</p>	<p>Proveniência não identificada</p>	<p>Projecto 1 JAPÃO discordar</p>

## **Anexo 9**

### **RELATÓRIO DA REUNIÃO ANUAL 4 do Comitê Permanente EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2012**

Busan, Coreia 5-6 dezembro 2012

Local: Lotte Hotel, Busan

#### **1. Abertura da reunião**

O presidente, a Sra. D`Almeida, abriu o encontro e saudou todos os delegados. O presidente estendeu seus agradecimentos especiais para o anfitrião da 4ª Reunião Anual do Comitê Permanente de Administração e Finanças, República da Coreia.

#### **2. Nomeação de relator**

Ms. GA Lee e Mr. JY Lee da Coreia do Sul foram apontados como o relator para a reunião.

#### **3. Adopção de disposições da agenda de reuniões e**

A agenda foi aprovada sem alterações.

#### **4. Introdução das Partes Delegação**

Os chefes das delegações apresentou seus membros.

4-3.1. Angola - Mr. Kumbi Kilongo

4-3.2. Japão - Ms. Akiko Onodera, Mr. Tsunehiko Motooka

4-3.3. EU - O Sr. Orlando Fachada, o Sr. Jonathan Lansley

4-3.4. Coréia - Mr. Jong Hwa Bang, Mr. Young Lee Joon

4-3.5. Noruega - Mr. Terje Lobach

4-3.6. África do Sul - Ms. Marisa Kashorte, Mr. Xolela Wellem

4-3.7. Namíbia - Sr. Tito Iilende, a Sra. Anna Ndinela Erasto

#### **5. Relatório do Secretário Executivo de Administração e Finanças**

A secretaria apresentou uma visão geral da Administração e Finanças relatório. O secretário executivo destacou que todas as atividades para o período em revisão foram abordados. O Secretário Executivo indicou que todas as partes contratantes fizeram suas contribuições para o ano fiscal de 2012, exceto para Angola. Angola respondeu que Angola também tem feito suas contribuições ea transferência para a conta SEAFO está em curso. Todas as discussões e decisões tomadas pelo SCAF neste ponto são refletidas no orçamento final recomendada por esta Comissão.

#### **6. Consideração do relatório Secretário Executivo**

A Comissão decidiu manter os atuais Termos de Referência para o Diretor Administrativo. Partes discutiram que uma vez que o Tor é revisto, o Comitê deve divulgar a posição, e que implicaria um risco de uma mudança pessoal, que as partes não eram a favor de. Implementação do sistema pay-grade foi decidida a ser discutido nas reuniões futuras. Também foi decidido que um aumento no salário refletindo a taxa de inflação (7%) se aplica a funcionários que tenham completado um ano de serviço.

#### **7. 2011 Relatório de Auditoria**

O Secretário Executivo apresentou o relatório de auditoria 2011 (DOC/SCAF/04/2012). O SCAF notou que era um parecer sem ressalvas, e ficou satisfeito com a auditoria.

#### **8. Prorrogação do contrato de serviço Secretário Executivo**

O SCAF observou que o HOD havia concordado em estender contrato de serviço do Secretário Executivo para mais um mandato de 4 anos.

#### **9. Aprovação do orçamento de 2013 e 2014 orçamento previsto**

O orçamento de 2013 e 2014 orçamento previsto foram adotadas depois de fazer modificações (Anexo I).

#### **10. Contribuições por partes com base na fórmula adotada**

Contribuições de partidos eram calculado com base na fórmula adotada na reunião da Comissão de 2009. Todas as partes concordaram com os valores.

#### **11. Quaisquer outros assuntos**

Não havia outros assuntos discutidos.

#### **12. Aprovação do relatório SCAF**

A Comissão analisou e aprovou o relatório.

#### **13. Local e data da próxima reunião**

O Comitê observou que o local e data da próxima reunião será decidido pela Comissão.

#### **14. Encerramento da reunião**

O presidente agradeceu a todas as delegações para a sua participação activa e para as suas valiosas contribuições. A reunião é suspensa às 10h50.

## Apêndice I

### REVISÃO 2011 AND 2012 E PROVISÓRIA previsão orçamentária 2013 AND 2014

Linha orçamental	Descrição da atividade	Alocação	Revisado	Despesas		Alocação	Revisado	Alocação	Alocação
				2011	Actual 2011				
3000/000	Taxas de Contabilidade	33000	54000	46390	35750	51250	56400	10	62100
3050/000	Advertising & Promotions	30000	30000	27372	11000	102653	12100	88	13300
3100/000	Consultor	170000	170000	49898	70000	70000	310000	343	-
3200/000	Encargos bancários	15000	15000	12731	16500	20000	18200	-9	20000
3300/000	Despesas de computador	8800	8800	5531	-	6800	3000	56	-
3301/000	Atualização de Software	5000	5000	-	5500	14055	42500	202	17000
3302/000	Linha de arrendamento Internet	68200	48200	56787	54000	39000	70200	80	77200
3303/000	Rent - Internet	5500	5500	-	6050	6050	6600	9	7300
3304/000	VMS - Custos relacionados	101500	77500	77665	85300	85300	94000	10	103200
3310/000	Segurança / Relógio	1450	1450	1121	1600	1600	-	100	-
3320/000	Suporte Formação Secretaria	-	10000	9636	10000	30950	11000	64	12100
3330/000	Horas extras	-	15000	-	16500	31500	18200	42	20000
3355/000	Contigência	8800	8800	6728	10000	1000	8100	710	12100
3400/000	Courier e Animais	8700	8700	847	8700		1900		

						1700		12	10500
								-	
3700/000	Diversão	3200	3200	1951	3500	8500	3900	54	4300
3850/000	Seguro	10000	10000	12004	11000	11000	12100	10	13300
4051/000	Relatórios e Tradução	40000	40000	22610	44000	48000	52800	10	59000
								-	
4070/000	Reuniões e Conferências	242000	242000	210039	259000	359000	285000	21	435000
4200/000	Impressão e Papelaria	18260	18260	968	21000	21000	23100	10	25400
								-	
4300/000	Aluguel pago	105402	95402	81849	10000	10000	-	100	-
4310/000	Switchboard manutenção	8500	5500	4741	6000	6000	12000	100	13200
4315/000	Manutenção Copiadora / Fax	7500	7500	3786	8500	8500	9350	10	10300
4400/001	Salários pagos em dinheiro	1212379	1212379	1307592	1709370	1509370	2126025	41	2300000
								-	
4400/002	Relocation Grant	-	-	-	21210	83325	-	100	-
								-	
4400/003	Despesas de mudança	-	-	-	50000	140000	-	100	-
<b>4400/004</b>	<b>P.A.Y.E.</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>4400/005</b>	<b>Previdência social</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
4500/000	Despesas de escritório	2200	2200	2896	2400	4800	5300	10	5800
4600/000	Telefone e Fax	27700	27700	42261	30500	55750	61400	10	67500
								-	
4650/000	Voos de viagem	187000	160000	181235	88000	288000	125000	57	137500
								-	
4651/000	Alojamento	0	0	-	88000	288000	125000	57	137500
4652/000	O curso da estrada	0	27000	20232	29700	40235	44300	10	49000

4700/000	Salários - Casual	19474	19474	22574	21000	38700	23100	-	40	25400
4710/000	Provisão Car	24717	19717	21731	21700	21700	23900	10	-	26300
6250/010	Equipamentos de Informática	22000	22000	17487	-	7115	-	100	-	-
6300/000	Equipamento de Escritório	13000	13000	750	-	26900	-	100	-	-
8300/000	Caixa pequena	6420	6420	662	6900	6900	7500	9	-	8400
9400/040	Deixe Pay Provisão	-	-	-	153450	213867	80847	62	-	257400
9400/060	Severance Pay Provisão	-	-	-	315600	376017	68781	82	-	480000
TOTAL DAS DESPESAS		2405702	2389702	2233530	3231730	4034537	3741603	375	-	4410100
Contribuições por partes		2405702	2389702	2405702	3231730	-	3741603	-	-	4410100
TOTAL DE RENDA		2405702	3007125	3007125	3231730	-	3741603	-	-	4410100

## Anexo 10



### REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA A COMISSÃO

---

#### PARTE I REPRESENTAÇÃO

1. Cada membro da Comissão deverá ser representado por um representante, que poderá ser acompanhado por suplentes e assessores. No entanto, a seu critério, a Comissão pode restringir suas deliberações aos representantes / chefes de delegação só, e todas as outras pessoas que a Comissão pode convidar.
2. Cada membro da Comissão notificará o Secretário Executivo, tanto quanto possível antes de qualquer reunião do nome do seu representante, e antes ou no início da reunião, os nomes de seus representantes suplentes e assessores.
3. Cada membro da Comissão deverá nomear um correspondente que será o principal responsável pela ligação com o Secretário Executivo entre as reuniões.

#### PARTE II TOMADA DE DECISÕES

4. O presidente colocou a todos os membros das questões e propostas que exigem decisões da Comissão. As decisões são tomadas de acordo com as seguintes disposições:
  - a) As decisões da Comissão sobre questões de fundo serão tomadas por consenso. A questão de saber se uma questão é uma das substância deve ser tratado como uma questão de fundo.
  - b) As decisões sobre outras que não as referidas na alínea (a) acima, serão tomadas por maioria simples dos membros da Comissão presentes e votantes.
5. Em uma reunião da Comissão, a votação será feita por um show de mãos. No entanto, uma chamada ou uma votação secreta, deverá ser tomada a pedido de um membro da Comissão. No caso de solicitações conflitantes entre uma chamada ou uma votação secreta, será utilizada uma votação secreta. A votação nominal será feita pelo chamando os nomes dos membros da Comissão com direito a voto em ordem alfabética da língua do país em que se realize a reunião, começando com o membro que foi escolhido por sorteio.
6. Em uma reunião da Comissão, salvo decisão em contrário, a Comissão não discutir ou tomar uma decisão sobre qualquer item que não tenha sido incluído na agenda provisória da reunião, de acordo com a Parte IV deste Regulamento.
7. Quando necessário, a tomada de decisões e votos em qualquer proposta feita durante o período entre as reuniões podem ser realizadas por correio ou por outros meios de comunicação textual.

- a) O Presidente ou um membro que solicita a aplicação do procedimento previsto no presente artigo, deve transmitir com a proposta de uma recomendação sobre se a decisão deve ser tomada de acordo com a Regra 4 (a) ou Regra 4 (b). Qualquer discordância sobre este assunto deve ser resolvido de acordo com as disposições da Regra 4, e as seguintes disposições.
- b) O Secretário Executivo deverá distribuir cópias da proposta a todos os membros.
- c) Se a decisão deve ser tomada de acordo com a Regra 4 (a):
  - i. Os membros devem reconhecer imediatamente o recebimento da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias a contar da data de confirmação da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitá-lo, abster-se sobre ele, abster-se de participar na tomada de decisão, ou se necessitar de tempo adicional para considerá-lo, ou se consideram que não é necessário para a decisão a ser tomada durante o período entre as reuniões. Neste último caso, o presidente deve encaminhar ao Secretário Executivo para informar todos os membros em conformidade, ea decisão será remetido para a próxima reunião.
  - ii. Se não houver rejeições e se nenhum membro ou procura tempo ou objetos adicionais para a decisão a ser tomada entre as reuniões, o presidente deve encaminhar ao Secretário Executivo para informar todos os membros que a proposta tenha sido aprovada.
  - iii. Se as respostas incluem a rejeição da proposta, o presidente deve encaminhar ao Secretário Executivo para informar todos os membros que a proposta tenha sido rejeitado, e proporcionar-lhes uma breve descrição de todas as respostas individuais.
  - iv. Se as respostas iniciais não incluem a rejeição da proposta ou uma objeção à decisão a ser tomada entre as reuniões, mas um Estado-Membro solicitar mais tempo para pensar nisso, mais 30 dias será concedido. O Secretário Executivo deverá informar a todos os membros da data final para que as respostas devem ser apresentados. Os deputados que não tenham respondido por essa data, devem ser consideradas em apoio à proposta. Após a data final, o presidente deve encaminhar ao Secretário Executivo a proceder em conformidade com as alíneas (ii) ou (iii), conforme o caso.
  - v. O Secretário Executivo deverá distribuir para cada Estado cópias de todas as respostas de como eles são recebidos.
- d) Se a decisão deve ser tomada de acordo com a Regra 4 (b):
  - i. Os membros devem reconhecer imediatamente o recebimento da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias a contar da data de confirmação da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitá-lo, abster-se sobre ele ou abster-se de participar na tomada de decisão.
  - ii. No final do período de 60 dias, o Presidente contar os votos e dirigir o Secretário Executivo para informar todos os membros do resultado.
  - iii. O Secretário Executivo deverá distribuir para cada Estado cópias de todas as respostas de como eles são recebidos.
- e) Uma proposta que foi rejeitada não pode ser reconsiderada por meio de voto por correspondência até depois da próxima reunião da Comissão, mas pode ser considerado nessa reunião.

### **PARTE III PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO**

8. O presidente em sucessão ser membros da Comissão, na ordem de seus nomes dispostos alfabética no idioma Inglês. A posição da do Vice-Presidente será ocupado pelo membro da Comissão que sucede o membro da Comissão que fornece o Presidente na ordem alfabética dos nomes dispostos no idioma Inglês. O presidente eo vice-presidente deverá servir para um mandato de dois anos e serão elegíveis para a reeleição por um período adicional. O primeiro presidente deve, porém,

ser eleito para um mandato inicial de três anos. O presidente eo vice-presidente não podem ser representantes da mesma Parte Contratante.

9. A pessoa que representa um membro da Comissão como representante eleito como Presidente deixará de agir como um representante Ao assumir o cargo e, embora mantendo este cargo, não atuará como Representante, Representante Suplente ou Conselheiro na reunião da Comissão. O membro da Comissão em causa deve nomear outra pessoa para substituir o que até então era seu representante.

10.O presidente eo vice-presidente tomará posse no final da reunião em que foram eleitos, com exceção do primeiro Presidente e Vice-Presidente, que tomará posse imediatamente após a sua eleição.

11.O presidente tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- b) presidir a todas as reuniões da Comissão;
- c) abrir e fechar cada reunião da Comissão;
- d) emitir pareceres sobre questões de ordem levantadas nas reuniões da Comissão, desde que cada representante tem o direito de solicitar que tal decisão ser submetida à aprovação da Comissão;
- e) colocar perguntas e notificar a Comissão dos resultados das votações;
- f) aprovar a Agenda provisória da reunião, após consulta com os representantes eo Secretário Executivo;
- g) assinar, em nome da Comissão, os relatórios de cada reunião para a transmissão de seus membros, representantes e outras pessoas interessadas, como documentos oficiais do processo, e
- h) exercer outras competências e responsabilidades previstos no presente Regulamento e tomar tais decisões e dar instruções ao Secretário Executivo como vai garantir que o negócio da Comissão é realizado de forma eficaz e de acordo com suas decisões.

12.Sempre que o Presidente da Comissão é incapaz de agir, o Vice-Presidente assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções de presidente até que o presidente retoma seus deveres. Apesar de atuar como Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante.

13.No caso do cargo de Presidente vagos devido à renúncia ou incapacidade permanente para agir, o Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente até a próxima reunião da Comissão, ocasião em que um novo presidente será eleito. Até a eleição de um novo Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante, Representante Suplente ou Conselheiro.

14.A Comissão nomeará um Secretário Executivo para atender à Comissão, o Comitê de Compliance e do Comitê Científico, de acordo com tais procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determinar. O seu mandato será de quatro anos, e que ele / ela pode ser elegível para a re-nomeação.

15.A Comissão autorizará tal quadro de pessoal da Secretaria que forem necessárias eo Secretário Executivo nomeará, dirigir e supervisionar esse pessoal de acordo com tais regras, procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determinar.

16. O Secretário Executivo eo Secretariado desempenhar as funções que lhes são confiadas pela Comissão.

#### **PARTE IV PREPARAÇÃO PARA AS REUNIÕES**

17.O Secretário Executivo deverá preparar, em consulta com o Presidente, a agenda preliminar de cada reunião da Comissão e dos seus órgãos subsidiários. Ele ou ela deve transmitir essa agenda preliminar para todos os membros da Comissão não inferior a 65 dias antes do início da reunião.

18.Os membros da Comissão de propor itens complementares para a agenda preliminar informarão o Secretário Executivo da mesma o mais tardar 45 dias antes do início da reunião e acompanhar a sua proposta com uma exposição de motivos.

19.O Secretário Executivo deverá preparar, em consulta com o Presidente, a agenda provisória de cada reunião da Comissão. A ordem do dia provisória deve incluir:

- a) todos os itens que a Comissão tenha decidido anteriormente para incluir na agenda provisória;
- b) todos os itens cuja inclusão for solicitada por qualquer membro da Comissão;
- c) datas propostas para a próxima reunião ordinária anual seguinte àquele a que diz respeito a agenda provisória.

20.O Secretário Executivo deverá transmitir a todos os membros da Comissão, pelo menos, um mês antes da reunião da Comissão, a agenda provisória e os memorandos explicativos ou relatórios relacionados.

21.O Secretário Executivo deverá:

- a) tomar todas as providências necessárias para as reuniões da Comissão e dos seus órgãos subsidiários;
- b) emissão de convites para todas as reuniões para os membros da Comissão e aos Estados e organizações que estão a ser convidados nos termos do artigo 33;
- c) tomar todas as medidas necessárias para levar a cabo as instruções e orientações que lhe foram dadas pelo Presidente.

## **PARTE V CONDUTA DE NEGÓCIOS NAS REUNIÕES**

22.O presidente exerce seus poderes de escritório, de acordo com a prática habitual. Ele / ela deve assegurar o cumprimento das Regras de Procedimento e manutenção da ordem. O presidente, no exercício de suas funções, devem permanecer sob a autoridade da reunião.

23.Nenhum representante poderá abordar a reunião sem ter obtido previamente a autorização do presidente. O presidente convocar oradores na ordem em que eles significam o seu desejo de falar. O Presidente pode chamar um orador de ordem se as suas observações não são relevantes para o assunto em discussão.

24.O Presidente ou Vice-Presidente do Comitê de Compliance e do Comitê Científico pode assistir a todas as reuniões da Comissão. Eles terão o direito de apresentar o relatório da Comissão de Compliance e do Comitê Científico para a Comissão e para enfrentar a Comissão no que diz respeito a ele. A Comissão deve ter plenamente em conta os relatórios do Comitê de Compliance e do Comitê Científico.

25.Propostas e alterações deverá também ser apresentado por escrito ao Secretário Executivo, que enviará cópia de todas as delegações. Como regra geral, nenhuma proposta será discutida e submetida a votação em qualquer reunião da Comissão, salvo cópias foram distribuídas a todas as delegações em um tempo razoável de antecedência. O presidente pode, no entanto, permitir a discussão e análise das propostas, embora tais propostas não tenham sido divulgadas.

26.Como uma regra geral, as propostas que foram rejeitadas não pode ser reconsiderada até a próxima reunião da Comissão.

27.Um representante pode a qualquer momento fazer um ponto de ordem e a questão de ordem será decidida imediatamente pelo Presidente, de acordo com o Regimento. Um representante pode apelar contra a decisão do presidente. O recurso deve ser colocado imediatamente em votação e decisão do Presidente subsistirá se manteve por maioria dos representantes presentes e votantes. Um representante fazer um ponto de ordem não falará sobre o mérito da questão em discussão. A questão de ordem feita durante a votação apenas podem incidir sobre o desenrolar da votação.

28. Um representante pode a qualquer momento mudar a suspensão ou o adiamento da sessão. Tais movimentos não devem ser discutidos, mas será submetida a votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo de permissão para cada alto-falante colocar tal movimento.

29. Um representante pode a qualquer momento pedir o adiamento do debate sobre o assunto em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar em favor e dois contra a moção, após o qual a proposta será submetida à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo de uso da palavra.

30. Um representante pode a qualquer momento mudar o encerramento do debate sobre o assunto em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar contra o movimento, após o qual a proposta será submetida à votação imediatamente. Se a reunião é a favor do encerramento, o Presidente declarará o encerramento do debate e uma decisão deve ser tomada imediatamente sobre o item em discussão. O Presidente pode limitar o tempo de uso da palavra, sob esta regra.

31. Assunto o artigo 27 as seguintes moções terão precedência na seguinte ordem sobre todas as outras propostas ou moções antes da sessão:

- a) a suspensão da sessão;
- b) para adiar a sessão;
- c) para adiar o debate sobre o assunto em discussão;
- d) para o encerramento do debate sobre o assunto em discussão.

32. Com exceção de registrar os dispositivos para uso pela Secretaria, o uso de filme, vídeo, som e outros dispositivos de mídia para registro de procedimentos de reunião deve ser proibido para todos os participantes em reuniões do corpo Comissão ou subsidiária.

## **PARTE VI OBSERVADORES**

33. A Comissão pode:

- a) estender um convite a qualquer signatário da Convenção para participar, em conformidade com as Regras 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão;
- b) convidar conforme o caso, qualquer das Partes não contratantes a participar, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão;
- c) Convidar, quando apropriado, as organizações referidas no artigo 18 (1) e (2) da Convenção de participar, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão;
- d) Convidar, quando apropriado, as organizações não-governamentais referidas no artigo 8 (8) da Convenção, para atender de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão, a menos que a maioria do objeto Partes Contratantes . Os convites para essas organizações devem ser emitidos de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 39 abaixo.

34. O Secretário Executivo poderá, quando se preparava com o Presidente da agenda preliminar para a reunião da Comissão, chamar a atenção dos membros da Comissão a sua visão de que o trabalho da Comissão seria facilitada pela presença em sua próxima reunião de um observador mencionada na Regra 33, um convite para que não foi considerado na reunião anterior. Membros O Secretário Executivo deverá informar os membros da Comissão ao transmitir-lhes a agenda preliminar nos termos do artigo 17. O Presidente solicitará à Comissão que tome uma decisão sobre a sugestão do Secretário Executivo, em conformidade com a Regra 7 eo Secretário Executivo para informar sobre Comissão ao transmitir-lhes a agenda provisória nos termos do artigo 19.

35. Os observadores podem estar presentes em sessões públicas e privadas da Comissão. Se um membro da Comissão o solicitar, nas sessões da Comissão em que um item de agenda particular, está sob consideração deve ser restrita a seus membros e observadores referidos na Regra 33 (a) e Artigo 33 (b). Com relação a qualquer sessão tão restrito, a Comissão pode também concordar em convidar observadores referidos na Regra 33 (c).
36. O Presidente pode convidar observadores para enfrentar a Comissão, a menos que um membro da Comissão dos objetos. Os observadores não têm direito a participar na tomada de decisões.
37. Os observadores poderão apresentar documentos à Secretaria de distribuição para os membros da Comissão como documentos de informação. Tais documentos devem ser relevantes para as questões em apreciação na Comissão. A menos que um ou mais membros da Comissão solicitar outra forma esses documentos devem estar disponíveis apenas na língua ou línguas e nas quantidades em que foram apresentados. Tais documentos somente serão considerados como documentos da Comissão se assim for decidido pela Comissão.
38. Os observadores devem ter acesso em tempo útil aos documentos sujeitos aos termos das regras de confidencialidade que a Comissão pode decidir. Os convites para essas organizações devem ser emitidos de acordo com o seguinte procedimento:
- a) Qualquer organização não-governamental preocupada com os estoques encontrados na zona da Convenção, que deseja participar como observador nas reuniões da Comissão, deverá notificar um pedido de estatuto de observador ao Secretário Executivo pelo menos 60 dias de antecedência da reunião. O pedido deve incluir:
  - b) nome, endereço, telefone, número de fax e endereço da organização de e-mail ea pessoa (s) proposto para representar a organização;
  - c) tratar de todos os seus escritórios nacionais / regionais;
  - d) objetivos e propósitos da organização e uma declaração de que a organização geralmente apoia os objetivos da Convenção;
  - e) informações sobre o número total de membros da organização, o seu processo de decisão e seu financiamento decisões;
  - f) um breve histórico da organização e uma descrição de suas atividades;
  - g) papéis representativos e outros recursos similares produzidos pela ou para a organização de conservação, gestão, ou a ciência dos recursos pesqueiros a que a Convenção se aplica;
  - h) uma história de estatuto de observador SEAFO concedida / revogada, se for o caso;
  - i) informação ou de entrada que a organização pretende apresentar na reunião em questão, e que gostaria de ser distribuída pelo Secretário Executivo para revisão pelas Partes Contratantes antes da reunião, fornecidos em quantidade suficiente para tal distribuição.
  - j) O Secretário Executivo deve rever as candidaturas recebidas dentro do prazo estabelecido e, pelo menos, 50 dias antes da reunião em que foi recebido o pedido, deverá notificar as Partes Contratantes os nomes e qualificações de organizações não-governamentais, tendo cumprido os requisitos previstos nesta Regra. Partes Contratantes deverão responder, por escrito, dentro de 20 dias a contar da data em que a notificação foi enviada, indicando se eles aprovam ou opor-se à aplicação e dando razões nela. O pedido deve ser considerado aceito a menos que uma maioria simples das Partes Contratantes que responderam objetos. Uma organização cujo pedido foi rejeitado pode apresentar um novo pedido completo antes de qualquer reunião seguinte da Comissão.
  - k) Qualquer Parte Contratante poderá propor, dando suas razões, por escrito, que o estatuto de observador concedido a uma organização não-governamental ser revogada. A decisão de revogar o estatuto de observador serão tomadas por maioria simples das Partes Contratantes presentes e votantes. A Comissão pode concordar que esta decisão se torna eficaz na sua reunião seguinte.

## **PARTE VII ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS**

39.A Comissão pode determinar a composição e os termos de referência de qualquer órgão subsidiário por ela estabelecidos. Na medida em que forem aplicáveis neste Regulamento aplica-se a qualquer órgão subsidiário da Comissão, salvo decisão em contrário da Comissão.

## **PARTE VIII IDIOMAS**

40.As línguas oficiais e de trabalho da Comissão será Inglês e Português.

## **PARTE IX RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES**

41.Relatórios das reuniões da Comissão será elaborado pelo Secretário Executivo, conforme exigido pela Comissão antes do final de cada reunião. Um projecto de relatório de tais reuniões serão considerados pela Comissão antes de ser adoptada no final da reunião. O Secretário Executivo deverá transmitir os relatórios das reuniões da Comissão a todos os membros da Comissão, e observadores que participaram da reunião, o mais breve possível após a reunião.

42.O Secretário Executivo deverá:

- a) notificar cada um dos membros da Comissão, imediatamente após cada reunião de todas as decisões, medidas ou recomendações feitas ou aprovadas pela Comissão;
- b) notificar cada membro da Comissão de qualquer notificação por um membro da Comissão nos termos do artigo 23 (c) da Convenção que é incapaz de aceitar qualquer medida de conservação, no todo ou em parte, adoptada pela Comissão ou da retirada de qualquer notificação.

## **Anexo 11**

### **CONVENÇÃO:**

**Pescarias do Atlântico Sudeste ORGANIZAÇÃO (SEAFO)**

**CONVENÇÃO SOBRE A  
CONSERVAÇÃO E GESTÃO DOS  
Recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste OCEAN**

**O Contratante na presente Convenção,**

**Empenhada em garantir a conservação a longo prazo e uso sustentável dos recursos marinhos vivos no Oriente Oceano Atlântico Sul, e para a salvaguarda do ambiente e dos ecossistemas marinhos em que evoluem os recursos;**

**RECONHECENDO a necessidade urgente e constante para a conservação e gestão eficaz dos recursos da pesca no alto mar do Leste Oceano Atlântico Sul;**

**Reconhecendo as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, o acordo para a aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão de às unidades populacionais e de peixes altamente migradores, 1995, e tendo em conta o Acordo da FAO para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar de 1993 e com o Código de Conduta da Pesca Responsável da FAO, 1995;**

**RECONHECENDO as obrigações dos Estados-Membros cooperam entre si na conservação e gestão dos recursos no leste do Oceano Atlântico Sul vivos;**

**Dedicado a exercer e aplicar a abordagem de precaução na gestão dos recursos haliêuticos, em consonância com os princípios estabelecidos no Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, relativa à conservação e à gestão das populações de peixes e peixes altamente migradores, 1995, e com o Código de Conduta da Pesca Responsável da FAO, 1995;**

**Reconhecendo que a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos da pesca em alto mar exige cooperação entre os Estados através de organizações sub-regionais ou regionais apropriadas que concertar as medidas necessárias para o efeito;**

**COMPROMETIDOS a pesca responsável;**

**OBSERVANDO que os Estados costeiros estabeleceram áreas de jurisdição nacional, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, e os princípios gerais de direito internacional em que exercem direitos de soberania para efeitos de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos marinhos vivos;**

**Desejando a cooperação com os Estados costeiros e com todos os outros Estados e organizações que tenham um interesse real nos recursos haliêuticos do Oriente Oceano Atlântico Sul para garantir medidas de conservação e de gestão compatíveis;**

**RECONHECENDO considerações econômicas e geográficas e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento e suas comunidades costeiras, para o benefício equitativo de recursos marinhos vivos;**

**Convidando os Estados que não são Partes Contratantes na presente Convenção, e que não aceite aplicar as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela presente Convenção, para não autorizar os navios que arvoram o seu pavilhão a exercer a pesca para os recursos que são objecto deste Convenção;**

**CONVENCIDOS de que o estabelecimento de uma organização para a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos haliêuticos no leste do Oceano Atlântico Sul seria melhor servir a esses fins;**

**LEVANDO EM CONTA que as conquistas do acima irá contribuir para a realização de uma ordem económica justa e equitativa no interesse de toda a humanidade e, em especial, os interesses e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento,**

**Acordaram o seguinte:**

### **ARTIGO 1: Termos de Uso**

Para os fins da presente Convenção:

- (a) "Convenção de 1982" significa a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982;
- (b) "1995 Acordo" significa o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e gestão das populações de peixes e populações de peixes altamente migradores, de 1995;
- (c) "Estado costeiro", qualquer parte contratante com águas sob jurisdição nacional adjacentes à Área da Convenção;
- (d) "Comissão" significa a Comissão de Pescarias do Atlântico Sudeste estabelecido nos termos do artigo 5º;
- (e) "Parte Contratante" significa qualquer Estado ou organização regional de integração económica que tenha consentido ser vinculado pela presente Convenção, e para o qual a Convenção esteja em vigor;
- (f) "Medida de Controle" significa qualquer decisão ou medida adoptada pela Comissão em matéria de observação, inspecção, cumprimento e execução nos termos do artigo 16;
- (g) "Organização gestão das pescas", qualquer organização intergovernamental que tenha competência para tomar medidas regulatórias em relação a recursos marinhos vivos;
- (h) "Pesca" significa:
  - i. o real ou tentativa de procurar, captura ou recolha de recursos haliêuticos;
  - ii. se envolver em qualquer atividade que pode ser razoavelmente esperado para resultar na localização, captura ou recolha de recursos haliêuticos para qualquer propósito, incluindo a pesquisa científica;
  - iii. colocação, a procura ou a recuperação de qualquer dispositivo de agrupamento dos recursos haliêuticos ou equipamento associado, incluindo sinais de rádio;
  - iv. qualquer operação no mar em apoio, ou na preparação de qualquer atividade descrita nesta definição, com excepção das operações de emergência relacionadas com a saúde ea segurança da tripulação ou a segurança de um navio, ou
  - v. a utilização de uma aeronave em relação a qualquer atividade descrita nesta definição, excepto para voos de emergência envolvendo a saúde ou a segurança da tripulação ou a segurança de um navio;
- (i) "Entidade de pesca", qualquer entidade de pesca referido no artigo 1º parágrafo 3º do Acordo de 1995;
- (j) "Navio de pesca», qualquer navio utilizado ou destinado a ser utilizado para fins de exploração comercial dos recursos haliêuticos, incluindo navios-mãe, quaisquer outros navios diretamente envolvidos nas operações de pesca e os navios que participam no transbordo;
- (k) "Navio de investigação de pesca»: qualquer navio em faina de pesca, como definido em (h), para fins de investigação científica, incluindo navios permanentes de pesquisa ou embarcações normalmente envolvidos em operações de pesca comercial, ou atividades de apoio à pesca;
- (l) "Os recursos haliêuticos": os meios de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies sedentárias que evoluem na área da Convenção, excluindo:
  - i. espécies sedentárias sujeitas à jurisdição de pesca dos Estados costeiros, em conformidade com o artigo 77 parágrafo 4º da Convenção de 1982, e

- ii. migradores constantes do anexo I da Convenção de 1982;
- (M) "Bandeira do estado" significa, salvo indicação em contrário:
- (i) um estado cujos navios são autorizados a arvorar a sua bandeira, ou
  - (ii) uma organização de integração económica regional em que os navios são autorizados a arvorar a bandeira de um Estado-Membro dessa organização regional de integração económica;
- (n) "Viver recursos marinhos" significa todos os seres vivos dos ecossistemas marinhos, incluindo as aves marinhas;
- (o) "Organização de integração económica regional" salvo disposição em contrário, significa uma organização de integração económica regional para que todos os seus Estados membros tenham transferido competências nas matérias abrangidas pela presente Convenção, incluindo o poder de tomar decisões vinculativas para os Estados Unidos em relação a essas matérias, e
- (p) "Transbordo", o descarregamento da totalidade ou de parte dos recursos da pesca a bordo de um navio de pesca para outro navio de pesca, no mar ou no porto, sem que os produtos tenham sido registradas pelo Estado do porto no momento do desembarque.

## **ARTIGO 2. OBJETIVO**

O objectivo desta Convenção é assegurar a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos haliêuticos na Área da Convenção, através da implementação efetiva da presente Convenção.

## **ARTIGO 3. PRINCÍPIOS GERAIS**

Ao dar cumprimento ao objectivo da presente Convenção, as Partes Contratantes, se necessário através da organização, deve, em especial:

- (a) adotar medidas, com base na melhor evidência científica disponível, para garantir a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos haliêuticos aos quais se aplica a presente Convenção;
- (b) aplicar o princípio da precaução, de acordo com o artigo 7;
- (c) aplicar as disposições da presente Convenção relativas aos recursos haliêuticos, tendo em conta o impacto das operações de pesca sobre as espécies ecologicamente relacionados, tais como aves marinhas, cetáceos, focas e tartarugas marinhas;
- (d) adoptar, se as medidas necessárias, conservação e manejo de espécies pertencentes ao mesmo ecossistema ou associadas ou dependentes, os recursos da pesca capturados;
- (e) assegurar que as práticas de pesca e medidas de gestão em devida conta a necessidade de minimizar os impactos nocivos sobre recursos marinhos vivos como um todo, e
- (f) proteger a biodiversidade no ambiente marinho.

## **Article 4: aplicação geográfica**

Salvo disposição em contrário, a presente Convenção aplica-se na Área da Convenção, sendo todas as águas para além das áreas de jurisdição nacional na área delimitada por uma linha que une os seguintes pontos ao longo dos paralelos e meridianos de longitude:

começando no limite exterior das águas sob jurisdição nacional, em um ponto 6 ° do Sul, depois, para oeste ao longo do 6 ° paralelo sul até ao meridiano 10 ° Oeste, daí, para o norte ao longo do 10 ° oeste meridiano do equador, depois, para oeste ao longo do equador até ao meridiano 20 ° Oeste, depois, para sul ao longo do 20 ° oeste meridiano de um paralelo de 50 ° Sul, seguindo depois para leste ao longo do 50 ° Sul paralelo ao meridiano 30 ° Leste, depois, para norte ao longo do 30 ° Leste meridiano para a costa do continente africano.

## **ARTIGO 5. A ORGANIZAÇÃO**

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer e manter a organização Pescarias do Atlântico Sudeste, aqui "Organização".
2. A Organização é composta por:
  - (a) da Comissão;
  - (b) Comitês de Compliance e científica, como órgãos subsidiários, e quaisquer outros órgãos subsidiários que a Comissão deve estabelecer de vez em quando para ajudar a atingir o objectivo da presente Convenção, e
  - (c) Secretariado.
3. A Organização terá personalidade jurídica e gozará, no território de cada uma das Partes Contratantes da capacidade jurídica que pode ser necessário para executar suas funções e atingir o objetivo da presente Convenção. Os privilégios e imunidades para ser apreciado pela Organização eo seu pessoal no território de uma Parte Contratante deve ser determinada por acordo entre a Organização ea parte contratante em questão.
4. As línguas oficiais da Organização são Inglês e Português.
5. A sede da Organização será estabelecida na Namíbia.

## **ARTIGO 6. A COMISSÃO**

1. Cada Parte Contratante deve ser um membro da Comissão.
2. Cada membro designará um representante para a Comissão, que pode ser acompanhado por suplentes e assessores.
3. As funções da Comissão serão as seguintes:
  - (a) identificar as necessidades de conservação e de gestão;
  - (b) formular e adoptar medidas de conservação e gestão;
  - (c) determinar os totais admissíveis de capturas e / ou níveis de esforço de pesca, tendo em conta a mortalidade total de pesca, inclusive de espécies não-alvo;
  - (d) determinar a natureza e extensão da participação na pesca;
  - (e) acompanhar a situação das unidades populacionais e reunir, analisar e divulgar informações relevantes sobre os estoques;
  - (f) incentivar, promover e, se necessário, de acordo, a coordenar a investigação científica sobre os recursos haliêuticos na Área da Convenção e nas águas adjacentes sob jurisdição nacional;
  - (g) gerir os recursos com base na abordagem de precaução a serem desenvolvidas de acordo com o artigo 7;
  - (h) estabelecer mecanismos de cooperação adequados para um acompanhamento, controlo, vigilância e execução;
  - (i) adoptar medidas em matéria de controlo e execução na Área da Convenção;
  - (j) desenvolver medidas relativas ao exercício da pesca para fins de investigação científica;
  - (k) desenvolver regras para a recolha, a submissão, a verificação, o acesso e utilização dos dados;
  - (l) Reunir e divulgar dados estatísticos exactos e completos para garantir que os melhores pareceres científicos disponíveis, mantendo a confidencialidade, se for o caso;
  - (m) dirigir os Comitês de Compliance e Científico, outros órgãos subsidiários e da Secretaria;
  - (n) aprovar o orçamento da Organização, e
  - (o) realizar outras atividades que possam ser necessárias para cumprir suas funções.
4. A Comissão adopta o seu regulamento interno.
5. A Comissão adoptará medidas em conformidade com o direito internacional, para promover o cumprimento pelos navios que arvoreem pavilhão de Estados não partes na presente Convenção, com as medidas decididas pela Comissão.

6. A Comissão tomará em consideração as recomendações e conselhos dos comités científicos e Compliance na formulação de suas decisões. A Comissão, em particular, ter plenamente em conta a unidade biológica e outras características biológicas das populações.
7. A Comissão deve publicar a sua conservação e manejo e medidas de controle que estão em vigor, e, na medida do possível, deve manter registros de outras medidas de conservação e gestão em vigor na Área da Convenção.
8. As medidas referidas no n<sup>o</sup> 3 pode incluir o seguinte:
  - (a) As quantidades de quaisquer espécies que possam ser capturadas;
  - (b) as áreas e períodos em que pode ocorrer a pesca;
  - (c) o tamanho eo sexo de quaisquer espécies que podem ser tomadas;
  - (d) as artes de pesca e tecnologia que pode ser utilizada;
  - (e) o nível de esforço de pesca, incluindo o número de navios, tipos e tamanhos, que podem ser utilizados;
  - (f) a designação de regiões e sub-regiões;
  - (g) Outras medidas de regulamentação da pesca, com o objetivo de proteger as espécies e
  - (h) outras medidas, a Comissão considera necessário para atingir o objectivo da presente Convenção.
9. As medidas de conservação e gestão e controlo adoptadas pela Comissão em conformidade com a presente Convenção entrará em vigor de acordo com o artigo 23.
10. Tendo em conta os artigos 116-119 da Convenção de 1982, a Comissão pode chamar a atenção de qualquer Estado ou entidade de pesca, que é uma não-parte da presente Convenção a qualquer actividade que, na opinião da Comissão, afecte a realização do objetivo deste Convenção.
11. A Comissão deve chamar a atenção de todas as partes contratantes a qualquer atividade que, na opinião da Comissão mina:
  - (a) a implementação por uma Parte Contratante do objetivo da presente Convenção, ou a conformidade dessa Parte Contratante das suas obrigações decorrentes da presente Convenção, ou
  - (b) o cumprimento dessa Parte Contratante das suas obrigações decorrentes da presente Convenção.
12. A Comissão deve ter em conta as medidas estabelecidas por outras organizações que afetam os recursos marinhos vivos na Área da Convenção e, sem prejuízo do objectivo da presente Convenção, deverão procurar assegurar a coerência com tais medidas.
13. Se a Comissão determinar que uma parte contratante deixou de participar nos trabalhos da Organização, a Comissão deverá consultar a Parte Contratante em causa e pode tomar uma decisão para resolver o assunto, que considere adequadas.

#### **ARTIGO 7. APLICAÇÃO da abordagem de precaução**

1. A Comissão deve aplicar o princípio da precaução amplamente para a conservação, gestão e exploração dos recursos haliêuticos, a fim de proteger esses recursos e preservar o meio marinho.
2. A Comissão deve ser mais cauteloso quando a informação é incerto, duvidoso ou inadequado. A ausência de informações científicas adequadas não deve ser utilizada como razão para adiar ou não tomar medidas de conservação e gestão.
3. Na aplicação do presente artigo, a Comissão tomará conhecimento das melhores práticas internacionais relativas à aplicação do princípio de precaução, incluindo o anexo II do Acordo de 1995 e do Código de Conduta da Pesca Responsável da FAO, 1995.

#### **ARTIGO 8. As reuniões da Comissão**

1. A Comissão realizará uma reunião anual e quaisquer outras reuniões consideradas necessárias.

2. A primeira reunião da Comissão será realizada dentro de três meses após a entrada em vigor da presente Convenção, desde que, entre as partes contratantes, há pelo menos dois Estados exercerem actividades de pesca na zona da Convenção. A primeira reunião será, em qualquer caso, ser realizada num prazo de seis meses após a entrada em vigor da Convenção. O Governo da Namíbia consultará as Partes Contratantes sobre a primeira reunião da Comissão. A agenda provisória será comunicada a cada signatário e Parte Contratante não inferior a um mês antes da data da reunião.
3. A primeira reunião da Comissão, nomeadamente, dar prioridade aos custos associados à execução do anexo pelo Secretariado e medidas para cumprir as funções da Comissão previstas no artigo 6.3 (k) e (l).
4. A primeira reunião da Comissão será realizada na sede da Organização. Posteriormente, as reuniões da Comissão serão realizadas na sede social, a menos que a Comissão decida em contrário.
5. A Comissão elegerá de entre os representantes das partes contratantes a presidente e vice-presidente, cada um dos quais deve servir para um mandato de dois anos e serão elegíveis para a reeleição por um período adicional de dois anos. O primeiro presidente será eleito na primeira reunião da Comissão por um período inicial de três anos. O presidente eo vice-presidente não podem ser representantes da mesma Parte Contratante.
6. A Comissão aprova as regras de procedimento para governar a participação de representantes de países não-Partes na presente Convenção como observadores.
7. A Comissão aprova as regras de procedimento para governar a participação de representantes de organizações inter-governamentais como observadores.
8. Deve ser dada aos representantes das organizações não-governamentais envolvidas com os estoques encontrados na Área da Convenção a oportunidade de participar como observadores nas reuniões da Organização, sujeito a regras adoptadas pela Comissão.
9. A Comissão aprova as regras para governar tal participação e garantir a transparência nas actividades da organização. As regras não devem ser demasiado restritiva a este respeito e deve prever o acesso oportuno aos registos e relatórios da Organização, sem prejuízo das regras de acesso a eles. A Comissão aprova as regras de procedimento o mais breve possível.
10. As Partes Contratantes podem decidir, por consenso, convidar representantes de países não signatários da presente Convenção e de organizações intergovernamentais a participar como observadores até que as regras relativas a tal participação são adoptadas pela Comissão.

#### **ARTIGO 9. O Comitê de Compliance**

1. Cada Parte Contratante terá o direito de indicar um representante para a Comissão de Aplicação, que pode ser acompanhado por suplentes e assessores.
2. Salvo decisão em contrário da Comissão, as funções do Comitê de Compliance será a fornecer à Comissão informações, pareceres e recomendações sobre a aplicação eo cumprimento, medidas de conservação e gestão.
3. No desempenho das suas funções, o Comitê de Compliance deverá realizar actividades como a Comissão pode dirigir e deverá:
  - (a) coordenar as actividades de conformidade realizadas por ou em nome da organização;
  - (b) coordenar com o Comitê Científico sobre matérias de interesse comum, e
  - (c) desempenhar outras tarefas, conforme indicado pela Comissão.
4. O Comitê de Compliance deverá reunir-se considerado necessário pela Comissão.
5. O Comitê de Conformidade deve aprovar, e se necessário, alterar, regras de procedimento para a realização de suas reuniões e no exercício das suas funções. As regras e eventuais alterações devem ser aprovados pela Comissão. As regras devem incluir procedimentos para a apresentação de relatórios minoritários.
6. O Comitê de Conformidade pode estabelecer, com a aprovação da Comissão, os órgãos subsidiários necessários para o desempenho das suas funções.

#### **ARTIGO 10. COMITÊ CIENTÍFICO**

1. Cada Parte Contratante terá o direito de indicar um representante para o Comité Científico, que pode ser acompanhado por suplentes e assessores.
2. O Comité Científico pode procurar aconselhamento especializado, conforme exigido numa base ad hoc.
3. As funções do Comité Científico será a fornecer à Comissão pareceres científicos e recomendações para a formulação de medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção, e para incentivar e promover a cooperação na investigação científica, a fim de melhorar o conhecimento da vida recursos marinhos da Área da Convenção.
4. No desempenho das suas funções, o Comité Científico devem realizar atividades como a Comissão pode dirigir e deverá:
  - (a) consultar, cooperar e incentivar a coleta, estudo e intercâmbio de informações relevantes para os recursos marinhos vivos da Área da Convenção;
  - (b) estabelecer critérios e métodos a serem utilizados na determinação de medidas de conservação e de gestão;
  - (c) avaliar o estado e as tendências das populações relevantes de recursos marinhos vivos;
  - (d) analisar dados sobre os efeitos diretos e indiretos da pesca e outras atividades humanas sobre as populações de recursos pesqueiros;
  - (e) avaliar os efeitos potenciais das alterações propostas nos métodos ou níveis de pesca e de medidas de gestão e conservação da proposta, e
  - (f) transmitir os relatórios e recomendações à Comissão como indicado, ou por sua própria iniciativa, sobre as medidas e pesquisa de conservação e gestão.
5. No exercício das suas funções, o Comité Científico devem procurar levar em consideração o trabalho de outras organizações de gestão das pescas, bem como de outros órgãos técnicos e científicos.
6. A primeira reunião do Comité Científico serão realizadas no prazo de três meses após a primeira reunião da Comissão.
7. O Comité Científico aprova, e se necessário, alterar, regras de procedimento para a realização de suas reuniões e no exercício de suas funções. As regras e eventuais alterações devem ser aprovados pela Comissão. As regras devem incluir procedimentos para a apresentação de relatórios minoritários.
8. O Comité Científico pode estabelecer, com a aprovação da Comissão, os órgãos subsidiários que sejam necessários para o desempenho das suas funções.

#### **Artigo 11. SECRETARIA**

1. A Comissão nomeará um secretário executivo de acordo com tais procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determinar.
2. O Secretário Executivo será nomeado para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por um período adicional não superior a quatro anos.
3. A Comissão autorizará tal pessoal da Secretaria que forem necessárias eo Secretário Executivo nomeará, dirigir e supervisionar esse pessoal de acordo com o estatuto aprovado pela Comissão.
4. O Secretário Executivo eo Secretariado desempenhar as funções que lhes foram delegados pela Comissão.

#### **ARTIGO 12. Finanças e Orçamento**

1. Em cada reunião anual, a Comissão aprovará o orçamento da Organização. Para determinar o tamanho do orçamento, a Comissão deve ter em devida conta o princípio da relação custo-eficácia.
2. O projecto de orçamento para o próximo ano financeiro da Organização deverá ser elaborado pelo Secretário Executivo e apresentado às Partes Contratantes pelo menos 60 dias antes da reunião anual da Comissão.

3. Cada Parte Contratante deve contribuir para o orçamento. A contribuição de cada Parte Contratante deve ser de acordo com uma combinação de uma taxa básica igual, e uma taxa com base no total de capturas na Área da Convenção das espécies abrangidas pela Convenção. A Comissão deve aprovar e alterar a proporção em que essas contribuições são aplicadas tendo em conta a situação económica de cada parte contratante. Para as Partes, com território adjacente à Área da Convenção Contratante, esta será a situação económica desse território.
4. Para os três primeiros anos após a entrada em vigor da Convenção, ou um período mais curto, tal como decidido pela Comissão, a contribuição de cada Parte Contratante deve ser igual.
5. A Comissão pode solicitar e aceitar contribuições financeiras e outras formas de assistência de organizações, pessoas físicas e outras fontes para fins relacionados com o cumprimento das suas funções.
6. As atividades financeiras da Organização, incluindo a proporção das contribuições referidas no parágrafo 3, deverá ser realizado em conformidade com os regulamentos financeiros adotada pela Comissão, devendo ser objecto de uma auditoria anual por auditores independentes designados pela Comissão.
7. Cada Parte Contratante as suas próprias despesas decorrentes da participação nas reuniões dos órgãos da Organização.
8. Salvo decisão em contrário da Comissão, a parte contratante que está em atraso com o pagamento de quaisquer quantias devidas à Organização por mais de dois anos:
  - (a) não deve participar na tomada de decisões por parte da Comissão;
  - (b) não pode notificar a não aceitação de qualquer medida adoptada pela Comissão até ter pago todos os montantes devidos à Organização.

### **ARTIGO 13. CONTRATAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

1. Cada Parte Contratante deve, em relação às suas actividades na Área da Convenção:
  - (a) recolher e trocar dados científicos, técnicos e estatísticos no que diz respeito aos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção;
  - (b) garantir que os dados são coletados em detalhes suficientes para permitir uma avaliação eficaz e são fornecidos em tempo hábil para cumprir as exigências da Comissão;
  - (c) tomar as medidas adequadas para verificar a exactidão desses dados;
  - (d) fornecer anualmente à Organização esses dados estatísticos, biológicos e outros dados e informações que a Comissão pode exigir;
  - (e) fornecer à Organização, na forma e com a periodicidade que venham a ser solicitadas pela Comissão, as informações sobre as suas actividades de pesca, incluindo as áreas de pesca e embarcações de pesca, a fim de facilitar a compilação de captura e estatísticas fiáveis esforço e
  - (f) fornecer à Comissão a intervalos que ele pode exigir informações sobre as medidas tomadas para implementar as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão.
2. Cada Estado costeiro deve, no que diz respeito as actividades que ocorram na sua área de jurisdição nacional relativa à abrangendo os estoques de recursos pesqueiros, para fornecer os dados requeridos em conformidade com o parágrafo 1.
3. Cada Parte Contratante deve prontamente implementar esta Convenção e de quaisquer medidas de conservação, gestão e outros assuntos que podem ser acordados pela Comissão.
4. Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas, em conformidade com as medidas adoptadas pela Comissão e do direito internacional, a fim de garantir a eficácia das medidas adoptadas pela Comissão.
5. Cada Parte Contratante deve transmitir à Comissão uma declaração anual de implementação e medidas de conformidade, incluindo a imposição de sanções por eventuais violações, foi tomada em conformidade com este artigo.

6. (A) Sem prejuízo da primazia da responsabilidade do Estado de bandeira, cada Parte Contratante deve, na medida do possível, tomar medidas, ou cooperar, para garantir que os seus nacionais de pesca na zona da Convenção e as suas empresas cumpram as disposições da presente Convenção. Cada Parte Contratante, em uma base regular, informar a Comissão das medidas tomadas.  
(B) As possibilidades de pesca concedidas às partes contratantes pela Comissão serão exercidos exclusivamente por navios que arvore pavilhão de Partes Contratantes.
7. Cada Estado costeiro deve informar regularmente a Organização das medidas que adotaram para os recursos haliêuticos que evoluem nas águas sob sua jurisdição nacional adjacentes à Área da Convenção.
8. Cada Parte Contratante deve cumprir de boa fé as obrigações assumidas sob esta Convenção e exercer os direitos reconhecidos na presente Convenção de modo a não constituir um abuso de direito.

#### **ARTIGO 14. DEVERES DO ESTADO DE BANDEIRA**

1. Cada Parte Contratante tomará as medidas que forem necessárias para assegurar que os navios que arvoram o seu pavilhão observem as medidas de conservação e gestão e controlo adoptadas pela Comissão e que não se envolvem em quaisquer actividades que prejudiquem a eficácia de tais medidas.
2. Cada Parte Contratante deve autorizar a utilização de navios que arvoram o seu pavilhão para a pesca na zona da Convenção se for capaz de exercer eficazmente as suas responsabilidades em relação a tais navios no âmbito desta Convenção.
3. Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas em relação aos navios que arvoram o seu pavilhão e que estão em conformidade com as medidas adoptadas pela Comissão e que dão efeito ao mesmo, e que tenham em conta as práticas internacionais existentes. Estas medidas devem incluir, inter alia:
  - (a) medidas para garantir que um Estado de bandeira investiga imediatamente e informa totalmente sobre as medidas tomadas em resposta a uma suposta violação por um navio arvorando a sua bandeira das medidas adoptadas pela Comissão;
  - (b) O controlo desses navios na área da Convenção por meio de autorização de pesca;
  - (c) criação de um registo nacional dos navios de pesca autorizados a pescar na Área da Convenção e provisão para compartilhar essa informação com a Comissão numa base regular;
  - (d) requisitos para a marcação de navios de pesca e artes de pesca para a identificação;
  - (e) requisitos de registo e comunicação atempada da posição do navio, as capturas de espécies-alvo e não-alvo, das capturas desembarcadas, das capturas transbordadas, do esforço de pesca e outros dados pertinentes relativos à pesca;
  - (f) regulação de transbordo para assegurar que a eficácia de medidas de conservação e gestão não seja prejudicada;
  - (g) medidas para permitir o acesso de observadores das outras partes contratantes para realizar funções como acordado pela Comissão, e
  - (h) medidas para exigir o uso de um sistema de monitorização dos navios, conforme acordado pela Comissão.
4. Cada Parte Contratante deve assegurar que os navios que arvoram o seu pavilhão não prejudiquem as medidas acordadas pela Comissão através da pesca ilegal, nas áreas adjacentes à Área da Convenção sobre os estoques que ocorrem na Área da Convenção e na área adjacente.

#### **ARTIGO 15. DEVERES Estado do porto e medidas tomadas pelo ESTADO DO PORTO**

1. As medidas tomadas pelo Estado do porto, de acordo com a presente Convenção deverá ter plenamente em conta o direito eo dever dos Estados de porto de tomar medidas, em conformidade com o direito internacional, para promover a eficácia das medidas sub-regionais, regionais e mundiais de conservação e.

2. Cada Parte Contratante, em conformidade com as medidas aprovadas pela Comissão, nomeadamente, inspeccionar os documentos, as artes de pesca e pegar a bordo dos navios, quando esses navios são voluntariamente nos seus portos ou nos seus terminais offshore.
3. Cada Parte Contratante, em conformidade com as medidas aprovadas pela Comissão, pode adoptar regulamentos em conformidade com o direito internacional para proibir os desembarques e transbordos por navios que arvoreem pavilhão de Estados não partes desta Convenção, onde foi estabelecido que a captura de um estoque cobertas pela presente Convenção tenha sido tomada de forma que prejudica a eficácia de medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão.
4. No caso em que um Estado do porto considera que houve uma violação por um navio da Parte Contratante de uma medida de conservação e de gestão ou de controlo adoptadas pela Comissão, o Estado do porto deve chamar a atenção do Estado de pavilhão em causa e, conforme o caso, a Comissão. O Estado do porto deve fornecer ao Estado do pavilhão e à Comissão a documentação completa sobre o assunto, incluindo relatórios de inspeção. Nesses casos, o Estado de pavilhão deve transmitir à Comissão os dados de medidas que tomou em relação ao assunto.
5. Nada no presente artigo afecta o exercício pelos Estados da sua soberania nos portos situados no seu território, em conformidade com o direito internacional.
6. Todas as medidas tomadas nos termos deste artigo serão tomadas de acordo com o direito internacional.

#### **ARTIGO 16. Observação, inspecção, cumprimento e execução**

1. As partes contratantes, através da Comissão, estabelecerá um sistema de observação, fiscalização, cumprimento e execução, a seguir designado "sistema", para fortalecer o exercício da responsabilidade do Estado de bandeira das Partes Contratantes para as embarcações de pesca e navios de investigação da pesca arvorando seu pavilhão na Área da Convenção. A principal finalidade do Sistema é garantir que as partes contratantes efetivamente cumprir as suas obrigações nos termos da presente Convenção e, quando aplicável, no âmbito do Acordo de 1995, a fim de assegurar o cumprimento das medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão.
2. Ao instituir o regime, a Comissão deve ser orientado, entre outros, pelos seguintes princípios:
  - (a) promoção da cooperação entre as partes contratantes para garantir a efetiva implementação do Sistema;
  - (b) Um sistema que é imparcial e não discriminatória na natureza;
  - (c) verificação do cumprimento das medidas de conservação e de gestão aprovado pela Comissão;
  - (d) ação imediata em relatos de violações em contravenção das medidas aprovadas pela Comissão.
3. Ao aplicar estes princípios do sistema deve, nomeadamente, incluir os seguintes elementos:
  - (a) Medidas de controle, incluindo a autorização de navios para peixe, a marcação das embarcações e artes de pesca, a gravação das actividades de pesca, e os relatórios das movimentações do navio e atividades por meio, como vigilância por satélite quase em tempo real;
  - (b) um programa de inspeção, tanto no mar e no porto, incluindo os procedimentos de embarque e inspecção dos navios, numa base de reciprocidade;
  - (c) um programa de observação com base em normas comuns para a realização de observação, incluindo, nomeadamente, o regime de colocação de observadores por uma parte contratante em navios que arvoreem pavilhão de outra Parte Contratante com o consentimento dessa Parte, um nível adequado de cobertura para diferentes tamanhos e tipos de navios de pesca e navios de investigação da pesca, e medidas para a comunicação pelos observadores das informações sobre supostas violações de medidas de conservação e de gestão, tendo em conta a necessidade de garantir a segurança dos observadores e

- (d) procedimentos para o acompanhamento sobre as infracções detectadas no âmbito do Sistema, incluindo normas de investigação, procedimentos de notificação de processos e sanções, e outras ações de execução de relatórios.
4. O sistema deve ter um carácter multilateral e integrada.
  5. A fim de reforçar o efetivo exercício de responsabilidade do Estado de bandeira das Partes Contratantes aos navios de pesca e navios de investigação da pesca que arvoram o seu pavilhão na Área da Convenção, as medidas provisórias previstas no anexo, que constitui parte integrante da presente Convenção, aplica-se em cima entrada em vigor da presente Convenção e permanecerá em vigor até o estabelecimento do sistema ou até que a Comissão decida em contrário.
  6. Se, dentro de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção, a Comissão não estabeleceu o Sistema, a Comissão, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, considerar urgente a adoção de procedimentos de embarque e fiscalização, a fim de fortalecer a efetiva quitação por partes de suas obrigações Contratante decorrentes da presente Convenção e, quando aplicável, no âmbito do Acordo de 1995. A reunião extraordinária da Comissão poderá ser convocada para esse fim.

#### **ARTIGO 17. TOMADA DE DECISÃO**

1. As decisões da Comissão sobre questões de fundo serão tomadas por consenso das Partes Contratantes presentes. A questão de saber se uma questão é uma das substância deve ser tratado como uma questão de fundo.
2. As decisões sobre outras que não as referidas no n<sup>o</sup> 1 serão tomadas por simples maioria das Partes Contratantes presentes e votantes.
3. Na tomada de decisões nos termos da presente Convenção, uma organização regional de integração económica terá apenas um voto.

#### **ARTIGO 18. COOPERAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES**

1. A Organização deve cooperar, conforme apropriado, com a Food and Agriculture Organization das Nações Unidas e com outras agências especializadas e organizações sobre questões de interesse mútuo.
2. A Organização deve procurar desenvolver relações de trabalho de cooperação com outras organizações inter-governamentais que podem contribuir para o seu trabalho e que têm interesse em assegurar a conservação a longo prazo ea exploração sustentável dos recursos marinhos vivos na Área da Convenção.
3. A Comissão pode celebrar acordos com as organizações referidas neste artigo e com outras organizações, como pode ser apropriado. A Comissão pode convidar essas organizações a enviar observadores para as suas reuniões, ou às sessões de quaisquer órgãos subsidiários da Organização.
4. Na aplicação dos artigos 2 e 3 da presente Convenção aos recursos haliêuticos, a Organização cooperará com outras organizações relevantes de gestão da pesca e tomar conta de sua conservação e de gestão aplicáveis na região.

#### **ARTIGO 19. COMPATIBILIDADE DE conservação e de gestão**

1. As Partes Contratantes reconhecem a necessidade de assegurar a compatibilidade das medidas de conservação e de gestão adoptadas relativamente às unidades populacionais em alto-mar e em áreas sob jurisdição nacional. Para este fim, as partes contratantes têm o dever de cooperar para fins de estabelecer medidas compatíveis em relação a tais populações dos recursos haliêuticos que evoluem na Área da Convenção e nas áreas sob a jurisdição de qualquer Parte Contratante. A parte contratante interessada ea Comissão promoverão em consequência a compatibilidade de tais medidas. Esta compatibilidade será assegurada de forma que não prejudique as medidas estabelecidas em conformidade com os artigos 61 e 119 da Convenção de 1982.

2. Para efeitos do n.º 1, os Estados costeiros ea Comissão deve desenvolver e acordar normas para a comunicação e troca de dados sobre a pesca das unidades populacionais em causa, bem como dados estatísticos sobre o estado das unidades populacionais.
3. Cada Parte Contratante deve manter a Comissão informada das medidas e decisões tomadas em conformidade com este artigo.

## **ARTIGO 20. POSSIBILIDADES DE PESCA**

1. Ao determinar a natureza ea extensão dos direitos de participação nas possibilidades de pesca, a Comissão deve ter em conta, nomeadamente:
  - (a) o estado dos recursos haliêuticos, incluindo outros recursos marinhos vivos e os níveis de esforço de pesca, tendo em conta os conselhos e recomendações do Comitê Científico;
  - (b) respectivos interesses, os padrões de pesca passados e presentes, incluindo as capturas e práticas na área da Convenção;
  - (c) o estágio de desenvolvimento de uma pescaria;
  - (d) os interesses dos Estados em desenvolvimento em cujas áreas de jurisdição nacional, as ações também ocorrem;
  - (e) contribuições para a conservação e gestão dos recursos haliêuticos na Área da Convenção, incluindo o fornecimento de informações, a realização de pesquisas e as medidas tomadas para estabelecer mecanismos de cooperação para o acompanhamento, controlo, vigilância e execução;
  - (f) contribuições para a pesca novas ou exploratórias, tendo em conta os princípios estabelecidos no artigo 6.6 do Acordo de 1995;
  - (g) as necessidades das comunidades de pesca costeira, que dependem principalmente da pesca para as unidades populacionais no Atlântico Sudeste e
  - (h) as necessidades dos Estados costeiros cujas economias dependem preponderantemente da exploração dos recursos haliêuticos.
2. Ao aplicar as disposições do parágrafo 1, a Comissão pode, nomeadamente:
  - (a) Repartir quotas anuais ou limitar o esforço para as partes contratantes;
  - (b) Atribuir quantidades a capturar para exploração e investigação científica, e
  - (c) reservar possibilidades de pesca para não-partes na presente Convenção, se necessário.
3. A Comissão, sujeito a regras acordadas, revisão repartição das quotas, as limitações do esforço e participação das possibilidades de pesca das partes contratantes, tendo em conta as medidas de gestão de informações, conselhos e recomendações sobre a aplicação eo cumprimento de conservação e pelas Partes Contratantes.

## **ARTIGO 21. RECONHECIMENTO das necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento REGIÃO**

1. As Partes Contratantes reconhecem plenamente as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento na região em relação à conservação e gestão dos recursos haliêuticos e ao desenvolvimento de tais recursos.
2. Ao dar cumprimento ao dever de cooperar no estabelecimento de medidas de conservação e gestão das unidades populacionais abrangidas pela presente Convenção, as partes contratantes devem ter em conta as necessidades especiais desses Estados em desenvolvimento, nomeadamente:
  - (a) a vulnerabilidade dos Estados em desenvolvimento na região, que são dependentes da exploração dos recursos marinhos vivos, inclusive para satisfazer as necessidades alimentares de suas populações e suas partes;

- (b) a necessidade de evitar os impactos negativos, e garantir o acesso à pesca por, subsistência, pescadores de pequena escala e artesanal e as mulheres trabalhadoras da pesca, e
  - (c) a necessidade de assegurar que essas medidas não resultem na transferência, direta ou indiretamente, uma carga desproporcional de conservação para os Estados em desenvolvimento na região.
- 3. As Partes Contratantes deverão cooperar com a Comissão e as outras organizações sub-regionais ou regionais envolvidos na gestão dos recursos pesqueiros:
  - (a) para aumentar a capacidade de os Estados em desenvolvimento na região para conservar e gerir os recursos haliêuticos e desenvolver suas próprias pescarias de tais recursos e
  - (b) para ajudar os Estados em desenvolvimento na região, que podem pescar recursos haliêuticos, que lhes permitam participar na pesca desses recursos, inclusive facilitando o acesso de acordo com a presente Convenção.
- 4. A cooperação com os Estados da região para os fins previstos neste artigo devem incluir a prestação de assistência financeira, assistência em matéria de desenvolvimento de recursos humanos, assistência técnica, transferência de tecnologia e atividades voltadas especificamente para:
  - (a) melhoria da conservação e gestão dos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção através da recolha, comunicação, verificação, intercâmbio e análise de dados relativos à pesca e informações relacionadas;
  - (b) avaliação de estoques e à pesquisa científica e
  - (c) monitoramento, controle, fiscalização, cumprimento e execução, incluindo a formação e capacitação a nível local, o desenvolvimento eo financiamento de programas de observação eo acesso à tecnologia e equipamentos nacionais e regionais.

## **ARTIGO 22. NÃO PARTES NESTA CONVENÇÃO**

1. As Partes Contratantes, diretamente ou por intermédio da Comissão, pedido não-partes na presente Convenção cujos navios pescam na Área da Convenção para que cooperem plenamente com a Organização, quer por se tornar parte da Convenção ou ao concordar em aplicar as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão, com vista a assegurar que tais medidas são aplicadas a todas as actividades de pesca na zona da Convenção. Tais países não signatários da presente Convenção gozam de benefícios da participação na pesca compatível com o seu compromisso de cumprir as medidas de conservação e de gestão em relação às unidades populacionais em causa.
2. Partes Contratantes poderão trocar informações entre si ou por intermédio da Comissão, e devem informar a Comissão das actividades de, navios de pesca que arvoram pavilhão de Estados não-partes nesta Convenção, que estão envolvidos em operações de pesca na zona da Convenção, e de qualquer medidas tomadas em resposta à pesca por não-Partes na presente Convenção. A Comissão é compartilhar informações sobre tais actividades com outras organizações e acordos regionais ou sub-regionais apropriados.
3. As Partes Contratantes poderão, diretamente ou por intermédio da Comissão, tomar as medidas, que são consistentes com o direito internacional, e que considerem necessário e adequado, para impedir as actividades de pesca dos navios de pesca de países não signatários da presente Convenção que prejudiquem a eficácia de conservação e as medidas de gestão adoptadas pela Comissão.
4. As Partes Contratantes deverão, individualmente ou em conjunto, entidades de pesca pedido que têm navios de pesca na zona da Convenção, a cooperar plenamente com a organização na implementação de medidas de conservação e gestão, tendo em vista que estas medidas sejam aplicadas de facto o mais amplamente possível as actividades de pesca na Área da Convenção. Essas entidades de pesca beneficiarão da participação na pesca compatível com o seu compromisso de cumprir as medidas de conservação e de gestão em relação às ações.

5. A Comissão pode convidar partes não contratantes na presente Convenção para enviar observadores para as suas reuniões, ou às sessões de quaisquer órgãos subsidiários da Organização.

### **ARTIGO 23. IMPLEMENTAÇÃO**

1. As medidas de conservação e gestão e controle adotados pela Comissão torna-se obrigatória para as partes contratantes, da seguinte forma:
  - (a) o Secretário Executivo notificará prontamente, por escrito, todas as Partes Contratantes de tal medida após a sua aprovação pela Comissão;
  - (b) a medida se tornar obrigatória para todas as Partes Contratantes 60 dias após a notificação pelo Secretariado da adoção da medida pela Comissão, nos termos da alínea (a), salvo disposição em contrário da medida;
  - (c) Se uma parte contratante, no prazo de 60 dias após a notificação referida na alínea (a), notifica a Comissão de que não é capaz de aceitar uma medida, essa medida não deve, na medida do indicado, serão vinculativas para essa Parte Contratante, no entanto, o medida deve permanecer obrigatória para todas as outras Partes Contratantes, a menos que a Comissão decida de outra forma;
  - (d) qualquer parte contratante que faz uma notificação nos termos da alínea (c), ao mesmo tempo, fornecer uma explicação por escrito das suas razões para fazer a notificação e, se for o caso, as suas propostas de medidas alternativas que a Parte Contratante vai implementar. A explicação deve especificar, nomeadamente, se a base para a notificação é que:
    - (i) Parte Contratante considera que a medida é incompatível com as disposições da presente Convenção;
    - (ii) a parte contratante não pode praticamente cumprir a medida;
    - (iii) a medida de discriminação injustificada de direito ou de facto relativamente à parte contratante, ou
    - (iv) outras circunstâncias especiais;
  - (e) o Secretário Executivo comunicará prontamente a todas as Partes Contratantes detalhes de qualquer notificação e explicação recebida em conformidade com as alíneas (c) e (d);
  - (f) no caso em que qualquer parte contratante invocar o procedimento previsto nas alíneas (c) e (d), a Comissão se reunirá a pedido de qualquer outra Parte Contratante para rever a medida. No momento da tal reunião e dentro de 30 dias após a reunião, qualquer Parte Contratante terá o direito de notificar a Comissão de que não é mais capaz de aceitar a medida, caso em que essa Parte Contratante deve deixar de estar vinculado pelo medida, e
  - (g) enquanto se aguardam as conclusões de uma reunião de avaliação chamado de acordo com a alínea (f), qualquer parte contratante pode solicitar um painel de peritos ad hoc estabelecido de acordo com o artigo 24 para fazer recomendações sobre as medidas provisórias após a invocação dos procedimentos nos termos das alíneas (c) e (d), o que pode ser necessário no que diz respeito a medida de ser revisto. Sujeito ao parágrafo 3, essas medidas provisórias será obrigatória para todas as Partes Contratantes, se todas as partes contratantes (exceto aqueles que têm indicado que eles são incapazes de aceitar a medida, nos termos das alíneas (c) e (d)) concordam que a longo sustentabilidade a longo prazo das ações abrangidas pela presente Convenção será prejudicada na ausência de tais medidas.
2. Qualquer parte contratante que invoca o procedimento previsto no n.º 1 pode, a qualquer momento, retirar a sua notificação de não-aceitação e de estar vinculado pela medida imediatamente se ele já estiver em vigor, ou no momento em que ele pode entrar em vigor nos termos deste artigo.

3. Este artigo é sem prejuízo do direito de qualquer parte contratante recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos no artigo 24<sup>o</sup> relativamente a uma controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, no caso em que todos os outros métodos para resolver o litígio, incluindo dos procedimentos previstos neste artigo, tenham sido esgotadas.

#### **ARTIGO 24. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

1. A Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante da sua intenção de submeter um litígio que tem com essa Parte Contratante a um painel de peritos ad hoc, a seguir designado "Painel", ea notificação deve ser acompanhada de uma descrição completa do assunto, bem como fundamento invocado. Deve enviar uma cópia para o Secretário Executivo.
2. A outra parte contratante, no prazo de 15 dias para decidir se aceita ou discordar de submeter o diferendo ao Painel. A outra Parte Contratante deve comunicar se aceita ou não a parte contratante que notificou a sua intenção e ao Secretário Executivo. No caso em que a outra Parte Contratante não responder no prazo de 15 dias úteis, será considerado como um desentendimento.
3. O Secretário Executivo enviará imediatamente uma cópia da notificação com os documentos anexados a ele de todas as partes contratantes.
4. A menos que as partes em litígio acordarem em contrário, é aplicável o seguinte:
  - (a) o painel será composto por três membros;
  - (b) cada uma das partes em litígio nomeará um palestrante e informar o Secretário Executivo de que a nomeação, o mais tardar 15 dias após a comunicação da aceitação da criação do Painel da outra parte;
  - (c) as partes em litígio nomeará o terceiro painelista por mútuo acordo, e informar o Secretário Executivo da nomeação, o mais tardar 15 dias após a nomeação dos outros dois debatedores. Se eles não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro palestrante, eles podem acordar o mais tardar no final deste período de 15 dias em que a nomeação é feita pelo Presidente da Comissão ou de qualquer outra pessoa. No caso de que nenhum acordo tenha sido encontrado, a nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar;
  - (d) o terceiro palestrante não deverá ser nacional de qualquer das Partes Contratantes envolvido na disputa ou da mesma nacionalidade de qualquer um dos outros participantes;
  - (e) os palestrantes podem ser selecionados a partir de uma lista de peritos estabelecida e mantida pelo Secretário Executivo, com base em indicações feitas pelas partes contratantes, que podem indicar até cinco peritos cada cuja competência nos aspectos legais, científicos ou técnicos relativos à Convenção, e devem fornecer informações sobre as qualificações e experiência relevantes, e
  - (f) o terceiro palestrante preside o Painel.
5. Assim que os palestrantes são nomeados, o Secretário Executivo deverá registar a constituição do painel, e informar todas as partes contratantes.
6. Qualquer outra Parte Contratante ter os mesmos interesses que uma das partes em litígio, pode tornar-se uma das partes em litígio por uma notificação para as partes envolvidas e ao Secretário Executivo no prazo de 15 dias após o recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3, e desde que as outras partes já envolvidas e ter o mesmo interesse concordar.
7. No caso de duas ou mais Partes Contratantes, em conjunto fazer uma notificação nos termos do n<sup>o</sup> 1 ou uma ou mais partes contratantes se tornar partes no litígio nos termos do parágrafo 6, as partes devem designar um deles para os contatos oficiais durante o trabalho do Painel .
8. O Painel poderá adotar as regras de procedimento que considere necessárias para os procedimentos eficazes e expeditos.
9. O Painel informa o Secretário Executivo de datas e local das audiências, que informará todas as partes contratantes.
10. Qualquer Parte Contratante poderá, mediante notificação ao Painel, participar de todas as audiências, e fazer observações escritas ou orais.

11. O Painel pode buscar informações ou assessoria técnica a partir de qualquer fonte que considere adequados.
12. O Painel deverá procurar chegar a acordo sobre a sua recomendação para resolver o litígio por consenso. Se isso não for possível, o Painel deverá concordar por maioria de votos de seus membros, nenhum dos quais pode se abster de votar.
13. A menos que as partes em litígio acordarem em uma data posterior, o painel emitirá suas recomendações no prazo de noventa dias a partir da data da sua constituição.
14. As recomendações devem ser confinado à matéria objeto da controvérsia e as razões em que se fundamentam. O Secretário Executivo deverá imediatamente comunicá-los a todas as Partes Contratantes.
15. Custos do Painel serão custeadas pelas duas partes em litígio, em partes iguais. No caso em que uma parte contratante torna-se parte no litígio nos termos do parágrafo 6 deve contribuir para as despesas suportadas pela parte o seu apoio, o percentual de contribuição a ser acordado entre as partes interessadas.
16. No caso em que um painel foi solicitado a estabelecer nos termos do artigo 23 (1) (c, d e g), é aplicável o seguinte:
  - (a) Painel será composto por três membros;
  - (b) Parte Contratante que solicitou a criação do Painel devem, no momento do pedido de nomear um dos participantes e do Presidente da Comissão no prazo de 15 dias, nomear o segundo palestrante. Se o presidente é nacional dessa Parte Contratante, a nomeação será feita pelo vice-presidente;
  - (c) o terceiro palestrante será designado conjuntamente pela parte contratante e do Presidente, o mais tardar 15 dias após os dois outros palestrantes. Se eles não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro palestrante, eles podem acordar o mais tardar no final deste período de 15 dias em que a nomeação é feita por qualquer outra pessoa. No caso de que nenhum acordo tenha sido encontrado, a nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar;
  - (d) custos do Painel serão suportados em 70% pela parte contratante que solicitou a criação do Painel, enquanto o restante será suportado pela Comissão;
  - (e) parágrafos 1 - 14 aplica-se mutatis mutandis.

#### **ARTIGO 25. Assinatura, ratificação, aceitação e aprovação**

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura em 20 de abril de 2001, em Windhoek, Namíbia, e, posteriormente, na sede da Food and Agriculture Organization das Nações Unidas por um ano a partir da sua adoção em 20 de Abril de 2001 por todos os Estados e organizações regionais de integração econômica que participam na Conferência sobre a Organização Pescarias do Atlântico Sudeste, realizada em Windhoek, em 20 de Abril de 2001 e de todos os Estados e organizações regionais de integração econômica cujos navios, ou ter pescado na Área da Convenção, de recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção, nos quatro anos que precedeu a adoção da Convenção.
2. A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e organizações regionais de integração econômica que se refere o n<sup>o</sup> 1. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Diretor-Geral da Food and Agriculture Organization das Nações Unidas, a seguir designado "Depositário".

#### **ARTIGO 26. ADESÃO**

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de Estados costeiros, e por todos os outros Estados e organizações regionais de integração econômica cujos peixes embarcações na Área da Convenção de recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção.
2. Esta Convenção estará aberta à adesão de organizações regionais de integração econômica, com exceção dos que a organização regional de integração econômica que se qualifica como uma parte contratante nos termos do artigo 25, que inclui entre os seus Estados membros um ou mais Estados que tenham transferido, no todo ou em parte, competência nas matérias abrangidas pela presente Convenção. A adesão de tais organizações regionais de integração

económica será objecto de consultas no âmbito da Comissão sobre as condições para a participação nos trabalhos da Comissão.

3. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Depositário. As adesões recebidas pelo Depositário, antes da data de entrada em vigor da presente Convenção entrarão em vigor 30 dias após a data em que esta Convenção entrar em vigor.

#### **ARTIGO 27. ENTRADA EM VIGOR**

A presente Convenção entrará em vigor 60 dias após a data do depósito junto do depositário do terceiro instrumento de ratificação, adesão, aceitação ou aprovação de pelo menos um dos quais tenha sido depositado por um Estado costeiro. Para cada organização de integração económica Estado ou regional que, após a data de entrada em vigor da presente Convenção, depositar um instrumento de ratificação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito.

#### **ARTIGO 28. Reservas e excepções**

Sem reservas ou ressalvas podem ser feitas para a presente Convenção.

#### **ARTIGO 29. Declarações e instruções**

O artigo 28 não impede que um Estado ou organização regional de integração económica, no momento da assinatura, ratificação ou adesão à presente Convenção, fazer declarações, no entanto redacção ou denominação, com vista, nomeadamente, a harmonização das suas leis e regulamentos com as disposições do presente Acordo, desde que tais declarações não tenham por finalidade excluir ou modificar o efeito jurídico das disposições da presente Convenção na sua aplicação a que organização de integração económica Estado ou regional.

#### **ARTIGO 30. Relação com outros acordos**

Esta Convenção não modifica os direitos e obrigações das Partes que surgem a partir da Convenção de 1982 e outros acordos compatíveis com a Convenção de 1982 e que não prejudique o gozo pelas outras partes contratantes dos seus direitos ou o cumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Convenção.

#### **ARTIGO 31. Sinistros Marítimos**

Nada na presente Convenção constitui um reconhecimento das reivindicações ou posições de qualquer das Partes Contratantes relativas ao estatuto legal e extensão das águas e zonas pretendidas por qualquer Parte Contratante.

#### **ARTIGO 32. ALTERAÇÃO**

1. Qualquer Parte Contratante pode, em qualquer momento, propor emendas à presente Convenção.
2. Qualquer proposta de alteração será comunicada por escrito ao Secretário Executivo pelo menos 90 dias antes da reunião na qual propõe-se a ser considerado, eo Secretário Executivo enviará imediatamente a proposta a todas as Partes Contratantes. Propostas de emendas à Convenção serão considerados na reunião anual da Comissão, a menos que a maioria das Partes Contratantes solicitar uma reunião especial para discutir a proposta de alteração. A reunião extraordinária pode ser convocada pelo menos aviso prévio de 90 dias.
3. O texto de qualquer alteração adoptada pela Comissão serão transmitidas prontamente pelo Secretário Executivo a todas as Partes Contratantes.
4. A alteração entra em vigor no trigésimo dia após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de todas as partes contratantes.

#### **ARTIGO 33. RETIRADA**

1. Uma Parte Contratante pode, mediante notificação escrita dirigida ao depositário, denunciar a presente Convenção e indicar as suas razões. A omissão de tais razões não afecta a validade da denúncia. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação pelo Depositário, a menos que a notificação especifica uma data posterior.
2. Retirada da presente Convenção por qualquer parte contratante não afectará as suas obrigações financeiras nos termos da presente Convenção antes de a denúncia produzir efeitos.

#### **ARTIGO 34. DEPOSITÁRIO**

1. O Diretor-Geral da Food and Agriculture Organization das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção, bem como quaisquer alterações ou revisões. O Depositário:
  - (a) enviará cópias autenticadas da presente Convenção a cada signatário da presente Convenção e para todas as partes contratantes;
  - (b) providenciar o registro da presente Convenção, após a sua entrada em vigor, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas;
  - (c) Informará cada signatário da presente Convenção e todas as Partes Contratantes:
    - (i) instrumentos de ratificação, adesão, aceitação e aprovação depositados em conformidade com os artigos 25 e 26, respectivamente;
    - (ii) a data de entrada em vigor da Convenção, em conformidade com o artigo 27;
    - (iii) a entrada em vigor de alterações ao presente Convenção, em conformidade com o artigo 32;
    - (iv) levantamentos da presente Convenção em conformidade com o artigo 33.
2. A linguagem de comunicação para as funções do depositário será o Inglês.

#### **ARTIGO 35. Textos autênticos**

Os textos em Inglês e Português da presente Convenção são igualmente autênticos.

**EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção nas línguas inglesa e Português.**

**Feito em Windhoek, aos vinte dias de abril de 2001, num único exemplar nas línguas inglesa e Português.**

## **ANEXO**

### **Medidas provisórias**

Este anexo da Convenção SEAFO é aplicável de acordo com o artigo 16.5 e pode ser alterado a qualquer momento por decisão da Comissão. Para efeitos do presente anexo e até a assunção de funções pelo Secretário Executivo nomeado de acordo com o artigo 11, o Governo da Namíbia exercerá as funções do Secretariado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Durante o período de transição de cada Parte Contratante:

- (a) autorizar a utilização de navios de pesca autorizados a arvorar a sua bandeira para a pesca na zona da Convenção de acordo com o artigo 14 eo uso de navios de investigação de pesca autorizados a arvorar a sua bandeira para a realização de atividades de pesquisa da pesca na zona da Convenção, e
- (b) o mais breve possível e, posteriormente, numa base anual, em conformidade com o artigo VI do Acordo da FAO para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar, 1993, ou em tempo hábil após a saída de seu navio a partir de seu porto de origem e em qualquer caso, antes da entrada do navio na Área da Convenção, notificar o Secretariado de todos os navios de investigação da pesca e pesca autorizados a pescar na Área da Convenção, conforme previsto na alínea (a) desta seção. Esta notificação deve incluir, para cada navio:
  - I. nome do navio, número de registo, os nomes anteriores (se conhecidos) e porto de registo;

- II. bandeira anterior (se houver);
- III. Chamada rádio internacional (se houver);
- IV. nome e endereço do proprietário ou proprietários;
- V. onde e quando construído;
- VI. tipo de navio;
- VII. comprimento;
- VIII. nome e endereço do operador (gerente) ou operadores (gerentes) (se houver);
- IX. tipo de método ou métodos de pesca;
- X. pontal;
- XI. feixe;
- XII. Tonelagem de arqueação bruta, e
- XIII. potência do motor principal ou motores.

Cada Parte Contratante notificará a Secretaria de todas as modificações, incluindo suspensão, retiradas e limitações a estas informações sem demora.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: REQUISITOS DE EMBARCAÇÕES**

### **1. Documentação**

Cada Parte Contratante deve:

- (A) assegurar que cada um de sua pesca e navios de investigação de pesca levar a bordo os documentos emitidos e certificados pela autoridade competente dessa Parte Contratante, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- I. documento de registo;
- II. licença, permissão ou autorização para pescar ou exercer actividades de pesca de pesquisa e os termos e condições associadas à licença, permissão ou autorização;
- III. nome do navio;
- IV. porto em que registrado, eo número (s) em que inscrito;
- V. Chamada rádio internacional (se houver);
- VI. nomes e endereços de proprietário (s) e, quando aplicável, o fretador;
- VII. comprimento total;
- VIII. potência do motor principal ou motores em KW / cv, e;
- IX. desenhos certificados ou descrição de todos os porões de peixe, incluindo a capacidade de armazenamento em pés cúbicos ou metros;

- (b) verificar os documentos acima em uma base regular, e  
(c) assegurar que qualquer modificação aos documentos e as informações referidas na alínea (a) desta subsecção é certificada pela autoridade competente dessa Parte Contratante.

### **2. Marcação dos navios de pesca**

Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na zona da Convenção são marcadas de tal maneira que eles possam ser facilmente identificado com os padrões geralmente aceites, tais como a especificação padrão da FAO para a marcação e identificação de Pesca embarcações.

### **3. Marcação das artes**

Cada Parte Contratante deve assegurar que as artes utilizadas pelos seus navios de pesca e navios de investigação de pesca autorizados a pescar na Área da Convenção é marcado da seguinte forma: as extremidades das redes, linhas e outras artes ancoradas no mar deve ser equipado com bandeira ou reflector de radar por bóias dia e bóias luminosas à noite suficientes para indicar sua posição e

extensão. Essas luzes devem ser visíveis a uma distância de pelo menos duas milhas náuticas de boa visibilidade.

Bóias e objetos semelhantes que flutuam na superfície e destinados a indicar a localização das artes de pesca fixas devem ser claramente assinaladas em todas as vezes com a letra (s) e / ou número (s) do navio a que pertencem.

#### 4. Informações sobre as actividades de pesca

Cada Parte Contratante deve assegurar que todos os navios de pesca e navios de investigação da pesca que arvoram o seu pavilhão autorizados a pescar na Área da Convenção de manter um diário de pesca, com páginas numeradas consecutivamente e, se for caso disso, um diário de produção, plano de armazenamento ou de um plano científico.

Os diários de pesca deve conter o seguinte:

- (a) cada entrada e saída da área de convenção;
- (b) as capturas acumuladas por espécies (FAO 3 Código Alfa conforme definido no inciso 5 desta seção) em peso vivo (kg), a proporção das capturas em peso vivo (kg) mantidos a bordo, e
- (c) para cada curso:
  - (i) captura por espécie em peso vivo (kg), capturas mantidas a bordo por espécie em peso vivo (kg) e uma estimativa da quantidade de recursos marinhos vivos descartados (kg) por espécie;
  - (ii) o tipo de equipamento (número de anzóis, comprimento de redes de emalhar, etc);
  - (iii) a longitude e coordenadas de atirar e transportar latitude e
  - (iv) a data ea hora de gravar e transportar (UTC).

Após cada relatório1 granizo as seguintes informações devem ser inscritas no diário de bordo de imediato:

- (a) data e hora (UTC) da transmissão do relatório, e
- (b) no caso de uma transmissão de rádio, o nome da estação de rádio através da qual o relatório é transmitido.

Os navios de pesca e, se for o caso, navios de investigação de pesca que exerçam actividades de pesca que processam e / ou congelar o pescado deve:

- (a) gravar a produção cumulada por espécie (código alfa-3 da FAO), em peso vivo (kg) e forma do produto num diário de produção, ou
- (b) guardar no porão todas as capturas transformadas de tal forma que a localização de cada espécie pode ser identificada a partir de um plano de estiva conservado pelo capitão do navio de pesca.

As quantidades registadas em conformidade com o parágrafo 2 deverá corresponder com precisão para as quantidades mantidas a bordo. As gravações originais contidas nos diários de pesca devem ser mantidos a bordo do navio de pesca e, se for o caso, embarcação de pesquisa de pesca, por um período de pelo menos 12 meses.

#### 5. FAO código alfa-3 (adaptado)

FAO código alfa-3	ESPÉCIES	NOME LATIN
ALF	Imperadores	Berycidae Família
HOM	Carapau	Trachurus spp.

MAC	Cavala	Scomber spp.
ORY	Vidro laranja	Hoplostethus spp.
SKA	Patins	Rajidae Família
SKH	Sharks	Ordem Selachomorpha
	Armourhead	Pseudopentaceros spp.
	Cardeal Peixe	Epigonus spp.
	Deepsea Crab	<i>Chaceon maritae</i>
	Polvo e Lulas	Famílias Octopodidae e Loliginidae
	Patagônia toothfish	<i>Dissostichus eleginoides</i>
	Merluza	Merluccius spp.
WRF	Cherne	<i>Polyprion americanus</i>
	Oreodories	Oreosomatidae Família

## 6. Relatórios das capturas e do esforço de pesca

Cada Parte Contratante deve comunicar à Secretaria da captura, em toneladas por espécie, tomadas na área da Convenção sobre uma base mensal. Esses relatórios devem especificar o mês a que cada relatório se refere e deve ser apresentado no prazo de 30 dias após o final do mês em que ocorreu a pesca.

A Secretaria, no prazo de 15 dias após os prazos mensais para recebimento das estatísticas de captura provisória, cotejar as informações recebidas e distribuí-lo para as partes contratantes.

## 7. Comunicação das deslocações dos navios e das capturas

Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na Área da Convenção e que estão envolvidos na pesca devem comunicar os movimentos do navio e pegar relatórios às autoridades competentes e à Secretaria se a Parte Contratante assim o desejar. O timing eo conteúdo dos relatórios devem incluir o seguinte:

- (a) **Relatório de entrada.** Este relatório deverá ser feito no máximo 12 horas e pelo menos seis horas antes de cada entrada na Área da Convenção e deve incluir a data da entrada, tempo, posição geográfica do navio e as quantidades de peixes a bordo por espécie (FAO 3 Alfa Code) e em peso vivo (kg);
- (b) **Pegar relatório.** Esse relatório deve ser feita por espécie (código alfa-3 da FAO) e em peso vivo (kg) no final de cada mês, ou mais frequentemente, conforme exigido pela Parte Contratante;
- (c) **Saia relatório.** Este relatório deverá ser feito no máximo 12 horas e pelo menos seis horas antes de cada saída da Zona da Convenção.
- (d) O relatório deve incluir a data de sair, a hora, a posição geográfica do navio, o número de dias de pesca e as capturas, por espécie (código alfa-3 da FAO) e em peso vivo (kg) na Área da Convenção desde o início da pesca na Área da Convenção, ou desde a última comunicação das capturas, e
- (e) **Relatório transbordo.** Este relatório deverá ser feito no máximo 12 horas após cada transbordo e deve incluir a data, o tempo, e as espécies (FAO código alfa-3) e peso vivo (kg), transbordados. Este relatório deverá incluir as quantidades, por espécie, carregadas e off-carregado para cada transbordo de pescado durante a permanência do navio na Área da Convenção.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Observação científica e recolha de informações para apoiar a avaliação STOCK

Na medida do possível, cada Parte Contratante deve recolher de cada navio de pesca e navios de investigação da pesca que arvoram o seu pavilhão autorizados a pescar na Área da Convenção, a seguinte informação para apoiar a avaliação de ações, incluindo:

- (a) composição da captura de acordo com o comprimento, peso (Kg) e sexo, incluindo o estabelecimento de factores de conversão de peso para a produção de peso vivo da captura;
- (b) Outras informações biológicas apoiar a avaliação de ações, tais como informações sobre a idade, o crescimento, o recrutamento, a distribuição eo estoque de identidade, e
- (c) outras informações relevantes, conforme o caso, inclusive levantamentos de abundância, biomassa, análises hidroacústicas, pesquisas sobre os fatores ambientais que afetam a abundância das populações, bem como estudos oceanográficos e ecológicos.

Cada Parte Contratante deve exigir a apresentação desta informação, em relação a cada navio que arvora o seu pavilhão, no prazo de 30 dias de deixar a zona da convenção. A parte contratante deve fornecer uma cópia das informações à Secretaria o mais breve possível, tendo em conta a necessidade de manter a confidencialidade dos dados não agregados.

As informações referidas nesta seção deve, na medida do possível, recolhidas e verificadas por observadores devidamente designados do Estado de bandeira o mais tardar seis meses após essas medidas provisórias entram em vigor.

# ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

